

PR-9650/78

**Ministério das Minas e Energia
Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica**

**PLANO DE CONTAS
DO SERVIÇO PÚBLICO
DE ENERGIA ELÉTRICA**

Anexo do Decreto 82.962-78

BRASÍLIA - 1978

Ministério das Minas e Energia
Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

**PLANO DE CONTAS
DO SERVIÇO PÚBLICO
DE ENERGIA ELÉTRICA**

BRASÍLIA - 1978

Objetivos, Características e Natureza do Plano

- 1 - O presente Plano de Contas obedece à orientação para o controle do Serviço Público de Energia Elétrica do País, a cargo do órgão do Poder Concedente — o DNAEE, e dá condições ao preparo direto das demonstrações de que cuida a legislação societária vigente.
- 2 - O Plano oferece um "Elenco de Contas" que possibilita à Empresa o quanto preceitua a legislação comercial e fiscal do País, além da legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica e o já referido ordenamento jurídico societário, sem fugir aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, contribuindo para o equilíbrio e a sanidade econômico-financeiros dos titulares de concessão atribuída pela União Federal.
- 3 - No Plano, a classificação das contas está dividida para atender ao:
 - I - Sistema Patrimonial;
 - II - Sistema Extrapatrimonial; e
 - III - Sistema de Resultado;Estes sistemas estão divididos em subsistemas, que, por sua vez, se subdividem em grupos e subgrupos, conforme segue:

I - SISTEMA PATRIMONIAL

SUBSISTEMA: 1 - ATIVO

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

- 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano
- 113 - Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

- 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano
- 122 - Créditos Derivados de Negócios Não Usuais da Companhia

13 - Ativo Permanente

- 131 - Investimentos
- 132 - Ativo Imobilizado
- 133 - Ativo Diferido

SUBSISTEMA: 2 - PASSIVO

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

- 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

23 - Resultados de Exercícios Futuros

231 - Receita Recebida Antecipadamente

24 - Patrimônio Líquido

- 241 - Capital Social
- 242 - Reservas de Capital
- 243 - Reservas de Reavaliação
- 244 - Reservas de Lucros
- 248 - Lucros ou Prejuízos Acumulados
- 249 - (—) Ações Próprias em Tesouraria

SUBSISTEMA: 3 - BALANÇO**II - SISTEMA EXTRAPATRIMONIAL****SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo****GRUPO: 41 - Compensação**

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

412 - Direitos e Bens de Terceiros (Contrapartida)

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo**GRUPO: 51 - Compensação**

SUBGRUPO: 511 - Direitos e Bens Próprios (Contrapartida)

512 - Direitos e Bens de Terceiros

III - SISTEMA DE RESULTADO**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda****GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: 611 - Receita

- 612 - Adições à Receita da Tarifa
- 613 - (—) Deduções à Receita da Tarifa
- 615 - (—) Despesa

63 - Rédito Financeiro

- 631 - Receita
- 635 - (—) Despesa

67 - Rédito Não Operacional

- 671 - Receita
- 675 - (—) Despesa

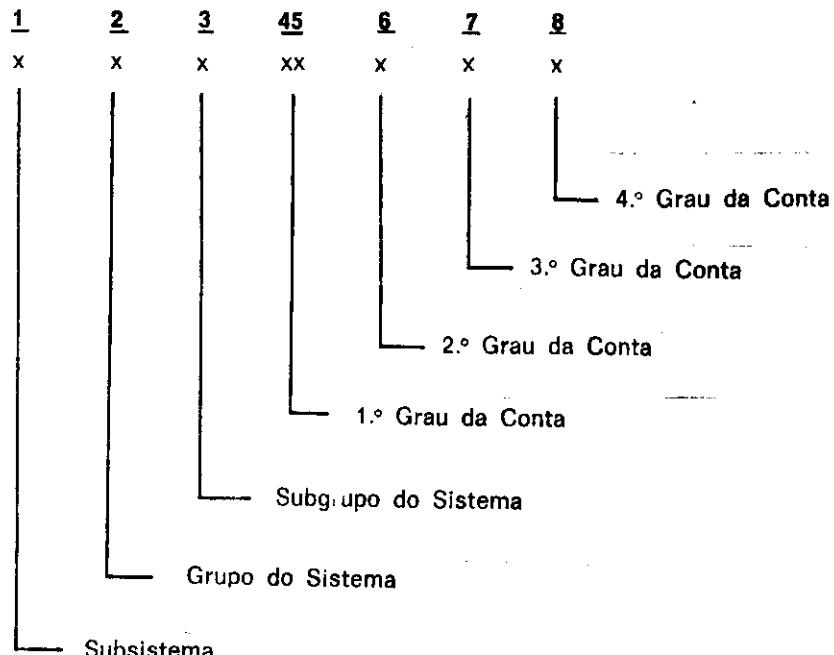
68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

- 681 - Créditos
- 685 - (—) Débitos

SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício

GRUPO: 71 - Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda
72 - Deduções ao Lucro do Exercício

4 - No Plano, a conta está formada por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não podendo ser alterada pela Empresa. A parte numérica (código) é formada pelo conjunto de oito (08) dígitos, com o seguinte valor de posição:



- 5 - A conta de 1.º grau ou CONTA, no seu conjunto, formará o RAZÃO GERAL ou Razão Sintético. As contas de 2.º, 3.º e 4.º graus ou SUBCONTAS, nos seus respectivos conjuntos, formarão o RAZÃO AUXILIAR ou Razão Analítico.
- 6 - Qualquer modificação do Plano, mesmo que seja para atendimento de legislação superveniente, será objeto de autorização específica do DNAEE, ficando, assim, a Empresa impedida de alterar o Elenco vigente. Entretanto, a Empresa poderá solicitar ao DNAEE qualquer alteração no Plano, quando se tratar de interesse próprio.
- 7 - O concessionário que não estiver constituído sob a forma de sociedade por ações fará, na intitulação das contas de sua escrituração, as adaptações de denominação que devam corresponder à nomenclatura de uma sociedade anônima, adotada neste Plano, submetendo ditas adaptações, previamente, à apreciação do DNAEE.
- 8 - A codificação de cadastro das ordens em curso, fornecedores, empregados, consumidores, sociedades coligadas e controladas ou controla-

- dora, instituições financeiras etc. — que serão controladas através de registro suplementar — deverá ser feita a partir da nona (9.^a) posição.
- 9 - O Plano prevê, para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, a junção, sob a denominação de conta-resumo, das contas de 1.^º grau que tenham igual codificação até o 4.^º dígito e que tenham seus títulos compostos de duas expressões, sendo a primeira parte comum a essas contas.
- 10 - As contas passivas (saldos credores) que se destinam à retificação de contas ativas (saldos devedores), foram elencadas no subsistema 1 "Ativo" (ao invés de terem sido incluídas no elenco do subsistema 2 "Passivo", ao qual pertencem), para efeito de obtenção direta das informações objeto das demonstrações contábeis estabelecidas na Lei Socie-tária vigente e na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica.

Instruções Gerais

- 1 - As pessoas físicas e quaisquer entidades públicas, paraestatais, de economia mista ou privadas que tenham por objeto, mediante concessão do Poder Público Federal, a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, são obrigadas a adotar o presente Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica. Obrigam-se também a manter atualizada a escrituração na sede do respectivo domicílio, através de registros permanentes, com obediência aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceitos.
- 2 - O período contábil será o do mês-calendário e todos os lançamentos contábeis se registrão com base em documentos hábeis e idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas e rendimentos auferidos no mês, independentemente da sua realização em dinheiro, o mesmo sucedendo em relação aos custos, despesas, encargos e perdas pagos ou incorridos no mês correspondente.
- 3 - Os lançamentos contábeis serão efetuados de acordo com a legislação comercial. Cada lançamento identificará, no seu histórico, as características do documento que o originou, tais como o número, a data e o tipo (nota fiscal, fatura etc.), evitando-se ao máximo a utilização de informações exclusivamente internas.
- 4 - A Empresa preparará o Relatório Mensal Padronizado, o qual conterá o balancete e respectivas demonstrações analíticas, oferecendo ainda dados estatísticos e informações técnicas, conforme modelos ou formulários que forem estabelecidos pelo DNAEE.
- 5 - O Relatório Mensal Padronizado deverá ser concluído e encaminhado ao DNAEE, até quarenta (40) dias após findo o mês de competência.
- 6 - A Empresa levantarão, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial ao término do exercício social. É-lhe facultado, porém, levantar Balanço Semestral, quando a hipótese figurar no estatuto ou no contrato social. Por outro lado, lei especial poderá obrigar a Empresa ao levantamento do Balanço Semestral. Contudo, as contas do Sistema de Resultado somente devem ser encerradas organicamente no término do exercício social, a fim de que se evite a sua respectiva cisão contábil.

- 7 - No encerramento contábil do exercício social, o Balanço Patrimonial será **lançado organicamente** no Diário, sem prejuízo da sua transcrição gráfica em livro específico, devidamente legalizado.
- 8 - No encerramento contábil do exercício social, por outro lado, as contas do Sistema Patrimonial serão encerradas organicamente, por transferência, para os respectivos subgrupos. Estes, por sua vez, serão encerrados organicamente, também por transferência, para o subsistema 3 "Balanço". O encerramento das contas do Sistema Extrapatrimonial, por transferência para os subgrupos correspondentes, ficará facultado à Empresa.
- 9 - No encerramento do exercício social, finalmente, as contas do Sistema de Resultado serão encerradas organicamente, por transferência, para os respectivos subgrupos ou, quando inexistentes, diretamente para os respectivos grupos, conforme descrito na Técnica de Funcionamento dessas contas. Estes subgrupos, por seu turno, serão encerrados organicamente, por transferência, para os respectivos grupos. Os grupos 61 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica", 63 "Rédito Financeiro", 67 "Rédito Não Operacional" e 68 "Saldo da Conta de Correção Monetária" serão encerrados organicamente, por transferência, para o subsistema 6 "Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda". O saldo deste subsistema será transferido, conforme seja positivo ou negativo, para a conta 710.01 "Lucro do Exercício Antes do Imposto de Renda" ou 710.51 "Prejuízo do Exercício Antes do Imposto de Renda", respectivamente. Os grupos 71 "Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda" e 72 "Deduções ao Lucro do Exercício" serão encerrados organicamente, por transferência, para o subsistema 7 "Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício". O saldo deste subsistema deverá ser transferido, se positivo, para a conta 248.01 "Lucros Acumulados", se negativo, para a conta retificadora 248.51 "Prejuízos Acumulados".
- 10 - No exercício social seguinte, far-se-á a reabertura das contas do Sistema Patrimonial, por processo inverso ao mencionado no item 8.
- 11 - A Empresa organizará o arquivo de seus livros e comprovantes contábeis de acordo com a técnica pertinente, de modo a facilitar, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão, vedada, terminantemente, a respectiva destruição sem o prévio e expresso consentimento do DNAEE, exceção feita para as hipóteses previstas nos itens 12 e 13, a seguir. Vale notar que a ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverá estar em consonância com a seqüência cronológica da escrituração.
- 12 - Os documentos comprobatórios dos registros, no subgrupo 132 "Ativo Imobilizado", deverão ser ordenados cronologicamente, formando o **dossier** para cada "Ordem de Imobilização — ODI". O **dossier** terá início com o original da ODI e se encerrará com o relatório da conclusão física-financeira. Será reaberto sempre que for feita modificação física na imobilização (para mais — adição, ou para menos — baixa ou retirada), com alteração, portanto, no Ativo Imobilizado, através da competente "Ordem de Imobilização — ODI" e/ou da sua "Ordem de Desativação — ODD". Os documentos emitidos por terceiros (notas fiscais, recibos, faturas etc.), classificáveis contabilmente em diversas ODI, deverão ter o respectivo original arquivado no **dossier** da ODI que tenha recebido

maior débito pelo documento. Nos demais **dossiers**, anexar-se-ão as necessárias cópias fotostáticas. Os documentos de origem interna, referentes a material, deverão ser emitidos por ODI. O número de horas trabalhadas, diretamente na ODI, deverá constar do histórico do lançamento contábil.

- 13 - Os livros e os documentos comprobatórios da escrituração só poderão ser destruídos após microfilmagem, desde que o processo de reprodução ou memória documental obedeça às normas da legislação federal pertinente. Ainda assim, a destruição dos documentos terá que ser prévia e expressamente autorizada pelo DNAEE.
- 14 - Após o decurso de prazo específico, fixado em lei também específica sobre processos de microfilmagem que contemple o tipo e característica dos documentos, os microfilmes dos livros e documentos probantes da escrituração, bem como os próprios documentos que não tenham sido microfilmados, poderão ser destruídos, ainda que sem a audiência do DNAEE ou outro órgão público que tenha a ver com o assunto. Para tanto, faz-se obrigatório apenas o envio ao DNAEE, com 30 (trinta) dias de antecedência, de relatório circunstanciado com a discriminação dos documentos a destruir. Até aqui quanto à documentação em geral. Relativamente, porém, aos documentos comprobatórios dos registros no subgrupo 132 "Ativo Imobilizado", a destruição dos documentos que a ele concernem, ainda que satisfeitas todas as cautelas antes referidas, somente deverá providenciar-se após a prévia e expressa autorização do DNAEE.
- 15 - Quando a destruição de qualquer documento for decorrente de caso fortuito, a Empresa fica obrigada a comunicar o fato ao órgão do Poder Concedente, anexando relatório circunstanciado da ocorrência, no prazo de trinta (30) dias, a contar da verificação do fortuito.
- 16 - As obrigações e créditos vencidos, há mais de trinta (30) dias, serão relacionados por conta e com a indicação das datas de vencimento, por ocasião do Balanço Patrimonial. A relação integrará o Relatório Mensal Padronizado a que se referem as presentes Instruções, referente ao mês do Balanço Patrimonial.
- 17 - Os créditos sem data de vencimento ou com vencimento à vista serão considerados vencidos para efeito da relação supracitada no mês em que completarem trinta (30) dias de apresentação para cobrança aos respectivos devedores. **Mutatis mutandis**, observar-se-á o mesmo critério quanto às obrigações sem data de vencimento ou com vencimento à vista.
- 18 - A transferência, a débito das contas retificadoras 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta apropriada), e 121.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta apropriada), esta no subgrupo 121 "Ativo Realizável a Longo Prazo — Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano", dos créditos vencidos e julgados de difícil recebimento — ressalvadas as exceções mencionadas no item seguinte — será efetuada, independentemente de não se encontrarem esgotados os recursos legais de que a Empresa possa valer-se, nos prazos enumerados a seguir:

- a) após noventa (90) dias, os créditos vencidos oriundos da venda de energia elétrica; e
 - b) após hum (01) ano, os demais créditos vencidos.
- 19 - Não serão incluídos na transferência acima aludida, os créditos vencidos de responsabilidade dos Poderes Públicos, bem assim os créditos derivados da subscrição de capital e da contribuição do consumidor. O crédito referente a parcelamento eventual da contribuição do consumidor, quando julgado de difícil recebimento, deverá ser estornado das contas 112.07 "Consumidores — Contribuição" e 221.85 "Obrigações Especiais — Contribuição do Consumidor", após seis (06) meses. Vale acrescentar que o Imposto Único sobre Energia Elétrica e o Empréstimo Compulsório à ELETROBRÁS também serão simplesmente estornados, no caso de a conta de energia elétrica correspondente ser baixada a débito da Provisão supracitada.
- 20 - Nos casos devidamente justificados, em que a medição dos fornecimentos e suprimentos de energia elétrica, estabelecida no "Calendário de Faturamento Mensal", não puder fisicamente ser realizada em tempo hábil, será admitido — para evitar atraso no encerramento contábil do mês — que a Empresa efetue o faturamento (emissão da conta) daqueles fornecimentos e suprimentos em base estimada, como se eles tivessem sido medidos, procedendo-se à contabilização nas contas adequadas. O DNAEE, entretanto, deverá ser informado a respeito, através de nota explicativa ao Relatório Mensal Padronizado referente ao mês em que o faturamento e a contabilização foram efetuados sem base na leitura do medidor, isto é, por estimativa. A diferença entre a estimativa dos kWh e cruzeiros correspondentes e os valores efetivos integrará, normalmente, o faturamento (kWh e cruzeiros) do mês em que for feita a medição seguinte. Este fato deverá ser igualmente informado ao DNAEE, na forma estabelecida no caso anterior.
- 21 - A Empresa supridora de energia elétrica elaborará o "Calendário de Faturamento Mensal", em relação ao suprimento para revenda, de modo que todas as leituras sejam feitas à meia-noite, aproximadamente, do último dia do mês em referência, a fim de evitar a contabilização de "Receita Não Faturada".
- 22 - Deverão constar da escrituração, em cada classe de receita, os kWh correspondentes aos cruzeiros, bem assim o número de consumidores.
- 23 - Os kWh e seu equivalente em cruzeiros, bem assim o número de consumidores, em cada classe de receita, estarão desdobrados por tensão de fornecimento ou de suprimento elétricos, na contabilização da receita faturada e da não faturada de cada mês.
- 24 - Serão considerados fornecimento e suprimento elétricos faturados somente aqueles contabilizados com base em medição, ressalvado o disposto no item 20, retro.
- 25 - A data de conclusão do faturamento (emissão física da conta pelo computador ou através de qualquer outro sistema, inclusive o manual) não terá efeitos contábeis. Prevalecerá sempre, para fins de contabilização da receita de energia elétrica, a data da leitura, isto é, da quantificação do fornecimento ou do suprimento elétricos, segundo o mencionado "Calendário de Faturamento Mensal" da Empresa.

- 26 - Qualquer aquisição de material será efetuada, obrigatoriamente, através de "Ordem de Compra — ODC".
- 27 - A ODC será "geral" ou "específica". A "geral" se destinará às compras de materiais de alta rotatividade e/ou de uso comum. A ODC "específica" se destinará às compras de materiais de baixa rotatividade. A ODC "geral" deverá ser desdobrada por natureza e finalidade dos materiais.
- 28 - A ODC será registrada no Sistema Extrapatrimonial, para efeito de evidenciar, contabilmente, o compromisso em potencial da Empresa para com o fornecedor.
- 29 - Os materiais importados sem cobertura cambial prévia ou adquiridos no estrangeiro com recursos oriundos de financiamento externo, inclusive financiamento próprio do fornecedor, serão contabilizados com base na taxa de câmbio vigente:
- a) à data da liberação do material pela Secretaria da Receita Federal, quando o pagamento for contra a entrega no País (CIF); e
 - b) à data do pagamento ao fornecedor, quando o pagamento, feito pelo financiador, for contra a entrega no exterior (FOB) ou quando se tratar de pagamento parcial contratado.
- A retenção contratual, se houver, deverá ser contabilizada a crédito do fornecedor, obedecendo-se as datas e taxas de câmbio mencionadas nas hipóteses retro.
- 30 - Os serviços executados no estrangeiro ou mesmo no País, para pagamento em moeda estrangeira no Exterior, serão contabilizados pela taxa de câmbio vigente à data do recebimento da fatura correspondente, respeitado, porém, o prazo de cinqüenta (50) dias, contado da data da emissão da referida fatura, no Exterior.
- 31 - O reajuste no preço de compra deverá integrar o valor da aquisição do combustível e do material, inclusive no caso das "Imobilizações em Curso" (subgrupo 132). Se o bem já tiver sido requisitado, a parcela do ajuste afetará a conta debitada na ocasião da requisição.
- 32 - O desconto pela antecipação de pagamento (desconto financeiro), a multa e outras compensações exigidas dos fornecedores, empreiteiros e outros (pelo desatendimento às condições pré-fixadas de fornecimento de material, serviço etc.) e, por outro lado, os juros de mora, a multa e outros encargos da Empresa (decorrentes do atraso no pagamento de fornecimento, empreitada etc.) serão classificados, em qualquer caso, nas contas adequadas de receita e despesa, conforme o caso, no grupo 63 "Rédito Financeiro" ou no grupo 67 "Rédito Não Operacional", não devendo, portanto, integrar o custo do material, do serviço, da imobilização em curso e assim por diante.
- 33 - A saída de combustível ou de material do estoque será contabilizada pelo preço médio (divisão do último saldo mensal em cruzeiros pela quantidade correspondente), exceto no caso das "Imobilizações em Curso" (conta 132.94), quando deverá ser utilizado o método do custo específico. O preço médio será o do mês imediatamente anterior, exceto quando esgotado fisicamente o estoque (catálogo) correspondente. Neste caso, o preço médio será o do próprio mês, sendo admitido o processo **ad valorem**.

- 34 - A devolução de combustível e de material ao estoque, eventualmente requisitados em excesso, será contabilizada como estorno, quando se verificar dentro do mesmo exercício social e quando se tratar das "Imobilizações em Curso" (da conta 132.91 para a conta 132.94). No caso da devolução se referir a exercícios anteriores, inclusive quando a devolução for da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" para a conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque", será contabilizada pelo preço médio da última saída de combustível e de material idênticos, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.4), com as justificativas que se tornarem necessárias. A diferença de preço médio, positiva ou negativa, será classificada na conta 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subconta 615.99.8.6).
- 35 - A sobra de construção, quando for destinada à alienação, será creditada à ODI (conta 132.91), a débito da conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta 112.74.6), valorizada pelo preço provável de venda, mas deduzindo-se os custos estimados da alienação autorizada.
- 36 - O custo do reparo de material em depósito, inclusive no caso das "Imobilizações em Curso" (conta 132.94), em decorrência de danificação durante o seu manuseio, será debitado à conta 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subconta 615.99.8.6). A apuração deste custo será feita na conta 112.98 "Serviços em Curso — Reparo de Material" (subconta apropriada), com reflexo na "Ordem de Serviço — ODS" que autorizou o reparo. A perda extraordinária, entretanto, será debitada à conta 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.4).
- 37 - Os estoques, inclusive no caso das "Imobilizações em Curso" (conta 132.94), serão inventariados física e financeiramente, para fins do Balanço Patrimonial — sem prejuízo de outros inventários durante o mesmo exercício social, acaso determinados pela Administração da Empresa.
- 38 - As faltas e sobras constatadas em inventário serão contabilizadas separadamente. O resultado líquido (diferença entre o somatório das faltas e o somatório das sobras ou vice-versa) do inventário a que se procedeu não será, portanto, considerado para efeito de lançamento.
- 39 - Ocorrendo, no mesmo exercício social, mais de um inventário para o mesmo tipo (catálogo) de material e de combustível em estoque, as faltas e/ou sobras constatadas em cada um desses inventários serão respectivamente unificadas, obtendo-se, assim, no exercício em exame, um resultado único — líquido — de faltas ou de sobras, alusivas ao mesmo tipo (catálogo) de estoque.
- 40 - O mês calendário será tomado como base, no regime de competência, para a amortização contábil de despesa a vencer paga antecipadamente. Assim, por exemplo, o prêmio de seguro por um (01) ano — que foi quitado antecipadamente — será deferido para amortização em doze (12) meses consecutivos, à razão de um doze avos ($1/12$), a partir do mês em que tiver início a cobertura do risco. A despesa referente à emissão da apólice e o imposto, bem como qualquer outro encargo eventualmente incidente sobre o seguro, por não se constituírem em despesas a vencer (se for rescindido o contrato de seguro, as referidas despesas não serão passíveis de recuperação), serão todos debitados à conta de

despesa 615.92 "Outras Despesas — Seguros" (subconta apropriada), no ato do pagamento. O diferimento será, portanto, apenas do prêmio, que representa a parcela de despesa a vencer, a qual é passível de realização futura.

- 41 - Nas contas do subgrupo 113 "Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano", não será lançada qualquer espécie de "adiantamento", tendo em vista que este tipo de desembolso tem natureza jurídica diferente do "Pagamento Antecipado".
- 42 - O título derivado de aplicação financeira será contabilizado na conta adequada pelo custo de aquisição (e não pelo valor nominal ou outro qualquer valor). O custo de aquisição incluirá o valor real pago pelo título, mais a corretagem, emolumentos etc., porventura incidentes sobre o negócio. Não abrangeá, porém, os encargos financeiros acaso incidentes na aquisição a prazo, os quais serão debitados nas contas de despesas financeiras adequadas, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa".
- 43 - No encerramento contábil do exercício social, a eventual desvalorização do título em relação ao valor de mercado ou a perda provável na sua realização, esta quando significativa e comprovada como permanente, a exemplo do que ocorre nas falências decretadas, na liquidação extrajudicial e expedientes assemelhados da legislação comercial e financeira, serão avaliadas e registradas na conta retificadora adequada. Em casos excepcionais, porém, a desvalorização ou a perda aludidas poderão ser contabilizadas em qualquer data.
- 44 - Para fins de apuração do lucro ou prejuízo na alienação, o título terá o seu custo determinado isoladamente, em relação a cada tipo, aplicando-se o método do preço médio, na data da negociação do título.
- 45 - As contas 132.11 "Terrenos", 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias", 132.41 "Máquinas e Equipamentos", 132.51 "Veículos" e 132.61 "Móveis e Utensílios", integrantes do Ativo Imobilizado tangível, desdobram-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdoblamento Padrão" seguinte:

Código	Grau	Título
132.xx.1	2.º	Produção
132.xx.1.1	3.º	Hidráulica
132.xx.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.xx.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.xx.1.4	3.º	Termo-nuclear
132.xx.1.7	3.º	Outras
132.xx.1.8	3.º	Administração Específica
132.xx.2	2.º	Transmissão
132.xx.2.1	3.º	Linhos
132.xx.2.2	3.º	Subestações
132.xx.2.8	3.º	Administração Específica
132.xx.3	2.º	Distribuição
132.xx.3.1	3.º	Linhos e Redes

Código	Grau	Título
132.xx.3.2	3. ^º	Subestações
132.xx.3.8	3. ^º	Administração Específica
132.xx.4	2. ^º	Venda de Energia Elétrica
132.xx.4.1	3. ^º	Ramais de Serviço
132.xx.4.8	3. ^º	Administração Específica
132.xx.6	2. ^º	Serviços Auxiliares Gerais
132.xx.6.1	3. ^º	Garagens
132.xx.6.2	3. ^º	Laboratórios
132.xx.6.3	3. ^º	Oficinas Eletromecânicas
132.xx.6.4	3. ^º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.xx.6.7	3. ^º	Outras
132.xx.7	2. ^º	Apoio Operacional
132.xx.7.1	3. ^º	Escolas
132.xx.7.2	3. ^º	Ambulatórios e Hospitais
132.xx.7.3	3. ^º	Restaurantes e Hotéis
132.xx.7.4	3. ^º	Residências e Alojamentos
132.xx.7.5	3. ^º	Recreação e Lazer
132.xx.7.7	3. ^º	Outras
132.xx.8	2. ^º	Administração Geral
132.xx.8.1	3. ^º	Superior
132.xx.8.2	3. ^º	Produção e Transmissão
132.xx.8.3	3. ^º	Distribuição
132.xx.8.4	3. ^º	Venda de Energia Elétrica
132.xx.8.5	3. ^º	Construção
132.xx.8.6	3. ^º	Suprimentos
132.xx.8.7	3. ^º	Outras

- 46 - A conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" se desdobra, contabilmente, em 2.^º, 3.^º e 4.^º graus. O 2.^º grau corresponderá às contas de 1.^º grau referidas no item 45 anterior; e os 3.^º e 4.^º graus corresponderão, respectivamente, aos 2.^º e 3.^º graus do mencionado "Desdobramento Padrão".
- 47 - As imobilizações (subgrupo 132 "Ativo Imobilizado") que forem alugadas a consumidor, arrendadas a empresa de energia elétrica, destinadas a uso futuro ou que estiverem com remuneração em suspenso, permanecerão contabilizadas nas respectivas contas e subcontas, porém, serão todas objeto de registro adicional, no Sistema Extrapatrimonial. O registro adicional será destacado em nota explicativa própria, em qualquer demonstração contábil, principalmente quando destinada ao conhecimento do DNAEE.
- 48 - As imobilizações tangíveis serão reintegradas através de "quota de depreciação", enquanto as intangíveis, bem assim as despesas diferidas registradas no Ativo Diferido (subgrupo 133), através de "quota de amortização", pois todas representam "custos plurianuais".
- 49 - A reintegração antes mencionada será do tipo "unitário", calculada pelo critério "matemático", aplicando-se o método da "linha reta" (taxa constante).

- 50 - A "quota de amortização" das imobilizações intangíveis e das despesas diferidas será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pelo direito e despesa diferida, respectivamente. Se, porém, o benefício tiver caráter permanente, não haverá amortização a registrar. Quando o benefício tiver vida útil finita, mas não delimitada, a amortização do direito ou da despesa que lhe deu origem será calculada segundo prazo pré-fixado pelo DNAEE. Para tanto, a Empresa deverá fornecer, de imediato, todas as informações necessárias ao estabelecimento do prazo de sua amortização.
- 51 - As taxas de depreciação, destinadas ao cálculo da "quota de depreciação", serão as estabelecidas pelo DNAEE.
- 52 - As "Imobilizações em Curso" serão remuneradas à taxa estabelecida pelo DNAEE, e o produto da aplicação desta taxa será creditado na conta de receita 671.01 "Remuneração das Imobilizações em Curso", no subgrupo 671 "Rédito Não Operacional — Receita". A despesa com esta remuneração especial, já debitada na conta 133.01 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso", no subgrupo 133 "Ativo Diferido", será igualmente reintegrada através de "quota de amortização", no prazo que for estabelecido pelo órgão do Poder Concedente.
- 53 - Não terão a aludida remuneração, porém, as imobilizações em curso derivadas da contribuição do consumidor, bem assim das dotações orçamentárias da União (verbas federais), contabilizadas, respectivamente, a crédito das contas 221.85 "Obrigações Especiais — Contribuição do Consumidor" e 221.87 "Obrigações Especiais — Participações da União". Também não serão remuneradas as imobilizações em curso oriundas dos recursos da "Conta de Resultados a Compensar", liberados antecipadamente pelo órgão do Poder Concedente e contabilizados na conta 221.88 "Obrigações Especiais — Conta de Resultados a Compensar".
- 54 - O cálculo para segregar, mensalmente, a parcela da referida remuneração atribuída ao "Capital Próprio" será baseado na "Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos" estabelecida pelo DNAEE. Assim, a Empresa que contabilizar remuneração sobre o "Capital Próprio" deverá elaborar, mensalmente, a referida demonstração, que integrará, de forma obrigatória, o Relatório Mensal Padronizado já aludido nestas Instruções Gerais.
- 55 - As contas de 1º grau 615.01 "Pessoal", 615.11 "Material", 615.21 "Serviço de Terceiro", 615.91 "Outras Despesas — Arrendamentos, Alugueres e Empréstimos de Bens", 615.92 "Outras Despesas — Seguros" e 615.99 "Outras Despesas — Outras", integrantes do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", desdobram-se em 2º e 3º graus, por atividade, segundo o "Desdobramento Padrão" que segue:

Código	Grau	Título
615.xx.1	2º	Produção
615.xx.1.1	3º	Hidráulica
615.xx.1.2	3º	Térmica a Vapor

Código	Grau	Título
615.xx.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.xx.1.4	3.º	Termonuclear
615.xx.1.7	3.º	Outras
615.xx.1.8	3.º	Administração Específica
615.xx.2	2.º	Transmissão
615.xx.2.1	3.º	Linhas
615.xx.2.2	3.º	Subestações
615.xx.2.8	3.º	Administração Específica
615.xx.3	2.º	Distribuição
615.xx.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.xx.3.2	3.º	Subestações
615.xx.3.8	3.º	Administração Específica
615.xx.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.xx.4.2	3.º	Atendimento a Consumidor/Revendedor
615.xx.4.3	3.º	Leitura de Medidor, Faturamento e Arrecadação
615.xx.4.8	3.º	Administração Específica
615.xx.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.xx.6.1	3.º	Transporte
615.xx.6.2	3.º	Laboratórios
615.xx.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.xx.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
615.xx.6.7	3.º	Outras
615.xx.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.xx.7	2.º	Apoio Operacional
615.xx.7.1	3.º	Escolas
615.xx.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
615.xx.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.xx.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.xx.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.xx.7.7	3.º	Outras
615.xx.8	2.º	Administração Geral
615.xx.8.1	3.º	Superior
615.xx.8.2	3.º	Produção e Transmissão
615.xx.8.3	3.º	Distribuição
615.xx.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
615.xx.8.5	3.º	Construção
615.xx.8.6	3.º	Suprimentos
615.xx.8.7	3.º	Outras
615.xx.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.xx.9	2.º	Ordens em Curso
615.xx.9.1	3.º	Compras
615.xx.9.2	3.º	Imobilizações
615.xx.9.3	3.º	Desativações
615.xx.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.xx.9.5	3.º	Serviços
615.xx.9.6	3.º	Alienações
615.xx.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais

- 56 - Todas as despesas, independentemente da estrutura organizacional da Empresa, deverão ser apropriadas diretamente nas subcontas correspondentes do "Desdobramento Padrão", com exceção da despesa de transporte próprio (serviço auxiliar) e das despesas compulsórias de segurança, higiene e medicina do trabalho; das relativas a ensino, treinamento e reciclagem de pessoal; das de bem-estar social; e outras de caráter assistencial que, juntamente com as citadas em último e penúltimo lugares, são de iniciativa da Empresa. A despesa de transporte próprio será debitada, por natureza (xx), na subconta 615.xx.6.1 "Serviços Auxiliares Gerais — Transporte"; as demais mencionadas o serão na subconta 615.xx.8.7 "Administração Geral — Outras", independentemente do órgão ao qual o veículo estiver à disposição e independentemente do órgão ao qual estiver lotado e empregado treinado, assistido ou beneficiado, conforme o caso.
- 57 - A "Despesa de Produção" compreenderá todos os gastos em função da operação, conservação e administração específicas das usinas, até o ponto de início da transmissão, observado o disposto no item 56.
- 58 - A "Despesa de Transmissão" compreenderá todos os gastos em função da operação, conservação e administração específicas das linhas e subestações de transmissão, até o ponto de início da distribuição, observado o disposto no item 56.
- 59 - A "Despesa de Distribuição" compreenderá todos os gastos em função da operação, conservação e administração específicas das linhas, redes e subestações de distribuição, observado o disposto no item 56.
- 60 - A "Despesa de Venda de Energia Elétrica" compreenderá todos os gastos em função do atendimento **direto** ao consumidor ou ao revendedor, bem como em função da administração específica destes serviços, quais sejam: manutenção e conservação de ramais de serviço; serviço de contrato; pedidos de ligação, desligação e religação; informações sobre créditos e débitos do consumidor ou revendedor; instalação, remoção e leitura de medidor; emissão, entrega, controle e cobrança de contas de energia elétrica; anúncios e publicações de assuntos concernentes ao atendimento ao consumidor e ao revendedor etc., observado o disposto no item 56.
- 61 - A "Despesa de Serviços Auxiliares Gerais" compreenderá todos os gastos em função da operação e conservação dos serviços próprios de transporte, laboratórios técnicos, oficinas eletromecânicas, bem assim dos serviços de telecomunicação, telecontrole e teleprocessamento, e outros serviços auxiliares assemelhados, observado o disposto no item 56.
- 62 - A "Despesa de Apoio Operacional" compreenderá todos os gastos em função da operação e conservação das atividades de apoio, mantidas pela Empresa com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da produção e transmissão de energia elétrica, especialmente em localidades ou regiões nas quais estas atividades de apoio inexistam ou se mostrem reconhecidamente precárias, observado o disposto no item 56.
- 63 - A "Despesa de Administração Geral" compreenderá todos os gastos em função dos serviços administrativos centrais e/ou de caráter geral específicos da Administração da Empresa. Compreenderá, ainda, as

despesas com os serviços compulsórios — segurança, higiene e medicina do trabalho, bem assim o custo da execução de programas benéficos, assistenciais e os alusivos ao ensino, treinamento e reciclagem dos empregados, num contexto de valorização dos recursos humanos de livre iniciativa da Empresa. Não obstante as despesas obrigatórias com segurança, higiene e medicina do trabalho e as facultativas de caráter benéfico, assistencial e de valorização dos recursos humanos sejam contabilizadas especificamente na subconta 615.xx.8.7 "Administração Geral — Outras", deverá a Empresa estabelecer sistema de contabilização que possibilite o controle, separadamente, das três diferentes espécies de custo.

- 64 - A "Despesa de Administração Específica" na produção, transmissão, distribuição e venda de energia elétrica compreenderá os gastos efetuados em função **direta** da gerência específica de cada um destes serviços. Incluirá, ainda, a despesa de controle dos materiais de consumo debitados à operação e conservação, porém armazenados em depósitos locais, a fim de servirem para atendimentos de emergência dos supra-referidos serviços. A quantidade de materiais destinados ao atendimento de emergência, aqui mencionado, deverá ser a mais restrita possível, tornando-se a Empresa negligente, perante o DNAEE, no caso em que os depósitos locais, sujeitos à Fiscalização, se mostrem excessivamente providos. Outrossim, os materiais em apreço serão passíveis de inventário e de apuração de sua aplicação na finalidade para a qual foram requisitados, cabendo ao empregado faltoso pela indevida aplicação ou perda dos citados materiais a competente responsabilização.
- 65 - A "Despesa de Transporte" compreenderá todos os gastos efetuados em função da operação e conservação de veículos aéreos, terrestres e marítimos próprios da Empresa ou de propriedade de terceiro, independente do local onde o veículo próprio ou de terceiro esteja estacionado ou baseado. Quanto ao veículo de terceiro, os gastos de operação e conservação ora mencionados somente se tornam cabíveis no caso de sua integração efetiva à frota da Empresa, contratualmente estabelecida.
- 66 - Neste Plano de Contas, o que caracterizará o "Serviço Auxiliar de Transporte" é a sua prestação pela própria Empresa. Assim, o deslocamento de pessoas ou o transporte de material, quando não efetuados em veículo próprio ou arrendado para integrar a frota da Empresa, não serão classificados como "Despesa de Transporte", por não se constituírem em típico "serviço auxiliar" executado pela própria Empresa.
- 67 - A "Despesa de Transporte" será apropriada às contas patrimoniais adequadas, através das "Ordens em Curso" correspondentes, pelo método de rateio, com base nas seguintes medidas convencionais: **quilômetro** (km) percorrido por veículo terrestre; **horas** (hs) de vôo quanto ao transporte aéreo; e **milha marítima** (ou quilômetro, quando couber), no caso de navios e toda sorte de embarcação.
- 68 - A despesa com a operação e a conservação de laboratórios e oficinas eletromecânicas, bem assim dos equipamentos de telecomunicação, telecontrole e teleprocessamento, será apropriada nas subcontas respectivas desses "Serviços Auxiliares Gerais".

- 69 - Quando, porém, o laboratório ou a oficina eletromecânica prestarem serviço específico, destinado às "Ordens em Curso", o custo do serviço será apropriado na respectiva "Ordem em Curso", pelo sistema de rateio. A base do rateio será o número de horas trabalhadas no serviço para a Ordem correspondente.
- 70 - A Empresa deverá restringir a prestação dos serviços auxiliares, em função de necessidades locais evidenciadas. Tais serviços auxiliares, iniciados ou mantidos por relevante conveniência da Empresa, objetivam a superação de dificuldades específicas, quando em determinadas localidades os serviços aqui referidos não possam ser prestados por terceiros. Caso os serviços auxiliares deliberados pela Empresa conflitem com oferta natural do mercado, passam a configurar "atividade atípica" da Empresa, obrigando-a a uma contabilização específica. A Empresa — é a regra — somente poderá explorar empreendimentos, realizar serviços ou exercer atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição ou no respectivo estatuto ou contrato social.
- 71 - O campo de pouso ou aeroporto e suas instalações costumeiras serão considerados "Apoio Operacional". A contabilização do campo de pouso e instalações conexas será, segundo a natureza (xx), na subconta 132.xx.7.7 "xx — Apoio Operacional — Outras", e a operação e conservação na subconta 615.xx.7.7 "xx — Apoio Operacional — Outras".
- 72 - A "Despesa de Administração Geral — Superior" compreenderá os gastos derivados dos Conselhos, da Presidência, da Vice-presidência sem função específica e das diretorias para assuntos contábeis, financeiros e administrativos gerais, inclusive recursos humanos. Tratam-se, aqui, de atividades-meio, que independem da estrutura organizacional da Empresa.
- 73 - Mensalmente, uma parcela das despesas de "Administração Geral — Superior", "Administração Geral — Construção" e "Administração Geral — Suprimentos", incorridas no próprio mês, deverá ser atribuída às "Ordens em Curso" pelo sistema de rateio. A referida parcela será determinada pela aplicação da taxa de até dez (10) por cento sobre o **quantum** da "Despesa Pessoal", acrescida da mão-de-obra de terceiro, registrado no mês em cada "Ordem em Curso", mas limitado ao valor mensal nas contas acima.
- 74 - O demonstrativo dos cálculos a que alude o item anterior deverá ficar arquivado na Empresa, para posterior verificação do órgão do Poder Concedente.
- 75 - As despesas de "Administração Geral — Produção e Transmissão", "Administração Geral — Distribuição", "Administração Geral — Venda de Energia Elétrica" e "Administração Geral — Outras" não serão objeto de rateio.
- 76 - Nas "Ordens em Curso", serão acumuladas **todas** as despesas diretas e os rateios, segundo a natureza dos gastos (conta de 1º grau).
- 77 - Os empreendimentos em função do Serviço Público de Energia Elétrica feitos em condomínio deverão ter escrituração independente, já que o condomínio tem personalidade jurídica própria, regido por legislação específica.

- 78 - A referida escrituração reger-se-á, obrigatoriamente, pelo presente Plano de Contas e o órgão do Poder Concedente nela se apoiará para determinar a remuneração legal do capital aplicado pelo Concessionário, em função do Serviço Público de Energia Elétrica.
- 79 - O resultado do cálculo da remuneração legal do investimento, aludido no item anterior, será adicionado ao "custo do serviço" do Concessionário, para fins de tarifação.
- 80 - Quando a Empresa for responsável, parcial ou totalmente, pela operação, conservação e administração do condomínio a que se refere o item 77, retro, e mesmo de condomínios nos quais intervenham outras entidades não integrantes do setor elétrico nacional, as despesas serão apuradas pelo Concessionário, através de "Ordem de Serviço — ODS", na conta 112.95 "Serviços em Curso — Serviço Pedido" (subconta 112.95.9) e debitadas ao condomínio, a fim de que este a registre em seus livros. O condomínio, por sua vez, repassará às partes condôminas as mencionadas despesas, através do rateio mensal.
- 81 - A Empresa deverá manter, permanentemente atualizado, o "Cadastro de Fornecedores", de "Consumidores", de "Empregados", de "Sociedades Coligadas e Controladas ou Controladora", de "Instituições Financeiras" e de "Outras Pessoas Físicas e Jurídicas". Estes cadastros deverão conter dados suficientes para qualificar perfeitamente as pessoas jurídicas e físicas objeto deste registro especial.
- 82 - O código de cadastro das pessoas deverá ser obrigatoriamente indicado na escrituração, a exemplo da indicação das "Ordens em Curso".
- 83 - Os contratos de empréstimos e financiamentos e as escrituras de emissão de debêntures deverão ser registrados no Sistema Extrapatrimonial, pelo valor total. Na medida em que os recursos forem sendo recebidos, e consequentemente contabilizados nas contas adequadas do subsistema 2 "Passivo", os registros acima referidos irão sendo baixados.
- 84 - A classificação ELETROBRÁS prevalecerá sobre a classificação "Coligadas e Controladas ou Controladora" e esta, por sua vez, prevalecerá sobre a classificação "Empresas de Energia Elétrica", em qualquer transação. Assim, a operação da ELETROBRAS com uma sua controlada será por ela (controlada) classificada na rubrica ELETROBRAS, ao invés de ser na "Coligadas e Controladas ou Controladora".
- 85 - Via de regra, na Técnica de Funcionamento, acham-se mencionadas as partidas derivadas das operações habituais e comuns à conta apreciada. Se, entretanto, a Empresa realizar transação em condições inabituais ou singulares, poderá ocorrer de a contrapartida ou mesmo a própria partida correspondente à citada operação não estarem previstas neste Plano de Contas. Neste caso, a Empresa efetuará os lançamentos que julgue adequados, consentâneos com a estirpe da transação em causa. Restando alguma dúvida sobre os lançamentos, deverá a Empresa consultar o DNAEE.
- 86 - Nos casos de incorporação, fusão ou cisão de concessionários, a contabilização do empreendimento em função do Serviço Público de Energia Elétrica, nas contas adequadas no grupo 13 "Ativo Permanente", notadamente no subgrupo 132 "Ativo Imobilizado", deverá ser feita, para todos os fins de direito, obedecendo-se rigorosamente aos valores ori-

ginais e datas de seu registro nos livros da empresa incorporada, fundida ou cindida, inclusive no tocante à depreciação e amortização acumuladas em relação ao empreendimento.

- 87 - No caso de concessionário tombado, entretanto, prevalecerão os valores originais e datas estabelecidos no tombamento aprovado pelo órgão do Poder Concedente.
- 88 - Quando se tratar de empresa não tombada, e havendo reconhecida impossibilidade de obtenção dos valores originais e datas de registro, inclusive devido a sua inexistência ou imprecisão na contabilidade do concessionário que será incorporado, fundido ou cindido, o DNAEE deverá ser previamente consultado a respeito da determinação do valor.
- 89 - As despesas do negócio serão acumuladas nas contas 112.93 "Alienações em Curso" e 133.15 "Despesas Pré-operacionais em Curso" (subconta 133.15.2), respectivamente.
- 90 - As disposições contidas nos itens 87 a 89, anteriores, se aplicarão à compra e venda de bens e direitos isolados, em função do Serviço Público de Energia Elétrica.
- 91 - O saldo, positivo ou negativo, da "Conta de Resultados a Compensar" será registrado, no encerramento do exercício social, no Sistema Extrapatrimonial. O numerário recolhido à ordem do DNAEE, correspondente ao excesso de receita verificado no exercício anterior, também será registrado no referido Sistema, na data do respectivo recolhimento. Por outro lado, a liberação antecipada (parcial ou total) daqueles recursos, feita excepcionalmente pelo órgão do Poder Concedente, para que a Empresa os aplique na execução do seu orçamento de capital para a expansão do Serviço Público de Energia Elétrica, será contabilizada a crédito da conta 221.88 "Obrigações Especiais — Conta de Resultados a Compensar", na data da liberação.
- 92 - Os bens e direitos que constituem patrimônio da União, em regime especial de utilização pelo Concessionário, serão registrados no Sistema Extrapatrimonial. Este registro deverá ser destacado em nota explicativa própria, em qualquer demonstração contábil, principalmente quando destinada ao conhecimento do DNAEE.
- 93 - As despesas de operação e conservação, inclusive de reparo e/ou substituição de partes essenciais, dos referidos bens, correrão por conta da tarifa, devendo as mesmas serem debitadas nas contas adequadas, no subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", quando da sua ocorrência.
- 94 - Os bens da União retirados de funcionamento terão os seus valores baixados da conta 512.51 "União/Bens em Funcionamento no Serviço Concedido" (subcontas apropriadas), e simultaneamente registrados na conta 512.55 "União/Bens no Almoxarifado" (subcontas apropriadas), independentemente do seu estado físico ou da sua destinação.
- 95 - No caso de alienação, o produto líquido da venda do bem reverterá à conta Reserva Global de Reversão, devendo a Empresa efetuar, imediatamente, o respectivo recolhimento. Concomitantemente, a Empresa comunicará à ELETROBRÁS, por escrito, a alteração havida no patrimônio da União, em decorrência da alienação, cabendo à ELETROBRÁS

register a comunicação, para todos os efeitos de direito, como termo de aditamento ao instrumento da transferência original. A referida comunicação deverá ser fundamentada, ficando reservada à ELETROBRÁS a faculdade de normatizá-la e de examinar a sua regularidade. A reinstalação do bem, contudo, implicará apenas a reversão do lançamento mencionado no item 94, anterior.

ELENCO DE CONTAS

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

Código	Grau	Título
(Imediatas)		
111.01	1.º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL — CAIXA
111.03	1.º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL — CONTAS BANCÁRIAS À VISTA
111.03.1	2.º	Bancos Federais
111.03.2	2.º	Bancos Estaduais
111.03.3	2.º	Bancos Privados
111.05	1.º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL — CHEQUES EMITIDOS
111.05.1	2.º	Bancos Federais
111.05.2	2.º	Bancos Estaduais
111.05.3	2.º	Bancos Privados
111.05.4	2.º	Bancos no Exterior
111.07	1.º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL — AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO A BANCOS
111.07.1	2.º	Bancos Federais
111.07.2	2.º	Bancos Estaduais
111.07.3	2.º	Bancos Privados
111.09	1.º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL - FUNDOS FIXOS DE CAIXA
111.11	1.º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA — CAIXA
111.13	1.º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA — CONTAS BANCÁRIAS À VISTA NO EXTERIOR
111.13.3	2.º	Bancos Privados
111.13.5	2.º	Bancos Governamentais
(Mediatas)		
111.51	1.º	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO
111.51.1	2.º	Letras do Tesouro Nacional
111.51.2	2.º	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
111.51.9	2.º	Diversos Títulos
111.91	1.º	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO — TRANSFERÊNCIAS

Código	Grau	Título
111.93	1.º	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO — IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA
111.93.1	2.º	Quota do Estado
111.93.2	2.º	Quotas dos Municípios
111.95	1.º	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO — RESERVA GLOBAL DE GARANTIA
111.97	1.º	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO — FGTS/CONTA-EMPRESA
111.97.1	2.º	Valores Depositados
111.97.2	2.º	Juros e Correção Monetária

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **1 - Ativo**

GRUPO: **11 - Ativo Circulante**

SUBGRUPO: **112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano**

Código	Grau	Título
112.01	1.º	CONSUMIDORES — FORNECIMENTO FATURADO
112.01.1	2.º	Residencial
112.01.2	2.º	Industrial
112.01.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
112.01.4	2.º	Rural
112.01.5	2.º	Poder Público
112.01.6	2.º	Iluminação Pública
112.01.7	2.º	Serviço Público
112.01.9	2.º	Geral
112.03	1.º	CONSUMIDORES — FORNECIMENTO NÃO FATURADO
112.05	1.º	CONSUMIDORES — SERVIÇO TAXADO
112.07	1.º	CONSUMIDORES — CONTRIBUIÇÃO
112.08	1.º	CONSUMIDORES — OUTROS CRÉDITOS
112.09	1.º	(—) CONSUMIDORES — ARRECADAÇÃO EM PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
112.11	1.º	REVENDEDORES — SUPRIMENTO FATURADO
112.19	1.º	REVENDEDORES — OUTROS CRÉDITOS
112.21	1.º	RENDAS DIVERSAS — APLICAÇÕES FINANCEIRAS
112.21.1	2.º	Desconto
112.21.2	2.º	Dividendo
112.21.3	2.º	Bonificação
112.21.4	2.º	Juros
112.21.9	2.º	Diversas

Código	Grau	Título
112.22	1.º	RENDAS DIVERSAS — JUROS DE DÍVIDAS A RECEBER
112.22.1	2.º	Consumidores
112.22.2	2.º	ELETROBRÁS
112.22.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
112.22.9	2.º	Diversos Devedores
112.23	1.º	RENDAS DIVERSAS — COMISSÕES E TAXAS DE DÍVIDAS A RECEBER
112.23.1	2.º	Consumidores
112.23.2	2.º	ELETROBRÁS
112.23.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
112.23.9	2.º	Diversos Devedores
112.24	1.º	RENDAS DIVERSAS — JUROS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA A RECEBER
112.24.1	2.º	Consumidores
112.24.2	2.º	ELETROBRÁS
112.24.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
112.24.9	2.º	Diversos Devedores
112.25	1.º	RENDAS DIVERSAS — COMISSÕES E TAXAS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA A RECEBER
112.25.1	2.º	Consumidores
112.25.2	2.º	ELETROBRÁS
112.25.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
112.25.9	2.º	Diversos Devedores
112.29	1.º	RENDAS DIVERSAS — RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
112.29.1	2.º	Arrendamentos, Alugueres e Empréstimos de Bens
112.29.2	2.º	Multas Contratuais
112.29.9	2.º	Diversas
112.31	1.º	PARCELAS A CURTO PRAZO DE FINANCIAMENTOS REPASSADOS
112.35	1.º	PARCELAS A CURTO PRAZO DE FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS
112.41	1.º	DEVEDORES DIVERSOS — EMPREGADOS
112.41.1	2.º	Adiantamento para Despesa de Viagem
112.41.2	2.º	Contribuição sobre o 13.º Salário
112.41.3	2.º	Fornecimento de Utilidade
112.41.4	2.º	Empréstimo
112.41.9	2.º	Diversos Créditos
112.42	1.º	DEVEDORES DIVERSOS — INPS
112.42.1	2.º	Salário-Família
112.42.2	2.º	Salário-maternidade
112.42.9	2.º	Diversos Créditos
112.43	1.º	DEVEDORES DIVERSOS — ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA AOS EMPREGADOS

Código	Grau	Título
112.47	1.º	DEVEDORES DIVERSOS — DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS
112.48	1.º	DEVEDORES DIVERSOS — COLIGADAS E CONTROLADAS OU CONTROLADORA
112.49	1.º	DEVEDORES DIVERSOS — OUTROS DEVEDORES
112.49.1	2.º	Despachantes Aduaneiros
112.49.2	2.º	ELETROBRÁS
112.49.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
112.49.4	2.º	Fornecedores
112.49.5	2.º	CAEEB
112.49.6	2.º	Entidades Seguradoras
112.49.9	2.º	Diversos
112.49.9.1	3.º	Aposentados
112.49.9.9	3.º	Outros
112.51	1.º	OUTROS CRÉDITOS — TÍTULOS A RECEBER
112.51.1	2.º	Consumidores
112.51.9	2.º	Diversos Devedores
112.52	1.º	OUTROS CRÉDITOS — SERVIÇO PEDIDO
112.52.1	2.º	Consumidores
112.52.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
112.52.9	2.º	Diversos Devedores
112.53	1.º	OUTROS CRÉDITOS — ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS
112.54	1.º	OUTROS CRÉDITOS — INDENIZAÇÕES POR CONTA DO FGTS/CONTA-EMPRESA
112.55	1.º	OUTROS CRÉDITOS — AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CCC
112.59	1.º	OUTROS CRÉDITOS — OUTROS
112.59.1	2.º	Cheque em Cobrança Especial
112.59.2	2.º	Recolhimento a Maior
112.59.9	2.º	Diversos
112.61	1.º	(—) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
112.61.1	2.º	Energia Elétrica Vendida
112.61.9	2.º	Diversos Créditos
112.65	1.º	(—) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
112.65.1	2.º	Consumidores
112.65.9	2.º	Diversos Devedores
112.71	1.º	ALMOXARIFADO — COMBUSTÍVEL EM ESTOQUE
112.71.1	2.º	Convencional
112.71.2	2.º	Nuclear
112.72	1.º	ALMOXARIFADO — COMBUSTÍVEL NUCLEAR NO REATOR
112.72.1	2.º	Requisitado ao Estoque
112.72.9	2.º	(—) Amortização do Consumo Mensal

Código	Grau	Título
112.74	1.º	ALMOXARIFADO — MATERIAL EM ESTOQUE
112.74.1	2.º	Serviço Público de Energia Elétrica
112.74.2	2.º	Secundário
112.74.3	2.º	Radioativo
112.74.4	2.º	Em Processo de Fabricação e Transformação
112.74.5	2.º	Emprestado
112.74.6	2.º	Destinado à Alienação
112.74.7	2.º	Transferência Interna
112.74.8	2.º	Conferência e Classificação
112.75	1.º	ALMOXARIFADO — COMPRAS EM CURSO
112.75.1	2.º	Combustível Convencional
112.75.3	2.º	Material do Serviço Público de Energia Elétrica
112.75.4	2.º	Material Secundário
112.76	1.º	ALMOXARIFADO — IMPORTAÇÕES EM CURSO
112.76.2	2.º	Combustível Nuclear
112.76.3	2.º	Material do Serviço Público de Energia Elétrica
112.76.4	2.º	Material Secundário
112.79	1.º	(—) PROVISÃO PARA REDUZIR ESTOQUES AO VALOR DE MERCADO
112.79.1	2.º	Combustível
112.79.2	2.º	Material
112.81	1.º	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
112.81.1	2.º	Títulos Públicos
112.81.2	2.º	Títulos Privados
112.81.3	2.º	Valores Mobiliários
112.81.9	2.º	Diversas Aplicações Financeiras
112.82	1.º	(—) PROVISÃO PARA REDUZIR TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO VALOR DO MERCADO
112.82.1	2.º	Títulos Públicos
112.82.2	2.º	Títulos Privados
112.82.3	2.º	Valores Mobiliários
112.82.9	2.º	Diversas Aplicações Financeiras
112.83	1.º	FUNDOS VINCULADOS — CONVÊNIOS E DOTAÇÕES DA UNIÃO
112.83.1	2.º	Depósitos em Bancos Federais
112.83.2	2.º	Depósitos em Bancos Estaduais
112.83.3	2.º	Depósitos em Bancos Privados
112.84	1.º	FUNDOS VINCULADOS — RESGATES E AMORTIZAÇÕES
112.84.1	2.º	Resgate de Partes Beneficiárias (Simples)
112.84.2	2.º	Resgate de Debêntures (Simples)
112.84.3	2.º	Amortização de Debêntures (Simples)
112.84.4	2.º	Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
112.84.9	2.º	Diversos

Código	Grau	Título
112.86	1.º	FUNDOS VINCULADOS — RESGATES E AMORTIZAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA
112.86.2	2.º	Resgate de Debêntures (Simples)
112.86.3	2.º	Amortização de Debêntures (Simples)
112.86.4	2.º	Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
112.86.9	2.º	Diversos
112.87	1.º	CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS
112.87.1	2.º	Depósito no Banco do Brasil S/A das Cauções de Consumidores
112.87.2	2.º	Depósitos Legais
112.87.3	2.º	Cauções
112.87.9	2.º	Diversos
112.91	1.º	DESATIVAÇÕES EM CURSO
112.93	1.º	ALIENAÇÕES EM CURSO
112.95	1.º	SERVIÇOS EM CURSO — SERVIÇO PEDIDO
112.95.1	2.º	Consumidores
112.95.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
112.95.9	2.º	Diversos Devedores
112.97	1.º	SERVIÇOS EM CURSO — FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAL
112.97.2	2.º	Combustível Nuclear
112.97.3	2.º	Serviço Público de Energia Elétrica
112.97.4	2.º	Secundário
112.98	1.º	SERVIÇOS EM CURSO — REPARO DE MATERIAL
112.98.3	2.º	Serviço Público de Energia Elétrica
112.98.4	2.º	Secundário
112.98.5	2.º	Imobilizações em Curso
112.99	1.º	SERVIÇOS EM CURSO — OUTROS
112.99.1	2.º	Investimentos
112.99.2	2.º	Ativo Diferido
112.99.9	2.º	Diversos

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 113 - Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

Código	Grau	Título
113.01	1.º	PAGAMENTOS ANTECIPADOS — ENCARGOS DE DÍVIDAS A PAGAR
113.01.1	2.º	Juros Compensatórios
113.01.2	2.º	Comissões e Taxas
113.01.9	2.º	Diversos

Código	Grau	Título
113.02	1.º	PAGAMENTOS ANTECIPADOS — ARRENDAMENTOS, ALUGUERES E EMPRÉSTIMOS DE BENS
113.03	1.º	PAGAMENTOS ANTECIPADOS — PRÊMIOS DE SEGUROS
113.04	1.º	PAGAMENTOS ANTECIPADOS — FOLHA DE PAGAMENTO
113.04.1	2.º	Férias
113.04.2	2.º	Abono Pecuniário de Férias
113.04.3	2.º	Gratificação de Férias
113.04.4	2.º	13.º Salário
113.04.9	2.º	Diversos
113.09	1.º	PAGAMENTOS ANTECIPADOS — OUTROS

SISTEMA: 1 - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

Código	Grau	Título
121.11	1.º	FINANCIAMENTOS REPASSADOS — CONSUMIDORES
121.11.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.11.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
121.12	1.º	FINANCIAMENTOS REPASSADOS — ELETROBRÁS
121.12.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.12.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
121.13	1.º	FINANCIAMENTOS REPASSADOS — EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
121.13.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.13.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
121.19	1.º	FINANCIAMENTOS REPASSADOS — OUTROS DEVEDORES
121.19.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.19.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
121.21	1.º	FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS — CONSUMIDORES
121.21.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.21.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
121.22	1.º	FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS — ELETROBRÁS
121.22.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.22.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
121.23	1.º	FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS — EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
121.23.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.23.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Código	Grau	Título
121.29	1.º	FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS — OUTROS DEVEDORES
121.29.1	2.º	Saldos dos Contratos
121.29.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
121.51	1.º	OUTROS CRÉDITOS — TÍTULOS A RECEBER
121.51.1	2.º	Consumidores
121.51.9	2.º	Diversos Devedores
121.59	1.º	OUTROS CRÉDITOS — OUTROS
121.61	1.º	(—) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
121.61.1	2.º	Energia Elétrica Vendida
121.61.9	2.º	Diversos
121.65	1.º	(—) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
121.65.1	2.º	Consumidores
121.65.9	2.º	Diversos Devedores
121.71	1.º	IMÓVEIS DESTINADOS À ALIENAÇÃO
121.71.1	2.º	Terrenos
121.71.2	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
121.81	1.º	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
121.81.1	2.º	Títulos Públicos
121.81.2	2.º	Títulos Privados
121.81.3	2.º	Valores Mobiliários
121.81.9	2.º	Diversas Aplicações Financeiras
121.82	1.º	(—) PROVISÃO PARA REDUZIR TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO VALOR DE MERCADO
121.82.1	2.º	Títulos Públicos
121.82.2	2.º	Títulos Privados
121.82.3	2.º	Valores Mobiliários
121.82.9	2.º	Diversas Aplicações Financeiras
121.84	1.º	FUNDOS VINCULADOS — RESGATES E AMORTIZAÇÕES
121.84.1	2.º	Resgate de Partes Beneficiárias (Simples)
121.84.2	2.º	Resgate de Debêntures (Simples)
121.84.3	2.º	Amortização de Debêntures (Simples)
121.84.4	2.º	Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
121.84.9	2.º	Diversos
121.86	1.º	FUNDOS VINCULADOS — RESGATES E AMORTIZAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA
121.86.2	2.º	Resgate de Debêntures (Simples)
121.86.3	2.º	Amortização de Debêntures (Simples)
121.86.4	2.º	Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
121.86.9	2.º	Diversos
121.87	1.º	CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS
121.87.1	2.º	Depósito no Banco do Brasil S/A. das Cauções de Consumidores

Código	Grau	Título
121.87.2	2.º	Depósitos Legais
121.87.3	2.º	Cauções
121.87.9	2.º	Diversos
121.88	1.º	FGTS/CONTA-EMPRESA
121.88.1	2.º	Valores Depositados
121.88.2	2.º	Juros e Correção Monetária
121.91	1.º	DEPÓSITOS VINCULADOS A LITÍGIOS
121.91.1	2.º	Judiciais
121.91.2	2.º	Administrativos

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 122 - Créditos Derivados de Negócios Não Usuais da Companhia

Código	Grau	Título
122.01	1.º	VENDAS
122.01.7	2.º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
122.01.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
122.01.9	2.º	Diversos
122.51	1.º	ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS
122.51.7	2.º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
122.51.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
122.51.9	2.º	Diversos

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

Código	Grau	Título
131.01	1.º	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES — AVALIADAS PELA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL
131.01.1	2.º	Quotas
131.01.1.1	3.º	Valor do Patrimônio Líquido
131.01.1.2	3.º	Ágio
131.01.1.3	3.º	(—) Deságio
131.01.2	2.º	Ações Ordinárias
131.01.2.1	3.º	Valor do Patrimônio Líquido
131.01.2.2	3.º	Ágio
131.01.2.3	3.º	(—) Deságio
131.01.3	2.º	Ações Preferenciais
131.01.3.1	3.º	Valor do Patrimônio Líquido
131.01.3.2	3.º	Ágio
131.01.3.3	3.º	(—) Deságio
131.05	1.º	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES — AVALIADAS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO
131.05.1	2.º	Quotas

Código	Grau	Título
131.05.2	2.º	Ações Ordinárias
131.05.3	2.º	Ações Preferenciais
131.09	1.º	(—) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES
131.09.1	2.º	Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
131.09.1.1	3.º	Quotas
131.09.1.2	3.º	Ações Ordinárias
131.09.1.3	3.º	Ações Preferenciais
131.09.5	2.º	Avaliadas pelo Custo de Aquisição
131.09.5.1	3.º	Quotas
131.09.5.2	3.º	Ações Ordinárias
131.09.5.3	3.º	Ações Preferenciais
131.51	1.º	PARTICIPAÇÕES EM CONDOMÍNIOS DE EMPREENDIMENTOS EM FUNÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO
131.61	1.º	IMÓVEIS PARA USO FUTURO NO SERVIÇO CONCEDIDO
131.61.1	2.º	Terrenos
131.61.2	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
131.81	1.º	ESTUDOS DE PROJETOS EM FUNÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO
131.91	1.º	OUTROS INVESTIMENTOS
131.91.1	2.º	Aplicações Financeiras
131.91.4	2.º	Terrenos
131.91.5	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
131.91.6	2.º	Máquinas e Equipamentos
131.91.7	2.º	Veículo
131.91.8	2.º	Móveis e Utensílios
131.91.9	2.º	Diversos
131.99	1.º	(—) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE OUTROS INVESTIMENTOS
131.99.1	2.º	Aplicações Financeiras
131.99.4	2.º	Terrenos
131.99.5	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
131.99.6	2.º	Máquinas e Equipamentos
131.99.7	2.º	Veículos
131.99.8	2.º	Móveis e Utensílios
131.99.9	2.º	Diversos

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

Código	Grau	Título
132.01	1.º	INTANGÍVEIS
132.01.1	2.º	Direitos de Concessão
132.01.2	2.º	Direitos de Indústria e Comércio
132.01.3	2.º	Serviços Permanentes

Código	Grau	Titulo
132.01.4	2.º	Serviços Temporárias
132.01.9	2.º	Diversos
132.05	1.º	(—) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
132.05.1	2.º	Direitos de Concessão
132.05.2	2.º	Direitos de Indústria e Comércio
132.05.3	2.º	(Reservada)
132.05.4	2.º	Serviços Temporárias
132.05.9	2.º	Diversos
132.11	1.º	TERRENOS
132.11.1	2.º	Produção
132.11.1.1	3.º	Hidráulica
132.11.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.11.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.11.1.4	3.º	Termonuclear
132.11.1.7	3.º	Outras
132.11.1.8	3.º	Administração Específica
132.11.2	2.º	Transmissão
132.11.2.1	3.º	Linhas
132.11.2.2	3.º	Subestações
132.11.2.8	3.º	Administração Específica
132.11.3	2.º	Distribuição
132.11.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.11.3.2	3.º	Subestações
132.11.3.8	3.º	Administração Específica
132.11.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
133.11.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.11.4.8	3.º	Administração Específica
132.11.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.11.6.1	3.º	Garagens
132.11.6.2	3.º	Laboratórios
132.11.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.11.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.11.6.7	3.º	Outras
132.11.7	2.º	Apoio Operacional
132.11.7.1	3.º	Escolas
132.11.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.11.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.11.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.11.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.11.7.7	3.º	Outras
132.11.8	2.º	Administração Geral
132.11.8.1	3.º	Superior
133.11.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.11.8.3	3.º	Distribuição
132.11.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.11.8.5	3.º	Construção
132.11.8.6	3.º	Suprimentos

Código	Grau	Título
132.11.8.7	3.º	Outras
132.21	1.º	RESERVATÓRIOS, BARRAGENS E ADUTORAS
132.21.1	2.º	Produção
132.21.1.1	3.º	Hidráulica
132.21.1.8	3.º	Administração Específica
132.25	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
132.25.1	2.º	Produção
132.25.1.1	3.º	Hidráulica
132.25.1.8	3.º	Administração Específica
132.31	1.º	EDIFICAÇÕES, OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS
132.31.1	2.º	Produção
132.31.1.1	3.º	Hidráulica
132.31.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.31.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.31.1.4	3.º	Termonuclear
132.31.1.7	3.º	Outras
132.31.1.8	3.º	Administração Específica
132.31.2	2.º	Transmissão
132.31.2.1	3.º	Linhas
132.31.2.2	3.º	Subestações
132.31.2.8	3.º	Administração Específica
132.31.3	2.º	Distribuição
132.31.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.31.3.2	3.º	Subestações
132.31.3.8	3.º	Administração Específica
132.31.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.31.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.31.4.8	3.º	Administração Específica
132.31.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.31.6.1	3.º	Garagens
132.31.6.2	3.º	Laboratórios
132.31.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.31.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.31.6.7	3.º	Outras
132.31.7	2.º	Apoio Operacional
132.31.7.1	3.º	Escolas
132.31.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.31.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.31.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.31.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.31.7.7	3.º	Outras
132.31.8	2.º	Administração Geral
132.31.8.1	3.º	Superior
132.31.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.31.8.3	3.º	Distribuição
132.31.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.31.8.5	3.º	Construção

Código	Grau	Título
132.31.8.6	3.º	Suprimentos
132.31.8.7	3.º	Outras
132.35	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
132.35.1	2.º	Produção
132.35.1.1	3.º	Hidráulica
132.35.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.35.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.35.1.4	3.º	Termonuclear
132.35.1.7	3.º	Outras
132.35.1.8	3.º	Administração Específica
132.35.2	2.º	Transmissão
132.35.2.1	3.º	Linhas
132.35.2.2	3.º	Subestações
132.35.2.8	3.º	Administração Específica
132.35.3	2.º	Distribuição
132.35.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.35.3.2	3.º	Subestações
132.35.3.8	3.º	Administração Específica
132.35.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.35.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.35.4.8	3.º	Administração Específica
132.35.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.35.6.1	3.º	Garagens
132.35.6.2	3.º	Laboratórios
132.35.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.35.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.35.6.7	3.º	Outras
132.35.7	2.º	Apoio Operacional
132.35.7.1	3.º	Escolas
132.35.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.35.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.35.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.35.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.35.7.7	3.º	Outras
132.35.8	2.º	Administração Geral
132.35.8.1	3.º	Superior
132.35.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.35.8.3	3.º	Distribuição
132.35.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.35.8.5	3.º	Construção
132.35.8.6	3.º	Suprimentos
132.35.8.7	3.º	Outras
132.41	1.º	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
132.41.1	2.º	Produção
132.41.1.1	3.º	Hidráulica
132.41.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.41.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna

Código	Grau	Título
132.41.1.4	3.º	Termonuclear
132.41.1.7	3.º	Outras
132.41.1.8	3.º	Administração Específica
132.41.2	2.º	Transmissão
132.41.2.1	3.º	Linhas
132.41.2.2	3.º	Subestações
132.41.2.8	3.º	Administração Específica
132.41.3	2.º	Distribuição
132.41.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.41.3.2	3.º	Subestações
132.41.3.8	3.º	Administração Específica
132.41.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.41.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.41.4.8	3.º	Administração Específica
132.41.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.41.6.1	3.º	Garagens
132.41.6.2	3.º	Laboratórios
132.41.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.41.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.41.6.7	3.º	Outras
132.41.7	2.º	Apoio Operacional
132.41.7.1	3.º	Escolas
132.41.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.41.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.41.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.41.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.41.7.7	3.º	Outras
132.41.8	2.º	Administração Geral
132.41.8.1	3.º	Superior
132.41.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.41.8.3	3.º	Distribuição
132.41.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.41.8.5	3.º	Construção
132.41.8.6	3.º	Suprimentos
132.41.8.7	3.º	Outras
132.45	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
132.45.1	2.º	Produção
132.45.1.1	3.º	Hidráulica
132.45.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.45.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.45.1.4	3.º	Termonuclear
132.45.1.7	3.º	Outras
132.45.1.8	3.º	Administração Específica
132.45.2	2.º	Transmissão
132.45.2.1	3.º	Linhas
132.45.2.2	3.º	Subestações
132.45.2.8	3.º	Administração Específica

Código	Grau	Título
132.45.3	2.º	Distribuição
132.45.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.45.3.2	3.º	Subestações
132.45.3.8	3.º	Administração Específica
132.45.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.45.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.45.4.8	3.º	Administração Específica
132.45.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.45.6.1	3.º	Garagens
132.45.6.2	3.º	Laboratórios
132.45.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.45.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.45.6.7	3.º	Outras
132.45.7	2.º	Apoio Operacional
132.45.7.1	3.º	Escolas
132.45.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.45.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.45.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.45.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.45.7.7	3.º	Outras
132.45.8	2.º	Administração Geral
132.45.8.1	3.º	Superior
132.45.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.45.8.3	3.º	Distribuição
132.45.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.45.8.5	3.º	Construção
132.45.8.6	3.º	Suprimentos
132.45.8.7	3.º	Outras
132.51	1.º	VEÍCULOS
132.51.1	2.º	Produção
132.51.1.1	3.º	Hidráulica
132.51.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.51.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.51.1.4	3.º	Termonuclear
132.51.1.7	3.º	Outras
132.51.1.8	3.º	Administração Específica
132.51.2	2.º	Transmissão
132.51.2.1	3.º	Linhas
132.51.2.2	3.º	Subestações
132.51.1.8	3.º	Administração Específica
132.51.3	2.º	Distribuição
132.51.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.51.3.2	3.º	Subestações
132.51.3.8	3.º	Administração Específica
132.51.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.51.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.51.4.8	3.º	Administração Específica

Código	Grau	Título
132.51.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.51.6.1	3.º	Garagens
132.51.6.2	3.º	Laboratórios
132.51.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.51.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.51.6.7	3.º	Outras
132.51.7	2.º	Apoio Operacional
132.51.7.1	3.º	Escolas
132.51.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.51.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.51.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.51.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.51.7.7	3.º	Outras
132.51.8	2.º	Administração Geral
132.51.8.1	3.º	Superior
132.51.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.51.8.3	3.º	Distribuição
132.51.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
133.51.8.5	3.º	Construção
132.51.8.6	3.º	Suprimentos
132.51.8.7	3.º	Outras
132.55	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
132.55.1	2.º	Produção
132.55.1.1	3.º	Hidráulica
132.55.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.55.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.55.1.4	3.º	Termonuclear
132.55.1.7	3.º	Outras
132.55.1.8	3.º	Administração Específica
132.55.2	2.º	Transmissão
132.55.2.1	3.º	Linhas
132.55.2.2	3.º	Subestações
132.55.2.8	3.º	Administração Específica
132.55.3	2.º	Distribuição
132.55.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.55.3.2	3.º	Subestações
132.55.3.8	3.º	Administração Específica
132.55.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.55.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.55.4.8	3.º	Administração Específica
132.55.6	2.º	Serviços Auxiliares Gearis
132.55.6.1	3.º	Garagens
132.55.6.2	3.º	Laboratórios
132.55.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.55.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.55.6.7	3.º	Outras

Código	Grau	Título
132.55.7	2.º	Apoio Operacional
132.55.7.1	3.º	Escolas
132.55.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.55.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.55.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.55.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.55.7.7	3.º	Outras
132.55.8	2.º	Administração Geral
132.55.8.1	3.º	Superior
132.55.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.55.8.3	3.º	Distribuição
132.55.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.55.8.5	3.º	Construção
132.55.8.6	3.º	Suprimentos
132.55.8.7	3.º	Outras
132.61	1.º	MÓVEIS E UTENSÍLIOS
132.61.1	2.º	Produção
132.61.1.1	3.º	Hidráulica
132.61.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.61.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.61.1.4	3.º	Termonuclear
132.61.1.7	3.º	Outras
132.61.1.8	3.º	Administração Específica
132.61.2	2.º	Transmissão
132.61.2.1	3.º	Linhas
132.61.2.2	3.º	Subestações
132.61.2.8	3.º	Administração Específica
132.61.3	2.º	Distribuição
132.61.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.61.3.2	3.º	Subestações
132.61.3.8	3.º	Administração Específica
132.61.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.61.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.61.4.8	3.º	Administração Específica
132.61.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.61.6.1	3.º	Garagens
132.61.6.2	3.º	Laboratórios
132.61.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.61.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.61.6.7	3.º	Outras
132.61.7	2.º	Apoio Operacional
132.61.7.1	3.º	Escolas
132.61.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.61.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.61.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.61.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.61.7.7	3.º	Outras

Código	Grau	Título
132.61.8	2.º	Administração Geral
132.61.8.1	3.º	Superior
132.61.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.61.8.3	3.º	Distribuição
132.61.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.61.8.5	3.º	Construção
132.61.8.6	3.º	Suprimentos
132.61.8.7	3.º	Outras
132.65	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
132.65.1	2.º	Produção
132.65.1.1	3.º	Hidráulica
132.65.1.2	3.º	Térmica a Vapor
132.65.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
132.65.1.4	3.º	Termonuclear
132.65.1.7	3.º	Outras
132.65.1.8	3.º	Administração Específica
132.65.2	2.º	Transmissão
132.65.2.1	3.º	Linhas
132.65.2.2	3.º	Subestações
132.65.2.8	3.º	Administração Específica
132.65.3	2.º	Distribuição
132.65.3.1	3.º	Linhas e Redes
132.65.3.2	3.º	Subestações
132.65.3.8	3.º	Administração Específica
132.65.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
132.65.4.1	3.º	Ramais de Serviço
132.65.4.8	3.º	Administração Específica
132.65.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.65.6.1	3.º	Garagens
132.65.6.2	3.º	Laboratórios
132.65.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
132.65.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.65.6.7	3.º	Outras
132.65.7	2.º	Apoio Operacional
132.65.7.1	3.º	Escolas
132.65.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
132.65.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
132.65.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
132.65.7.5	3.º	Recreação e Lazer
132.65.7.7	3.º	Outras
132.65.8	2.º	Administração Geral
132.65.8.1	3.º	Superior
132.65.8.2	3.º	Produção e Transmissão
132.65.8.3	3.º	Distribuição
132.65.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.65.8.5	3.º	Construção

Código	Grau	Título
132.65.8.6	3.º	Suprimentos
132.65.8.7	3.º	Outras
132.81	1.º	IMOBILIZAÇÕES EM PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO — REMANESCENTES DA CLASSIFICAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR
132.85	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
132.91	1.º	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO — ORDENS DE IMOBILIZAÇÃO
132.91.0	2.º	Intangíveis
132.91.0.1	3.º	Direitos de Concessão
132.91.0.2	3.º	Direitos de Indústria e Comércio
132.91.0.3	3.º	Serviços Permanentes
132.91.0.4	3.º	Serviços Temporárias
132.91.0.9	3.º	Diversos
132.91.1	2.º	Terrenos
132.91.1.1	3.º	Produção
132.91.1.1.1	4.º	Hidráulica
132.91.1.1.2	4.º	Térmica a Vapor
132.91.1.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
132.91.1.1.4	4.º	Termonuclear
132.91.1.1.7	4.º	Outras
132.91.1.1.8	4.º	Administração Específica
132.91.1.2	3.º	Transmissão
132.91.1.2.1	4.º	Linhas
132.91.1.2.2	4.º	Subestações
132.91.1.2.8	4.º	Administração Específica
132.91.1.3	3.º	Distribuição
132.91.1.3.1	4.º	Linhas e Redes
132.91.1.3.2	4.º	Subestações
132.91.1.3.8	4.º	Administração Específica
132.91.1.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.1.4.1	4.º	Ramais de Serviço
132.91.1.4.8	4.º	Administração Específica
132.91.1.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.91.1.6.1	4.º	Garagens
132.91.1.6.2	4.º	Laboratórios
132.91.1.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
132.91.1.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.91.1.6.7	4.º	Outras
132.91.1.7	3.º	Apoio Operacional
132.91.1.7.1	4.º	Escolas
132.91.1.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
132.91.1.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
132.91.1.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
132.91.1.7.5	4.º	Recreação e Lazer
132.91.1.7.7	4.º	Outras

Código	Grau	Título
132.91.1.8	3.º	Administração Geral
132.91.1.8.1	4.º	Superior
132.91.1.8.2	4.º	Produção e Transmissão
132.91.1.8.3	4.º	Distribuição
132.91.1.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.1.8.5	4.º	Construção
132.91.1.8.6	4.º	Suprimentos
132.91.1.8.7	4.º	Outras
132.91.2	2.º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
132.91.2.1	3.º	Produção
132.91.2.1.1	4.º	Hidráulica
132.91.2.1.8	4.º	Administração Específica
132.91.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
132.91.3.1	3.º	Produção
132.91.3.1.1	4.º	Hidráulica
132.91.3.1.2	4.º	Térmica a Vapor
132.91.3.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
132.91.3.1.4	4.º	Termonuclear
132.91.3.1.7	4.º	Outras
132.91.3.1.8	4.º	Administração Específica
132.91.3.2	3.º	Transmissão
132.91.3.2.1	4.º	Linhas
132.91.3.2.2	4.º	Subestações
132.91.3.2.8	4.º	Administração Específica
132.91.3.3	3.º	Distribuição
132.91.3.3.1	4.º	Linhas e Redes
132.91.3.3.2	4.º	Subestações
132.91.3.3.8	4.º	Administração Específica
132.91.3.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.3.4.1	4.º	Ramais de Serviço
132.91.3.4.8	4.º	Administração Específica
132.91.3.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.91.3.6.1	4.º	Garagens
132.91.3.6.2	4.º	Laboratórios
132.91.3.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
132.91.3.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.91.3.6.7	4.º	Outras
132.91.3.7	3.º	Apoio Operacional
132.91.3.7.1	4.º	Escolas
132.91.3.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
132.91.3.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
132.91.3.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
132.91.3.7.5	4.º	Recreação e Lazer
132.91.3.7.7	4.º	Outras
132.91.3.8	3.º	Administração Geral
132.91.3.8.1	4.º	Superior
132.91.3.8.2	4.º	Produção e Transmissão

Código	Grau	Título
132.91.3.8.3	4.º	Distribuição
132.91.3.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.3.8.5	4.º	Construção
132.91.3.8.6	4.º	Suprimentos
132.91.3.8.7	4.º	Outras
132.91.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
132.91.4.1	3.º	Produção
132.91.4.1.1	4.º	Hidráulica
132.91.4.1.2	4.º	Térmica a Vapor
132.91.4.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
132.91.4.1.4	4.º	Termonuclear
132.91.4.1.7	4.º	Outras
132.91.4.1.8	4.º	Administração Específica
132.91.4.2	3.º	Transmissão
132.91.4.2.1	4.º	Linhas
132.91.4.2.2	4.º	Subestações
132.91.4.2.8	4.º	Administração Específica
132.91.4.3	3.º	Distribuição
132.91.4.3.1	4.º	Linhas e Redes
132.91.4.3.2	4.º	Subestações
132.91.4.3.8	4.º	Administração Específica
132.91.4.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.4.4.1	4.º	Ramais de Serviço
132.91.4.4.8	4.º	Administração Específica
132.91.4.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.91.4.6.1	4.º	Garagens
132.91.4.6.2	4.º	Laboratórios
132.91.4.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
132.91.4.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.91.4.6.7	4.º	Outras
132.91.4.7	3.º	Apoio Operacional
132.91.4.7.1	4.º	Escolas
132.91.4.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
132.91.4.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
132.91.4.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
132.91.4.7.5	4.º	Recreação e Lazer
132.91.4.7.7	4.º	Outras
132.91.4.8	3.º	Administração Local
132.91.4.8.1	4.º	Superior
132.91.4.8.2	4.º	Produção e Transmissão
132.91.4.8.3	4.º	Distribuição
132.91.4.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.4.8.5	4.º	Construção
132.91.4.8.6	4.º	Suprimentos
132.91.4.8.7	4.º	Outras

Código	Grau	Título
132.91.5	2.º	Veículos
132.91.5.1	3.º	Produção
132.91.5.1.1	4.º	Hidráulica
132.91.5.1.2	4.º	Térmica a Vapor
132.91.5.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
132.91.5.1.4	4.º	Termonuclear
132.91.5.1.7	4.º	Outras
132.91.5.1.8	4.º	Administração Específica
132.91.5.2	3.º	Transmissão
132.91.5.2.1	4.º	Linhas
132.91.5.2.2	4.º	Subestações
132.91.5.2.8	4.º	Administração Específica
132.91.5.3	3.º	Distribuição
132.91.5.3.1	4.º	Linhas e Redes
132.91.5.3.2	4.º	Subestações
132.91.5.3.8	4.º	Administração Específica
132.91.5.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.5.4.1	4.º	Ramais de Serviço
132.91.5.4.8	4.º	Administração Específica
132.91.5.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.91.5.6.1	4.º	Garagens
132.91.5.6.2	4.º	Laboratórios
132.91.5.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
132.91.5.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.91.5.6.7	4.º	Outras
132.91.5.7	3.º	Apoio Operacional
132.91.5.7.1	4.º	Escolas
132.91.5.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
132.91.5.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
132.91.5.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
132.91.5.7.5	4.º	Recreação e Lazer
132.91.5.7.7	4.º	Outras
132.91.5.8	3.º	Administração Geral
132.91.5.8.1	4.º	Superior
132.91.5.8.2	4.º	Produção e Transmissão
132.91.5.8.3	4.º	Distribuição
132.91.5.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.5.8.5	4.º	Construção
132.91.5.8.6	4.º	Suprimentos
132.91.5.8.7	4.º	Outras
132.91.6	2.º	Móveis e Utensílios
132.91.6.1	3.º	Produção
132.91.6.1.1	4.º	Hidráulica
132.91.6.1.2	4.º	Térmica a Vapor
132.91.6.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna

Código	Grau	Título
132.91.6.1.4	4.º	Termonuclear
132.91.6.1.7	4.º	Outras
132.91.6.1.8	4.º	Administração Específica
132.91.6.2	3.º	Transmissão
132.91.6.2.1	4.º	Linhas
132.91.6.2.2	4.º	Subestações
132.91.6.2.8	4.º	Administração Específica
132.91.6.3	3.º	Distribuição
132.91.6.3.1	4.º	Linhas e Redes
132.91.6.3.2	4.º	Subestações
132.91.6.3.8	4.º	Administração Específica
132.91.6.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.6.4.1	4.º	Ramais de Serviço
132.91.6.4.8	4.º	Administração Específica
132.91.6.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
132.91.6.6.1	4.º	Garagens
132.91.6.6.2	4.º	Laboratórios
132.91.6.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
132.91.6.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
132.91.6.6.7	4.º	Outras
132.91.6.7	3.º	Apoio Operacional
132.91.6.7.1	4.º	Escolas
132.91.6.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
132.91.6.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
132.91.6.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
132.91.6.7.5	4.º	Recreação e Lazer
132.91.6.7.7	4.º	Outras
132.91.6.8	3.º	Administração Geral
132.91.6.8.1	4.º	Superior
132.91.6.8.2	4.º	Produção e Transmissão
132.91.6.8.3	4.º	Distribuição
132.91.6.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
132.91.6.8.5	4.º	Construção
132.91.6.8.6	4.º	Suprimentos
132.91.6.8.7	4.º	Outras
132.91.9	2.º	A Ratear
132.94	1.º	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO — MATERIAL EM DEPÓSITO
132.95	1.º	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO — COMPRAS EM ANDAMENTO
132.96	1.º	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO — IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

Código	Grau	Título
133.01	1.º	DESPESA DE REMUNERAÇÃO DAS IMOBILIZAÇÕES EM CURSO
133.05	1.º	DESPESA DE REMUNERAÇÃO DAS IMOBILIZAÇÕES EM CURSO — ORDENS EM ANDAMENTO
133.09	1.º	(—) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
133.11	1.º	DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS
133.11.1	2.º	Organização ou Implantação
133.11.2	2.º	Ampliação
133.11.3	2.º	Reorganização
133.15	1.º	DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS — EM CURSO
133.15.1	2.º	Organização ou Implantação
133.15.2	2.º	Ampliação
133.15.3	2.º	Reorganização
133.19	1.º	(—) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
133.19.1	2.º	Organização ou Implantação
133.19.2	2.º	Ampliação
133.19.3	2.º	Reorganização
133.91	1.º	OUTRAS DESPESAS DIFERIDAS
133.91.1	2.º	Benfeitorias em Propriedade de Terceiro
133.91.2	2.º	Deságio e Despesas na Emissão de Debêntures
133.91.9	2.º	Diversas
133.99	1.º	(—) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
133.99.1	2.º	Benfeitorias em Propriedade de Terceiro
133.99.2	2.º	Deságio e Despesas na Emissão de Debêntures
133.99.9	2.º	Diversas

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

Código	Grau	Título
211.01	1.º	FORNECEDORES — DUPLICATAS ACEITAS
211.03	1.º	FORNECEDORES — RETENÇÃO CONTRATUAL
211.04	1.º	FORNECEDORES — SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
211.04.1	2.º	Faturas Processadas
211.04.2	2.º	Provisão

Código	Grau	Título
211.05	1.º	FORNECEDORES — FATURAS PROCESSADAS
211.05.1	2.º	Combustível Convencional
211.05.2	2.º	Material
211.05.3	2.º	Serviço/Pessoa Física
211.05.4	2.º	Serviço/Pessoa Jurídica
211.06	1.º	FORNECEDORES — PROVISÃO
211.06.1	2.º	Combustível Convencional
211.06.2	2.º	Material
211.06.3	2.º	Serviço/Pessoa Física
211.06.4	2.º	Serviço/Pessoa Jurídica
211.07	1.º	FORNECEDORES NO EXTERIOR — RETENÇÃO CONTRATUAL
211.08	1.º	FORNECEDORES NO EXTERIOR — FATURAS PROCESSADAS
211.08.1	2.º	Combustível Nuclear
211.08.2	2.º	Material
211.08.3	2.º	Serviço/Pessoa Física
211.08.4	2.º	Serviço/Pessoa Jurídica
211.09	1.º	FORNECEDORES NO EXTERIOR — PROVISÃO
211.09.1	2.º	Combustível Nuclear
211.09.2	2.º	Material
211.09.3	2.º	Serviço/Pessoa Física
211.09.4	2.º	Serviço/Pessoa Jurídica
211.11	1.º	FOLHA DE PAGAMENTO — REMUNERAÇÕES
211.11.1	2.º	Remunerações Brutas
211.11.2	2.º	Pagamentos Antecipados
211.11.3	2.º	Benefícios por Conta do INPS
211.11.4	2.º	(—) Deduções dos Pagamentos Antecipados
211.11.5	2.º	(—) Tributos e Contribuições Retidos na Fonte
211.11.6	2.º	(—) Consignações em Favor da Empresa e Terceiros
211.11.7	2.º	(—) Pagamentos Líquidos
211.11.8	2.º	(—) Transferência de Valores não Reclamados
211.13	1.º	FOLHA DE PAGAMENTO — DEDUÇÕES DOS PAGAMENTOS ANTECIPADOS
211.13.1	2.º	Férias
211.13.2	2.º	Abono Pecuniário de Férias
211.13.3	2.º	Gratificação de Férias
211.13.4	2.º	13.º Salário
211.13.9	2.º	Diversos
211.15	1.º	FOLHA DE PAGAMENTO — TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS NA FONTE
211.15.1	2.º	Contribuição à Previdência Social
211.15.2	2.º	Imposto de Renda
211.15.3	2.º	Contribuição Sindical
211.15.9	2.º	Diversos

Código	Grau	Título
211.19	1.º	FOLHA DE PAGAMENTO — CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DA EMPRESA E TERCEIROS
211.19.1	2.º	Empresa (Encontro de Contas)
211.19.2	2.º	Entidade de Previdência Privada aos Empregados
211.19.3	2.º	Sindicato de Classe
211.19.4	2.º	Associação de Classe
211.19.5	2.º	Prêmios de Seguro
211.19.6	2.º	Pensão Alimentícia Judicial
211.19.9	2.º	Diversas
211.21	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS — JUROS
211.21.1	2.º	Consumidores
211.21.2	2.º	ELETROBRAS
211.21.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.21.4	2.º	Fornecedores
211.21.5	2.º	Instituições Financeiras
211.21.6	2.º	Debenturistas
211.21.7	2.º	Fundo de Reversão Aplicado
211.21.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.21.9	2.º	Diversos Credores
211.22	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS — JUROS PROVISIONADOS
211.22.1	2.º	Consumidores
211.22.2	2.º	ELETROBRÁS
211.22.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.22.4	2.º	Fornecedores
211.22.5	2.º	Instituições Financeiras
211.22.6	2.º	Debenturistas
211.22.7	2.º	(Reservada)
211.22.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.22.9	2.º	Diversos Credores
211.23	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS — COMISSÕES E TAXAS
211.23.1	2.º	Consumidores
211.23.2	2.º	ELETROBRÁS
211.23.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.23.4	2.º	Fornecedores
211.23.5	2.º	Instituições Financeiras
211.23.6	2.º	Debenturistas
211.23.7	2.º	(Reservada)
211.23.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.23.9	2.º	Diversos Credores
211.24	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS — COMISSÕES E TAXAS PROVISIONADAS
211.24.1	2.º	Consumidores
211.24.2	2.º	ELETROBRÁS
211.24.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.24.4	2.º	Fornecedores
211.24.5	2.º	Instituições Financeiras
211.24.6	2.º	Debenturistas

Código	Grau	Título
211.24.7	2.º	(Reservada)
211.24.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.24.9	2.º	Diversos Credores
211.25	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA — JUROS
211.25.1	2.º	(Reservada)
211.25.2	2.º	ELETROBRAS
211.25.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.25.4	2.º	Fornecedores
211.25.5	2.º	Instituições Financeiras
211.25.6	2.º	Debenturistas
211.25.7	2.º	(Reservada)
211.25.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.25.9	2.º	Diversos Credores
211.26	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA — JUROS PROVISIONADOS
211.26.1	2.º	(Reservada)
211.26.2	2.º	ELETROBRÁS
211.26.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.26.4	2.º	Fornecedores
211.26.5	2.º	Instituições Financeiras
211.26.6	2.º	Debenturistas
211.26.7	2.º	(Reservada)
211.26.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.26.9	2.º	Diversos Credores
211.27	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA — COMISSÕES E TAXAS
211.27.1	2.º	(Reservada)
211.27.2	2.º	ELETROBRÁS
211.27.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.27.4	2.º	Fornecedores
211.27.5	2.º	Instituições Financeiras
211.27.6	2.º	Debenturistas
211.27.7	2.º	(Reservada)
211.27.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.27.9	2.º	Diversos Credores
211.28	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA — COMISSÕES E TAXAS PROVISIONADAS
211.28.1	2.º	(Reservada)
211.28.2	2.º	ELETROBRÁS
211.28.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.28.4	2.º	Fornecedores
211.28.5	2.º	Instituições Financeiras
211.28.6	2.º	Debenturistas
211.28.7	2.º	(Reservada)
211.28.8	2.º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.28.9	2.º	Diversos Credores

Código	Grau	Título
211.31	1.º	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — IMPOSTO DE RENDA
211.32	1.º	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
211.32.1	2.º	Serviço de Terceiro
211.32.2	2.º	Distribuição de Lucros
211.32.3	2.º	Remessa para o Exterior
211.32.9	2.º	Diversos Rendimentos
211.34	1.º	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE
211.35	1.º	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — ENCARGOS SOCIAIS
211.35.1	2.º	Contribuições Recolhíveis ao INPS
211.35.2	2.º	Contribuição Adicional ao SENAI
211.35.3	2.º	FGTS
211.35.4	2.º	PIS/PASEP
211.35.9	2.º	Diversos
211.36	1.º	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — CONTRIBUIÇÃO RELATIVA AO TRABALHADOR AUTÔNOMO
211.36.1	2.º	Valor Sujeito a Reembolso
211.36.2	2.º	Valor Sujeito a Recolhimento ao INPS
211.39	1.º	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — OUTROS
211.39.1	2.º	Taxas Compulsórias
211.39.2	2.º	Imposto Predial e Territorial
211.39.3	2.º	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
211.39.4	2.º	Imposto sobre Serviço
211.39.9	2.º	Diversos
211.41	1.º	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — PARTICIPAÇÕES
211.41.1	2.º	Debenturistas
211.41.1.1	3.º	Residentes no País
211.41.1.2	3.º	Residentes no Exterior
211.41.2	2.º	Empregados
211.41.3	2.º	Administradores
211.41.4	2.º	Titulares de Partes Beneficiárias
211.45	1.º	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — CONTRIBUIÇÕES
211.49	1.º	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — DIVIDENDOS
211.49.1	2.º	Residentes no País
211.49.1.1	3.º	Ações Ordinárias
211.49.1.2	3.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
211.49.1.3	3.º	Ações Preferenciais
211.49.1.4	3.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
211.49.2	2.º	Residentes no Exterior
211.49.2.1	3.º	Ações Ordinárias
211.49.2.2	3.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal

Código	Grau	Título
211.49.2.3	3.º	Ações Preferenciais
211.49.2.4	3.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
211.52	1.º	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO — ELETROBRÁS
211.55	1.º	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
211.55.1	2.º	Promissórias
211.55.2	2.º	Contratos de Crédito em Conta-corrente
211.58	1.º	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO — COLIGADAS E CONTROLADAS OU CONTROLADORA
211.59	1.º	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO — OUTROS CREDORES
211.61	1.º	PARCELAS A CURTO PRAZO DE DEBÊNTURES
211.63	1.º	PARCELAS A CURTO PRAZO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
211.65	1.º	PARCELAS A CURTO PRAZO DE DEBÊNTURES EM MOEDA ESTRANGEIRA
211.67	1.º	PARCELAS A CURTO PRAZO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
211.71	1.º	CREDORES DIVERSOS — CONSUMIDORES
211.71.1	2.º	Conta Paga em Duplicidade
211.71.2	2.º	Ajuste de Faturamento
211.71.9	2.º	Diversos
211.73	1.º	CREDORES DIVERSOS — ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA AOS EMPREGADOS
211.77	1.º	CREDORES DIVERSOS — DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS
211.78	1.º	CREDORES DIVERSOS — COLIGADAS E CONTROLADAS OU CONTROLADORA
211.79	1.º	CREDORES DIVERSOS — OUTROS CREDORES
211.79.1	2.º	Aposentados
211.79.2	2.º	ELETROBRÁS
211.79.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.79.5	2.º	CAEEB
211.79.6	2.º	Entidades Seguradoras
211.79.9	2.º	Diversos
211.81	1.º	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS — IMPOSTO DE RENDA
211.82	1.º	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS — FOLHA DE PAGAMENTO
211.82.1	2.º	Férias
211.82.2	2.º	Abono Pecuniário de Férias
211.82.3	2.º	Gratificação de Férias
211.82.4	2.º	13.º Salário
211.82.9	2.º	Diversas

Código	Grau	Título
211.83	1.º	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS — ENCARGOS SOCIAIS
211.83.1	2.º	Contribuições Recolhíveis ao INPS
211.83.2	2.º	FGTS
211.83.9	2.º	Diversas
211.89	1.º	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS — OUTRAS
211.89.1	2.º	Multas Moratórias, Compensatórias e Sancionatórias
211.89.9	2.º	Diversas
211.91	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — ENCARGOS DO CONSUMIDOR A RECOLHER
211.91.1	2.º	Imposto Único sobre Energia Elétrica
211.91.2	2.º	Empréstimo Compulsório à ELETROBRÁS
211.91.3	2.º	Quota para a Reserva Global de Reversão
211.91.4	2.º	Quota para a Reserva Global de Garantia
211.91.5	2.º	Quota para a CCC
211.91.9	2.º	Diversos
211.92	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — RECURSOS RESTITUÍVEIS EM NOVAS AÇÕES
211.92.1	2.º	Estado
211.92.1.1	3.º	Quota do IUEE
211.92.1.9	3.º	Outros Recursos
211.92.2	2.º	ELETROBRÁS
211.92.3	2.º	Municípios
211.92.3.1	3.º	Quotas do IUEE
211.92.3.9	3.º	Outros Recursos
211.92.4	2.º	Consumidores
211.92.8	2.º	Coligadas e Controladora
211.92.9	2.º	Diversos Credores
211.93	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — CAUÇÕES
211.93.1	2.º	Consumidores
211.93.2	2.º	Participantes de Concorrências
211.93.9	2.º	Diversos Caucionantes
211.98	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — ADIANTAMENTOS
211.98.1	2.º	Consumidores
211.98.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
211.98.9	2.º	Diversos Credores
211.99	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — OUTRAS
211.99.1	2.º	Multas Moratórias, Compensatórias e Sancionatórias
211.99.2	2.º	Valores não Reclamados da Folha de Pagamento
211.99.3	2.º	Taxa de Iluminação Pública Arrecadada
211.99.4	2.º	Receita Excedente ao Custo do Serviço
211.99.9	2.º	Diversas

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

Código	Grau	Título
221.03	1.º	FORNECEDORES — RETENÇÃO CONTRATUAL
221.07	1.º	FORNECEDORES NO EXTERIOR — RETENÇÃO CONTRATUAL
221.11	1.º	DEBÊNTURES
221.11.1	2.º	Saldos das Escrituras de Emissão
221.11.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.21	1.º	DEBÊNTURES EM MOEDA ESTRANGEIRA
221.21.1	2.º	Saldos das Escrituras de Emissão
221.21.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.31	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS — CONSUMIDORES
221.31.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.31.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.32	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS — ELETROBRÁS
221.32.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.32.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.34	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS — FORNECEDORES
221.34.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.34.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.35	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
221.35.1	2.º	Saldo dos Contratos
221.35.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.38	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS — COLIGADAS E CONTROLADAS OU CONTROLADORA
221.38.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.38.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.39	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS — OUTROS CREDORES
221.39.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.39.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.42	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA — ELETROBRÁS
221.42.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.42.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.44	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA — FORNECEDORES
221.44.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.44.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Código	Grau	Título
221.45	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
221.45.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.45.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.48	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA — COLIGADAS E CONTROLADAS OU CONTROLADORA
221.48.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.48.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.49	1.º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA — OUTROS CREDORES
221.49.1	2.º	Saldos dos Contratos
221.49.2	2.º	(—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo
221.71	1.º	FGTS/CONTA-EMPRESA
221.71.1	2.º	Valores Depositados
221.71.2	2.º	Juros e Correção Monetária
221.81	1.º	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS — REVERSÃO
221.83	1.º	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS — AMORTIZAÇÃO
221.85	1.º	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS — CONTRIBUIÇÃO DO CONSUMIDOR
221.87	1.º	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS — PARTICIPAÇÕES DA UNIÃO
221.88	1.º	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS — CONTA DE RESULTADOS A COMPENSAR
221.89	1.º	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS — OUTRAS
221.92	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — RECURSOS RESTITUÍVEIS EM NOVAS AÇÕES
221.92.1	2.º	Estado
221.92.1.1	3.º	Quota do IUEE Aplicada em Obras Pioneiras
221.92.1.9	3.º	Outros Recursos
221.92.2	2.º	ELETROBRÁS
221.92.3	2.º	Municípios
221.92.3.1	3.º	(Reservada)
221.92.3.9	3.º	Outros Recursos
221.92.4	2.º	Consumidores
221.92.8	2.º	Coligadas e Controladora
221.92.9	2.º	Diversos Credores
221.93	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — CAUÇÕES EM GARANTIA
221.93.1	2.º	Consumidores
221.93.2	2.º	Participantes de Concorrências
221.93.9	2.º	Diversos Caucionantes
221.99	1.º	OUTRAS OBRIGAÇÕES — OUTRAS

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**
GRUPO: 23 - Resultados de Exercícios Futuros
SUBGRUPO: 231 - Receita Recebida Antecipadamente

Código	Grau	Título
231.01	1.º	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS — RENDA DE DÍVIDAS A RECEBER
231.01.1	2.º	Juros Compensatórios
231.01.2	2.º	Comissões e Taxas
231.01.9	2.º	Diversos
231.02	1.º	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS — ARRENDAMENTOS, ALUGUERES E EMPRÉSTIMOS DE BENS
231.09	1.º	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS — OUTROS

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 241 - Capital Social

241.01	1.º	CAPITAL SUBSCRITO
241.01.1	2.º	Ações Ordinárias
241.01.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
241.01.3	2.º	Ações Preferenciais
241.01.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
241.51	1.º	(—) CAPITAL A INTEGRALIZAR
241.51.1	2.º	Ações Ordinárias
241.51.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
241.51.3	2.º	Ações Preferenciais
241.51.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

Código	Grau	Título
242.01	1.º	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO
242.01.1	2.º	Ações Ordinárias
242.01.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
242.01.3	2.º	Ações Preferenciais
242.01.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
242.11	1.º	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES — CONVERSÃO DE DEBÊNTURES E PARTES BENEFICIÁRIAS

Código	Grau	Título
242.11.1	2.º	Ações Ordinárias
242.11.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
242.11.3	2.º	Ações Preferenciais
242.11.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
242.15	1.º	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES — SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL
242.15.1	2.º	Ações Ordinárias
242.15.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
242.15.3	2.º	Ações Preferenciais
242.15.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
242.19	1.º	(—) ÁGIO A REALIZAR
242.19.1	2.º	Ações Ordinárias
242.19.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
242.19.3	2.º	Ações Preferenciais
242.19.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
242.21	1.º	PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS
242.25	1.º	PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
242.31	1.º	PRÊMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
242.41	1.º	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO
242.41.1	2.º	Doações
242.41.2	2.º	Subvenções para Investimento
242.91	1.º	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **24 - Patrimônio Líquido**

SUBGRUPO: **243 - Reservas de Reavaliação**

Código	Grau	Título
243.01	1.º	REAVALIAÇÃO DE ELEMENTOS DO ATIVO

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **24 - Patrimônio Líquido**

SUBGRUPO: **244 - Reservas de Lucros**

Código	Grau	Título
244.01	1.º	RESERVA LEGAL
244.11	1.º	RESERVAS ESTATUTÁRIAS
244.11.1	2.º	Resgate de Partes Beneficiárias
244.11.2	2.º	Conversão de Partes Beneficiárias
244.11.3	2.º	Amortização de Debêntures
244.11.4	2.º	Remuneração do Capital Próprio Aplicado nas Imobilizações em Curso

Código	Grau	Título
244.11.9	2.º	Diversas
244.21	1.º	RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS
244.31	1.º	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS
244.41	1.º	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR
244.51	1.º	RESERVA OBRIGATÓRIA DO DIVIDENDO NÃO DISTRIBUÍDO
244.91	1.º	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **24 - Patrimônio Líquido**

SUBGRUPO: **248 - Lucros ou Prejuízos Acumulados**

Código	Grau	Título
248.01	1.º	LUCROS ACUMULADOS
248.51	1.º	(—) PREJUÍZOS ACUMULADOS

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **24 - Patrimônio Líquido**

SUBGRUPO: **249 - (—) Ações Próprias em Tesouraria**

249.01	1.º	(—) AÇÕES EM TESOURARIA — ADQUIRIDAS COM RECURSOS DE RESERVAS
249.01.1	2.º	Ações Ordinárias
249.01.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
249.01.3	2.º	Ações Preferenciais
249.01.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal
249.05	1.º	(—) AÇÕES EM TESOURARIA — ADQUIRIDAS COM LUCROS ACUMULADOS
249.05.1	2.º	Ações Ordinárias
249.05.2	2.º	Ações Ordinárias sem Valor Nominal
249.05.3	2.º	Ações Preferenciais
249.05.4	2.º	Ações Preferenciais sem Valor Nominal

SISTEMA: **II - Extrapatrimonial** SUBSISTEMA: **4 - Contas do Ativo**

GRUPO: **41 - Compensação**

SUBGRUPO: **411 - Direitos e Bens Próprios**

Código	Grau	Título
411.01	1.º	CUSTO DO SERVIÇO/DÉFICIT
411.11	1.º	IMOBILIZAÇÕES ALUGADAS A CONSUMIDORES
411.11.1	2.º	Terrenos

Código	Grau	Título
411.11.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.11.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.15	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
411.15.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.15.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.21	1.º	IMOBILIZAÇÕES ARRENDADAS A EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
411.21.1	2.º	Terrenos
411.21.2	2.º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
411.21.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.21.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.21.5	2.º	Veículos
411.21.6	2.º	Móveis e Utensílios
411.25	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
411.25.2	2.º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
411.25.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.25.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.25.5	2.º	Veículos
411.25.6	2.º	Móveis e Utensílios
411.31	1.º	IMOBILIZAÇÕES PARA USO FUTURO NO SERVIÇO CONCEDIDO
411.31.1	2.º	Terrenos
411.31.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.31.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.35	1.º	(—) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
411.35.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.35.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.41	1.º	IMOBILIZAÇÕES COM REMUNERAÇÃO EM SUSPENSO
411.41.0	2.º	Intangíveis
411.41.1	2.º	Terrenos
411.41.2	2.º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
411.41.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.41.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.41.5	2.º	Veículos
411.41.6	2.º	Móveis e Utensílios
411.45	1.º	(—) AMORTIZAÇÃO E DEPRECIAÇÃO ACUMULADAS
411.45.0	2.º	Intangíveis
411.45.2	2.º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
411.45.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
411.45.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
411.45.5	2.º	Veículos
411.45.6	2.º	Móveis e Utensílios
411.91	1.º	OUTROS DIREITOS E BENS PRÓPRIOS

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 412 - Direitos e Bens de Terceiros (Contrapartida)

Código	Grau	Título
412.01	1.º	CONTRAPARTIDA DE DIREITOS E BENS DE TERCEIROS

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

Código	Grau	Título
512.01	1.º	CUSTO DO SERVIÇO/SUPERÁVIT
512.05	1.º	DNAEE/FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE RESULTADOS
512.11	1.º	ELETROBRÁS/RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO
512.11.1	2.º	Quota Mensal
512.11.2	2.º	Juros sobre os Recursos Aplicados do Fundo de Reversão
512.15	1.º	ELETROBRÁS/RESERVA GLOBAL DE GARANTIA
512.21	1.º	CCC/COMBUSTÍVEL EM CONSIGNAÇÃO
512.25	1.º	CNP/COMBUSTÍVEL EM CUSTÓDIA
512.31	1.º	ENCARGOS DO CONSUMIDOR, A RECEBER
512.31.1	2.º	Imposto Único sobre Energia Elétrica
512.31.2	2.º	Empréstimo Compulsório a ELETROBRÁS
512.31.9	2.º	Diversos
512.51	1.º	UNIÃO/BENS EM FUNCIONAMENTO NO SERVIÇO CONCEDIDO
512.51.1	2.º	Terrenos
512.51.1.1	3.º	Produção
512.51.1.1.1	4.º	Hidráulica
512.51.1.1.2	4.º	Térmica a Vapor
512.51.1.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
512.51.1.1.4	4.º	Termonuclear
512.51.1.1.7	4.º	Outras
512.51.1.1.8	4.º	Administração Específica
512.51.1.2	3.º	Transmissão
512.51.1.2.1	4.º	Linhas
512.51.1.2.2	4.º	Subestações
512.51.1.2.8	4.º	Administração Específica

Código	Grau	Título
512.51.1.3	3.º	Distribuição
512.51.1.3.1	4.º	Linhas e Redes
512.51.1.3.2	4.º	Subestações
512.51.1.3.8	4.º	Administração Específica
512.51.1.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.1.4.1	4.º	Ramais de Serviço
512.51.1.4.8	4.º	Administração Específica
512.51.1.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
512.51.1.6.1	4.º	Garagens
512.51.1.6.2	4.º	Laboratórios
512.51.1.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
512.51.1.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
512.51.1.6.7	4.º	Outras
512.51.1.7	3.º	Apoio Operacional
512.51.1.7.1	4.º	Escolas
512.51.1.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
512.51.1.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
512.51.1.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
512.51.1.7.5	4.º	Recreação e Lazer
512.51.1.7.7	4.º	Outras
512.51.1.8	3.º	Administração Geral
512.51.1.8.1	4.º	Superior
512.51.1.8.2	4.º	Produção e Transmissão
512.51.1.8.3	4.º	Distribuição
512.51.1.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.1.8.5	4.º	Construção
512.51.1.8.6	4.º	Suprimentos
512.51.1.8.7	4.º	Outras
512.51.2	2.º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
512.51.2.1	3.º	Produção
512.51.2.1.1	4.º	Hidráulica
512.51.2.1.8	4.º	Administração Específica
512.51.3	2.º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
512.51.3.1	3.º	Produção
512.51.3.1.1	4.º	Hidráulica
512.51.3.1.2	4.º	Térmica a Vapor
512.51.3.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
512.51.3.1.4	4.º	Termonuclear
512.51.3.1.7	4.º	Outras
512.51.3.1.8	4.º	Administração Específica
512.51.3.2	3.º	Transmissão

Código	Grau	Título
512.51.3.2.1	4.º	Linhas
512.51.3.2.2	4.º	Subestações
512.51.3.2.8	4.º	Administração Específica
512.51.3.3	3.º	Distribuição
512.51.3.3.1	4.º	Linhas e Redes
512.51.3.3.2	4.º	Subestações
512.51.3.3.8	4.º	Administração Específica
512.51.3.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.3.4.1	4.º	Ramais de Serviço
512.51.3.4.8	4.º	Administração Específica
512.51.3.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
512.51.3.6.1	4.º	Garagens
512.51.3.6.2	4.º	Laboratórios
512.51.3.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
512.51.3.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
512.51.3.6.7	4.º	Outras
512.51.3.7	3.º	Apoio Operacional
512.51.3.7.1	4.º	Escolas
512.51.3.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
512.51.3.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
512.51.3.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
512.51.3.7.5	4.º	Recreação e Lazer
512.51.3.7.7	4.º	Outras
512.51.3.8	3.º	Administração Geral
512.51.3.8.1	4.º	Superior
512.51.3.8.2	4.º	Produção e Transmissão
512.51.3.8.3	4.º	Distribuição
512.51.3.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.3.8.5	4.º	Construção
512.51.3.8.6	4.º	Suprimentos
512.51.3.8.7	4.º	. Outras
512.51.4	2.º	Máquinas e Equipamentos
512.51.4.1	3.º	Produção
512.51.4.1.1	4.º	Hidráulica
512.51.4.1.2	4.º	Térmica a Vapor
512.51.4.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
512.51.4.1.4	4.º	Termonuclear
512.51.4.1.7	4.º	Outras
512.51.4.1.8	4.º	Administração Específica
512.51.4.2	3.º	Transmissão
512.51.4.2.1	4.º	Linhas

Código	Grau	Título
512.51.4.2.2	4.º	Subestações
512.51.4.2.8	4.º	Administração Específica
512.51.4.3	3.º	Distribuição
512.51.4.3.1	4.º	Linhas e Redes
512.51.4.3.2	4.º	Subestações
512.51.4.3.8	4.º	Administração Específica
512.51.4.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.4.4.1	4.º	Ramais de Serviço
512.51.4.4.8	4.º	Administração Específica
512.51.4.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
512.51.4.6.1	4.º	Garagens
512.51.4.6.2	4.º	Laboratórios
512.51.4.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
512.51.4.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
512.51.4.6.7	4.º	Outras
512.51.4.7	3.º	Apoio Operacional
512.51.4.7.1	4.º	Escolas
512.51.4.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
512.51.4.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
512.51.4.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
512.51.4.7.5	4.º	Recreação e Lazer
512.51.4.7.7	4.º	Outras
512.51.4.8	3.º	Administração Geral
512.51.4.8.1	4.º	Superior
512.51.4.8.2	4.º	Produção e Transmissão
512.51.4.8.3	4.º	Distribuição
512.51.4.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.4.8.5	4.º	Construção
512.51.4.8.6	4.º	Suprimentos
512.51.4.8.7	4.º	Outras
512.51.5	2.º	Veículos
512.51.5.1	3.º	Produção
512.51.5.1.1	4.º	Hidráulica
512.51.5.1.2	4.º	Térmica a Vapor
512.51.5.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
512.51.5.1.4	4.º	Termonuclear
512.51.5.1.7	4.º	Outras
512.51.5.1.8	4.º	Administração Específica
512.51.5.2	3.º	Transmissão
512.51.5.2.1	4.º	Linhas
512.51.5.2.2	4.º	Subestações

Código	Grau	Título
512.51.5.2.8	4.º	Administração Específica
512.51.5.3	3.º	Distribuição
512.51.5.3.1	4.º	Linhas e Redes
512.51.5.3.2	4.º	Subestações
512.51.5.3.8	4.º	Administração Específica
512.51.5.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.5.4.1	4.º	Ramais de Serviço
512.51.5.4.8	4.º	Administração Específica
512.51.5.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
512.51.5.6.1	4.º	Garagens
512.51.5.6.2	4.º	Laboratórios
512.51.5.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
512.51.5.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
512.51.5.6.7	4.º	Outras
512.51.5.7	3.º	Apoio Operacional
512.51.5.7.1	4.º	Escolas
512.51.5.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
512.51.5.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
512.51.5.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
512.51.5.7.5	4.º	Recreação e Lazer
512.51.5.7.7	4.º	Outras
512.51.5.8	3.º	Administração Geral
512.51.5.8.1	4.º	Superior
512.51.5.8.2	4.º	Produção e Transmissão
512.51.5.8.3	4.º	Distribuição
512.51.5.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.5.8.5	4.º	Construção
512.51.5.8.6	4.º	Suprimentos
512.51.5.8.7	4.º	Outras
512.51.6	2.º	Móveis e Utensílios
512.51.6.1	3.º	Produção
512.51.6.1.1	4.º	Hidráulica
512.51.6.1.2	4.º	Térmica a Vapor
512.51.6.1.3	4.º	Térmica por Combustão Interna
512.51.6.1.4	4.º	Termonuclear
512.51.6.1.7	4.º	Outras
512.51.6.1.8	4.º	Administração Específica
512.51.6.2	3.º	Transmissão
512.51.6.2.2	4.º	Linhas
512.51.6.2.8	4.º	Subestações
512.51.6.3	3.º	Distribuição

Código	Grau	Título
512.51.6.3.1	4.º	Linhas e Redes
512.51.6.3.2	4.º	Subestações
512.51.6.3.8	4.º	Administração Específica
512.51.6.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.6.4.1	4.º	Ramais de Serviço
512.51.6.4.8	4.º	Administração Específica
512.51.6.6	3.º	Serviços Auxiliares Gerais
512.51.6.6.1	4.º	Garagens
512.51.6.6.2	4.º	Laboratórios
512.51.6.6.3	4.º	Oficinas Eletromecânicas
512.51.6.6.4	4.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
512.51.6.6.7	4.º	Outras
512.51.6.7	3.º	Apoio Operacional
512.51.6.7.1	4.º	Escolas
512.51.6.7.2	4.º	Ambulatórios e Hospitais
512.51.6.7.3	4.º	Restaurantes e Hotéis
512.51.6.7.4	4.º	Residências e Alojamentos
512.51.6.7.5	4.º	Recreação e Lazer
512.51.6.7.7	4.º	Outras
512.51.6.8	3.º	Administração Geral
512.51.6.8.1	4.º	Superior
512.51.6.8.2	4.º	Produção e Transmissão
512.51.6.8.3	4.º	Distribuição
512.51.6.8.4	4.º	Venda de Energia Elétrica
512.51.6.8.5	4.º	Construção
512.51.6.8.6	4.º	Suprimentos
512.51.6.8.7	4.º	Outras
512.55	1.º	UNIÃO/BENS NO ALMOXARIFADO
512.55.1	2.º	Destinados a Uso
512.55.5	2.º	Destinados à Alienação
512.91	1.º	OUTROS DIREITOS E BENS DE TERCEIROS

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 511 - Direitos e Bens Próprios (Contrapartida)

Código	Grau	Título
511.01	1.º	CONTRAPARTIDA DE DIREITOS E BENS PRÓPRIOS

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rérito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

Código	Grau	Título
611.01	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — FATURADO/GRUPO A1
611.01.2	2.º	Industrial
611.01.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.01.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.01.7	2.º	Serviço Público
611.01.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.02	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — FATURADO/GRUPO A2
611.02.2	2.º	Industrial
611.02.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.02.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.02.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.02.4	2.º	Rural
611.02.4.1	3.º	Agropastoril
611.02.4.3	3.º	Cooperativa
611.02.4.5	3.º	Indústria Rural
611.02.5	2.º	Poder Público
611.02.7	2.º	Serviço Público
611.02.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.02.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.02.7.3	3.º	Irrigação
611.03	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — FATURADO/GRUPO A3
611.03.2	2.º	Industrial
611.03.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.03.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.03.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.03.4	2.º	Rural
611.03.4.1	3.º	Agropastoril
611.03.4.3	3.º	Cooperativa
611.03.4.5	3.º	Indústria Rural
611.03.5	2.º	Poder Público
611.03.7	2.º	Serviço Público
611.03.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.03.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.03.7.3	3.º	Irrigação

Código	Grau	Título
611.03.8	2.º	Consumo Próprio
611.03.8.3	3.º	Canteiro de Obras
611.04	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — FATURADO/GRUPO A4
611.04.1	2.º	Residencial
611.04.2	2.º	Industrial
611.04.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.04.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.04.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.04.3.1	3.º	Geral
611.04.3.9	3.º	Outras Atividades Sazonais
611.04.4	2.º	Rural
611.04.4.1	3.º	Agropastoril
611.04.4.3	3.º	Coperativa
611.04.4.5	3.º	Indústria Rural
611.04.4.8	3.º	Outras Coletividades Rurais
611.04.5	2.º	Poder Público
611.04.7	2.º	Serviço Público
611.04.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.04.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.04.7.3	3.º	Irrigação
611.04.8	2.º	Consumo Próprio
611.04.8.1	3.º	Próprio
611.04.8.2	3.º	Interno
611.04.8.3	3.º	Canteiro de Obras
611.07	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — FATURADO/GRUPO B
611.07.1	2.º	Residencial
611.07.1.1	3.º	Até 30 KWh
611.07.1.2	3.º	Acima de 30 KWh
611.07.2	2.º	Industrial
611.07.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.07.4	2.º	Rural
611.07.4.1	3.º	Agropastoril
611.07.4.2	3.º	Agropastoril — Optante
611.07.4.4	3.º	Cooperativa — Optante
611.07.4.6	3.º	Indústria Rural — Optante
611.07.4.9	3.º	Outras Coletividades Rurais — Optante
611.07.5	2.º	Poder Público
611.07.6	2.º	Iluminação Pública
611.07.7	2.º	Serviço Público
611.07.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.07.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.07.7.3	3.º	Irrigação

Código	Grau	Título
611.07.8	2.º	Consumo Próprio
611.07.8.1	3.º	Próprio
611.07.8.2	3.º	Interno
611.07.8.3	3.º	Canteiro de Obras
611.11	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO/GRUPO A1
611.11.2	2.º	Industrial
611.11.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.11.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.11.7	2.º	Serviço Público
611.11.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.12	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO/GRUPO A2
611.12.2	2.º	Industrial
611.12.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.12.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.12.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.12.4	2.º	Rural
611.12.4.1	3.º	Agropastoril
611.12.4.3	3.º	Cooperativa
611.12.4.5	3.º	Indústria Rural
611.12.5	2.º	Poder Público
611.12.7	2.º	Serviço Público
611.12.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.12.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.12.7.3	3.º	Irrigação
611.13	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO/GRUPO A3
611.13.2	2.º	Industrial
611.13.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.13.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.13.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.13.4	2.º	Rural
611.13.4.1	3.º	Agropastoril
611.13.4.3	3.º	Cooperativa
611.13.4.5	3.º	Indústria Rural
611.13.5	2.º	Poder Público
611.13.7	2.º	Serviço Público
611.13.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.13.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.13.7.3	3.º	Irrigação
611.13.8	2.º	Consumo Próprio
611.13.8.3	3.º	Canteiro de Obras

Código	Grau	Título
611.14	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO/GRUPO A4
611.14.1	2.º	Residencial
611.14.2	2.º	Industrial
611.14.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.14.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.14.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.14.3.1	3.º	Geral
611.14.3.9	3.º	Outras Atividades Sazonais
611.14.4	2.º	Rural
611.14.4.1	3.º	Agropastoril
611.14.4.3	3.º	Cooperativa
611.14.4.5	3.º	Indústria Rural
611.14.4.8	3.º	Outras Coletividades Rurais
611.14.5	2.º	Poder Público
611.14.7	2.º	Serviço Público
611.14.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.14.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.14.7.3	3.º	Irrigação
611.14.8	2.º	Consumo Próprio
611.14.8.1	3.º	Próprio
611.14.8.2	3.º	Interno
611.14.8.3	3.º	Canteiro de Obras
611.14	1.º	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO/GRUPO B
611.17.1	2.º	Residencial
611.17.1.1	3.º	Até 30 KWh
611.17.1.2	3.º	Acima de 30 KWh
611.17.2	2.º	Industrial
611.17.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.17.4	2.º	Rural
611.17.4.1	3.º	Agropastoril
611.17.4.2	3.º	Agropastoril — Optante
611.17.4.4	3.º	Cooperativa — Optante
611.17.4.6	3.º	Indústria Rural — Optante
611.17.4.9	3.º	Outras Coletividades Rurais — Optante
611.17.5	2.º	Poder Público
611.17.6	2.º	Iluminação Pública
611.17.7	2.º	Serviço Público
611.17.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.17.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.17.7.3	3.º	Irrigação
611.17.8	2.º	Consumo Próprio
611.17.8.1	3.º	Próprio

Código	Grau	Título
611.17.8.2	3.º	Interno
611.17.8.3	3.º	Canteiro de Obras
611.21	1.º	(—) FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO NO ÚLTIMO MÊS DO EXERCÍCIO ANTERIOR/GRUPO A1
611.21.2	2.º	Industrial
611.21.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.21.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.21.7	2.º	Serviço Público
611.21.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.22	1.º	(—) FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO NO ÚLTIMO MÊS DO EXERCÍCIO ANTERIOR/GRUPO A2
611.22.2	2.º	Industrial
611.22.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.22.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.22.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.22.4	2.º	Rural
611.22.4.1	3.º	Agropastoril
611.22.4.3	3.º	Cooperativa
611.22.4.5	3.º	Indústria Rural
611.22.5	2.º	Poder Público
611.22.7	2.º	Serviço Público
611.22.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.22.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.22.7.3	3.º	Irrigação
611.23	1.º	(—) FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO NO ÚLTIMO MÊS DO EXERCÍCIO ANTERIOR/GRUPO A3
611.23.2	2.º	Industrial
611.23.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.23.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.23.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.23.4	2.º	Rural
611.23.4.1	3.º	Agropastoril
611.23.4.3	3.º	Cooperativa
611.23.4.5	3.º	Indústria Rural
611.23.5	2.º	Poder Público
611.23.7	2.º	Serviço Público
611.23.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.23.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.23.7.3	3.º	Irrigação
611.24	1.º	(—) FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO NO ÚLTIMO MÊS DO EXERCÍCIO ANTERIOR/GRUPO A4

Código	Grau	Título
611.24.1	2.º	Residencial
611.24.2	2.º	Industrial
611.24.2.1	3.º	Indústria Sazonal
611.24.2.9	3.º	Outras Indústrias
611.24.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.24.3.1	3.º	Geral
611.24.3.9	3.º	Outras Atividades Sazonais
611.24.4	2.º	Rural
611.24.4.1	3.º	Agropastoril
611.24.4.3	3.º	Cooperativa
611.24.4.5	3.º	Indústria Rural
611.24.4.8	3.º	Outras Coletividades Rurais
611.24.5	2.º	Poder Público
611.24.7	2.º	Serviço Público
611.24.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.24.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.24.7.3	3.º	Irrigação
611.27	1.º	(—) FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA — NÃO FATURADO NO ÚLTIMO MÊS DO EXERCÍCIO ANTERIOR/GRUPO B
611.27.1	2.º	Residencial
611.27.1.1	3.º	Até 30 KWh
611.27.1.2	3.º	Acima de 30 KWh
611.27.2	2.º	Industrial
611.27.3	2.º	Comércio, Serviços e Outras Atividades
611.27.4	2.º	Rural
611.27.4.1	3.º	Agropastoril
611.27.4.2	3.º	Agropastoril — Optante
611.27.4.4	3.º	Cooperativa — Optante
611.27.4.6	3.º	Indústria Rural — Optante
611.27.4.9	3.º	Outras Coletividades Rurais — Optante
611.27.5	2.º	Poder Público
611.27.6	2.º	Iluminação Pública
611.27.7	2.º	Serviço Público
611.27.7.1	3.º	Tração Elétrica
611.27.7.2	3.º	Água, Esgoto e Saneamento
611.27.7.3	3.º	Irrigação
611.31	1.º	SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
611.41	1.º	AJUSTES E ADICIONAIS ESPECÍFICOS
611.41.1	2.º	Ajuste do Fator de Potência
611.41.5	2.º	Adicional para Carga de Flutuação Brusca
611.41.9	2.º	Diversas
611.71	1.º	SERVIÇO TAXADO
611.81	1.º	REVERSÃO DE PROVISÕES

Código	Grau	Título
611.81.1	2.º	Créditos de Liquidação Duvidosa
611.81.9	2.º	Diversas
611.91	1.º	OUTRAS RECEITAS
611.91.1	2.º	Acréscimos Moratórios
611.91.2	2.º	Alugueres de Equipamentos em Serviço
611.91.3	2.º	Água para Produção de Energia Elétrica
611.91.7	2.º	Recuperação de Despesa
611.91.8	2.º	Combustível Consumido por Conta da CCC
611.91.9	2.º	Diversas

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 612 - Adições à Receita da Tarifa

Código	Grau	Título
612.01	1.º	RESERVA GLOBAL DE GARANTIA
612.11	1.º	CONTA DE RESULTADOS A COMPENSAR

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 613 - (—) Deduções à Receita da Tarifa

Código	Grau	Título
613.01	1.º	(—) ENCARGOS DO CONSUMIDOR — QUOTA PARA A RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO
613.02	1.º	(—) ENCARGOS DO CONSUMIDOR — QUOTA PARA A RESERVA GLOBAL DE GARANTIA
613.03	1.º	(—) ENCARGOS DO CONSUMIDOR — QUOTA PARA A CCC
613.09	1.º	(—) ENCARGOS DO CONSUMIDOR — OUTRAS QUOTAS
613.51	1.º	(—) RECEITA EXCEDENTE AO CUSTO DO SERVIÇO

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (—) Despesa

Código	Grau	Título
615.01	1.º	PESSOAL
615.01.1	2.º	Produção
615.01.1.1	3.º	Hidráulica
615.01.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.01.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.01.1.4	3.º	Termonuclear
615.01.1.7	3.º	Outras
615.01.1.8	3.º	Administração Específica
615.01.2	2.º	Transmissão
615.01.2.1	3.º	Linhas
615.01.2.2	3.º	Subestações
615.01.2.8	3.º	Administração Específica
615.01.3	2.º	Distribuição
615.01.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.01.3.2	3.º	Subestações
615.01.3.8	3.º	Administração Específica
615.01.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.01.4.2	3.º	Atendimento a Consumidor/Revendedor
615.01.4.3	3.º	Leitura de Medidor, Faturamento e Arrecadação
615.01.4.8	3.º	Administração Específica
615.01.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.01.6.1	3.º	Transporte
615.01.6.2	3.º	Laboratórios
615.01.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.01.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
615.01.6.7	3.º	Outras
615.01.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.01.7	2.º	Apoio Operacional
615.01.7.1	3.º	Escolas
615.01.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
615.01.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.01.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.01.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.01.7.7	3.º	Outras
615.01.8	2.º	Administração Geral
615.01.8.1	3.º	Superior

Código	Grau	Título
615.01.8.2	3.º	Produção e Transmissão
615.01.8.3	3.º	Distribuição
615.01.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
615.01.8.5	3.º	Construção
615.01.8.6	3.º	Suprimentos
615.01.8.7	3.º	Outras
615.01.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.01.9	2.º	Ordens em Curso
615.01.9.1	3.º	Compras
615.01.9.2	3.º	Imobilizações
615.01.9.3	3.º	Desativações
615.01.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.01.9.5	3.º	Serviços
615.01.9.6	3.º	Alienações
615.01.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais
615.11	1.º	MATERIAL
615.11.1	2.º	Produção
615.11.1.1	3.º	Hidráulica
615.11.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.11.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.11.1.4	3.º	Termonuclear
615.11.1.7	3.º	Outras
615.11.1.8	3.º	Administração Específica
615.11.2	2.º	Transmissão
615.11.2.1	3.º	Linhas
615.11.2.2	3.º	Subestações
615.11.2.8	3.º	Administração Específica
615.11.3	2.º	Distribuição
615.11.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.11.3.2	3.º	Subestações
615.11.3.8	3.º	Administração Específica
615.11.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.11.4.2	3.º	Atendimento a Consumidor/Revendedor
615.11.4.3	3.º	Leitura de Medidor, Faturamento e Arrecadação
615.11.4.8	3.º	Administração Específica
615.11.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.11.6.1	3.º	Transporte
615.11.6.2	3.º	Laboratórios
615.11.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.11.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
615.11.6.7	3.º	Outras
615.11.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso

Código	Grau	Título
615.11.7	2.º	Apoio Operacional
615.11.7.1	3.º	Escolas
615.11.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
615.11.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.11.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.11.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.11.7.7	3.º	Outras
615.11.8	2.º	Administração Geral
615.11.8.1	3.º	Superior
615.11.8.2	3.º	Produção e Transmissão
615.11.8.3	3.º	Distribuição
615.11.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
615.11.8.5	3.º	Construção
615.11.8.6	3.º	Suprimentos
615.11.8.7	3.º	Outras
615.11.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.11.9	2.º	Ordens em Curso
615.11.9.1	3.º	Compras
615.11.9.2	3.º	Imobilizações
615.11.9.3	3.º	Desativações
615.11.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.11.9.5	3.º	Serviços
615.11.9.6	3.º	Alienações
615.11.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais
615.21	1.º	SERVIÇO DE TERCEIRO
615.21.1	2.º	Produção
615.21.1.1	3.º	Hidráulica
615.21.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.21.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.21.1.4	3.º	Termonuclear
615.21.1.7	3.º	Outras
615.21.1.8	3.º	Administração Específica
615.21.2	2.º	Transmissão
615.21.2.1	3.º	Linhas
615.21.2.2	3.º	Subestações
615.21.2.8	3.º	Administração Específica
615.21.3	2.º	Distribuição
615.21.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.21.3.2	3.º	Subestações
615.21.3.8	3.º	Administração Específica
615.21.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.21.4.2	3.º	Atendimento a Consumidor/Revendedor
615.21.4.3	3.º	Leitura do Medidor, Faturamento e Arrecadação
615.21.4.8	3.º	Administração Específica
615.21.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.21.6.1	3.º	Transporte

Código	Grau	Título
615.21.6.2	3.º	Laboratórios
615.21.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.21.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
615.21.6.7	3.º	Outras
615.21.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.21.7	2.º	Apoio Operacional
615.21.7.1	3.º	Escolas
615.21.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
615.21.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.21.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.21.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.21.7.7	3.º	Outras
615.21.8	2.º	Administração Geral
615.21.8.1	3.º	Superior
615.21.8.2	3.º	Produção e Transmissão
615.21.8.3	3.º	Distribuição
615.21.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
615.21.8.5	3.º	Construção
615.21.8.6	3.º	Suprimentos
615.21.8.7	3.º	Outras
615.21.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.21.9	2.º	Ordens em Curso
615.21.9.1	3.º	Compras
615.21.9.2	3.º	Imobilizações
615.21.9.3	3.º	Desativações
615.21.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.21.9.5	3.º	Serviços
615.21.9.6	3.º	Alienações
615.21.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais
615.31	1.º	COMBUSTÍVEL PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA — EMPRESA
615.31.1	2.º	Produção
615.31.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.31.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.31.1.4	3.º	Termonuclear
615.35	1.º	COMBUSTÍVEL PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA — CCC
615.35.1	2.º	Produção
615.31.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.31.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.39	1.º	ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
615.39.1	2.º	Produção
615.39.1.1	3.º	Hidráulica
615.39.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.39.1.4	3.º	Termonuclear
615.41	1.º	ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA PARA REVENDA

Código	Grau	Título
615.51	1.º	QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO — AMORTIZAÇÃO DO IMOBILIZADO INTANGÍVEL
615.51.1	2.º	Direitos de Concessão
615.51.2	2.º	Direitos de Indústria e Comércio
615.51.4	2.º	Serviços Temporárias
615.51.9	2.º	Diversas
615.53	1.º	QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO — DEPRECIAÇÃO DO IMOBILIZADO TANGÍVEL
615.53.1	2.º	Produção
615.53.1.1	3.º	Hidráulica
615.53.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.53.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.53.1.4	3.º	Termonuclear
615.53.1.7	3.º	Outras
615.53.1.8	3.º	Administração Específica
615.53.2	2.º	Transmissão
615.53.2.1	3.º	Linhas
615.53.2.2	3.º	Subestações
615.53.2.8	3.º	Administração Específica
615.53.3	2.º	Distribuição
615.53.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.53.3.2	3.º	Subestações
615.53.3.8	3.º	Administração Específica
615.53.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.53.4.1	3.º	Ramais de Serviço
615.53.4.8	3.º	Administração Específica
615.53.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.53.6.1	3.º	Garagens
615.53.6.2	3.º	Laboratórios
615.53.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.53.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
615.53.6.7	3.º	Outras
615.53.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.53.7	2.º	Apoio Operacional
615.53.7.1	3.º	Escolas
615.53.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
615.53.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.53.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.53.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.53.7.7	3.º	Outras
615.53.8	2.º	Administração Geral
615.53.8.1	3.º	Superior
615.53.8.2	3.º	Produção e Transmissão
615.53.8.3	3.º	Distribuição
615.53.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica

Código	Grau	Título
615.53.8.5	3.º	Construção
615.53.8.6	3.º	Suprimentos
615.53.8.7	3.º	Outras
615.53.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.53.9	2.º	Ordens em Curso
615.53.9.1	3.º	Compras
615.53.9.2	3.º	Imobilizações
615.53.9.3	3.º	Desativações
615.53.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.53.9.5	3.º	Serviços
615.53.9.6	3.º	Alienações
615.53.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais
615.55	1.º	QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO — AMORTIZAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO
615.55.1	2.º	Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso
615.55.9	2.º	Diversas Despesas
615.57	1.º	QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO — IMOBILIZAÇÕES EM PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
615.61	1.º	ENCARGOS SOCIAIS — CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS À FOLHA DE PAGAMENTO
615.61.1	2.º	Previdência Social
615.61.2	2.º	Salário-família e Salário-maternidade
615.61.3	2.º	Salário-educação
615.61.4	2.º	SENAI e SESI
615.61.5	2.	INCRA e FUNRURAL
615.61.6	2.º	Seguro de Acidentes do Trabalho
615.61.7	2.º	FGTS
615.61.8	2.º	Diversas
615.61.9	2.º	(—) Transferência para Pessoal
615.65	1.º	ENCARGOS SOCIAIS — CONTRIBUIÇÕES NÃO VINCULADAS À FOLHA DE PAGAMENTO
615.65.1	2.º	Contribuição Sindical da Empresa
615.65.2	2.º	PIS/PASEP
615.65.9	2.º	Diversas
615.71	1.º	DESPESAS EM CONDOMÍNIO DE EMPREENDIMENTO EM FUNÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO
615.81	1.º	DESPESAS GERAIS
615.81.1	2.º	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
615.81.2	2.º	Indenizações Trabalhistas não Cobertas pelo FGTS
615.81.3	2.º	Fiscalização do DNAEE/MME
615.81.4	2.º	Despesas com Estagiários
615.81.5	2.º	Benefícios a Aposentados
615.81.9	2.º	Diversas

Código	Grau	Título
615.91	1.º	OUTRAS DESPESAS — ARRENDAMENTOS, ALUGUERES E EMPRÉSTIMOS DE BENS
615.91.1	2.º	Produção
615.91.1.1	3.º	Hidráulica
615.91.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.91.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.91.1.4	3.º	Termonuclear
615.91.1.7	3.º	Outras
615.91.1.8	3.º	Administração Específica
615.91.2	2.º	Transmissão
615.91.2.1	3.º	Linhas
615.91.2.2	3.º	Subestações
615.91.2.8	3.º	Administração Específica
615.91.3	2.º	Distribuição
615.91.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.91.3.2	3.º	Subestações
615.91.3.8	3.º	Administração Específica
615.91.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.91.4.2	3.º	Atendimento a Consumidor/Revendedor
615.91.4.3	3.º	Leitura de Medidor, Faturamento e Arrecadação
615.91.4.8	3.º	Administração Específica
615.91.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.91.6.1	3.º	Transporte
615.91.6.2	3.º	Laboratórios
615.91.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.91.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
615.91.6.7	3.º	Outras
615.91.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.91.7	2.º	Apoio Operacional
615.91.7.1	3.º	Escolas
615.91.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
615.91.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.91.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.91.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.91.7.7	3.º	Outras
615.91.8	2.º	Administração Geral
615.91.8.1	3.º	Superior
615.91.8.2	3.º	Produção e Transmissão
615.91.8.3	3.º	Distribuição
615.91.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
615.91.8.5	3.º	Construção
615.91.8.6	3.º	Suprimentos
615.91.8.7	3.º	Outras
615.91.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso

Código	Grau	Título
615.91.9	2.º	Ordens em Curso
615.91.9.1	3.º	Compras
615.91.9.2	3.º	Imobilizações
615.91.9.3	3.º	Desativações
615.91.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.91.9.5	3.º	Serviços
615.91.9.6	3.º	Alienações
615.91.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais
615.92	1.º	OUTRAS DESPESAS — SEGUROS
615.92.1	2.	Produção
615.92.1.1	3.º	Hidráulica
615.92.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.92.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.92.1.4	3.º	Termonuclear
615.92.1.7	3.º	Outras
615.92.1.8	3.º	Administração Específica
615.92.2	2.º	Transmissão
615.92.2.1	3.º	Linhas
615.92.2.2	3.º	Subestações
615.92.2.8	3.º	Administração Específica
615.92.3	2.º	Distribuição
615.92.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.92.3.2	3.º	Subestações
615.92.3.8	3.º	Administração Específica
615.92.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.92.4.2	3.º	Atendimento a Consumidor/Revendedor
615.92.4.3	3.º	Leitura de Medidor, Faturamento e Arrecadação
615.92.4.8	3.º	Administração Específica
615.92.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.92.6.1	3.º	Transporte
615.92.6.2	3.º	Laboratórios
615.92.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.92.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
614.92.6.7	3.º	Outras
615.92.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.92.7	2.º	Apoio Operacional
615.92.7.1	3.º	Escolas
615.92.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais
615.92.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.92.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.92.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.92.7.7	3.º	Outras
615.92.8	2.º	Administração Geral
615.92.8.1	3.º	Superior
615.92.8.2	3.º	Produção e Transmissão

Código	Grau	Título
615.92.8.3	3.º	Distribuição
615.92.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
615.92.8.5	3.º	Construção
615.92.8.6	3.º	Suprimentos
615.92.8.7	3.º	Outras
615.92.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.92.9	2.º	Ordens em Curso
615.92.9.1	3.º	Compras
615.93.9.2	3.º	Imobilizações
615.92.9.3	3.º	Desativações
615.92.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.92.9.5	3.º	Serviços
615.92.9.6	3.º	Alienações
615.92.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais
615.99	1.º	OUTRAS DESPESAS — OUTRAS
615.99.1	2.º	Produção
615.99.1.1	3.º	Hidráulica
615.99.1.2	3.º	Térmica a Vapor
615.99.1.3	3.º	Térmica por Combustão Interna
615.99.1.4	3.º	Termonuclear
615.99.1.7	3.º	Outras
615.99.1.8	3.º	Administração Específica
615.99.2	2.º	Transmissão
615.99.2.1	3.º	Linhas
615.99.2.2	3.º	Subestações
615.99.2.8	3.º	Administração Específica
615.99.3	2.º	Distribuição
615.99.3.1	3.º	Linhas e Redes
615.99.3.2	3.º	Subestações
615.99.3.8	3.º	Administração Específica
615.99.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
615.99.4.2	3.º	Atendimento a Consumidor/Revendedor
615.99.4.3	3.º	Leitura de Medidor, Faturamento e Arrecadação
615.99.4.8	3.º	Administração Específica
615.99.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
615.99.6.1	3.º	Transporte
615.99.6.2	3.º	Laboratórios
615.99.6.3	3.º	Oficinas Eletromecânicas
615.99.6.4	3.º	Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
615.99.6.7	3.º	Outras
615.99.6.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.99.7	2.º	Apoio Operacional
615.99.7.1	3.º	Escolas
615.99.7.2	3.º	Ambulatórios e Hospitais

Código	Grau	Título
615.99.7.3	3.º	Restaurantes e Hotéis
615.99.7.4	3.º	Residências e Alojamentos
615.99.7.5	3.º	Recreação e Lazer
615.99.7.7	3.º	Outras
615.99.8	2.º	Administração Geral
615.99.8.1	3.º	Superior
615.99.8.2	3.º	Produção e Transmissão
615.99.8.3	3.º	Distribuição
615.99.8.4	3.º	Venda de Energia Elétrica
615.99.8.5	3.º	Construção
615.99.8.6	3.º	Suprimentos
615.99.8.7	3.º	Outras
615.99.8.9	3.º	(—) Transferência para Ordens em Curso
615.99.9	2.º	Ordens em Curso
615.99.9.1	3.º	Compras
615.99.9.2	3.º	Imobilizações
615.99.9.3	3.º	Desativações
615.99.9.4	3.º	Despesas Pré-operacionais
615.99.9.5	3.º	Serviços
615.99.9.6	3.º	Alienações
615.99.9.9	3.º	(—) Transferência para Contas Patrimoniais

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

Código	Grau	Título
631.01	1.º	RENDA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
631.01.1	2.º	Desconto
631.01.2	2.º	Dividendo
631.01.3	2.º	Bonificação
631.01.4	2.º	Juros
631.01.5	2.º	Equivalência Patrimonial na Avaliação de Participações Societárias
631.01.9	2.º	Diversas
631.11	1.º	RENDA DE TÍTULOS A RECEBER
631.11.1	2.º	Juros
631.11.2	2.º	Comissões e Taxas ..
631.21	1.º	RENDA DE FINANCIAMENTOS REPASSADOS — JUROS
631.22	1.º	RENDA DE FINANCIAMENTOS REPASSADOS — COMISSÕES E TAXAS
631.31	1.º	RENDA DE FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS — JUROS

Código	Grau	Título
631.32	1.º	RENDA DE FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS — COMISSÕES E TAXAS
631.71	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA — FINANCIAMENTOS REPASSADOS
631.75	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA — RENDA DE FINANCIAMENTOS REPASSADOS
631.79	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA — OUTRAS
631.81	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO — FINANCIAMENTOS REPASSADOS
631.85	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO — RENDA DE FINANCIAMENTOS REPASSADOS
631.89	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO — OUTRAS
631.91	1.º	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

Código	Grau	Título
635.01	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS A CURTO PRAZO — JUROS
635.09	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS A CURTO PRAZO — OUTROS
635.09.2	2.º	Comissões e Taxas
635.09.9	2.º	Diversos
635.11	1.º	ENCARGOS DE DEBÊNTURES — JUROS
635.19	1.º	ENCARGOS DE DEBÊNTURES — OUTROS
635.19.2	2.º	Comissões e Taxas
635.19.3	2.º	Despesas de Emissão
635.19.4	2.º	Deságio
635.19.9	2.º	Diversos
635.21	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS A LONGO PRAZO — JUROS
635.29	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS A LONGO PRAZO — OUTROS
635.29.2	2.º	Comissões e Taxas
635.29.9	2.º	Diversos
635.41	1.º	ENCARGOS DE DEBÊNTURES EM MOEDA ESTRANGEIRA — JUROS
635.49	1.º	ENCARGOS DE DEBÊNTURES EM MOEDA ESTRANGEIRA — OUTROS
635.49.2	2.º	Comissões e Taxas

Código	Grau	Título
635.49.3	2.º	Despesas de Emissão
635.49.4	2.º	Deságio
635.49.6	2.º	Imposto de Renda
635.49.9	2.º	Diversos
635.51	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA A LONGO PRAZO — JUROS
635.59	1.º	ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA A LONGO PRAZO — OUTROS
635.59.2	2.º	Comissões e Taxas
635.59.6	2.º	Imposto de Renda
635.59.9	2.º	Diversos
635.61	1.º	JUROS SOBRE OS RECURSOS APLICADOS DO FUNDO DE REVERSÃO
635.71	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA — DÍVIDAS
635.71.2	2.º	Debêntures
635.71.3	2.º	Empréstimos e Financiamentos
635.71.9	2.º	Diversas
635.75	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA — ENCARGOS DE DÍVIDAS
635.75.1	2.º	Juros
635.75.2	2.º	Comissões e Taxas
635.75.9	2.º	Diversos
635.79	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA — OUTRAS
635.81	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO — DÍVIDAS
635.81.1	2.º	Faturas de Fornecedores
635.81.2	2.º	Debêntures
635.81.3	2.º	Empréstimos e Financiamentos
635.81.9	2.º	Diversas
635.85	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO — ENCARGOS DE DÍVIDAS
635.85.1	2.º	Juros
635.85.2	2.º	Comissões e Taxas
635.85.9	2.º	Diversos
635.89	1.º	VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO — OUTRAS
635.91	1.º	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS
635.91.7	2.º	Participação nos Resultados de Coligadas e Controladas
635.91.8	2.º	Amortização do Ágio na Participação Societária em Coligadas e Controladas
635.91.9	2.º	Diversas

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 671 - Receita

Código	Grau	Título
671.01	1.º	REMUNERAÇÃO DAS IMOBILIZAÇÕES EM CURSO
671.01.1	2.º	Capital Próprio
671.01.2	2.º	Capital de Terceiro
671.41	1.º	RENDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
671.41.1	2.º	Consumidores
671.41.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
671.41.9	2.º	Diversos
671.51	1.º	RENDA DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS
671.51.1	2.º	Títulos e Valores Mobiliários
671.51.2	2.º	Material
671.51.3	2.º	Imóveis
671.51.4	2.º	Resíduos e Sucatas
671.51.9	2.º	Diversos
671.61	1.º	LUCRO NA DESATIVAÇÃO DE BENS E DIREITOS
671.61.1	2.º	Produção
671.61.2	2.º	Transmissão
671.61.3	2.º	Distribuição
671.61.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
671.61.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
671.61.7	2.º	Apoio Operacional
671.61.8	2.º	Administração Geral
671.81	1.º	REVERSÃO DE PROVISÕES NÃO OPERACIONAIS
671.81.1	2.º	Créditos de Liquidação Duvidosa
671.81.2	2.º	Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
671.81.3	2.º	Desvalorização de Investimentos
671.81.3.1	3.º	Participações Societárias Permanentes
671.81.3.9	3.º	Outros
671.81.9	2.º	Diversas
671.91	1.º	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
671.91.1	2.º	Multas Moratórias e Compensatórias
671.91.2	2.º	Sobra no Inventário dos Estoques
671.91.3	2.º	FGTS/Conta-empresa
671.91.4	2.º	Recuperação de Despesa de Exercícios Anteriores
671.91.5	2.º	Arrendamentos, Alugueres e Empréstimos de Bens
671.91.6	2.º	Benefícios Fiscais
671.91.9	2.º	Diversas

SISTEMA: III - Resultado**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício****Antes do Imposto de Renda****GRUPO: 67 - Rérito Não Operacional****SUBGRUPO: 675 - (—). Despesa**

Código	Grau	Título
675.01	1.º	DESPESA COM IMÓVEIS PARA USO FUTURO
675.41	1.º	CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO
675.41.1	2.º	Consumidores
675.41.3	2.º	Empresas de Energia Elétrica
675.41.9	2.º	Diversos
675.51	1.º	CUSTO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS
675.51.1	2.º	Títulos e Valores Mobiliários
675.51.2	2.º	Material
675.51.3	2.º	Imóveis
675.51.4	2.º	Resíduos e Sucatas
675.51.9	2.º	Diversos
675.61	1.º	PREJUÍZO NA DESATIVAÇÃO DE BENS E DIREITOS
675.61.1	2.º	Produção
675.61.2	2.º	Transmissão
675.61.3	2.º	Distribuição
675.61.4	2.º	Venda de Energia Elétrica
675.61.6	2.º	Serviços Auxiliares Gerais
675.61.7	2.º	Apoio Operacional
675.61.8	2.º	Administração Geral
675.71	1.º	PERDAS
675.71.1	2.º	Investimentos
675.71.2	2.º	Ativo Imobilizado
675.71.2.1	3.º	Imobilizações em Serviço
675.71.2.2	3.º	Imobilizações em Curso
675.71.3	2.º	Ativo Diferido
675.71.4	2.º	Almoxarifado
675.71.9	2.º	Diversas
675.81	1.º	CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES NÃO OPERACIONAIS
675.81.1	2.º	Créditos de Liquidação Duvidosa
675.81.2	2.º	Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
675.81.3	2.º	Desvalorização de Investimentos
675.81.3.1	3.º	Participações Societárias Permanentes
675.81.3.9	3.º	Outros
675.81.9	2.º	Diversas
675.91	1.º	OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
675.91.1	2.º	Multas Moratórias, Compensatórias e Sancionatórias
675.91.2	2.º	Falta no Inventário dos Estoques
675.91.3	2.º	Contribuições e Doações
675.91.4	2.º	Propaganda e Publicidade
675.91.5	2.º	Arrendamentos, Alugueres e Empréstimos de Bens
675.91.9	2.º	Diversas

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

SUBGRUPO: 681 - Créditos

Código	Grau	Título
681.01	1.º	CORREÇÃO MONETÁRIA — ATIVO PERMANENTE
681.01.1	2.º	Investimentos
681.01.2	2.º	Ativo Imobilizado
681.01.2.1	3.º	Imobilizações em Serviço
681.01.2.2	3.º	Imobilizações em Curso
681.01.3	2.º	Ativo Diferido
681.01.3.1	3.º	Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso
681.01.3.9	3.º	Diversas Despesas Diferidas
681.05	1.º	CORREÇÃO MONETÁRIA — CONTAS RETIFICADORAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
681.05.1	2.º	Prejuízos Acumulados
681.05.2	2.º	Ações Próprias em Tesouraria
681.05.3	2.º	Reservas de Capital — Ágio a Realizar
681.07	1.º	CORREÇÃO MONETÁRIA — IMÓVEIS DESTINADOS À ALIENAÇÃO

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

SUBGRUPO: 685 - (—) Débitos

Código	Grau	Título
685.01	1.º	CORREÇÃO MONETÁRIA — CONTAS RETIFICADORAS DO ATIVO PERMANENTE
685.01.1	2.º	Investimentos
685.01.2	2.º	Ativo Imobilizado
685.01.2.3	3.º	Amortização
685.01.2.4	3.º	Depreciação
685.01.3	2.º	Ativo Diferido
685.01.3.1	3.º	Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso
685.01.3.9	3.º	Diversas Despesas Diferidas
685.05	1.º	CORREÇÃO MONETÁRIA — PATRIMÔNIO LÍQUIDO
685.05.1	2.º	Capital Integralizado
685.05.2	2.º	Reservas de Capital
685.05.3	2.º	Reservas de Reavaliação
685.05.4	2.º	Reservas de Lucros
685.05.5	2.º	Lucros Acumulados

SISTEMA: III - RESULTADO

**SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo
Líquido do Exercício**

GRUPO: 71 - Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda

Código	Grau	Título
710.01	1.º	LUCRO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA
710.51	1.º	(—) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA
710.91	1.º	(—) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

SISTEMA: III - RESULTADO

SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo do Exercício

GRUPO: 72 - Deduções ao Lucro do Exercício

Código	Grau	Título
720.01	1.º	PARTICIPAÇÕES
720.01.1	2.º	Debenturistas
720.01.1.1	3.º	Residentes no País
720.01.1.2	3.º	Residentes no Exterior
720.01.2	2.º	Empregados
720.01.3	2.º	Administradores
720.01.4	2.º	Titulares de Partes Beneficiárias
720.11	1.º	CONTRIBUIÇÕES
720.11.1	2.º	Entidade de Previdência Privada aos Empregados

FUNÇÃO, TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO E NOTA

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.01

TÍTULO: Numerário Disponível — Caixa

Função

Destina-se à contabilização das entradas e saídas, para depósitos bancários à vista, do numerário representado por dinheiro e/ou cheques em moeda nacional.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total não depositado dos recebimentos havidos em dinheiro e/ou cheques em moeda nacional.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recebimento do numerário.

Credita-se pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação pela Empresa, lançando-se a contrapartida a débito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista".

Nota

- 1 - Os depósitos nas contas bancárias à vista deverão ser efetuados dentro de dois (02) dias úteis, no máximo, contados da data do recebimento do respectivo numerário.
- 2 - Não deverão ser feitos pagamentos a crédito desta conta. Os pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente, a crédito das contas 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" e 111.09 "Numerário Disponível — Fundos Fixos de Caixa", conforme o caso.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO DISPONÍVEL.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.03

TÍTULO: Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos e saques feitos nas contas bancárias de livre movimentação pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos fundos disponíveis, imediatamente, nas contas bancárias da Empresa.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo depósito, em dinheiro e/ou cheque. Debita-se, ainda, quando do cancelamento do cheque, emitido a crédito da conta 111.05 "Número Disponível — Cheques Emitidos", ou de autorização de pagamento, feita a crédito da conta 111.07 "Número Disponível — Autorizações de Pagamento a Bancos".

Credita-se pela emissão do cheque (saque), lançando-se a contrapartida a débito das contas 111.05 ou 111.07, supracitadas.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Bancos Federais
- 2 - Bancos Estaduais
- 3 - Bancos Privados

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau deverão ser controladas por banco (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta-corrente no mesmo banco), através de registro suplementar. O código atribuído pela Empresa, a cada conta bancária, deverá ser indicado nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Os lançamentos nas contas bancárias à vista, efetuados pelos próprios bancos depositários e referentes a cobranças de créditos da Empresa e a pagamentos efetuados por sua conta e ordem, corresponderão, respectivamente, a depósitos e saques nessas contas.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO DISPONÍVEL.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.05

TÍTULO: Número Disponível — Cheques Emitidos

Função

Destina-se à contabilização dos cheques emitidos contra as contas bancárias de livre movimentação pela Empresa, até a sua entrega aos favorecidos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos cheques emitidos pela Empresa, contra as suas contas bancárias à vista, e ainda não entregues aos favorecidos.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela emissão do cheque (saque), lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada) ou da conta 111.13 "Numerário Disponível em Moeda Estrangeira — Contas Bancárias à Vista no Exterior" (subconta apropriada).

Credita-se pela entrega do cheque ao favorecido, contra recibo, lançando-se a contrapartida a débito da conta contábil a que se referir o pagamento realizado. Credita-se, ainda, quando do cancelamento do cheque já contabilizado.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, inclusive a nível de registro suplementar, nas seguintes subcontas:

- 1 - Bancos Federais
- 2 - Bancos Estaduais
- 3 - Bancos Privados
- 4 - Bancos no Exterior

Nota

- 1 - O cancelamento do saque já contabilizado, a ser feito a débito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada), deverá ser efetuado, obrigatoriamente, dentro de trinta (30) dias, contados da data da emissão do cheque correspondente. No caso do cancelamento ser feito a débito da conta 111.13 "Numerário Disponível em Moeda Estrangeira — Contas Bancárias à Vista no Exterior", o prazo será de até sessenta (60) dias.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO DISPONÍVEL.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.07

**TÍTULO: Numerário Disponível — Autorizações de Pagamento
a Bancos**

Função

Destina-se à contabilização das autorizações de pagamento enviadas a bancos, para que estes efetuem, na qualidade de agentes pagadores, pagamentos autorizados pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das autorizações de pagamento emitidas pela Empresa, ainda pendentes de prestação de contas pelos agentes pagadores.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela emissão da autorização de pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada).

Credita-se pela realização do pagamento autorizado, com base na prestação de contas feita pelo agente pagador, lançando-se a contrapartida a débito da conta apropriada ao pagamento efetuado. Credita-se, ainda, quando do cancelamento da autorização já contabilizada.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista", inclusive a nível de registro suplementar, nas seguintes subcontas:

- 1 - Bancos Federais
- 2 - Bancos Estaduais
- 3 - Bancos Privados

Nota

- 1 - O cancelamento da autorização já contabilizada, que será feito a débito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada), deverá ser efetuado, obrigatoriamente, dentro de trinta (30) dias, contados da data de emissão da autorização de pagamento correspondente.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO DISPONÍVEL.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.09

TÍTULO: Numerário Disponível — Fundos Fixos de Caixa

Função

Presta-se o registro da movimentação efetuada nos "Fundos Fixos de Caixa" existentes na Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos fundos destinados a pagamentos pelo sistema de "Fundo Fixo de Caixa".

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela constituição do Fundo. Também se debita pela reposição do numerário utilizado. Debita-se, ainda, pela elevação do valor anteriormente fixado.

Credita-se pela utilização do numerário. Também se credita pela diminuição do valor anteriormente estabelecido. Credita-se, ainda, pela extinção do Fundo.

Nota

- 1 - Esta conta deverá ser controlada por Fundo constituído, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada Fundo deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - O sistema de "Fundo Fixo de Caixa" deverá ser utilizado dentro de normas pré-estabelecidas pela Empresa, nas quais constará que a reposição do numerário utilizado deverá ser feita, obrigatoriamente, em cada mês, com a maior freqüência possível. Os pagamentos deverão ser reembolsados, ao respectivo Fundo, no próprio mês, ressalvados os casos reconhecidamente justificáveis.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO DISPONÍVEL.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.11

TÍTULO: Numerário Disponível em Moeda Estrangeira — Caixa

Função

Destina-se à contabilização dos valores equivalentes em moeda nacional às entradas e saídas de moedas estrangeiras.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o equivalente, em moeda nacional, dos valores em moedas estrangeiras existentes em poder da Empresa.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recebimento da moeda estrangeira. Também se debita pela compra da moeda estrangeira, para ser utilizada por terceiros, no Exterior, por sua conta e ordem. Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.89 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Outras".

Credita-se pela troca (venda) da moeda estrangeira por moeda nacional. Também se credita pela entrega da moeda estrangeira, para ser utilizada por terceiros, no Exterior, por sua conta e ordem. Credita-se, ainda, pela variação cambial negativa, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.89 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Outras".

Nota

- 1 - Os registros pertinentes às compras e às vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e venda, respectivamente.
- 2 - A contabilização das atualizações dos saldos, em moeda estrangeira, deverá ser feita com base nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (venda para a Empresa).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **NUMERÁRIO DISPONÍVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA**.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.13

**TÍTULO: Numerário Disponível em Moeda Estrangeira —
Contas Bancárias à Vista no Exterior**

Função

Destina-se à contabilização dos valores equivalentes, em moeda nacional, aos depósitos e saques feitos nas contas bancárias de livre movimentação pela Empresa, existentes no Exterior.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o equivalente, em moeda nacional, dos fundos em moedas estrangeiras à ordem da Empresa, em contas bancárias à vista no Exterior.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo depósito em moeda estrangeira. Também se debita quando do cancelamento do cheque, emitido a crédito da conta 111.05 "Numerário Disponível — Cheques Emitidos". Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.89 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Outras".

Credita-se pela emissão do cheque em moeda estrangeira, lançando-se a contrapartida a débito da conta 111.05, supracitada. Credita-se, ainda, pela variação cambial negativa, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.89 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Outras".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 3 - Bancos Privados
- 4 - Bancos Governamentais

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau deverão ser controladas por banco (e por conta bancária, quando existir mais de uma contacorrente no mesmo banco), através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada conta bancária, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Os registros pertinentes às compras e às vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e da venda, respectivamente.
- 3 - A contabilização das atualizações dos saldos, em moeda estrangeira, deverá ser feita com base nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (venda para a Empresa).
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **NUMERÁRIO DISPONÍVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA**.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.51

TÍTULO: Aplicações no Mercado Aberto

Função

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras no "mercado aberto", efetuadas com a finalidade de evitar temporária ociosidade de fundos disponíveis nas contas bancárias à vista.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário disponível aplicado no "mercado aberto".

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela aplicação do numerário no "mercado aberto".

Credita-se pelo recebimento do numerário aplicado no "mercado aberto".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Letras do Tesouro Nacional
- 2 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
- 9 - Diversos Títulos

Nota

- 1 - O rendimento derivado da aplicação no "mercado aberto" deverá ser creditado na conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Finan-

ceiro — Receita", independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida deverá ser a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta 112.21.1), a qual será creditada, juntamente com esta (111.51), na ocasião do recebimento do resgate da respectiva aplicação.

- 2 - A aplicação no "mercado aberto" deverá estar, obrigatoriamente, lastreada em LTN, ORTN ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários de liquidez imediata. A Empresa deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos, os títulos que lastreiam as suas aplicações.
- 3 - As empresas públicas ou de economia mista, integrantes da Administração Federal indireta, só poderão fazer aplicação no "mercado aberto" com disponibilidade financeira resultante da receita própria e apenas em títulos do Tesouro Nacional, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.91

TÍTULO: Numerário em Trânsito — Transferências

Função

Destina-se à contabilização do numerário em trânsito, objeto das transferências feitas para a Empresa ou pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o dinheiro em trânsito, derivado de transferência.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela transferência do numerário.

Credita-se pelo recebimento do numerário transferido.

Nota

- 1 - A Empresa, a seu critério, poderá controlar as transferências através de registro suplementar.
- 2 - As transferências internas, inclusive as de fundos bancários, para estabelecimentos localizados a curta distância e que disponham de meios de transporte e comunicação rápidos e eficientes, poderão, a critério da Empresa, não transitar por esta conta.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO EM TRÂNSITO.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades

CONTA — CÓDIGO: 111.93

TÍTULO: Numerário em Trânsito — Imposto Único Sobre Energia Elétrica

Função

Destina-se à contabilização, até o efetivo recebimento, das parcelas do IUEE liberadas pelo DNAEE (junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico S/A — BNDE ou outro que venha a ser designado oficialmente), porém ainda não recebidas pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário em trânsito, proveniente do IUEE.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela liberação da parcela do IUEE, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.92 "Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações" (subconta 211.92.1.1 ou 211.92.3.1, conforme se trate de parcela da quota anual do Estado ou dos Municípios, respectivamente). No caso de "Obras Pioneiras", será a crédito da conta 221.92 "Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações" (subconta 221.92.1.1).

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente, com base no "Aviso de Crédito" expedido pelo BNDE ou outro estabelecimento oficial que venha a ser designado.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Quota do Estado
- 2 - Quotas do Município

Nota

- 1 - Se a Empresa tiver oferecido tais recursos em garantia de financiamento e havendo, por parte do banco, retenção para liquidação dos compromissos financeiros correspondentes, o valor retido deverá ser transferido da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada) para a conta 112.8.4 "Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações" (subconta apropriada).
- 2 - Não deverá ser feita qualquer contabilização com fundamento no valor previsto das quotas anuais. O registro deverá ser efetuado com apoio na comunicação formal da liberação do numerário, feita pelo DNAEE.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO EM TRÂNSITO.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**
GRUPO: 11 - Ativo Circulante
SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades
CONTA — CÓDIGO: 111.95
 TÍTULO: Numerário em Trânsito — Reserva Global de Garantia

Função

Destina-se à contabilização, até o efetivo recebimento, das parcelas da RGG liberadas pelo DNAEE (junto à ELETROBRAS), porém ainda não recebidas pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário em trânsito, proveniente da RGG.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela liberação da parcela da RGG, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 612.01 "Reserva Global de Garantia".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. A contrapartida será a débito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta ~~ípropriada~~).

Nota

- 1 - Não deverá ser feita qualquer contabilização com fundamento no valor previsto da subvenção tarifária anual derivada da RGG, constante do Estudo Tarifário em vigência. O registro deverá ser efetuado com apoio na comunicação formal da liberação do numerário, feita pelo DNAEE.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO EM TRÂNSITO.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**
GRUPO: 11 - Ativo Circulante
SUBGRUPO: 111 - Disponibilidades
CONTA — CÓDIGO: 111.97
 TÍTULO: Numerário em Trânsito — FGTS/Conta-Empresa

Função

Destina-se à contabilização, até o efetivo recebimento, do numerário liberado do FGTS/Conta-empresa — mediante a entrega, pela Empresa, das "AM — Autorização para Movimentação de Conta Vinculada" ao banco depositário do FGTS — em virtude da rescisão e extinção de contratos de trabalho de empregados não optantes ou, se optantes, com tempo de serviço anterior à opção, com ou sem pagamento de indenização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário em trânsito, proveniente do FGTS/Conta-empresa.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela entrega da AM, devidamente processada, ao banco depositário do FGTS. A contrapartida, se houve pagamento de indenização, será a crédito da conta 112.54 "Outros Créditos — Indenizações por Conta do FGTS/Conta-empresa"; caso contrário, quando a Empresa deverá levar a seu favor, como receita tributável, o saldo da Conta-empresa — o crédito será à conta 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.3).

Credita-se pelo recebimento (ou crédito em conta bancária à vista) do numerário correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Valores Depositados
- 2 - Juros e Correção Monetária

Nota

1 - A contabilização do pagamento de indenizações trabalhistas a empregados não optantes ou, se optantes, com tempo de serviço anterior à opção, deverá obedecer à sistemática descrita a seguir:

- a) Pelo pagamento da indenização:
Vide Nota 1 na conta 112.54 "Outros Créditos — Indenizações por Conta do FGTS/Conta-empresa".
- b) Pela liberação do numerário, mediante a entrega da AM ao banco depositário do FGTS:
 - (1) Débito: 111.97 "Numerário em Trânsito — FGTS/Conta-empresa" (subcontas 111.97.1 e 111.97.2), pelo saldo existente na Conta-empresa.
(1) Crédito: I) — se houve pagamento de indenização: 112.54 "Outros Créditos — Indenizações por Conta do FGTS/Conta-empresa", pela parcela debitada na ocasião do pagamento da indenização.
II) — se não houve pagamento de indenização: 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.3) pelo saldo existente na Conta-empresa (baixada simultaneamente, das contas 121.88 e 221.71, na partida seguinte).
 - (2) Débito: 221.71 "FGTS/Conta-empresa" (subcontas 221.71.1 e 221.71.2), pela parcela apurada até a data da rescisão contratual (igual à parcela creditada à conta 121.88, nesta partida).
 - (2) Crédito: 121.88 "FGTS/Conta-empresa" (subcontas 121.88.1 e 121.88.2), pela parcela depositada, acrescida dos juros e correção monetária, apurada até a data da rescisão contratual (igual à parcela debitada à conta 221.71, nesta partida).

- c) Pelo recebimento do numerário anteriormente liberado do FGTS/ Conta-empresa, pela Empresa:
- Débito: 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada), pela parcela creditada à Empresa, em conta bancária à vista.
- Crédito: 111.97 "Numerário em Trânsito — FGTS/Conta-empresa" (subcontas 111.97.1 e 111.97.2), pela parcela debitada a esta conta na ocasião da liberação do crédito (letra "b" anterior).
- 631.01 "Renda de Aplicações Financeiras" (subconta 631.01.4), pelos juros, quando houver, correspondentes ao lapso de tempo entre a data da dispensa do empregado e a da liberação do crédito.
- 631.79 "Variação Monetária — Outras", pela correção monetária, quando houver, correspondente ao lapso de tempo entre a data da dispensa do empregado e a da liberação do crédito.

- 2 - Nos casos em que os valores forem recebidos através de cheques pagáveis à Empresa, o débito (Nota 1 — letra "c") será efetuado na conta 111.01 "Numerário Disponível — Caixa".
- 3 - A Empresa somente deverá considerar liberado o numerário proveniente do FGTS/Conta-empresa e, concomitantemente, registrar os lançamentos indicados na letra "b" da Nota 1, acima, após entregar, oficialmente, a AM ao banco depositário do FGTS, devidamente preenchida (ou seja, preenchida e acompanhada da documentação exigida).
- 4 - A Empresa deverá exigir do banco depositário do FGTS o pagamento do numerário liberado, dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente. Quando o pagamento não for feito nesse prazo, a Empresa se tornará negligente perante o DNAEE, se não cobrá-lo administrativamente até dois (2) dias após o vencimento, renovando a cobrança, de modo sistemático, a cada dez (10) dias.
- 5 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada NUMERÁRIO EM TRÂNSITO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

CONTA — CÓDIGO: 112.01

TÍTULO: Consumidores — Fornecimento Faturado

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes ao fornecimento de energia elétrica faturado ao consumidor, em cada mês.

Incluirá a contabilização do ajuste do fator de potência e do adicional para carga de flutuação brusca, bem assim de outros créditos assemelhados que, igualmente, sejam estabelecidos pelo órgão do Poder Concedente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita do fornecimento de energia elétrica e, quando for o caso, do ajuste e/ou do adicional aplicado(s), com apoio na conta de luz correspondente. A contrapartida alusiva à venda da energia elétrica será a crédito da conta da receita adequada, componente da conta-resumo FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, enquanto à relativa ao ajuste e/ou ao adicional aplicado(s) será a crédito da conta de receita 611.41 "Ajustes e Adicionais Específicos" (subconta apropriada), todas no subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Também se credita por encontro de contas. Credita-se, ainda, pela eventual utilização da respectiva caução e/ou pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.1), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo a classificação do consumidor, nas seguintes subcontas:

- 1 - Residencial
- 2 - Industrial
- 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
- 4 - Rural
- 5 - Poder Público
- 6 - Iluminação Pública
- 7 - Serviço Público

Nota

- 1 - Os encargos do consumidor, não incluídos na tarifa, serão registrados na conta 512.31 "Encargos do Consumidor, a Receber", no Sistema Extrapatrimonial.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CONSUMIDORES.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.03

TÍTULO: Consumidores — Fornecimento Não Faturado

Função

Destina-se à contabilização da estimativa do fornecimento de energia elétrica não faturado ao consumidor, em cada mês.

Terá saldo mensal sempre devedor, o qual indicará o total estimado do fornecimento não faturado no mês em referência.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela estimativa do fornecimento não faturado ao consumidor, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada, integrante da conta-resumo FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, no subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita".

Credita-se, mensalmente, pelo estorno da estimativa lançada no mês anterior. A contrapartida das estimativas feitas a partir do primeiro e até o penúltimo mês do exercício social será a débito da conta de receita supracitada (subcontas apropriadas) e das relativas ao último mês deverá ser a débito das contas retificadoras correspondentes no referido subgrupo.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CONSUMIDORES.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.05

TÍTULO: Consumidores — Serviço Taxado

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra o consumidor, provenientes da execução dos serviços técnicos e administrativos taxados pelo órgão do Poder Concedente.

Serão, portanto, classificados nesta conta os serviços de vistoria; ligação e religação de unidades de consumo; aferição de medidor, a pedido do consumidor; reaviso de vencimento de conta; emissão de segunda via de conta, a pedido do consumidor; e outros que venham a ser estabelecidos pelo DNAEE.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos serviços operacionais supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita da execução do serviço operacional, com apoio no documento que o represente. A contrapartida será a crédito da conta de receita 611.71 "Serviço Taxado".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Também se credita por encontro de contas. Credita-se, ainda, pela eventual utilização da caução correspondente e/ou pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CONSUMIDORES.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Observação — Os serviços não taxados, tais como a instalação e retirada de rede e ramal de serviço de caráter temporário, para o estabelecimento de fornecimento provisório, e a relocação de instalação elétrica deverão ser efetuados através de "Ordem de Serviço — ODS" (conta 112.95 "Serviços em Curso — Serviço Pedido").

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.07

TÍTULO: Consumidores — Contribuição

Função

Destina-se à contabilização do crédito proveniente da contribuição pecuniária do consumidor, cobrada pela Empresa de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, para possibilitá-la antecipar o atendimento de pedido de ligação feito pelo consumidor contribuinte.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber da contribuição especial supracitada.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da contribuição do consumidor, com apoio no documento que o represente. A contrapartida será a crédito da conta 221.85 "Obrigações Especiais — Contribuição do Consumidor".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente.

Nota

- 1 - O eventual parcelamento da contribuição, até o máximo de seis (06) prestações mensais e consecutivas, concedido em caráter excepcional, dará à Empresa o direito de condicionar o início da construção ao recebimento integral de todas as prestações.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CONSUMIDORES.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**
GRUPO: 11 - Ativo Circulante
SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano
CONTA — CÓDIGO: 112.08
TÍTULO: Consumidores — Outros Créditos

Função

Destina-se à contabilização dos créditos operacionais não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada CONSUMIDORES.

Incluirá a contabilização, dentre outros, dos créditos provenientes da aplicação do acréscimo moratório e do aluguel de equipamento elétrico instalado pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita operacional lançada a crédito da conta de receita 611.91 "Outras Receitas" (subcontas apropriadas), com apoio no documento que o represente.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Também se credita por encontro de contas. Credita-se, ainda, pela eventual utilização da caução correspondente e/ou pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CONSUMIDORES.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**
GRUPO: 11 - Ativo Circulante
SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano
CONTA — CÓDIGO: 112.09
TÍTULO: (—) Consumidores — Arrecadação em Processo de Classificação

Função

Destina-se à contabilização transitória, para efeito de classificação nas contas e subcontas adequadas, no prazo legal pré-fixado, da arrecadação diária derivada das contas de energia elétrica.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Este saldo credor indicará o total dos recebimentos supracitados, em processo de classificação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo numerário derivado do recebimento diário das contas de energia elétrica, lançando-se a contrapartida a débito do subgrupo 111 "Ativo Circulante — Disponibilidades" (conta e subconta apropriadas).

Debita-se, quando concluída a classificação da arrecadação, por transferência, a crédito do subgrupo 112 "Ativo Circulante — Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano" (conta e subconta apropriadas).

Nota

- 1 - A contabilização nesta conta terá caráter transitório, com a finalidade exclusiva de possibilitar o registro da arrecadação diária, máxime na conta-resumo intitulada NUMERÁRIO DISPONÍVEL.
- 2 - A classificação da arrecadação na conta-resumo denominada CONSUMIDORES (contas e subcontas apropriadas) deverá ser efetuada, obrigatoriamente, até ~~quinze (15)~~ dias, contados a partir do registro nesta conta, sob pena de a Empresa se tornar negligente perante o órgão do Poder Concedente. Assim, a arrecadação registrada no dia primeiro (1.º) deverá estar classificação até o dia ~~quinze (15)~~; no máximo, para efeito da sua transferência às contas e subcontas adequadas.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CONSUMIDORES.

SISTEMA: **1 - Patrimonial** SUBSISTEMA: **1 - Ativo**

GRUPO: **11 - Ativo Circulante**

SUBGRUPO: **112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano**

CONTA — CÓDIGO: **112.11**

TÍTULO: **Revendedores — Suprimento Faturado**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes ao suprimento de energia elétrica faturado ao revendedor, em cada mês.

Incluirá a contabilização do ajuste do fator de potência, bem assim de outros créditos assemelhados que, igualmente, sejam estabelecidos pelo órgão do Poder Concedente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita do suprimento de energia elétrica e, quando for o caso, do ajuste e/ou do adicional aplicado(s), com apoio na conta ou fatura correspondente. A contrapartida alusiva à venda de energia elétrica será a crédito da conta de receita 611.31 "Suprimento de Energia Elétrica", enquanto à relativa ao ajuste e/ou ao adicional aplicado(s) será a crédito da conta de receita 611.41 "Ajustes e Adicionais Específicos" (subconta apropriada), ambas no subgrupo 611 "Rendimento do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, por eventual encontro de contas.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada REVENDEDORES.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.19

TÍTULO: Revendedores — Outros Créditos

Função

Destina-se à contabilização dos créditos operacionais não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada REVENDEDORES.

Incluirá a contabilização, dentre outros, dos créditos provenientes da aplicação do acréscimo moratório e do aluguel de equipamento elétrico instalado pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita operacional lançada a crédito da conta de receita 611.91 "Outras Receitas" (subcontas apropriadas), com apoio no documento que o represente.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, por eventual encontro de contas.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada REVENDEDORES.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.21

TÍTULO: Rendas Diversas — Aplicações Financeiras

Função

Destina-se à contabilização dos créditos derivados das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários. Tais aplicações poderão estar contabilizadas neste grupo e/ou nos grupos 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo" e 13 "Ativo Permanente" (subgrupo 131 "Investimentos").

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber da receita proveniente das aplicações financeiras supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da renda da aplicação financeira auferida no mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta da receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita". Debita-se, ainda, no caso de lucro derivado de participação societária permanente avaliada pela equivalência patrimonial, na contrapartida do crédito à conta 131.01 "Participações Societárias Permanentes — Avaliadas pela Equivalência Patrimonial" (subconta apropriada).

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Desconto
- 2 - Dividendo
- 3 - Bonificação
- 4 - Juros
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - A renda deverá ser contabilizada, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDAS DIVERSAS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.22

TÍTULO: Rendas Diversas — Juros de Dívidas a Receber

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes a juros, provenientes de financiamentos repassados pela Empresa, bem assim de outras dívidas a receber.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber da receita dos juros compensatórios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da renda de juros auferida no mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita". Debita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.75 "Variação Monetária — Renda de Financiamentos Repassados".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvídosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes sugcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos Devedores

Nota

- 1 - Os juros deverão ser contabilizados, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDAS DIVERSAS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.23

TÍTULO: Rendas Diversas — Comissões e Taxas de Dívidas a Receber

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes a comissões e taxas cobradas pela Empresa, a qualquer título, no repasse de financiamento, bem assim em relação a outras dívidas a receber.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber da receita das comissões e taxas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da renda de comissões e taxas auferida no mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita". Debita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.75 "Variação Monetária — Renda de Financiamentos Repassados".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos Devedores

Nota

- 1 - As comissões e taxas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDAS DIVERSAS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.24

TÍTULO: Rendas Diversas — Juros de Dívidas em Moeda Estrangeira a Receber

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes a juros, provenientes de financiamentos em moeda estrangeira repassados pela Empresa, bem assim de outras dívidas em moeda estrangeira a receber.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber da receita dos juros compensatórios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da renda de juros auferida no mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita". Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.85 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Renda de Financiamentos Repassados".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRAS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos Devedores

Nota

- 1 - Os juros deverão ser contabilizados, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDAS DIVERSAS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA - CÓDIGO: 112.25

TÍTULO: Rendas Diversas — Comissões e Taxas de Dívidas em Moeda Estrangeira a Receber

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes a comissões e taxas cobradas pela Empresa, a qualquer título, no repasse de financiamento em moeda estrangeira, bem assim em relação a outras dívidas em moeda estrangeira a receber.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber da receita das comissões e taxas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da renda de comissões e taxas auferida no mês, lançando-se a contrapartida a crédito

da conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita". Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.85 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Renda de Financiamentos Repassados".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos Devedores

Nota

- 1 - As comissões e taxas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDAS DIVERSAS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.29

TÍTULO: Rendas Diversas — Receitas Não Operacionais

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes às receitas não operacionais auferidas pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber das receitas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita não operacional lançada a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 671 "Rédito Não Operacional — Receita", com apoio no documento que o represente.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Arrendamentos, Aluguers e Empréstimos de Bens
- 2 - Multas Contratuais
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - O rendimento deverá ser contabilizado, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDAS DIVERSAS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.31

TÍTULO: Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados

Função

Destina-se à contabilização, por transferência do grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", das parcelas vencíveis a curto prazo dos contratos de repasse de financiamentos a longo prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber das amortizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo". Debita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.71 "Variação Monetária — Financiamentos Repassados".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.35

TÍTULO: Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados

Função

Destina-se à contabilização, por transferência do grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", das parcelas vencíveis a curto prazo dos contratos de repasse de financiamentos a longo prazo em moeda estrangeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber das amortizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo". Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Financiamentos Repassados".

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.41

TÍTULO: Devedores Diversos — Empregados

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra os empregados. Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos empregados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, com apoio no documento que o representa.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Também se credita pelo desconto em Folha de Pagamento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.19 "Folha de Pagamento — Consignações em Favor da Empresa e Terceiros" (subconta 211.19.1). Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:
1 - Adiantamento para Despesa de Viagem

- 2 - Contribuição sobre o 13.º Salário
- 3 - Fornecimento de Utilidade
- 4 - Empréstimo
- 9 - Diversos Créditos

Nota

- 1 - Na subconta 112.41.2 "Devedores Diversos — Empregados — Contribuição sobre o 13.º Salário" será lançado, mensalmente, o total recolhido pela Empresa, por conta dos empregados. O total descontado dos empregados, quando do pagamento final do 13.º Salário, deverá ser creditado a esta subconta e a diferença, positiva (se houver), deverá ser transferida, imediatamente, a crédito da conta 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.9).
Não deverá, portanto, ser efetuado registro suplementar por empregado.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DEVEDORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.42

TÍTULO: Devedores Diversos — INPS

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra o INPS, referentes ao salário-família e ao salário-maternidade, bem assim a quaisquer outros pagamentos feitos aos empregados, por conta e ordem daquele Instituto.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado do benefício pago ou creditado ao empregado, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.3).

Credita-se pela liquidação do crédito, que poderá ser feita através do recebimento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Salário-família
- 2 - Salário-maternidade
- 9 - Diversos

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DEVEDORES DIVERSOS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.43

TÍTULO: Devedores Diversos — Entidade de Previdência Privada aos Empregados

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra a Fundação ou outra entidade de previdência privada e assistência social a que estiverem vinculados os empregados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, com apoio no documento que o re-presente.

Credita-se pela liquidação do crédito, que poderá ser feita através do recebimento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DEVEDORES DIVERSOS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.47

TÍTULO: Devedores Diversos — Diretores, Conselheiros e Acionistas

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra diretores, conselheiros e acionistas, provenientes de operações feitas nas condições normalmente adotadas pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, com apoio no documento que o representa.

Credita-se pela liquidação do crédito, que poderá ser feita através do recebimento do numerário correspondente ou de encontro de contas. No caso dos diretores e conselheiros, credita-se, ainda, pelo desconto em Folha de Pagamento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.19 "Folha de Pagamento — Consignações em Favor da Empresa e Terceiros" (subconta 211.19.1).

Nota

- 1 - Nos casos de créditos derivados de vendas ou de adiantamentos e empréstimos efetuados em condições não usuais da Empresa — mesmo que dentro do objeto social — a sua contabilização deverá ser feita no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", conforme o caso, a débito da conta 122.01 "Vendas" (subconta 122.01.7) ou da 122.51 "Adiantamentos e Empréstimos" (subconta 122.51.7), independentemente do prazo de vencimento do crédito.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DEVEDORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.48

TÍTULO: Devedores Diversos — Coligadas e Controladas ou Controladora

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra sociedades coligadas e controladas ou controladora, provenientes de operações feitas nas condições normalmente adotadas pela Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, com apoio no documento que o representa.

Credita-se pela liquidação do crédito, que poderá ser feita através do recebimento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Nota

- 1 - Nos casos de créditos derivados de vendas ou de adiantamentos e empréstimos efetuados em condições não usuais da Empresa — mesmo

que dentro do objeto social — a sua contabilização deverá ser feita, no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", conforme o caso, a débito da conta 122.01 "Vendas" (subconta 122.01.8) ou da 122.51 "Créditos Especiais + Adiantamentos e Empréstimos" (subconta 122.51.8), independentemente do prazo de vencimento do crédito.

- 2 - Os créditos serão controlados por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído pela Empresa, a cada sociedade, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas ou controladora terão codificações distintas.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DEVEDORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.49

TÍTULO: Devedores Diversos — Outros Devedores

Função

Destina-se à contabilização dos créditos não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada DEVEDORES DIVERSOS.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, com apoio no documento que o re-presente.

Credita-se pela liquidação do crédito, que poderá ser feita através do recebimento do numerário correspondente ou de prestação de contas ou, ainda, de encontro de contas. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.^º grau:
 - 1 - Despachantes Aduaneiros
 - 2 - ELETROBRÁS
 - 3 - Empresas de Energia Elétrica
 - 4 - Fornecedores
 - 5 - CAEEB

6 - Entidades Seguradoras

9 - Diversos

3.º grau: 1 - Aposentados

9 - Outros

Nota

- 1 - Na subconta 112.49.1 "Devedores Diversos — Outros Devedores — Despachantes Aduaneiros" serão contabilizados os adiantamentos para a liberação de material junto à Delegacia da Receita Federal (Alfândega Marítima), e à Inspetoria da Receita Federal (Alfândega Aérea), sujeitos à prestação de contas quando da liberação do material.
- 2 - O prazo de vinta (20) dias úteis, contado a partir da data do adiantamento, pode ser considerado hábil para a conclusão dos serviços a cargo do despachante, inclusive no tocante à obtenção de toda a documentação devidamente regularizada. Assim, a prestação de contas poderá ser procedida dentro desse prazo.
- 3 - Considerando que parte da documentação relativa a pagamento efetuado pelo despachante aduaneiro está sujeita à Fiscalização Federal, recomenda-se que cada prestação de contas abranja cada "Declaração de Importação" e seja objeto de contabilização própria.
- 4 - Nas subcontas 112.49.2 "Devedores Diversos — Outros Devedores — ELETROBRAS" e 112.49.3 "Devedores Diversos — Outros Devedores — Empresas de Energia Elétrica" serão contabilizados os créditos referentes a transações para as quais não estejam prescritas contas próprias neste Plano de Contas.
- 5 - Na subconta 112.49.4 "Devedores Diversos — Outros Devedores — Fornecedores" serão contabilizados os créditos referentes à devolução de material, a multas contratuais e a outras operações para as quais não estejam prescritas contas própria neste Plano de Contas. No caso do fornecedor de serviço, inclusive empreiteiros, incluirá os adiantamentos feitos de acordo com o contrato de prestação de serviço, sujeitos à ulterior prestação de contas para a contabilização definitiva.
- 6 - Na subconta 112.49.5 "Devedores Diversos — Outros Devedores — CAEEB" serão contabilizados os adiantamentos previstos no contrato de prestação de serviço, celebrado entre a Empresa e a CAEEB, sujeitos à ulterior prestação de contas.
- 7 - Na subconta 112.49.6 "Devedores Diversos — Outros Devedores — Entidades Seguradoras" serão contabilizados os créditos referentes às indenizações a serem recebidas.
- 8 - Na subconta 112.49.9.1 "Devedores Diversos — Outros Devedores — Diversos — Aposentados" serão contabilizados os créditos contra ex-empregados aposentados, referentes a prêmios do seguro de vida em grupo etc.
- 9 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DEVEDORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**
GRUPO: 11 - Ativo Circulante
SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano
CONTA — CÓDIGO: 112.51
TÍTULO: Outros Créditos — Títulos a Receber

Função

Destina-se à contabilização das notas promissórias recebidas, em caráter excepcional, como promessa de pagamento, parcelado ou não, de créditos a receber de terceiros, incluindo novação de dívida a receber.

Incluirá também, por transferência, as notas promissórias contabilizadas no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo" quando os vencimentos correspondentes se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos representados por notas promissórias.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recebimento da nota promissória, lançando-se a contra-partida no haver da conta em que o crédito objeto do título estiver classificado. Debita-se, ainda, pela transferência da conta 121.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber" (subconta apropriada), quando o vencimento da nota promissória se tornar a curto prazo.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.1, se o título se referir à venda de energia elétrica ou subconta 112.61.9, nos demais casos), da nota promissória vencida e julgada de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:
1 - Consumidores
9 - Diversos Devedores

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.
- 2 - Esta conta não foi mencionada na Técnica de Funcionamento das contas que, eventualmente, lhe darão origem, em virtude do seu caráter de excepcionalidade.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**
GRUPO: 11 - Ativo Circulante
SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano
CONTA — CÓDIGO: 112.52
TÍTULO: Outros Créditos — Serviço Pedido

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra terceiros, derivados da execução de serviços técnicos pedidos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita da execução do serviço, com base no custo apurado na conta 112.95 "Serviços em Curso — Serviço Pedido" (subconta e ODS apropriadas), lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.41 "Renda da Prestação de Serviço" (subconta e ODS apropriadas).

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Também se credita por transferência da conta 211.98 "Outras Obrigações — Adiantamentos" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 112.95 "Serviços em Curso — Serviço Pedido", supracitada, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos Devedores

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.53

TÍTULO: Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos

Função

Destina-se à contabilização dos créditos perante terceiros, provenientes das alienações de bens e direitos, qualquer que seja a procedência, natureza e espécie desses bens e direitos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da receita da alienação do bem ou direito, com apoio no documento (contrato, escritura etc.) que instrumentar a alienação, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.51 "Renda da Alienação de Bens e Direitos" (subconta e ODA apropriadas).

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente ou, excepcionalmente, a débito da conta 122.01 "Vendas" (subconta apropriada). Também se credita por transferência da conta 211.98 "Outras Obrigações — Adiantamentos" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.54

TÍTULO: Outros Créditos — Indenizações por Conta do FGTS/Conta-empresa

Função

Destina-se à contabilização, até a entrega das "AM — Autorização para Movimentação de Conta Vinculada" ao banco depositário do FGTS, das indenizações trabalhistas pagas, por conta do FGTS/Conta-empresa, a empregados não optantes pelo regime do FGTS ou, se optantes, com tempo de serviço anterior à opção.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das indenizações pagas por conta do FGTS/Conta-empresa.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela indenização (total ou parcial) paga por conta do FGTS/Conta-empresa.

Credita-se pela liberação do numerário integrante do FGTS/Conta-empresa, lançando-se a contrapartida a débito da conta 111.97 "Numerário em Trânsito — FGTS/Conta-empresa" (subcontas apropriadas).

Nota

- 1 - A contabilização decorrente da dispensa, sem justa causa, de empregado não optante pelo FGTS ou, se optante, com tempo de serviço anterior à opção, deverá obedecer à sistemática descrita na conta 111.97, acima

mençãoada. Contudo, por movimentar a presente conta, descreve-se, a seguir, o lançamento referente à saída do numerário para pagamento da indenização:

Débito: 615.81 "Despesas Gerais", (subconta 615.81.2), pela parcela não coberta pelo FGTS.

112.54 "Outros Créditos — Indenizações por Conta do FGTS/Conta-empresa", pela parcela por conta do FGTS/Conta-empresa.

Crédito: 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada), pelo total pago ao empregado demitido sem justa causa.

2 - A Empresa deverá fazer a entrega da AM ao banco depositário, devidamente processada (ou seja, preenchida e acompanhada da documentação exigida), até o fim do mês subsequente ao da dispensa do empregado.

3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.55

TÍTULO: Outros Créditos — Aquisição de Combustível por Conta da CCC

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra a ELETROBRÁS/CCC oriundos das aquisições de combustíveis fósseis efetuadas por conta da "Conta de Consumo de Combustível — CCC".

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, derivado da aquisição do combustível, com apoio no documento que o represente.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente à Solicitação de Reembolso feita à ELETROBRÁS/CCC.

Nota

1 - A aquisição, utilização e reembolso à Empresa, pela ELETROBRÁS/CCC, do combustível fóssil de propriedade da CCC, comprado diretamente pela Empresa e mantido sob a sua guarda para utilização na sua produção de energia elétrica, deverão envolver os seguintes lançamentos principais:

I - Pela aquisição:

a) No recebimento:

Débito: 112.75 "Almoxarifado — Compras em Curso" (subconta 112.75.1 e ODC apropriada)

Crédito: 211.06 "Fornecedores — Provisão" (subconta 211.06.1 e código do fornecedor)

Histórico: Aquisição de (mencionar a quantidade e espécie do combustível fóssil), conforme nota fiscal n.º, de, de (identificar o fornecedor), por conta da CCC.

b) No Processamento da Fatura

Débito: a) 112.55 "Outros Créditos — Aquisição de Combustível por Conta da CCC"

b) 211.06 "Fornecedores — Provisão" (subconta 211.06.1 e código de fornecedor)

Crédito: a) 112.75 "Almoxarifado — Compras em Curso" (subconta 112.75.1 e ODC apropriada)

b) 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas" (subconta 211.05.1 e código de fornecedor)

concomitantemente:

Débito: 512.21 "CCC/Combustível em Consignação"

Crédito: 412.01 "Contrapartida de Direitos e Bens de Terceiros"

Histórico: Liberação para efeito de pagamento, por conta da CCC, da fatura n.º, de, de (nome do fornecedor), correspondente à nota fiscal n.º, de, registrada conforme comprovante n.º, de

c) No Pagamento

Débito: 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas" (subconta 211.05.1 e código do fornecedor)

Crédito: 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada)

Histórico: Pagamento da fatura n.º, de, de, (nome do fornecedor), registrada conforme comprovante n.º, de, referente à aquisição de combustível por conta da CCC.

II - Pela utilização (requisição ao estoque):

Débito: 412.01 "Contrapartida de Direitos e Bens de Terceiros"

Crédito: 512.21 "CCC/Combustível em Consignação"

concomitantemente:

Débito: 615.35 "Combustível para Produção de Energia Elétrica — CCC" (subconta apropriada)

Crédito: 611.91 "Outras Receitas" (subconta 611.91.6)

Histórico: Requisição de (mencionar a quantidade e espécie do combustível fóssil), para ser utilizado na produção de energia elétrica.

Nota: O registro adicional na conta 615.35 será efetuado apenas com a finalidade de possibilitar a apuração do custo total da geração. Para eliminar o efeito negativo no "Custo do Serviço" a contrapartida será lançada a crédito da conta 611.91.

III - Pelo reembolso efetuado pela ELETROBRÁS/CCC:

Débito: 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada)

Crédito: 112.55 "Outros Créditos — Aquisição de Combustível por Conta da CCC"

Histórico: Reembolso recebido da ELETROBRÁS/CCC referente à nossa Solicitação de Reembolso n.º, de

2 - No tocante ao combustível destinado à formação do estoque para garantir a segurança e regularidade da geração de energia elétrica, quando mantido sob a guarda da Empresa, a contabilização deverá ser efetuada apenas no Sistema Extrapatrimonial, conforme segue:

Débito: 512.25 "CNP/Combustível em Custódia".

Crédito: 412.01 "Contrapartida de Direitos e Bens de Terceiros".

Histórico: Combustível pertencente ao CNP/MME, relativo ao "estoque de garantia" sob a nossa guarda.

3 - Os custos adicionais da aquisição do combustível, sujeitos a reembolso pela CCC, serão apurados pelo sistema de "Ordem de Serviço", na conta 112.99 "Serviços em Curso — Outros" (subconta 112.99.9) e, excepcionalmente, debitados nesta conta para efeito de solicitação do respectivo reembolso.

4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.59

TÍTULO: Outros Créditos — Outros

Função

Destina-se à contabilização dos créditos não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

Incluirá também, por transferência, os créditos contabilizados na conta 121.59 "Outros Créditos — Outros", no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", quando os vencimentos correspondentes se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, com apoio no documento que o representa. Debita-se, ainda, por transferência da conta 121.59 "Outros Créditos — Outros", quando o vencimento do crédito se tornar a curto prazo.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se ainda, pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.9), do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Desdobramento Contábil

- Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:
- 1 - Cheque em Cobrança Especial
 - 2 - Recolhimentos a Maior
 - 9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 112.59.1 "Outros Créditos — Outros — Cheque em Cobrança Especial" serão lançados os cheques de responsabilidade de terceiros, recebidos pela Empresa, cuja cobrança dependerá de providências especiais. Abrangerá, assim, os cheques devolvidos por insuficiência de fundos e/ou outra irregularidade sanável ou não. Os cheques irregulares, recebidos pelos bancos, na liquidação de crédito da Empresa, não serão debitados a esta conta ou outra qualquer, pois as providências pertinentes à cobrança desses cheques caberão, exclusivamente, ao banco arrecadador.
- 2 - Na subconta 112.59.2 "Outros Créditos — Outros — Recolhimentos a Maior" serão contabilizados os créditos referentes a recolhimentos de tributos e contribuições sociais de responsabilidade da Empresa ou por ela arrecadados, feitos eventualmente em excesso ou duplicidade, suscetíveis, portanto, de retorno à Empresa, depois de por ela serem atendidas as exigências para devolução, estabelecidas nas respectivas legislações.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.61

TÍTULO: (—) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Função

Destina-se à contabilização da retificação contábil dos créditos a receber, correspondente à estimativa dos haveres de liquidação duvidosa, exceção feita aos créditos derivados de subscrições do Capital Social.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, dos créditos de liquidação incerta, ressalvada a exceção mencionada acima.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela formação da Provisão, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a débito das contas 615.81 "Despesas Gerais" (subconta 615.81.1) e da 675.81 "Constituição de Provisões Não Operacionais" (subconta 675.81.1). Credita-se, ainda, pelo eventual recebimento do crédito já baixado, a débito desta conta.

Debita-se pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento. Debita-se, ainda, pela reversão do saldo da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito das contas de receita 611.81 "Reversão de Provisões" (subconta 611.81.1) e 671.81 "Reversão de Provisões Não Operacionais" (subconta 671.81.1), consoante o valor revertido corresponda a débitos anteriormente feitos às supracitadas contas 615.81 e 675.81, respectivamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Energia Elétrica Vendida
- 9 - Diversos Créditos

Nota

- 1 - A Provisão deverá ser constituída no encerramento do exercício social e vigorá por todo o ano seguinte. Em caso excepcional, porém, poderá ser formada ou atualizada em qualquer data.
- 2 - A retificação contábil deverá ser estabelecida de acordo com o valor da perda, encontrado através de criteriosa análise dos créditos vencidos e dos eventualmente existentes contra devedores concordatários ou fali-dos, mesmo que estes não estejam vencidos, excluindo-se, desde logo, todos os créditos, vencidos ou não, com garantia real ou decorrentes de venda com reserva de domínio, bem como aqueles cuja cobrança esteja "sub judice". Também deverão ser excluídos, para efeito de constituição da Provisão, os créditos vencidos de responsabilidade dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal.
- 3 - Se o total encontrado pelo método acima for, eventualmente, superior ao valor permitido pela legislação do Imposto de Renda, o excesso deverá ser provisionado e, consequentemente, ser oferecido à tributação. Infere-se, portanto, que a Provisão deverá ser suficiente para absorver, integralmente, qualquer provável perda na liquidação dos créditos de difícil recebimento, sem observância do limite isento de tributação.
- 4 - Os tributos e outros encargos do consumidor não deverão ser liquidados contra esta conta, na hipótese de não serem pagos pelo consumidor (vide Instruções Gerais deste Plano de Contas).

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.65

TÍTULO: (-) Títulos a Receber Descontados

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante bancos referentes aos descontos de notas promissórias que permanecerão debitadas na conta 112.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber" (subconta apropriada), até o seu resgate.

Incluirá também, por transferência, os créditos contabilizados na conta retificadora 121.65 "Títulos a Receber Descontados", no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", quando o vencimento das promissórias descontadas se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, forem resgatadas antecipadamente.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA da conta 112.51 acima mencionada. Esse saldo credor indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação derivada do desconto bancário da nota promissória, lançando-se a contrapartida a débito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, por transferência, a débito da conta retificadora 121.65 "Títulos a Receber Descontados" (subconta apropriada), quando o vencimento da nota promissória se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for resgatada antecipadamente.

Debita-se pelo resgate do título, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 112.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber" (subconta apropriada), se o resgate for efetuado da parte do emitente. No caso, porém, de o resgate ser feito a débito da própria Empresa, por inadimplência do emitente, a contrapartida será a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a aludida conta 112.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber", nas seguintes subcontas:

1 - Consumidores

9 - Diversos Devedores

Nota

1 - O encargo do desconto será debitado à conta de despesa 635.91 "Outras Despesas Financeiras" (subconta 635.91.9), devendo ser observado o critério **pro rata tempore** quanto aos juros pagos antecipadamente.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.71

TÍTULO: Almoxarifado — Combustível em Estoque

Função

Destina-se à contabilização do combustível convencional e do combustível nuclear de propriedade da Empresa, para uso na produção de energia elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos estoques de combustíveis supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no caso da compra, quando concluído o processamento da fatura correspondente ao combustível recebido, por transferência, conforme o caso, da conta 112.75 "Almoxarifado — Compras em Curso" (subconta 112.75.1 e ODC apropriada) ou 112.76 "Almoxarifado — Importações em Curso" subconta 112.76.2 e ODC apropriada). Também se debita, no caso da extração e/ou fabricação, na conclusão dos serviços, por transferência, da conta 112.97 "Serviços em Curso — Fabricação e Transformação de Material" (subconta 112.97.2 e ODS apropriada). Debita-se, ainda, quando da movimentação interna, inclusive devolução ao estoque. Debita-se, finalmente, quando for constatada sobra no inventário, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.2).

Credita-se pela entrega (saída) do combustível ao requisitante, devidamente documentada. A contrapartida relativa ao combustível convencional deverá ser a débito da conta de despesa 615.31 "Combustível para Produção de Energia Elétrica — Empresa" (subconta apropriada), enquanto a referente ao combustível nuclear será a débito da conta 112.72 "Almoxarifado — Combustível no Reator" (subconta 112.72.1). Credita-se, ainda, quando da movimentação interna. Credita-se, finalmente, quando for constatada falta ou perda através do inventário. A contrapartida, conforme o caso, será a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.2) ou 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.4).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

1 - Convencional

2 - Nuclear

Nota

- 1 - Na subconta 112.71.1 "Almoxarifado — Combustível em Estoque — Convencional" serão contabilizados o óleo combustível, o óleo diesel, o gás, o carvão, a lenha, a gasolina e o álcool destinados exclusivamente à produção de energia elétrica.

- 2 - O material radioativo, novo ou recuperado através de reprocessamento, destinado à fabricação do combustível nuclear no País, estará contabilizado na conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta 112.74.3), até a sua requisição a débito da conta 112.97 "Serviços em Curso — Fabricação e Transformação de Material" (subconta 112.97.2), com registro suplementar na "Ordem de Serviço — ODS" que autorizar os serviços de refinamento, conversão, enriquecimento e fabricação propriamente dita dos elementos combustíveis nucleares.
- 3 - Os derivados do combustível nuclear não reprocessado, até serem alienados, deverão ser também debitados na referida conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta 112.74.6), independentemente da iminência ou não da sua alienação.
- 4 - No Sistema Extrapatrimonial, nas contas 512.21 "CCC/Combustível em Consignação" e 512.25 "CNP/Combustível em Custódia", deverá ser registrado o combustível fóssil de propriedade da CCC/CGOI e do CNP/MME, respectivamente, em poder da Empresa.
- 5 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na conta retificadora 112.79 "Provisão para Reduzir Estoques ao Valor de Mercado" (subconta 112.79.1).
- 6 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ALMOXARIFADO.
- 7 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.72

TÍTULO: Almoxarifado — Combustível Nuclear no Reator

Função

Destina-se à contabilização dos elementos combustíveis nucleares (combustível nuclear) requisitados ao estoque para uso na produção de energia elétrica.

A previsão do consumo mensal será provisionada nesta conta (112.72), na subconta retificadora própria (112.12.9) e será ajustada na ocasião da determinação do "valor salvado" dos elementos combustíveis nucleares retirados dos reatores.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total líquido do combustível nuclear supracitado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela entrega do combustível ao requisitante, devidamente documentada, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 112.71 "Almoxarifado — Combustível em Estoque" (subconta 112.71.2).

Credita-se, mensalmente, pela previsão do consumo mensal, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 615.31 "Combustível para

Produção de Energia Elétrica — Empresa" (subconta 615.31.1.3). Também se credita pelo "valor salvado", a preço de mercado, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta 112.74.3, se destinado a reprocessamento; se destinado à alienação — caso do subproduto — será creditado à subconta 112.74.6). Credita-se ainda, quando da eventual devolução ao estoque, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.71 "Almoxarifado — Combustível em Estoque" (subconta 112.71.2).

Será, finalmente, debitada e creditada pelo ajuste da amortização acumulada, quando o "valor salvado" estiver determinado. A contrapartida será, respectivamente, a crédito e débito da conta de despesa 615.31 "Combustível para Produção de Energia Elétrica — Empresa" (subconta 615.31.1.3), retomencionada.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Requisitado ao Estoque
- 9 - (—) Amortização do Consumo Mensal

Nota

- 1 - A subconta 112.72.1 "Almoxarifado — Combustível Nuclear no Reator — Requisitado ao Estoque" incluirá o combustível nos reatores e em processo de resfriamento. Será creditada pelo combustível usado, por transferência, a débito da subconta retificadora 112.72.9, mencionada na Nota 2, a seguir. Será, ainda, creditada pela eventual devolução ao estoque.
- 2 - A subconta 112.72.9 "Almoxarifado — Combustível Nuclear no Reator — Amortização do Consumo Mensal" será, mensalmente, creditada pela previsão do consumo mensal do combustível, com base na taxa encontrada conforme fórmula referida na Nota 4, a seguir. Será, ainda, creditada pelo "valor salvado", bem assim pelo ajuste da amortização acumulada a menor. Por outro lado, será debitada na contrapartida do crédito à subconta 112.72.1, referente à baixa do combustível usado, bem assim pelo ajuste da amortização provisionada a maior.
- 3 - O lançamento entre as subcontas 112.72.1 (crédito) e 112.72.9 (débito), mencionado nas Notas 1 e 2, anteriores, deverá ser valorizado com base no preço médio do estoque pelo qual o combustível usado foi creditado ao estoque, na ocasião da sua requisição (saída).
- 4 - A previsão do consumo mensal será contabilizada com base na taxa de amortização desta fórmula:

$$t = \frac{\text{PME} - \text{VSLP}}{E} = \frac{\text{PME} - \text{VSP} + \text{CRP}}{E}, \text{ onde:}$$

t = taxa de amortização (previsão do consumo);

PME = preço médio do estoque, atribuído ao combustível na ocasião da sua saída do estoque;

VSLP = valor salvado líquido previsto — que será equivalente ao VSP — CRP;

VSP = valor salvado previsto — com base no preço de mercado;

CRP = custo de reprocessamento previsto;

E = produção de energia prevista — em MWD.

5 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ALMOXARIFADO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.74

TÍTULO: Almoxarifado — Material em Estoque

Função

Destina-se à contabilização do material de propriedade da Empresa para consumo nas suas atividades.

Incluirá também o material destinado ao atendimento complementar do programa de construção da Empresa, constante do seu Orçamento Anual de Construção aprovado, até que esse programa venha a se consubstanciar através da emissão e aprovação das correspondentes "Ordens de Imobilização — ODI".

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no caso de compra, quando concluído o processamento da fatura correspondente ao material recebido, por transferência, conforme o caso, da conta 112.75 "Almoxarifado — Compras em Curso" (subconta e ODC apropriadas) ou da 112.76 "Almoxarifado — Importações em Curso" (subconta e ODC apropriadas). Também se debita, no caso da desativação, fabricação ou reparo, na conclusão dos serviços, por transferência, conforme o caso, da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada) ou da 112.97 "Serviços em Curso — Fabricação e Transformação de Material" (subconta e ODS apropriadas) ou da 112.98 "Serviços em Curso — Reparo de Material" (subconta e ODS apropriadas). Debita-se, ainda, quando da movimentação interna do material, inclusive devolução ao estoque. Debita-se, finalmente, quando for constatada sobra no inventário, lançando-se a contra-partida a crédito da conta de receita 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.2).

Credita-se pela entrega (saída) do material ao requisitante, devidamente documentada, seja para consumo, imobilização, uso na execução de serviço pedido, fabricação de combustível nuclear etc. A contrapartida, em qualquer caso, será sempre a débito da conta de despesa 615.11 "Material" (subconta apropriada). Também se credita, por transferência, a débito da conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito" (ODI apropriada). Credita-se, ainda, quando da movimentação interna do material. Credita-se, finalmente, quando for constatada falta ou perda através do inventário.

lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.2) ou da 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.4).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Serviço Público de Energia Elétrica
- 2 - Secundário
- 3 - Radioativo
- 4 - Em Processo de Fabricação e Transformação
- 5 - Emprestado
- 6 - Destinado à Alienação
- 7 - Transferência Interna
- 8 - Conferência e Classificação

Nota

- 1 - Na subconta 112.74.1 "Almoxarifado — Material em Estoque — Serviço Público de Energia Elétrica" será contabilizado o material disponível, específico do Serviço Público de Energia Elétrica. Abrangerá artigos de papelaria e impressão (inclusive para processamento eletrônico de dados), o óleo lubrificante, a gasolina e outros combustíveis quando não destinados à produção de energia elétrica.
- 2 - Na subconta 112.74.2 "Almoxarifado — Material em Estoque — Secundário" será contabilizado o material disponível, de utilização genérica ou complementar. Dentre esse material, menciona-se, como exemplo:
 - a - material de construção civil;
 - b - peças e acessórios de veículos (aéreos, terrestres e marítimos);
 - c - peças e acessórios de processamento eletrônico de dados;
 - d - peças e acessórios de telecomunicação, telecontrole e teleprocessamento;
 - e - material específico do Serviço Público de Energia Elétrica julgado obsoleto ou fora do padrão da Empresa, qualquer que seja a sua origem ou procedência, quando não destinado à alienação; e
 - f - material do serviço de apoio operacional, incluindo medicamentos e víveres em geral.
- 3 - Na subconta 112.74.3 "Almoxarifado — Material em Estoque — Radioativo" será contabilizado o material radioativo, novo ou salvado após o resfriamento, destinado à fabricação de combustível nuclear, no País, até a sua requisição a débito da conta 112.97 "Serviços em Curso — Fabricação e Transformação de Material" (subconta 112.97.3), com registro suplementar na "Ordem de Serviço — ODS" que autorizar os serviços de refinamento, conversão, enriquecimento e fabricação propriamente dita dos elementos combustíveis nucleares.
- 4 - Na subconta 112.74.4 "Almoxarifado — Material em Estoque — Em Processo de Fabricação e Transformação" será contabilizado, através de

transferência, o material em oficinas, da Empresa ou de terceiro, em processo de fabricação, transformação etc.

- 5 - Na subconta 112.74.5 "Almoxarifado — Material em Estoque — Emprestado" será contabilizado o material eventualmente emprestado a empresas de energia elétrica, empreiteiros de obra, fornecedores, consumidores, bem assim a órgãos da própria Empresa, inclusive quando se tratar de material oriundo da conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito".
- 6 - Na subconta 112.74.6 "Almoxarifado — Material em Estoque — Destinado à Alienação" será contabilizado o material obsoleto destinado à venda, à sucata em geral, inclusive os resíduos derivados do combustível nuclear, independentemente do seu estado físico e da iminêcia ou não da respectiva alienação. Na ocasião da alienação, o valor aqui contabilizado em relação ao bem alienado deverá ser transferido a débito da conta 675.51 "Custo dos Bens e Direitos Alienados" (subconta apropriada), com registro suplementar na "Ordem de Alienação — ODA" que autorizou a alienação.
- 7 - As subcontas 112.74.7 "Almoxarifado — Material em Estoque — Transferência Interna" e 112.74.8 "Almoxarifado — Material em Estoque — Conferência e Classificação" prestam-se à contabilização para efeito de controle interno.
- 8 - Quando o material adquirido for para aplicação específica no "Ativo Imobilizado" (subgrupo 132), deverá ser classificado, diretamente, a débito da conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito", com registro suplementar na "Ordem de Imobilização — ODI" que autorizou a sua imobilização.
- 9 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na conta retificadora 112.79 "Provisão para Reduzir Estoques ao Valor de Mercado" (subconta 112.79.2).
- 10 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ALMOXARIFADO.
- 11 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Observação - Quando o débito à conta de despesa 615.11 "Material" (subconta apropriada), referido na Técnica de Funcionamento, estiver classificado na subconta 615.11.9 "Material — Ordens em Curso" (com a indicação obrigatória da respectiva Ordem) — significando que o material não se destinou a consumo — deverá ser feita a transferência, no mesmo mês, a débito da conta apropriada no Sistema Patrimonial.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.75

TÍTULO: Almoxarifado — Compras em Curso

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Compra — ODC", das compras em curso, no País, de material e de combustível convencional.

Serão acumulados nesta conta, além do preço de compra, inclusive quando pago parceladamente, o frete e seguro alusivos ao transporte do bem até o depósito da Empresa, na hipótese desses acessórios não terem ficado por conta do fornecedor. Incluirá, ainda, eventuais despesas de viagem, armazenamento, inspeção técnica e outras diretamente relacionadas com a compra e trânsito do bem adquirido no País.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODC ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo custo total do material ou do combustível convencional. Com exceção do preço de compra, pago ou creditado ao fornecedor ou financiador na conta adequada, os demais gastos com a aquisição do material ou combustível convencional serão custeados, na "Ordem de Compra" — ODC correspondente, através do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa" (conta e subconta apropriadas).

Credita-se, por transferência, conforme o caso, a débito da conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta apropriada) ou da 112.71 "Almoxarifado — Combustível em Estoque" (subconta 112.71.1). Credita-se, ainda, por transferência, a débito direto da conta de despesa 615.11 "Material" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Combustível Convencional
- 3 - Material do Serviço Público de Energia Elétrica
- 4 - Material Secundário

Nota

- 1 - Quando o material adquirido for para aplicação específica no "Ativo Imobilizado" (subgrupo 132), a respectiva "Ordem de Compra — ODC" deverá ser classificada, diretamente, a débito da conta 132.95 "Imobilizações em Curso — Compras em Andamento", com registro suplementar na "Ordem de Imobilização — ODI" que autorizou a sua compra e imobilização.

- 2 - A aquisição do combustível convencional, por conta da CCC, também será custeada nesta conta, conforme procedimentos descritos na conta 112.55 "Outros Créditos — Aquisição de Combustível por Conta da CCC".
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ALMOXARIFADO.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.76

TÍTULO: Almoxarifado — Importações em Curso

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Compra — ODC", das importações em curso de material e de combustível nuclear.

Serão acumulados nesta conta, além do desembolso concernente à abertura da carta de crédito, inclusive despesas bancárias correspondentes ou, no caso de compra eventualmente financiada, o pagamento feito diretamente pela entidade financiadora, os desembolsos referentes ao frete e seguro alusivos ao transporte internacional até a Alfândega, quando não incluídos na carta de crédito; os encargos alfandegários, inclusive honorários do despachante aduaneiro e o frete e seguro relativos ao transporte no País, entre a Alfândega e o depósito da Empresa. Incluirá, ainda, despesas de viagem, armazenamento, inspeção técnica e outras relacionadas diretamente com a compra e trânsito do bem adquirido no Exterior. Por outro lado, a reversão do saldo não utilizado da carta de crédito será aqui creditada pelo seu valor original, devendo a parcela correspondente à variação cambial ser creditada à conta de receita 631.89 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Outras".

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODC ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo custo total do material ou do combustível nuclear. Com exceção do preço de compra, pago ou creditado ao fornecedor ou financiador na conta adequada, os demais gastos com a aquisição do material ou combustível nuclear serão custeados, na "Ordem de Compra — ODC" correspondente, através do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa" (conta e subconta apropriadas).

Credita-se, por transferência, conforme o caso, a débito da conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta apropriada) ou da 112.71 "Almoxarifado — Combustível em Estoque" (subconta 112.71.2). Também se credita, por transferência, a débito direto da conta de despesa 615.11

"Material" (subconta 615.11.9.2). Credita-se, ainda, quando da reversão do saldo não utilizado da carta de crédito, conforme mencionado na Função.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Combustível Nuclear
- 3 - Material do Serviço Público de Energia Elétrica
- 4 - Material Secundário

Nota

- 1 - Quando a importação se referir a material para aplicação específica no "Ativo Imobilizado" (subgrupo 132), a respectiva "Ordem de Compra — ODC" deverá ser classificada, diretamente, a débito da conta 132.96 "Imobilizações em Curso — Importações em Andamento", com registro suplementar na "Ordem de Imobilização — ODI" que autorizou a sua compra e imobilização.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ALMOXARIFADO.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.79

**TÍTULO: (—) Provisão para Reduzir Estoques ao Valor
de Mercado**

Função

Destina-se à contabilização da retificação contábil dos estoques feita com a finalidade de ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará que o total dos estoques, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, representava custo contabilizado superior ao valor de mercado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela constituição da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.81 "Constituição de Provisões Não Operacionais" (subconta 675.81.9).

Debita-se pela reversão do saldo da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, se necessário. A contrapartida será a crédito da conta de receita 671.81 "Reversão de Provisões Não Operacionais" (subconta 671.81.9).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Combustível
- 2 - Material

Nota

- 1 - A Provisão deverá ser constituída no encerramento do exercício social e vigorá por todo o ano seguinte. Em caso excepcional, porém, poderá ser formada em qualquer data, sempre dentro dos critérios de avaliação legais.
- 2 - Na hipótese de ocorrer prejuízo na elianização de qualquer estoque retificado por esta Provisão, mesmo que este seja em decorrência de o valor de mercado ser inferior ao custo contábil, o valor correspondente não deverá ser transferido a débito desta conta.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.81

TÍTULO: Títulos e Valores Mobiliários

Função

Destina-se à contabilização das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários, efetuadas fora do "mercado aberto".

Incluirá também, por transferência, as aplicações contabilizadas no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", quando os vencimentos dessas aplicações se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das aplicações financeiras supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela aplicação temporária de capital em títulos e valores mobiliários. Também se debita pelo rendimento da aplicação (juros, correção monetária ou variação cambial), quando este se incorporar ao valor do título, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita". Debita-se, ainda, por transferência da conta 121.81 "Títulos e Valores Mobiliários" (subconta apropriada), quando o vencimento da aplicação, contabilizada naquela conta, se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for negociado antecipadamente.

Credita-se, no vencimento, pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, quando da negociação do título representativo da aplicação, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.51 "Custo dos Bens e Direitos Alienados" (subconta 675.51.1 e ODA apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Títulos Públicos

- 2 - Títulos Privados**
- 3 - Valores Mobiliários**
- 9 - Diversas Aplicações Financeiras**

Nota

- 1 - Na subconta 112.81.1 "Títulos e Valores Mobiliários — Títulos Públicos" serão contabilizados os títulos da dívida pública federal, estadual e municipal.
- 2 - Na subconta 112.81.2 "Títulos e Valores Mobiliários — Títulos Privados" serão contabilizados os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.
- 3 - Na subconta 112.81.3 "Títulos e Valores Mobiliários" — Valores Mobiliários" serão contabilizados os títulos sujeitos ao regime da legislação pertinente.
- 4 - A aplicação do numerário, quando não tiver vencimento pré-estabelecido, só deverá ser classificada nesta conta quando satisfizer, simultaneamente, ambas as condições que se seguem:
 - a) negociabilidade — deverá haver um mercado permanente e conhecido para o título; e
 - b) intenção administrativa — deverá ser propósito da Administração da Empresa converter o título novamente em recursos monetários a curto prazo (até 01 ano, no máximo).
- 5 - A renda proveniente da aplicação deverá ser contabilizada a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito desta conta, se a renda aumentar (se incorporar) ao valor do título; caso contrário, deverá ser a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada).
- 6 - Se qualquer título for, eventualmente, oferecido em garantia temporária do cumprimento de obrigação da Empresa, o registro dessa caução deverá ser feito apenas no Sistema Extrapatrimonial.
- 7 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na conta retificadora 112.82 "Provisão para Reduzir Títulos e Valores Mobiliários ao Valor de Mercado" (subconta apropriada).
- 8 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.82

**TÍTULO: (—) Provisão para Reduzir Títulos e Valores
Mobiliários ao Valor de Mercado**

Função

Destina-se à contabilização da retificação contábil das aplicações financeiras registradas na conta 112.81 "Títulos e Valores Mobiliários", feita com a finalidade de ajustá-las ao valor de mercado, quando este for inferior.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará que o total das aplicações financeiras supracitadas, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, representava custo contabilizado superior ao valor de mercado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela constituição da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.81 "Constituição de Provisões Não Operacionais" (subconta 675.81.2).

Debita-se pela reversão do saldo da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.81 "Reversão de Provisões Não Operacionais" (subconta 671.81.2). .

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 112.81 "Títulos e Valores Mobiliários", supracitada, nas seguintes subcontas:

- 1 - Títulos Públicos
- 2 - Títulos Privados
- 3 - Valores Mobiliários
- 9 - Diversas Aplicações Financeiras

Nota

- 1 - A Provisão deverá ser constituída no encerramento do exercício social e vigerá por todo o exercício seguinte. Em caso excepcional, porém, poderá ser formada em qualquer data, sempre em função dos títulos e valores mobiliários avaliados dentro dos critérios legais.
- 2 - Na hipótese de ocorrer prejuízo na alienação de qualquer título retificado por esta Provisão, mesmo que este seja em decorrência de o valor de mercado ser inferior ao custo contábil, o valor correspondente não deverá ser transferido a débito desta conta.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.83

TÍTULO: Fundos Vinculados — Convênios e Dotações da União

Função

Destina-se à contabilização do numerário derivado dos convênios e das dotações orçamentárias da União para a execução de "Ordens de Imobilização — ODI" previamente fixadas, vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do numerário já recebido e em depósito bancário vinculado, aguardando a sua respectiva utilização pela Empresa.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recebimento do numerário. A contrapartida será lançada a crédito da conta-resumo EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (conta e subconta apropriadas) ou da OBRIGAÇÕES ESPECIAIS (conta apropriada), ambas no grupo 22 "Passível Exigível a Longo Prazo", consoante o numerário tenha sido recebido sob a forma de financiamento ou não.

Credita-se pela utilização do numerário correspondente, na Ordem de Imobilização — ODI que autorizou a imobilização. Credita-se, ainda, por transferência, a débito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada), no caso de reembolso à Empresa dos recursos por ela antecipados.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, para efeito de controle dos depósitos em conta bancária vinculada, nas seguintes subcontas:

- 1 - Depósitos em Bancos Federais
- 2 - Depósitos em Bancos Estaduais
- 3 - Depósitos em Bancos Privados

Nota

- 1 - Os recursos da União, provenientes de dotações e fundos orçamentários considerados como **reforço** do Fundo Federal de Eletrificação — FFE serão lançados a crédito da conta 221.32 "Empréstimos e Financiamentos — ELETROBRÁS", por serem recebidos sob a forma de financiamento, resgatável a favor da ELETROBRÁS. Por outro lado, os créditos orçamentários que não constituírem **reforço** do FFE serão escriturados a crédito da conta 221.87 "Obrigações Especiais — Participações da União".
- 2 - As contas de 2.º grau deverão ser controladas por banco (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta-corrente no mesmo banco), através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada conta bancária deverá ser indicado nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **FUNDOS VINCULADOS**.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.84

TÍTULO: Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações

Função

Destina-se à contabilização do numerário acantoadado para resgatar partes beneficiárias simples, bem assim resgatar e amortizar debêntures simples e outras dívidas a longo prazo.

Incluirá também, por transferência, o numerário contabilizado no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", quando o resgate e amortização correspondentes se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário vinculado ao resgate e amortização supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo acantoamento do numerário, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, por transferência da conta 121.84 "Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações" (subconta apropriada), quando o vencimento do resgate ou da amortização se tornar a curto prazo.

Credita-se pelo resgate da parte beneficiária (simples) ou pelo resgate ou amortização da debênture (simples) ou outra obrigação a longo prazo.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Resgate de Partes Beneficiárias (Simples)
- 2 - Resgate de Debêntures (Simples)
- 3 - Amortização de Debêntures (Simples)
- 4 - Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A fim de evitar que o numerário acantoadado seja mantido ocioso por longo período, a Empresa poderá aplicá-lo em títulos do Tesouro Nacional de liquidez imediata, desde que não exista proibição específica nesse sentido, estabelecida em disposição legal, regulamentar, estatutária ou contratual.
- 2 - A renda proveniente da aplicação referida na Nota 1, acima, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FUNDOS VINCULADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.86

TÍTULO: Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações em Moeda Estrangeira

Função

Destina-se à contabilização do numerário acantoadado para resgatar e amortizar debêntures simples em moeda estrangeira e outras dívidas em moeda estrangeira a longo prazo.

Incluirá também, por transferência, o numerário contabilizado no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", quando o resgate e amortização correspondentes se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário vinculado ao resgate e amortização supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo acantoadamento do numerário, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, por transferência da conta 121.86 "Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações em Moeda Estrangeira" (subconta apropriada), quando o vencimento do resgate ou da amortização se tornar a curto prazo.

Credita-se pelo resgate ou amortização da debênture (simples) em moeda estrangeira ou outra obrigação em moeda estrangeira a longo prazo.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Resgate de Debêntures (Simples)
- 3 - Amortização de Debêntures (Simples)
- 4 - Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A fim de evitar que o numerário acantoadado seja mantido ocioso por longo período, a Empresa poderá aplicá-lo em títulos do Tesouro Nacional de liquidez imediata, desde que não exista proibição específica nesse sentido, estabelecida em disposição legal, regulamentar, estatutária ou contratual.
- 2 - A renda proveniente da aplicação referida na Nota 1, acima, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada).

3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FUNDOS VINCULADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.87

TÍTULO: Cauções e Depósitos Vinculados

Função

Destina-se à contabilização das cauções e dos depósitos vinculados efetuados em garantia do cumprimento de obrigações da Empresa ou como decorrência de disposição legal.

Incluirá também, por transferência, as cauções e os depósitos vinculados contabilizados no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", quando as suas restituições se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das cauções e dos depósitos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recolhimento da caução ou do depósito vinculado, de restituição a curto prazo, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, por transferência, da conta 121.87 "Cauções e Depósitos Vinculados" (subconta apropriada), quando a liberação da caução ou do depósito vinculado, debitada(o) naquela conta, se tornar a curto prazo.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Depósito no Banco do Brasil S/A. das Cauções de Consumidores/
- 2 - Depósitos Legais
- 3 - Cauções
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Esta conta se destina ao registro das cauções e dos depósitos vinculados efetuados, exclusivamente, em numerário. Quando, porém, a transação for feita com títulos, será efetuado apenas um registro adicional, no Sistema Extrapatrimonial. Os títulos caucionados continuarão contabilizados na conta patrimonial adequada.
- 2 - A renda da caução ou do depósito vinculado, quando houver, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será o débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada).

3 - O depósito judicial para fins de emissão liminar de posse, em ações de desapropriação, será debitado na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização", com registro suplementar na "Ordem de Imobilização — ODI" que autorizou a imobilização, visto representar o referido depósito pagamento por conta do valor da indenização total a ser fixada no curso da ação.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.91

TÍTULO: Desativações em Curso

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Desativação — ODD", das desativações em curso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total líquido das ODD ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo valor corrigido da imobilização desativada, lançando-se a contrapartida a crédito da conta na qual a imobilização estava debitada, no subgrupo 132 "Ativo Imobilizado". Debita-se, ainda, pelo "custo de remoção" da imobilização, por transferência, a crédito do subgrupo 615 "Despesa", no mesmo mês em que os gastos correspondentes forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.3 "Ordens em Curso — Desativações".

Credita-se pela depreciação ou amortização acumulada em relação à imobilização desativada (com reflexo na ODD), lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora correspondente, no subgrupo 132 "Ativo Imobilizado". Também se credita pelo "valor salvado" da imobilização, por transferência, conforme o caso, a débito da conta 112.74 "Almoxarifado - Material em Estoque" (subconta apropriada) ou da 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito" (ODI apropriada) ou, ainda, da conta 112.98 "Serviços em Curso — Reparo de Material" (subconta e ODS apropriadas). Credita-se, ainda, por transferência, conforme o caso, a débito da conta 131.61 "Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido" (subconta apropriada), 131.91 "Outros Investimentos" (subconta 131.91.9) ou 121.71 "Imóveis Destinados a Alienação" (subconta apropriada).

Finalmente, o líquido da desativação — agrupado na ODD — proveniente dos débitos e créditos acima referidos, deverá ser transferido para o grupo 67 "RÉDITO NÃO OPERACIONAL", para encerramento contábil da ODD. Se o resultado da ODD for negativo, haverá prejuízo na desativação e a transferência supra será feita a débito da conta de despesa 675.61 "Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos" (subconta apropriada); se positivo, indicará que houve lucro na desativação e a transferência deverá ser efetuada

a crédito da conta de receita 671.61 "Lucro na Desativação de Bens e Direitos" (subconta apropriada). Quando se tratar de perda, a ODD será encerrada a débito da conta 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.2.1).

Nota

- 1 - A desativação deverá ser efetuada, física e contabilmente, de acordo com a "Ordem de Desativação — ODD", cujo número de ordem — sempre igual ao da "Ordem de Imobilização — ODI" que autorizou a imobilização — deverá constar, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nessa conta (112.91), inclusive no Livro Diário.
- 2 - A ODD será um documento descritivo, que conterá, na conclusão dos serviços técnicos e contábeis, a respeito da imobilização objeto da desativação, as seguintes informações principais:

I — DADOS GERAIS

- a - título (denominação) igual ao da ODI;
- b - descrição completa da desativação;
- c - data da imobilização do bem ou direito objeto da desativação;
- d - destino provável do salvado; e
- e - autorização do DNAEE (quando for o caso).

II — DADOS TÉCNICOS

- a - plantas ou "croquis" da desativação (quando for o caso);
- b - condições do salvado (laudo técnico);
- c - motivo da desativação;
- d - prazo da execução física da desativação; e
- e - cronograma físico.

III — DADOS FINANCEIROS

- a - custo orçado da ODD (Cr\$/ORTN), cronogramado;
- b - custo efetivo da ODD (Cr\$/ORTN);
- c - valor do bem ou direito (a desativar);
- d - custo de remoção;
 subtotal — 1
- e - (—) valor salvado;
- f - (—) reintegração acumulada;
 subtotal — 2
- g - lucro/prejuízo verificado;
- h - diferença entre o custo orçado e o efetivo;
- i - % da diferença orçado/efetivo;
- j - demonstração da diferença — orçado/efetivo;
- l - contas e subcontas contábeis;
- m - autorização (item) orçamentária; e
- n - origem dos recursos.

- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.93

TÍTULO: Alienações em Curso

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Alienação — ODA", das alienações em curso de bens e direitos da Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODA ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., efetuados com a alienação, por transferência do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", no mesmo mês em que os gastos correspondentes forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.6 "Ordens em Curso — Alienações".

Credita-se, no ato da alienação, por transferência, a débito da conta de despesa 675.51 "Custo dos Bens e Direitos Alienados" (subconta e ODA apropriadas).

Nota

- 1 - A ODA será um documento descritivo, cujo número de ordem, atribuído pela Empresa, deverá constar, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nesta conta (112.93) e conterá, a respeito da alienação, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição completa e quantidade;
 - c) indicação do valor contabilizado (corrigido, quando for o caso); e
 - d) indicação do valor de mercado.
- 2 - O bem ou direito objeto da alienação não terá o seu valor transferido a débito desta conta (112.93). Aqui serão agrupados, exclusivamente, os custos relacionados com a alienação, acrescidos das despesas de frete e seguro, quando for o caso.
- 3 - O valor a receber derivado da alienação deverá ser contabilizado a débito da conta 112.53 "Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos" no ato da alienação, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.51 "Renda da Alienação de Bens e Direitos" (subconta apropriada), com registro suplementar na ODA que autorizou a alienação.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.95

TÍTULO: Serviços em Curso — Serviço Pedido

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Serviço — ODS", dos serviços em curso para terceiros.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODS ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelos gastos de pessoal, material etc., na execução do serviço pedido, por transferência do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", no mesmo mês em que os gastos correspondentes forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.5 "Ordens em Curso — Serviços".

Credita-se, na conclusão do serviço, por transferência, a débito da conta de despesa 675.41 "Custo do Serviço Prestado" (subconta e ODS apropriadas).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 112.52 "Outros Créditos — Serviço Pedido", nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos Devedores

Nota

1 - A ODS será um documento descritivo, cujo número de ordem, atribuído pela Empresa, deverá constar, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nesta conta (112.95) e conterá as seguintes informações principais, a respeito do serviço pedido:

- a) título (denominação);
- b) descrição (técnica) completa, incluindo planta de localização ou "croquis" (quando for o caso);
- c) custo orçado (detalhado) do serviço;
- d) custo efetivo do serviço;
- e) valor cobrado;
- f) estimativa do prazo de execução física do serviço; e

- g) indicação da "Ordem de Imobilização — ODI" e/ou "Ordem de Desativação — ODD" vinculada(s) ao serviço (quando for o caso).
- 2 - O valor a receber derivado da execução do serviço deverá ser contabilizado a débito da conta 112.52 "Outros Créditos — Serviço Pedido" (subconta apropriada), supracitada, na conclusão do serviço, lançando-se a contrapartida a crédito da conta da receita 671.41 "Renda da Prestação de Serviço" (subconta apropriada), com registro suplementar na ODS que autorizou a execução do serviço.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada SERVIÇOS EM CURSO.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.97

TÍTULO: Serviços em Curso — Fabricação e Transformação de Material

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Serviço — ODS, dos serviços em curso referentes à fabricação e transformação de material, bem assim a eventual extração, pela Empresa, de matéria-prima.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODS ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., na execução do serviço, por transferência do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", no mesmo mês em que os gastos correspondentes forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.5 "Ordens em Curso — Serviços".

Credita-se, na conclusão do serviço, por transferência, a débito da conta 112.71 "Almoxarifado — Combustível em Estoque" (subconta 112.71.2) ou da 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta 112.74.4), conforme o caso.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Combustível Nuclear
- 3 - Serviço Público de Energia Elétrica
- 4 - Secundário

Nota

- 1 - A ODS será um documento descritivo, cujo número de ordem, atribuído pela Empresa, deverá constar, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nesta conta (112.97) e conterá, a respeito do serviço, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição (técnica) completa (quando for o caso) e quantidade;
 - c) custo orçado (detalhado) do serviço;
 - d) custo efetivo do serviço; e
 - e) estimativa do prazo de execução do serviço.
- 2 - O material objeto do serviço, exceto o material radioativo destinado à fabricação de combustível nuclear, não terá o seu valor transferido a débito desta conta (112.97). Aqui, ressalvada a mencionada exceção, serão agrupados, exclusivamente, os custos relacionados com a execução do serviço, acrescidos das despesas de frete e seguro, quando for o caso.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada SERVIÇOS EM CURSO.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 112.98

TÍTULO: Serviços em Curso — Reparo de Material

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Serviço — ODS", dos serviços em curso referentes a reparos de material.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODS ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., efetuados na execução do reparo, por transferência do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", no mesmo mês em que os gastos correspondentes forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.5 "Ordens em Curso — Serviços".

Credita-se, na conclusão do serviço, por transferência, a débito da conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta apropriada) ou da 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito" (ODI apropriada), conforme o caso.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 3 - Serviço Público de Energia Elétrica
- 4 - Secundário
- 5 - Imobilizações em Curso

Nota

- 1 - A ODS será um documento descritivo, cujo número de ordem, atribuído pela Empresa, deverá constar, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nesta conta (112.98) e conterá, a respeito do serviço, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição (técnica) completa (quando for o caso) e quantidade;
 - c) custo orçado (detalhado) do serviço;
 - d) custo efetivo do serviço;
 - e) estimativa do prazo de execução do serviço; e
 - f) indicação da "Ordem de Imobilização — ODI" (quando for o caso).
- 2 - O material objeto do reparo só terá o seu valor transferido a débito desta conta (112.98), se oriundo da conta 112.91 "Desativações em Curso". Aqui, ressalvada a mencionada exceção, serão agrupados, exclusivamente, os custos relacionados com a execução do serviço, acrescidos das despesas de frete e seguro, quando for o caso.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada SERVIÇOS EM CURSO.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 112 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

CONTA -- CÓDIGO: 112.99

TÍTULO: Serviços em Curso — Outros

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Serviço — ODS", dos gastos não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada SERVIÇOS EM CURSO.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODS ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiros / etc., na execução do serviço ou do estudo ou, ainda, da compra do imóvel para uso futuro, por transferência do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de

Energia Elétrica — Despesa", no mês em que forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.5 "Ordens em Curso — Serviços". Debita-se, ainda, pelo preço de aquisição do imóvel destinado a uso futuro, com registro suplementar na ODS que autorizou a sua compra.

Credita-se, por transferência, a débito da conta apropriada, no Sistema Patrimonial ou no Sistema de Resultado, conforme o caso.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Investimentos
- 2 - Ativo Diferido
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A ODS será um documento descritivo, cujo número de ordem atribuído pela Empresa deverá constar, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nesta conta (112.99) e conterá, a respeito do serviço, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição completa, incluindo planta de localização ou "croquis" (quando for o caso) e quantidade;
 - c) custo orçado (detalhado) do serviço;
 - d) custo efetivo do serviço;
 - e) estimativa do prazo de execução do serviço ou do estudo ou, ainda, da compra do imóvel para uso futuro;
 - f) autorização (item) orçamentária, indicando a origem dos recursos (quando for o caso de aquisição de imóvel para uso futuro ou de estudo); e
 - g) autorização do órgão do Poder Concedente (quando for o caso de estudo).
- 2 - Nesta conta será também apurado o custo do imóvel para uso futuro, debitável à conta 131.61 "Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido"; o custo dos estudos objetivando a construção de usinas e instalações complementares, debitável à conta 131.81 "Estudos de Projetos em Função do Serviço Concedido"; bem assim a despesa diferida, debitável à conta 133.91 "Outras Despesas Diferidas" (subconta apropriada). Nestes casos, os dispêndios serão transferidos, mensalmente, a débito das contas patrimoniais supracitadas, nos subgrupos 131 "Investimentos" e 133 "Ativo Diferido", onde serão convertidos em ORTN, para efeito da respectiva correção monetária.
- 3 - Os custos adicionais da aquisição de combustível, por conta da CCC, sujeitos a reembolso, serão igualmente apurados nesta conta (112.99) e transferidos a débito da conta 112.55 "Outros Créditos — Aquisição de Combustível por conta da CCC".
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada SERVIÇOS EM CURSO.
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 113 - Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 113.01

TÍTULO: Pagamentos Antecipados — Encargos de Dívidas a Pagar

Função

Destina-se à contabilização dos pagamentos antecipados de encargos vincendos de dívidas, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos encargos a vencer supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento antecipado do encargo financeiro a vencer. Debita-se, ainda, diretamente a crédito da entidade credora (conta apropriada), no caso do encargo financeiro ter sido por ela retido (descontado).

Credita-se, na medida em que se vencer o encargo financeiro, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa financeira adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

1 - Juros Compensatórios

2 - Comissões e Taxas

9 - Diversos

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada PAGAMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 113 - Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 113.02

TÍTULO: Pagamentos Antecipados — Arrendamentos, Alugueres e Empréstimos de Bens

Função

Destina-se à contabilização dos pagamentos antecipados de arrendamentos, alugueres e empréstimos de bens vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas a vencer, supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento antecipado da despesa a vencer.

Credita-se, na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência. A contrapartida, conforme o caso, será a débito da conta de despesa 615.91 "Outras Despesas — Arrendamentos, Alugueres e Empréstimos de Bens" (subconta apropriada) ou da 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.5).

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada PAGAMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 113 - Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 113.03

TÍTULO: Pagamentos Antecipados — Prêmios de Seguros

Função

Destina-se à contabilização dos pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas a vencer supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento antecipado da despesa a vencer.

Credita-se, na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 615.92 "Outras Despesas — Seguros" (subconta apropriada).

Nota

- 1 - Nesta conta será contabilizada somente a parcela do pagamento correspondente ao prêmio. A despesa de emissão da apólice e o imposto serão debitados à conta de despesa 615.92, acima mencionada, no ato do pagamento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada PAGAMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 113 - Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 113.04

TÍTULO: Pagamentos Antecipados — Folha de Pagamento

Função

Destina-se à contabilização dos pagamentos antecipados de férias, abono pecuniário de férias, 13.^º Salário etc. a empregados, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas a vencer supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento antecipado da despesa a vencer, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.2).

Credita-se, na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.13 "Folha de Pagamento — Deduções dos Pagamentos Antecipados" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Férias
- 2 - Abono Pecuniário de Férias
- 3 - Gratificação de Férias
- 4 - 13.^º Salário
- 9 - Diversas

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada PAGAMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 11 - Ativo Circulante

SUBGRUPO: 113 - Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 113.09

TÍTULO: Pagamentos Antecipados — Outros

Função

Destina-se à contabilização dos pagamentos antecipados não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a con-

ta-resumo intitulada PAGAMENTOS ANTECIPADOS, até a efetiva realização das despesas correspondentes pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas a vencer supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento antecipado da despesa a vencer.

Credita-se, na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada PAGAMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.11

TÍTULO: Financiamentos Repassados — Consumidores

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra consumidores oriundos de contratos de repasse de financiamentos.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.71 "Variação Monetária — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.71 "Variação Monetária — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vincelá a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (-) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 121.13.1 "Financiamentos Repassados — Empresas de Energia Elétrica — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo, sempre devedor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta retificadora 121.13.2 "Financiamentos Repassados — Empresas de Energia Elétrica — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.31, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.13.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.13.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nessa base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS REPASSADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.19

TÍTULO: Financiamentos Repassados — Outros Devedores

Função

Destina-se à contabilização dos créditos oriundos de contratos de repasse de financiamentos não classificáveis nas contas precedentes que,

Nota

- 1 - A subconta 112.11.1 "Financiamentos Repassados — Consumidores — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo, sempre devedor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta retificadora 121.11.2 "Financiamentos — Consumidores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.31, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.11.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.11.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nessa base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS REPASSADOS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.12

TÍTULO: Financiamentos Repassados — ELETROBRAS

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra a ELETROBRÁS oriundos de contratos de repasse de financiamentos.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.71 "Variação Monetária — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 121.12.1 "Financiamentos Repassados — ELETROBRÁS — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo sempre devedor indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta retificadora 121.12.2 "Financiamentos Repassados — ELETROBRÁS — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.31, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.12.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.12.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nessa base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS REPASSADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.13

TÍTULO: Financiamentos Repassados — Empresas de Energia Elétrica

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra empresas de energia elétrica oriundos de contratos de repasse de financiamentos.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada **FINANCIAMENTOS REPASSADOS**.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.71 "Variação Monetária — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (-) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 121.19.1 "Financiamentos Repassados — Outros Devedores — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo, sempre devedor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta retificadora 121.19.2 "Financiamentos Repassados — Outros Devedores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.31 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.31, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.19.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.19.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nessa base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **FINANCIAMENTOS REPASSADOS**.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.21

TÍTULO: Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Consumidores

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra consumidores oriundos de contratos de repasse de financiamentos em moeda estrangeira.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (-) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 121.21.1 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Consumidores — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo, sempre devedor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta retificadora 121.21.2 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Consumidores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.35, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.21.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.21.1, referida no Nota 1, anterior.

- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o valor em moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.22

TÍTULO: Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados —
ELETROBRÁS

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra a ELETROBRÁS oriundos de contratos de repasse de financiamentos em moeda estrangeira.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (-) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 121.22.1 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — ELETROBRÁS — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo, sempre devedor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.

- 2 - A subconta retificadora 121.22.2 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — ELETROBRAS — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.35, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.22.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.22.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o valor em moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.23

**TÍTULO: Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados —
Empresas de Energia Elétrica**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra empresas de energia elétrica oriundos de contratos de repasse de financiamentos em moeda estrangeira.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (-) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 121.23.1 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Empresas de Energia Elétrica — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo, sempre devedor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta retificadora 121.23.2 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Empresas de Energia Elétrica — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.35, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.23.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.23.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o valor em moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.29

TÍTULO: Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Outros Devedores

Função

Destina-se à contabilização dos créditos oriundos de contratos de repasse de financiamentos em moeda estrangeira não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito decorrente do repasse. Debita-se, ainda, pela variação cambial positiva, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Financiamentos Repassados".

Credita-se pela parcela vincelvel a curto prazo, através de transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, para efeito de controle das parcelas vincendas a curto e/ou longo prazo, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (-) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 121.29.1 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Outros Devedores — Saldos dos Contratos" será debitada pelo crédito derivado do repasse. O seu saldo, sempre devedor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta retificadora 121.29.2 "Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Outros Devedores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a débito da conta 112.35 "Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo devedor registrado na conta 112.35, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (121.29.2) será debitada por igual valor, a crédito da subconta 121.29.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o valor em moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.51

TÍTULO: Outros Créditos — Títulos a Receber

Função

Destina-se à contabilização das notas promissórias recebidas, em caráter excepcional, como promessa de pagamento, parcelado ou não, de créditos a receber de terceiros, incluindo novação de dívida a receber.

As notas promissórias deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", quando os vencimentos correspondentes se tornarem a curto prazo ou quando, excepcionalmente, forem resgatadas antecipadamente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos representados por notas promissórias.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recebimento da nota promissória, lançando-se a contra-partida no haver da conta em que o crédito objeto do título estiver classificado.

Credita-se por transferência da nota promissória, a débito da conta 112.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber" (subconta apropriada), quando o seu vencimento se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for resgatada antecipadamente. Credita-se, ainda, quando da eventual baixa, a débito da conta retificadora 121.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Dúvidosa" (subconta 121.61.1, se o título se referir à venda de energia elétrica ou subconta 121.61.9, nos demais casos), da nota promissória vencida antecipadamente e julgada de difícil resgate.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

1 - Consumidores

9 - Diversos Devedores

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.
- 2 - Esta conta não foi mencionada na Técnica de Funcionamento das contas que, eventualmente, lhe darão origem, em virtude do seu caráter de excepcionalidade.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.59

TÍTULO: Outros Créditos — Outros

Função

Destina-se à contabilização dos créditos não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

Os créditos deverão ser transferidos, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", quando os vencimentos correspondentes se tornarem a curto prazo ou quando, excepcionalmente, forem resgatados antecipadamente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a realizar, com apoio no documento que o representa.

Credita-se, por transferência do crédito, a débito da conta 112.59 "Outros Créditos — Outros" (subconta 112.59.9), quando o seu vencimento se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for resgatado antecipadamente. Credita-se, ainda, quando da eventual baixa, a débito da conta retificadora 121.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 121.61.9) do crédito vencido antecipadamente e julgado de difícil recebimento.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTROS CRÉDITOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.61

TÍTULO: (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Função

Destina-se à contabilização da retificação contábil dos créditos a realizar, correspondente à estimativa dos haveres de liquidação duvidosa, exceção feita aos créditos derivados de subscrições do Capital Social.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, dos créditos de liquidação incerta, ressalvada a exceção mencionada acima.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela formação da Provisão, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a débito da conta de despesa 615.81 "Despesas Gerais" (subconta 615.81.1) e da 675.81 "Constituição de Provisões Não Operacionais" (subconta 675.81.1). Credita-se, ainda, quando do eventual recebimento do crédito já baixado, a débito desta conta.

Debita-se pela baixa do crédito vencido antecipadamente e julgado de difícil recebimento. Debita-se, ainda, pela reversão do saldo da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 611.81 "Reversão de Provisões" (subconta 611.81.1) e da 671.81 "Reversão de Provisões Não Operacionais" (subconta 671.81.1), consoante o valor revertido corresponda a débitos anteriormente feitos às supracitadas contas 615.81 e 675.81, respectivamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Energia Elétrica Vendida
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A Provisão deverá ser constituída no encerramento do exercício social e vigorá por todo o ano seguinte. Em caso excepcional, porém, poderá ser formada em qualquer data.
- 2 - A retificação contábil deverá ser estabelecida de acordo com o valor da perda, encontrado através de criteriosa análise dos créditos porventura existentes contra devedores concordatários ou falidos, mesmo que eles não estejam vencidos, excluindo-se, desde logo, todos os créditos com garantia real ou decorrentes de venda com reserva de domínio, bem como aqueles cuja cobrança esteja **sub judice**. Também deverão ser excluídos, para efeito de constituição da Provisão, os eventuais créditos de responsabilidade dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal.
- 3 - Se o total encontrado pelo método acima for, eventualmente, superior ao valor permitido pela legislação do Imposto de Renda, o excesso deverá ser provisionado e, consequentemente, ser oferecido à tributação. Infere-se, portanto, que a Provisão deverá ser suficiente para absorver, integralmente, qualquer provável perda na liquidação dos créditos de difícil recebimento, sem observância do limite isento de tributação.
- 4 - Os tributos e outros encargos do consumidor não deverão ser liquidados contra esta conta, na hipótese de não serem pagos pelo consumidor (vide Instruções Gerais deste Plano de Contas).

SISTEMA: **I - Patrimonial**

SUBSISTEMA: **1 - Ativo**

GRUPO: **12 - Ativo Realizável a Longo Prazo**

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.65

TÍTULO: (—) Títulos a Receber Descontados

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante bancos, referentes aos descontos de notas promissórias que permanecerão debitadas na conta 121.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber" (subconta apropriada), até a sua transferência a débito do grupo 11 "Ativo Circulante".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA da conta 121.51 acima mencionada. Esse saldo credor indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação derivada do desconto bancário da nota promissória.

Debita-se, por transferência da obrigação, a crédito da conta retificadora 112.65 "Títulos a Receber Descontados" (subconta apropriada), quando o vencimento da nota promissória se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for resgatada antecipadamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a aludida conta 121.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber", nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 9 - Diversos Devedores

Nota

- 1 - O encargo do desconto será debitado à conta de despesa 635.91 "Outras Despesas Financeiras" (subconta 635.91.9), devendo ser observado o critério **pro rata tempore**, quanto aos juros pagos antecipadamente.
- 2 - A transferência a crédito da conta 112.65, no grupo 11 "Ativo Circulante", da obrigação registrada nesta conta (121.65), referida na Técnica de Funcionamento, deverá ser feita simultaneamente com a transferência da nota promissória, da conta 121.51, neste grupo, para a conta 112.51 "Outros Créditos — Títulos a Receber", no grupo 11, supracitado.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.71

TÍTULO: Imóveis Destinados a Alienação

Função

Presta-se à contabilização dos imóveis destinados a alienação. Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos imóveis supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo valor do imóvel destinado a alienação, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada) ou, excepcionalmente, da 131.61 "Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.07 "Correção Monetária — Imóveis Destinados a Alienação".

Credita-se, no ato da alienação, por transferência, a débito da conta de despesa 675.51 "Custo dos Bens e Direitos Alienados" (subconta 675.51.3 e ODA apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Terrenos
- 2 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias

Nota

- 1 - O valor a receber derivado da alienação deverá ser contabilizado a débito da conta 112.53 "Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos", lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.51 "Renda da Alienação de Bens e Direitos" (subconta 671.51.3 e ODA apropriada).
- 2 - A contabilização do imóvel nesta conta se baseará na intenção administrativa de aliená-lo. A alienação poderá efetivar-se a curto ou longo prazo.
- 3 - As edificações, obras civis e benfeitorias, contabilizadas nesta conta (121.71), não poderão ser depreciadas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.81

TÍTULO: Títulos e Valores Mobiliários

Função

Destina-se à contabilização das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários feitas por prazo superior a um (01) ano.

As aplicações deverão ser transferidas, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", quando os vencimentos correspondentes se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das aplicações financeiras supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela aplicação a longo prazo de capital, em títulos ou valores mobiliários. Debita-se, ainda, pelo rendimento da aplicação (juros, correção monetária ou variação cambial), quando este se incorporar ao valor do título, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita".

Credita-se, por transferência, a crédito da conta 112.81 "Títulos e Valores Mobiliários" (subconta apropriada), quando o vencimento do título se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for negociado antecipadamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Títulos Públicos
- 2 - Títulos Privados
- 3 - Valores Mobiliários
- 9 - Diversas Aplicações Financeiras

Nota

1 - **Mutatis mutandis**, as instruções constantes das Notas feitas à conta 112.81 "Títulos e Valores Mobiliários", no grupo 11 "Ativo Circulante", são aplicáveis a esta conta (121.81).

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Crédito, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.82

**TÍTULO: (—) Provisão para Reduzir Títulos e Valores
Mobiliários ao Valor de Mercado**

Função

Destina-se à contabilização da retificação contábil das aplicações financeiras registradas na conta 121.81 "Títulos e Valores Mobiliários" feita com a finalidade de ajustá-las ao valor de mercado, quando este for inferior.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará que o total das aplicações financeiras supracitadas, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, representava custo contabilizado superior ao valor de mercado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela constituição da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.81 "Constituição de Provisões Não Operacionais" (subconta 675.81.2).

Debita-se pela reversão do saldo da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.81 "Reversão de Provisões Não Operacionais" (subconta 671.81.2).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 121.81 "Títulos e Valores Mobiliários", supracitada, nas seguintes subcontas:

- 1 - Títulos Públicos
- 2 - Títulos Privados
- 3 - Valores Mobiliários
- 9 - Diversas Aplicações Financeiras

Nota

1 - **Mutatis mutandis**, as instruções constantes das Notas feitas à conta retificadora 112.82 "Provisão para Reduzir Títulos e Valores Mobiliários ao Valor de Mercado", no grupo 11 "Ativo Circulante", são aplicáveis a esta conta (121.82).

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.84

TÍTULO: Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações

Função

Destina-se à contabilização do numerário acantoadado para resgatar partes beneficiárias simples, bem assim resgatar e amortizar debêntures simples e outras dívidas a longo prazo.

O numerário deverá ser transferido, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", quando o resgate e amortização correspondentes se tornarem a curto prazo ou quando, por exceção, se verificar o resgate ou a amortização antecipadamente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário vinculado ao resgate e amortização supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo acantamento do numerário, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada).

Credita-se, por transferência do numerário, a crédito da conta 112.84 "Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações" (subconta apropriada).

quando o vencimento do resgate ou da amortização se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for feito resgate ou amortização antecipadamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Resgate de Partes Beneficiárias (Simples)
- 2 - Resgate de Debêntures (Simples)
- 3 - Amortização de Debêntures (Simples)
- 4 - Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A fim de evitar que o numerário acantoadado seja mantido ocioso por longo período, a Empresa poderá aplicá-lo em títulos do Tesouro Nacional de liquidez imediata, desde que não exista proibição específica nesse sentido, estabelecida em disposição legal, regulamentar, estatutária ou contratual.
- 2 - A renda proveniente da aplicação referida na Nota 1, acima, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subcontapropriada).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FUNDOS VINCULADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.86

TÍTULO: Fundos Vinculados — Resgates em Amortizações em Moeda Estrangeira

Função

Destina-se à contabilização do numerário acantoadado para resgatar e amortizar debêntures simples em moeda estrangeira e outras dívidas em moeda estrangeira a longo prazo.

O numerário deverá ser transferido, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", quando o resgate e amortização correspondentes se tornarem a curto prazo ou quando, por exceção, se verificar o resgate ou a amortização antecipadamente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário vinculado ao resgate e amortização supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo acantoadamento do numerário, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subcontapropriada).

Credita-se, por transferência do numerário, a crédito da conta 112.86 "Fundos Vinculados — Resgates e Amortizações em Moeda Estrangeira" (subconta apropriada), quando o vencimento do resgate ou da amortização se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for feito resgate ou amortização antecipadamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Resgate de Debêntures (Simples)
- 3 - Amortização de Debêntures (Simples)
- 4 - Amortização de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A fim de evitar que o numerário acantado seja mantido ocioso por longo período, a Empresa poderá aplicá-lo em títulos do Tesouro Nacional de liquidez imediata, desde que não exista proibição específica nesse sentido, estabelecida em disposição legal, regulamentar, estatutária ou contratual.
- 2 - A renda proveniente da aplicação referida na Nota 1, acima, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FUNDOS VINCULADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.87

TÍTULO: Cauções e Depósitos Vinculados

Função

Destina-se à contabilização das cauções e dos depósitos vinculados efetuados em garantia do cumprimento de obrigações da Empresa ou decorrentes de disposição legal.

As cauções e os depósitos vinculados deverão ser transferidos, a débito do grupo 11 "Ativo Circulante", quando as suas restituições se tornarem a curto prazo ou quando, por exceção, forem liberados antecipadamente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das cauções e dos depósitos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recolhimento da caução ou do depósito vinculado, de restituição a longo prazo, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada).

Credita-se, por transferência da caução ou do depósito vinculado, a crédito da conta 112.87 "Cauções e Depósitos Vinculados" (subconta apropriada), quando a sua liberação se tornar a curto prazo ou quando, por exceção, for feita antecipadamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Depósito no Banco do Brasil S/A. das Cauções de Consumidores
- 2 - Depósitos Legais
- 3 - Cauções
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - **Mutatis mutandis**, as instruções constantes das Notas feitas à conta 112.87 "Cauções e Depósitos Vinculados", no grupo 11 "Ativo Circulante", são aplicáveis a esta conta (121.87).

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.88

TÍTULO: FGTS/Conta-empresa

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos recolhidos, compulsoriamente, a crédito do FGTS/Conta-empresa.

Incluirá também, nos termos da legislação, os juros e a correção monetária sobre o saldo depositado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total depositado no FGTS/Conta-empresa, acrescido dos juros e correção monetária.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recolhimento do depósito a crédito do FGTS/Conta-empresa. Debita-se, ainda, pelos juros e correção monetária creditados pelo banco depositário do FGTS.

Credita-se pela liberação do numerário (depósitos acrescidos de juros e correção monetária), que se formalizará com a entrega da "AM — Autorização para Movimentação de Conta Vinculada" ao banco depositário do FGTS, devidamente processada (ou seja, preenchida e acompanhada da documentação exigida). Credita-se, ainda, no caso de opção com efeito retroativo.

Os débitos e os créditos acima mencionados terão sempre como contrapartida a conta 221.71 "FGTS/Conta-empresa" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Valores Depositados
- 2 - Juros e Correção Monetária

Nota

1 - Para efeito de uniformidade, descrevem-se, a seguir, os lançamentos relacionados com o recolhimento mensal dos depósitos compulsórios, a crédito do FGTS:

a) Pela obrigação de efetuar o recolhimento no mês seguinte:

Débito: 615.61 "Encargos Sociais — Contribuições Vinculadas à Fazenda de Pagamento" (subconta 615.61.7).

Crédito: 211.35 "Tributos e Contribuições Sociais — Encargos Sociais" (subconta 211.35.3), pelo total a recolher, referente a empregados optantes e não optantes.

b) Pelo recolhimento no mês seguinte:

Débito: 211.35 "Tributos e Contribuições Sociais — Encargos Sociais" (subconta 211.35.3), pelo total recolhido, referente a empregados optantes e não optantes.

121.88 "FGTS/Conta-empresa" (subconta 121.88.1), pela parcela recolhida, referente aos empregados não optantes.

412.01 "Contrapartida de Direitos e Bens de Terceiros".

Crédito: 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada).

221.71 "FGTS/Conta-empresa" (subconta 221.71.1).

512.91 "Outros Direitos e Bens de Terceiros", pela parcela recolhida, referente aos empregados optantes.

2 - A Empresa deverá exigir do banco depositário do FGTS o fornecimento do extrato de sua CONTA-EMPRESA, bem como das CONTAS-OPTANTES, dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente. Quando tais extratos não forem entregues nesse prazo, a Empresa se tornará negligente perante o DNAEE, se não cobrá-los administrativamente até dois (02) dias após o vencimento, renovando a cobrança, de modo sistemático, a cada dez (10) dias.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 121 - Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 121.91

TÍTULO: Depósitos Vinculados a Litígios

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos em dinheiro recolhidos pela Empresa para que se habilite a propor ações e interpor recursos judiciais e administrativos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos depósitos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo recolhimento do depósito.

Credita-se pela liberação do depósito, no término do litígio. Se a decisão final tiver sido favorável à Empresa, o depósito deverá ser transferido — com base na solicitação formal de sua devolução à Empresa — a débito da conta 112.59 "Outros Créditos — Outros" (subconta 112.59.9), no grupo 11 "Ativo Circulante", até que se verifique o correspondente recebimento. Caso contrário, quando o depósito será convertido em receita da outra parte litigante, a mencionada transferência, conforme o caso, será a débito da conta de despesa apropriada no subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa" ou da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.9), no grupo 67 "Rédito Não Operacional". Credita-se, ainda, pela liberação antecipada do depósito, quando, excepcionalmente, autorizada pela autoridade competente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

1 - Judiciais

2 - Administrativos

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 122 - Créditos Derivados de Negócios Não Usuais da Companhia

CONTA — CÓDIGO: 122.01

TÍTULO: Vendas

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra sociedades coligadas e controladas ou controladora, diretores, acionistas ou participantes no lucro da Companhia, desde que sejam derivados de vendas efetuadas em condições não usuais da Empresa, mesmo que dentro do objeto social.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos especiais supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, por transferência da conta 112.53 "Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos", mesmo que o crédito, na forma contratada, deva ser saldado a curto prazo.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. No caso do diretor ou conselheiro, credita-se, ainda, pelo desconto em Folha de Pagamento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.19 "Folha de Pagamento — Consignações em Favor da Empresa e Terceiros" (subconta 211.19.1).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 7 - Diretores, Conselheiros e Acionistas
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A transferência mencionada na Técnica de Funcionamento deverá ser feita no mesmo mês em que for registrado o débito na aludida conta 112.53 "Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos".

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo

SUBGRUPO: 122 - Créditos Derivados de Negócios Não Usuais da Companhia

CONTA — CÓDIGO: 122.51

TÍTULO: Adiantamentos e Empréstimos

Função

Destina-se à contabilização dos créditos contra sociedades coligadas e controladas ou controladora, diretores, acionistas ou participantes no lucro da Companhia, desde que sejam derivados de adiantamentos e empréstimos efetuados em condições não usuais da Empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos especiais supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente, mesmo que o crédito, na forma contratada, deva ser saldado a curto prazo.

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. No caso do diretor ou conselheiro, credita-se, ainda, pelo desconto em Folha de Pagamento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.19 "Folha de Pagamento — Consignações em Favor da Empresa e Terceiros" (subconta 211.19.1).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 7 - Diretores, Conselheiros e Acionistas
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.01

**TÍTULO: Participações Societárias Permanentes — Avaliadas
pela Equivalência Patrimonial**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de sociedades coligadas e controladas, os quais, em face da sua relevância, serão avaliados com base no valor do patrimônio líquido, pelo método da equivalência patrimonial.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo custo de aquisição do investimento. Também se debita pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.1). Debita-se, ainda, pelo ajuste do valor do investimento, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 631.01 "Renda de Aplicações Financeiras" (subconta 631.01.5).

Credita-se pelo lucro derivado do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta 112.21.2). Também se credita pelo ajuste do valor do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.91 "Outras Despesas Financeiras" (subconta 635.91.1), bem assim pela amortização do ágio, também a débito da conta de despesa financeira 635.91 (subconta 635.91.2), retromencionada. Credita-se, ainda, pela alienação do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.51 "Custo dos Bens e Direitos Alienados" (subconta 675.51.1 e ODA apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas.

- 2.º grau: 1 - Quotas
- 3.º grau: 1 - Valor do Patrimônio Líquido
 - 2 - Ágio
 - 3 - (—) Deságio
- 2.º grau: 2 - Ações Ordinárias
 - 3.º grau: 1 - Valor do Patrimônio Líquido
 - 2 - Ágio
 - 3 - (—) Deságio
- 2.º grau: 3 - Ações Preferenciais
 - 3.º grau: 1 - Valor do Patrimônio Líquido
 - 2 - Ágio
 - 3 - (—) Deságio

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau e, consequentemente, as de 3.º grau, serão controladas por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada sociedade deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta.
- 2 - Se qualquer título for, eventualmente, oferecido em garantia do cumprimento de obrigação da Empresa, o registro dessa caução deverá ser feito no Sistema Extrapatrimonial.
- 3 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na conta retificadora 131.09 "Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes" (subconta apropriada).
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES**.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.05

**TÍTULO: Participações Societárias Permanentes — Avaliadas
pelo Custo de Aquisição**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de outras sociedades, inclusive coligadas e controladas, os quais serão avaliados com base no custo de aquisição.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo custo de aquisição do investimento. Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.1).

Credita-se pela alienação do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.51 "Custos dos Bens e Direitos Alienados" (subconta 675.51.1 e ODA apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Quotas
- 2 - Ações Ordinárias
- 3 - Ações Preferenciais

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau deverão ser controladas por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada sociedade será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta, de modo a serem, respectivamente, identificadas, dentre as demais sociedades.
- 2 - A renda proveniente da participação deverá ser contabilizada a crédito da conta de receita 631.01 "Renda de Aplicações Financeiras" (subconta apropriada), independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada).
- 3 - Se qualquer título for, eventualmente, oferecido em garantia do cumprimento de obrigação da Empresa, o registro dessa caução deverá ser feito no Sistema Extrapatrimonial.
- 4 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na conta retificadora 131.09 "Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes" (subconta apropriada).
- 5 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES**.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.09

**TÍTULO: (—) Provisão para Desvalorização das Participações
Societárias Permanentes**

Função

Destina-se à contabilização da retificação contábil dos investimentos contabilizados nas contas 131.01 "Participações Societárias Permanentes — Avaliadas pela Equivalência Patrimonial" e 131.05 "Participações Societárias

Permanentes — Avaliadas pelo Custo de Aquisição”, feita com a finalidade de atender a perdas prováveis na sua realização ou para ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior, conforme o caso.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará que o total das participações supracitadas, na ocasião da última avaliação procedida dentro dos critérios legais pertinentes, representava custo contabilizado superior ao da realização ou superior ao valor de mercado, conforme o caso.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela formação da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.81 “Constituição de Provisões Não Operacionais” (subconta 675.81.3.1). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 “Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente” (subconta 685.01.1).

Debita-se pela parcela correspondente à retificação contábil da participação alienada, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.51 “Renda da Alienação de Bens e Direitos” (subconta 671.51.1 e ODA apropriada). Debita-se, ainda, pela reversão do saldo corrigido da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.81 “Reversão de Provisões Não Operacionais” (subconta 671.81.3.1).

Desdobramento Contábil

- Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:
- 2.º grau: 1 - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
- 3.º grau: 1 - Quotas
 2 - Ações Ordinárias
 3 - Ações Preferenciais
- 2.º grau: 5 - Avaliadas pelo Custo de Aquisição
- 3.º grau: 1 - Quotas
 2 - Ações Ordinárias
 3 - Ações Preferenciais

NOTA

- 1 - As contas de 2.º grau e, consequentemente, as de 3.º grau serão controladas por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada sociedade deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta, de modo a serem, respectivamente, identificadas, dentre as demais sociedades.
- 2 - A Provisão deverá ser constituída no encerramento do exercício social e vigerá por todo o exercício seguinte. Em caso excepcional, porém, poderá ser formada em qualquer data, sempre em função dos investimentos avaliados dentro dos critérios legais.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.51

**TÍTULO: Participações em Condomínios de Empreendimentos
em Função do Serviço Concedido**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos feitos em condomínio de empreendimentos em função do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das quotas condonariais de responsabilidade da Empresa.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento (parcial ou total) da participação financeira da Empresa no empreendimento. Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.1).

Credita-se quando da eventual alienação do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.51 "Custo dos Bens e Direitos Alienados" (subconta 675.51.1 e ODA apropriada).

Nota

- 1 - O valor a receber, decorrente da alienação, será contabilizado na conta 112.53 "Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos", lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.51 "Renda da Alienação de Bens e Direitos" (subconta 671.51.1 e ODA apropriada).
- 2 - Vide instruções sobre "Condomínio de Empreendimento em Função do Serviço Público de Energia Elétrica" nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.61

TÍTULO: Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos derivados da aquisição de imóveis para uso futuro no Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá também os imóveis desativados e não destinados a alienação, por ter sido prevista a sua futura reutilização no Serviço Concedido.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, na hipótese de compra, por transferência mensal da conta 112.99 "Serviços em Curso — Outros" (subconta 112.99.1 e ODS apropriada). Também se debita, no caso de desativação, por transferência da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.1).

Credita-se, por transferência, a débito da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Credita-se, ainda quando da eventual transferência, a débito da conta 121.71 "Imóveis Destinados a Alienação" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Terrenos
- 2 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias

Nota

- 1 - As edificações, obras civis e benfeitorias, enquanto permanecerem contabilizadas nesta conta, não poderão ser depreciadas.
- 2 - Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito do registro nas subcontas 131.61.1 e 131.61.2, respectivamente. Não se atribuirá, porém, valor à edificação ou benfeitoria que a Empresa não tencione utilizar, quer seja ou não imediatamente demolida. Os custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados sobre as citadas subcontas, proporcionalmente às avaliações procedidas.
- 3 - As despesas de conservação e guarda e os tributos serão debitados à conta de despesa 675.01 "Despesa com Imóveis para Uso Futuro". Por outro lado, a eventual receita será creditada na conta 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.5).
- 4 - O valor original e o número de ORTN correspondente não serão alterados em decorrência das transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.81

TÍTULO: Estudos de Projetos em Função do Serviço Concedido

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos feitos, com a prévia autorização do órgão do Poder Concedente, em estudos de viabilidade técnica e econômica objetivando a construção de usinas e instalações complementares em função do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, por transferência da conta 112.99 "Serviços em Curso — Outros" (subconta 112.99.1 e ODS apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.1).

Credita-se, por transferência, a débito da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas).

Nota

1 - O valor original e o número de ORTN correspondentes não deverão ser alterados em decorrência das transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.91

TÍTULO: Outros Investimentos

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (131).

Incluirá, dentre outros direitos de qualquer natureza — não classificáveis no Ativo Circulante (grupo 11) nem no "Ativo Imobilizado" (subgrupo 132), e que não se destinariam à consecução do objeto social da Empresa — os títulos de clubes e associações, em geral; as obrigações da ELETROBRÁS, que não têm prazo de vencimento etc.

Incluirá, ainda, os investimentos em pinacotecas e outras obras de arte; bem assim em clubes, áreas ou instalações de recreação e lazer, em hotéis, residências, restaurantes, hospitais e outros assemelhados, incluindo os respectivos equipamentos, quando estes bens não estiverem em função de "apoio operacional" ao Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela aquisição do investimento. Também se debita por transferência da conta 112.99 "Serviços em Curso — Outros" (subconta 112.99.1 e ODS apropriada) ou, eventualmente, da 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.1).

Credita-se quando da alienação do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.51 "Custo dos Bens e Direitos Alienados" (subconta 675.51.1 e ODA apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Aplicações Financeiras
- 4 - Terrenos
- 5 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
- 6 - Máquinas e Equipamentos
- 7 - Veículos
- 8 - Móveis e Utensílios
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A renda proveniente da aplicação financeira deverá ser contabilizada a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 131 "Rédito Financeiro — Receita" independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada).
- 2 - Se qualquer título for, eventualmente, oferecido em garantia do cumprimento de obrigação da Empresa, o registro dessa caução deverá ser feito no Sistema Extrapatrimonial.
- 3 - Os bens tangíveis registrados nesta conta não poderão ser depreciados.
- 4 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na conta retificadora 131.99 "Provisão para Desvalorização de Outros Investimentos" (subconta apropriada).

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 131 - Investimentos

CONTA — CÓDIGO: 131.99

**TÍTULO: (—) Provisão para Desvalorização de Outros
Investimentos**

Função

Destina-se à contabilização da retificação contábil dos investimentos contabilizados na conta 131.91 "Outros Investimentos", feita com a finalidade

de atender a perdas prováveis na sua realização ou para ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior, conforme o caso.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará que o total dos investimentos supracitados, na ocasião da última avaliação procedida dentro dos critérios legais pertinentes, representava custo contabilizado superior ao da realização ou superior ao valor de mercado, conforme o caso.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela constituição da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.81 "Constituição de Provisões Não Operacionais" (subconta 675.81.3.9). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.1).

Debita-se pela parcela correspondente à retificação contábil do investimento alienado, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.51 "Renda da Alienação de Bens e Direitos" (subconta 671.51.1 e ODA apropriada). Debita-se, ainda, pela reversão do saldo corrigido da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.81 "Reversão de Provisões Não Operacionais" (subconta 671.81.3.9).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 131.91 "Outros Inventamentos", supracitada, nas seguintes subcontas:

- 1 - Aplicações Financeiras
- 4 - Terrenos
- 5 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
- 6 - Máquinas e Equipamentos
- 7 - Veículos
- 8 - Móveis e Utensílios
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A Provisão deverá ser constituída no encerramento do exercício social e vigerá por todo o exercício seguinte. Em caso excepcional, porém, poderá ser formada em qualquer data, sempre em função dos investimentos avaliados dentro dos critérios legais.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.01

TÍTULO: Intangíveis

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações imateriais empregadas pela Empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do seu objetivo social como concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização, por transferência da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se quando da retirada ou baixa da imobilização por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Direitos de Concessão
- 2 - Direitos de Indústria e Comércio
- 3 - Serviços Permanentes
- 4 - Serviços Temporárias
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 132.01.1 "Intangíveis — Direitos de Concessão" serão registradas as imobilizações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, as quais, por força de lei, deverão ser transferidas ao Poder Concedente, sem indenização, ao findar a concessão, por terem sido amortizadas no período concessivo. Poderão referir-se, também, a bens físicos, desde que estes bens devam ser transferidos ao Poder Concedente, sem indenização, ao término da concessão, pelo mesmo motivo. A Empresa, como titular da concessão, terá apenas o **direito de uso**, o qual, por sua vez, representará uma imobilização intangível, para os efeitos contábeis.
- 2 - Na subconta 132.01.2 "Intangíveis — Direitos de Indústria e Comércio" serão registradas as imobilizações imateriais em direitos adquiridos de terceiro, relativamente à criação científica técnica e artística (patentes de invenção, desenhos, plantas, modelos, matrizes etc.) e à identificação e prestígio (nomes de sistema e de fábrica, marcas de fábrica etc.).
- 3 - As imobilizações registradas nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 132.05 "Amortização Acumulada" (subconta apropriada).
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.05

TÍTULO: (—) Amortização Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido dos direitos registrados na conta 132.01 "Intangíveis".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total amortizado da referida conta 132.01, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.51 "Quotas de Reintegração — Amortização do Imobilizado Intangível" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 865.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.2.3).

Debita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao direito desativado, a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o "Desdobramento Padrão", estabelecido em 2.º grau para a conta 132.01 "Intangíveis", supracitada, excetuando-se a subconta 132.01.3 "Intangíveis — Serviços Permanentes", por ser inamortizável.

Nota

- 1 - A quota destinada à amortização dos direitos com vida útil finita, mas não delimitável na ocasião da respectiva aquisição, será calculada segundo prazo pré-fixado pelo DNAEE. Para tanto, a Empresa deverá fornecer, de imediato, todas as informações necessárias ao estabelecimento do prazo de amortização.
- 2 - A quota destinada à amortização dos direitos com vida útil pré-conhecida deverá ser, automaticamente, calculada pela Empresa, conforme definido nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.
- 3 - Os direitos alusivos a **serviços permanentes** continuarão inamortizáveis.

4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.11

TÍTULO: Terrenos

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em terrenos, empregadas pela Empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do seu objetivo social como concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização, por transferência da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilizado" (subconta e ODI apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se quando da retirada ou baixa da imobilização, por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODI apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito de imobilização, respectivamente, nesta conta (132.11) e na 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias" (ver Nota 5 nesta última conta citada). Não se atribuirá, porém, valor à edificação ou benfeitoria que a Empresa não tencione utilizar, quer seja ou não imediatamente demolida.
- 2 - Quando a edificação ou benfeitoria não avaliada for demolida para fins de nova construção, o custo da demolição deverá ser debitado à ODI, que autorizou a nova construção, e o produto da venda do salvado deverá ser creditado a essa mesma ODI.
- 3 - Quando a edificação ou a benfeitoria não avaliada for demolida, sem objetivo de nova construção, o custo da demolição deverá ser debitado à ODI, que autorizou a compra do terreno, e o produto da venda do salvado deverá ser creditado a essa mesma ODI.

- 4 - O custo da limpeza e preparo do terreno para fins de construção (incluindo o desmatamento e a remoção dos recursos naturais extraídos, tais como madeira, areia, cascalho etc.), deverá ser debitado à ODI, que autorizou a respectiva construção, e o produto da venda dos recursos naturais extraídos (exceto minerais — quando se consultará o DNAEE) deverá ser creditado a essa mesma ODI.
- 5 - Quando da execução de obras sobre terreno já imobilizado e no qual exista edificação ou benfeitoria, deverão ser observadas as seguintes disposições, relativamente à demolição da edificação ou benfeitoria, à sua limpeza e preparo para a construção:
- se, para fazer a nova construção, houver necessidade de ser demolida uma edificação ou benfeitoria, cujo valor não esteja caracterizado no Ativo Imobilizado (o que pode ocorrer, em decorrência da hipótese prevista na Nota 1), aplicar-se-á o disposto na Nota 2, acima;
 - se, para fazer nova construção, houver necessidade de ser demolida uma edificação ou benfeitoria, cujo valor esteja caracterizado no Ativo Imobilizado, o custo da nova construção não deverá ser alterado pelo custo da demolição ou pelo eventual valor salvado do bem demolido. Assim, o custo da demolição e o eventual valor salvado deverão ser, respectivamente, debitado e creditado na conta 112.91 "Desativações em Curso", com registro suplementar na ODD que autorizou a desativação do bem. O custo, da limpeza e preparo do terreno, após a demolição, deverá ser acrescido ao custo da nova construção.
- 6 - Quando ocorrer a aquisição de terreno com área superior à necessária para a execução de um projeto, deverá ser procedida a avaliação da parte não necessária à obra, para efeito da sua imediata contabilização na conta 131.61 "Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido", do subgrupo 131 "Ativo Permanente — Investimentos".
- 7 - Os terrenos para uso futuro serão classificados na conta 131.61 "Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido" (subconta 131.61.1).
- 8 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.21

TÍTULO: Reservatórios, Barragens e Adutoras

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em reservatórios, barragens, adutoras e outras construções complementares, necessárias à tomada, derivação, acumulação, desvio, regularização e entrega d'água para produção de energia elétrica, bens estes, empregados pela Empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do seu objetivo social como concessária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá diques, vertedouros, tomadas d'água e estações de bombeamento d'água para reservatório, bem assim outras obras civis próprias do aproveitamento hidráulico para a produção de energia elétrica.

Incluirá, ainda, os equipamentos integrantes das imobilizações classificadas nesta conta e a instrumentação de controle das respectivas estruturas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização, por transferência da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.^º grau: 1 - Produção
 - 8 - Administração Específica
- 3.^º grau: 1 - Hidráulica

Nota

1 - O custo da limpeza e preparo da área do reservatório, bem como o custo da demolição e remoção das edificações ou benfeitorias, eventualmente adquiridas com o terreno, deverão ser debitados à ODI que autorizou a construção do reservatório (como custo do reservatório propriamente dito).

O produto da venda dos recursos naturais extraídos (tais como madeira, areia, cascalho etc., exceto minerais — quando se consultará o DNAEE), ou do salvado da demolição, deverá ser creditado a essa mesma ODI.

2 - As imobilizações registradas nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 132.25 "Depreciação Acumulada" (subconta apropriada).

3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.25

TÍTULO: (—) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido dos bens registrados na conta 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida conta 132.21, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 651.53 "Quotas de Reintegração — Depreciação do Imobilizado Tangível" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.2.4).

Debita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" estabelecido em 2.^º e 3.^º graus, respectivamente, para a conta 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras", supracitada.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.31

TÍTULO: Edificações, Obras Civis e Benfeitorias

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em edificações, outras obras civis e benfeitorias sobre terrenos e, quando for o caso, sobre servidões, bens estes empregados pela Empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do seu objeto social como concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Não incluirá, porém, as obras civis e benfeitorias classificáveis nas contas 132.11 "Terrenos", 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras" e 132.41 "Máquinas e Equipamentos".

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização, por transferência da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - As imobilizações nesta conta compreendem as edificações destinadas a abrigar bens e/ou pessoas e os sistemas de serviços integrantes dessas edificações, bem como as benfeitorias sobre terrenos (ou servidões, se for o caso) e os sistemas de serviços integrantes dessas benfeitorias. A conta inclui, em ambos os casos, os custos desde o levantamento topográfico específico para a construção da edificação e/ou da benfeitoria, até o acabamento e pintura.
- 2 - As fundações dos equipamentos a seguir mencionados **não deverão** ser debitadas nesta conta:
 - a) dos equipamentos integrantes das barragens, adutoras etc. das usinas hidroelétricas, inclusive das que aproveitam a força das marés (estas fundações deverão ser incluídas na conta 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras", juntamente com os respectivos equipamentos);
 - b) dos equipamentos existentes nas estruturas de tomada e descarga d'água de circulação, nas usinas térmicas (estas fundações deverão ser incluídas na conta 132.41 "Máquinas e Equipamentos", juntamente com os motores primários e geradores ou unidades turbogeradoras);
 - c) das caldeiras das usinas térmicas a vapor (estas fundações deverão ser incluídas na conta 132.41, supracitada, juntamente com a caldeira e instalações associadas); e
 - d) das torres e postes (estas fundações deverão ser incluídas na conta 132.41, acima referida, juntamente com as torres e postes).
- 3 - Quando a construção de uma edificação ou benfeitoria exigir escavação, os custos desta e da remoção do material escavado deverão ser debitados à ODI, que autorizou a construção.
- 4 - Quando o material escavado for utilizado para aterrhar outras áreas, os custos da escavação, da remoção e aterro deverão ser rateados sobre as obras civis construídas sobre as áreas escavadas e aterradas, respectivamente.

Se, porém, o material escavado for vendido, o produto da venda deverá ser creditado à ODI, que autorizou a construção feita sobre a área escavada.

- 5 - Quando ocorrer a aquisição de edificação ou benfeitoria pronta, deverão ser observadas as seguintes disposições, relativamente à apropriação dos custos:
 - a) o custo da edificação ou benfeitoria e o custo do terreno deverão ser separadamente avaliados, para efeito de imobilização, nas contas 132.11 "Terrenos" e 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias", respectivamente;
 - b) os demais custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados sobre as citadas contas 132.11 e 132.31, proporcionalmente às avaliações referidas em "a", acima;
 - c) os custos de eventuais reformas ou adições deverão ser incluídos nesta conta (132.31); e
 - d) nas avaliações referidas em "a", acima, não se atribuirá valor à edificação ou benfeitoria que a Empresa não tencione utilizar.
No caso da imediata demolição das mesmas, tratar o custo da demolição e o produto da venda do salvado da demolição conforme estabelecido na Nota 1 à conta 132.11 "Terrenos".
- 6 - As imobilizações registradas nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 132.35 "Depreciação Acumulada" (subconta apropriada).
- 7 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.35

TÍTULO: (—) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido dos bens registrados na conta 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida conta 132.31, nos termos da legislação .

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.53 "Quotas de Reintegração — Depreciação do Imobilizado Tangível" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta

685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente"
(subconta 685.01.2.4).

Debita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" estabelecido em 2.º e 3.º graus, respectivamente, para a conta 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias", supracitada.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.41

TÍTULO: Máquinas e Equipamentos

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em máquinas e equipamentos, empregadas pela Empresa, de modo exclusivo a permanente, na consecução do seu objetivo social como concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá as máquinas e motores, com seus acessórios e componentes; os transformadores e medidores; as torres e postes, com seus componentes e acessórios; os condutos, túneis e câmaras, com seus componentes e acessórios; os cabos, fios e outros condutores de energia e calor; os carros de combate a incêndio; os de serviço em linha viva; os carros-guincho; os carros-betoneira; os carros-oficina; os carros-ambulatório etc., bem como as empiladeiras, cavalos-mecânicos e tratores etc., os instrumentos, ferramentas e demais equipamentos, inclusive para os serviços de construção, quando não debitáveis na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização", conforme Nota 3.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização, por transferência da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - As estruturas metálicas, instalações permanentes, fundações, bases etc. deverão ser debitadas nesta conta, desde que possam ser removidas sem dano às edificações, obras civis ou benfeitorias, nas quais foram construídas, e que a sua vida útil presumida seja igual ou superior ao do equipamento implantado. (Vide Nota 2 na conta 132.31.) Caso contrário, deverão ser debitados na conta 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias".
- 2 - **Não deverão** ser debitadas a esta conta e sim, nas contas adequadas do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa" as despesas de ensaio e outras efetuadas após a entrada em serviço do equipamento.
- 3 - As máquinas e equipamentos empregados na construção de usina, bem assim de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução superior a vinte e quatro (24) meses deverão ser debitados na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta 132.91.9 e ODI apropriada). Na "Ordem de Imobilização — ODI", que autorizou a construção, o gasto será refletido na natureza "material".
- 4 - As imobilizações registradas nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 132.45 "Depreciação Acumulada" (subconta apropriada).
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.45

TÍTULO: (—) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido dos bens registrados na conta 132.41 "Máquinas e Equipamentos".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida conta 132.41, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.53 "Quotas de Reintegração — Depreciação do Imobilizado Tangível" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.2.4).

Debita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" estabelecido em 2.º e 3.º graus, respectivamente, para a conta 132.41 "Máquinas e Equipamentos", supracitada.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.51

TÍTULO: Veículos

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em veículos terrestres, aéreos e marítimos, empregadas pela Empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do seu objetivo social como concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá, também, os veículos para os serviços de construção, quando não debitáveis na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização", conforme Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização, por transferência da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - Não deverão ser registrados nesta conta e, sim, na conta 132.41 "Máquinas e Equipamentos", os carros de combate a incêndios, os de serviço em linha-viva, os carros-guincho, os carros-betoneira, os carros-oficina, os carros-ambulatórios etc., bem como as empiladeiras, cavalos-mecânicos, tratores etc.
Por outro lado, deverão ser aqui registrados, além dos veículos automóveis para o transporte exclusivo de pessoas e de cargas, os tratores ou carros-reboque de carretas, as carretas rebocáveis etc. e, excepcionalmente, os semoventes acaso existentes.
- 2 - Os veículos empregados na construção de usina, bem assim de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução superior a vinte e quatro (24) meses, deverão estar debitados na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta 132.91.9 e ODI apropriada). Na "Ordem de Imobilização — ODI" que autorizou a construção, o gasto será refletido na natureza "material".
- 3 - As imobilizações registradas nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 132.55 "Depreciação Acumulada" (subconta apropriada).
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.55

TÍTULO: (—) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido dos bens registrados na conta 132.51 "Veículos".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida conta 132.51, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.53 "Quotas de Reintegração — Depreciação do Imobilizado Tangível" (subconta apropriada). Credita-se,

ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.2.4).

Debita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" estabelecido em 2.^º e 3.^º graus, respectivamente, para a conta 132.51 "Veículos", supracitada.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.61

TÍTULO: Móveis e Utensílios

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em móveis de modo geral e em utensílios próprios para escritório ou para utilização geral e inespecífica, bens estes empregados pela Empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do seu objetivo social como concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá aparelhos e instrumentos de reprodução visual e/ou sonora, peças de decoração e adorno, exceto obras de arte etc.

Incluirá, também, os móveis e utensílios para os serviços de construção quando não debitáveis na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização", conforme Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização, por transferência da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - **Não deverão** ser registrados nesta conta, dentre outros equipamentos, as ferramentas de serviço empregadas nas usinas, oficinas, laboratórios etc., bem como a maquinaria e demais equipamentos de emprego próprio ou específico nos diversos serviços (inclusive de escritórios) e atividades da Empresa, os quais deverão ser debitados na conta 132.41 "Máquinas e Equipamentos".
- 2 - Os móveis e utensílios empregados na construção de usina, bem assim de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução física superior a vinte e quatro (24) meses, deverão estar debitados na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta 132.91.9 e ODI apropriada). Na "Ordem de Imobilização — ODI", que autorizou a construção, o gasto será refletido na natureza "material".
- 3 - As imobilizações registradas nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 132.65 "Depreciação Acumulada" (subconta apropriada).
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.65

TÍTULO: (—) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido dos bens registrados na conta 132.61 "Móveis e Utensílios".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida conta 132.61, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.53 "Quotas de Reintegração — Depreciação do Imobilizado Tangível" (subconta apropriada). Credita-se ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.2.4).

Debita-se, quando da retirada ou baixa da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" estabelecido em 2.º e 3.º graus, respectivamente, para a conta 132.61 "Móveis e Utensílios", supracitada.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.81

**TÍTULO: Imobilizações em Processo de Classificação —
Remanescentes da Classificação de Contas Anterior**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações remanescentes da "Classificação de Contas" anterior, em processo de classificação para registro nas contas e subcontas adequadas, neste Plano de Contas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, na contrapartida do lançamento de contabilização do "Balanco de Abertura" deste Plano de Contas, pelo saldo das imobilizações não classificadas. Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contra-partida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.1).

Credita-se, na medida em que for sendo concluída a classificação das imobilizações, por transferência, a débito das contas e subcontas adequadas neste Plano de Contas. Credita-se, ainda, quando da retirada ou baixa da imobilização ocorrida antes da aludida classificação, por transferência, a débito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Nota

- 1 - Esta conta não terá desdobramento contábil. A sua análise se baseará no saldo das contas e subcontas da "Classificação de Contas" anterior, indicado no "Balanco de Encerramento" da mencionada Classificação.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada IMOBILIZAÇÕES EM PROCESSO DE CLASSEIFICAÇÃO.
- 3 - As imobilizações registradas nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 132.85 "Depreciação Acumulada".

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.85

TÍTULO: (-) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido dos bens registrados na conta 132.81 "Imobilizações em Processo de Classificação — Remanescentes da Classificação de Contas Anterior".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida conta 132.81, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, na contrapartida do lançamento de contabilização do "Balanço de Abertura" deste Plano de Contas, pelo saldo da depreciação acumulada em relação às imobilizações não classificadas. Também se credita pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.2.4). Credita-se, ainda, mensalmente, durante o período de classificação, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.57 "Quotas de Reintegração — Imobilizações em Processo de Classificação".

Debita-se, à medida que for sendo concluída a classificação, por transferência, a crédito das contas e subcontas adequadas neste Plano de Contas. Debita-se, ainda, quando da retirada ou baixa da imobilização ocorrida antes da sua classificação, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, a crédito da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Nota

1 - Esta conta não terá desdobramento contábil. A sua análise se baseará no saldo das contas e subcontas da "Classificação de Contas" anterior, indicado no "Balanço de Encerramento" da mencionada Classificação.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.91

TÍTULO: Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Imobilização — ODI", das imobilizações em curso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODI ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro etc., na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, por transferência do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", no mesmo mês em que os gastos acima mencionados forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.2 "Ordens em Curso — Imobilizações". Também se debita pelo preço de aquisição do direito ou do imóvel, usina, subestação, linha, rede ou outras instalações, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista" (subconta apropriada) ou da conta adequada no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", bem assim, por transferência, a crédito das contas 131.61 "Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido" (subconta apropriada) e 131.81 "Estudos de Projetos em Função do Serviço Concedido". Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.2).

Credita-se, quando concluído o processo de imobilização, por transferência, conforme a natureza da imobilização, a débito da conta 132.01 "Intangíveis" ou das contas 132.11 "Terrenos", 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras", 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias", 132.41 "Máquinas e Equipamentos", 132.51 "Veículos" e 132.61 "Móveis e Utensílios".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º, 3.º e 4.º graus, de modo a demonstrar, no 2.º grau, a natureza da imobilização, e no 3.º e 4.º graus, a sua destinação funcional, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 0 - Intangíveis

- 1 - Terrenos
- 2 - Reservatórios, Barragens e Adutoras
- 3 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
- 4 - Máquinas e Equipamentos
- 5 - Veículos
- 6 - Móveis e Utensílios
- 9 - A Ratear

3.º e 4.º graus: De acordo com as contas de 2.º e 3.º graus, respectivamente, do "Desdobramento Padrão" estabelecido para o Ativo Imobilizado intangível e tangível, a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - ODI será um documento descritivo, cujo número de ordem, atribuído pela Empresa, deverá constar, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nesta conta (132.91), inclusive no Livro Diário, e conterá, a respeito da imobilização, as seguintes informações principais:
 - I - DADOS GERAIS
 - a - título (denominação);
 - b - descrição completa;
 - c - data da imobilização (várias quando parciais);
 - d - autorização do DNAEE; e
 - e - direitos de desapropriação (data e n.º).
 - II - DADOS TÉCNICOS
 - a - plantas ou "croquis";
 - b - tensão, potência, cv, km etc.;
 - c - finalidade;
 - d - prazo da execução física; e
 - e - cronograma físico.
 - III - DADOS FINANCEIROS
 - a - custo orçado (Cr\$/ORTN), cronogramado;
 - b - custo efetivo (Cr\$/ORTN);
 - c - diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - d - % da diferença orçado/efetivo;
 - e - demonstração da diferença orçado/efetivo;
 - f - despesa de remuneração;
 - g - desativações ocorridas;
 - h - saldo líquido atual da ODI;
 - i - contas e subcontas contábeis;
 - j - autorização (item) orçamentária; e
 - l - origem dos recursos.
- 2 - As máquinas e equipamentos, veículos e móveis e utensílios empregados na construção de usina, bem assim de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução física superior a vinte e quatro (24) meses, deverão estar debitados nesta conta (sub-conta 132.91.9 e ODI apropriada). Na ODI, que autorizou a imobilização, o gasto será refletido na natureza "material".
- 3 - A ODI será creditada, após o seu encerramento inicial, na ocasião de qualquer desativação. Por outro lado, será debitada se novos custos forem acrescidos à imobilização inicial.
- 4 - O valor original registrado nesta conta e o número de ORTN correspondente não deverão ser alterados em decorrência da transferência a débito das contas 132.01, 132.11, 132.21, 132.31, 132.41, 132.51 e 132.61, mencionada na Técnica de Funcionamento.
- 5 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada IMOBILIZAÇÕES EM CURSO.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 1 - Ativo**

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.94

TÍTULO: Imobilizações em Curso — Material em Depósito

Função

Destina-se à contabilização do material existente nos depósitos, com imobilização já definida e autorizada através da competente "Ordem de Imobilização — ODI".

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no caso de compra, quando do recebimento do material no depósito ou obra, por transferência, conforme o caso, da conta 132.95 "Imobilizações em Curso — Compras em Andamento" (ODC apropriada), ou da 132.96 "Imobilizações em Curso — Importações em Andamento" (ODC apropriada). Também se debita por transferência, a crédito da conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta apropriada) e, no caso de desativação ou reparo, por transferência, respectivamente, da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada) ou da 112.98 "Serviços em Curso — Reparo de Material" (subconta 112.98.5 e ODS apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.2). Debita-se, eventualmente, quando da devolução do material, ocasionalmente requisitado a mais. Debita-se, finalmente, quando for constatada sobra no inventário, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.2).

Credita-se pela entrega (saída) do material ao requisitante, devidamente documentada, para aplicação física na imobilização em curso, lançando-se a contrapartida, transitoriamente, a débito da conta de despesa 615.11 "Material" (subconta 615.11.9.2). No mesmo mês, porém, deverá ser feita, obrigatoriamente, a transferência a débito da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização" (subconta e ODI apropriadas). Credita-se, ainda, quando for constatada falta ou perda através do inventário, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.2) ou da 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.2.2), conforme o caso.

Nota

- 1 - O valor original registrado nesta conta e o número de ORTN correspondente não deverão ser alterados em decorrência da transferência para a conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização", feita

através da conta 615.11 "Material", mencionada na Técnica de Funcionamento.

- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada IMOBILIZAÇÕES EM CURSO.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: 1 - Patrimonial

SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.95

TÍTULO: Imobilizações em Curso — Compras em Andamento

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Compra — ODC", das compras em curso no País de material para as "Ordens de Imobilização — ODI" aprovadas.

Serão acumulados nesta conta, além do preço de compra, inclusive quando pago parceladamente, o frete e seguro alusivos ao transporte do material até o depósito ou obra, na hipótese de estes acessórios não terem ficado por conta do fornecedor. Incluirá, ainda, eventuais despesas de viagem, armazenamento, inspeção técnica e outras diretamente relacionadas com a compra e trânsito do material adquirido no País.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODC ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo custo total do material. Com exceção do preço de compra, pago ou creditado ao fornecedor ou financiador na conta adequada, os demais gastos com a aquisição do material serão custeados, na "Ordem de Compra — ODC" correspondente, através do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa" (conta e subconta apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.2).

Credita-se, por transferência, a débito da conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito" (ODI apropriada). Credita-se, ainda, no caso da aplicação direta do material, lançando-se a contrapartida, transitoriamente, a débito da conta de despesa 615.11 "Material" (subconta 615.11.9.2).

Nota

- 1 - O valor original registrado nesta conta e o número de ORTN correspondente não deverão ser alterados em decorrência da transferência para a conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito", mencionada na Técnica de Funcionamento.

- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **IMOBILIZAÇÕES EM CURSO**.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 132 - Ativo Imobilizado

CONTA — CÓDIGO: 132.96

TÍTULO: Imobilizações em Curso — Importações em Andamento

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Compra — ODC", das importações em curso de material para as "Ordens de Imobilização — ODI" que autorizaram as imobilizações correspondentes.

Serão acumulados nesta conta, além do desembolso concernente à abertura da carta de crédito, inclusive despesas bancárias respectivas ou, no caso de compra eventualmente financiada, o pagamento feito diretamente pela entidade financiadora, os desembolsos referentes ao frete e seguro alusivos ao transporte internacional até a Alfândega, quando não incluídos na carta de crédito; os encargos alfandegários, inclusive honorários do despachante aduaneiro; e o frete e seguro relativos ao transporte no País, entre a Alfândega e o depósito ou obra da Empresa. Incluirá, ainda, despesas de viagem, armazenamento, inspeção técnica e outras relacionadas diretamente com a compra e trânsito do material adquirido no exterior. Por outro lado, a reversão do saldo não utilizado da carta de crédito será aqui creditada pelo seu valor original, devendo a parcela correspondente à variação cambial ser creditada à conta de receita 631.89 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Outras".

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODC ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo custo total do material. Com exceção do preço de compra, pago ou creditado ao fornecedor ou financiador na conta adequada, os demais gastos com a aquisição do material serão custeados, na "Ordem de Compra — ODC" correspondente, através do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa" (conta e subconta apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.2.2).

Credita-se, por transferência, a débito da conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito" (ODI apropriada). Também se credita, por transferência, a débito direto da conta de despesa 615.11 "Material" (subconta 615.11.9.2). Credita-se, ainda, quando da reversão do saldo não utilizado da carta de crédito, conforme mencionado na Função.

Nota

- 1 - O valor original registrado nesta conta e o número de ORTN correspondente não deverão ser alterados em decorrência da transferência para a conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito", mencionada na Técnica de Funcionamento.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada IMOBILIZAÇÕES EM CURSO.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.01

TÍTULO: Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso

Função

Destina-se à contabilização, para efeito de amortização, da despesa de remuneração das aplicações de capital em bens e direitos em processo de imobilização, sujeita à reintegração pelo sistema de quotas periódicas, estabelecidas pelo órgão do Poder Concedente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, em processo de amortização.

Técnica de Funcionamento

Debita-se por transferência da conta 133.05 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso — Ordens em Andamento" (ODI apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.3.1).

Credita-se, por transferência, a débito da conta retificadora 133.09 "Amortização Acumulada" (ODI apropriada), tão-somente quando a despesa estiver integralmente amortizada. Credita-se, excepcionalmente, a débito da conta 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.3), conforme mencionado na Nota 2.

Nota

- 1 - O código da ODI, a que se referir a despesa de remuneração, deverá ser controlado através de registro suplementar, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - Será convertido em prejuízo o saldo não amortizado da despesa de remuneração, quando a imobilização a que se referir for desativada por perda extraordinária e o seguro não for suficiente para o resarcimento integral do prejuízo.

- 3 - Quando, porém, a desativação ocorrer por motivo operacional, o saldo continuará sendo amortizado nas condições pré-estabelecidas.
- 4 - Os valores registrados nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 133.09 "Amortização Acumulada" (ODI apropriada).
- 5 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DESPESA DE REMUNERAÇÃO DAS IMOBILIZAÇÕES EM CURSO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.05

**TÍTULO: Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso
— Ordens em Andamento**

Função

Destina-se à contabilização, até o encerramento (parcial ou total) das "Ordens de Imobilização — ODI", da despesa de remuneração das aplicações de capital em bens e direitos em processo de imobilização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa de remuneração das ODI ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela despesa de remuneração, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 671.01 "Remuneração das Imobilizações em Curso" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.3.1).

Credita-se, quando do encerramento (parcial ou total) da respectiva ODI, por transferência, a débito da conta 133.01 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso", para efeito de amortização ou, excepcionalmente, a débito da conta de despesa 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.3), conforme mencionado na Nota 5.

Nota

- 1 - O código da ODI, a que se referir a despesa de remuneração, deverá ser controlado através de registro suplementar, para fins da transferência à conta 133.01 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso", citada na Técnica de Funcionamento.
- 2 - A despesa deverá ser calculada, mensalmente, sobre os gastos acumulados na ODI até o próprio mês, com base na taxa anual estabelecida pelo órgão do Poder Concedente.
- 3 - O cálculo deverá cessar, obrigatoriamente, no mês imediatamente anterior ao do encerramento (parcial ou total) da ODI, isto é, da transfe-

- rência dos gastos, da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização", para as contas 132.01 "Intangíveis", 132.11 "Terrenos", 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras", 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias", 132.41 "Máquinas e Equipamentos", 132.51 "Veículos" e 132.61 "Móveis e Utensílios", conforme o caso.
- 4 - Será admitido efetuar o cálculo da despesa, acrescentando-se aos gastos acumulados na ODI a despesa de remuneração relativa ao(s) exercício(s) anterior(es), no caso da ODI que permaneça em execução por mais de um exercício social.
 - 5 - Não se deverá calcular despesa de remuneração quando a ODI tiver a sua execução suspensa, temporária ou permanentemente. Se a suspensão for em caráter definitivo e os gastos já acumulados não forem aproveitados em outra ODI — porém debitados à conta de despesa 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.2.2) — a despesa de remuneração, até então calculada, deverá ser também debitada à referida conta 675.71 (subconta 675.71.3), na mesma oportunidade.
 - 6 - O valor original registrado nesta conta e o número de ORTN correspondente não deverão ser alterados em decorrência da transferência a débito da conta 133.01 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso", referida na Técnica de Funcionamento.
 - 7 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DESPESA DE REMUNERAÇÃO DAS IMOBILIZAÇÕES EM CURSO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.09

TÍTULO: (—) Amortização Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido da despesa diferida registrada na conta 133.01 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total amortizado da referida conta 133.01, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada a reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.55 "Quotas de Reintegração — Amortização do Ativo Diferido" (subconta 615.55.1). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.3.1).

Debita-se por transferência da conta 133.01 supracitada (ODIpropriada). tão-somente quando a despesa estiver integralmente reintegrada.

Nota

- 1 - O código da ODI, a que se referir a despesa de remuneração, deverá ser controlado através de registro suplementar para efeito da respectiva amortização.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.11

TÍTULO: Despesas Pré-operacionais

Função

Destina-se à contabilização, para efeito de reintegração, das despesas pré-operacionais de organização ou implantação, de ampliação e de reorganização da Empresa, sujeitas à reintegração pelo sistema de quotas periódicas, estabelecidas em função da vida útil estimada dos benefícios plurianuais por elas produzidos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas pré-operacionais supracitadas, em processo de amortização.

Técnica de Funcionamento

Debita-se por transferência da conta 133.15 "Despesas Pré-operacionais — Em Curso" (subconta e ODP apropriadas). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.3.9).

Credita-se, por transferência, a débito da conta retificadora 133.19 "Amortização Acumulada" (subconta e ODP apropriadas), tão-somente quando a despesa pré-operacional estiver integralmente reintegrada. Credita-se, ainda excepcionalmente, a débito da conta 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.3), conforme mencionado na Nota 2.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Organização ou Implantação
- 2 - Ampliação
- 3 - Reorganização

Nota

- 1 - Quando se tratar de despesa de organização ou implantação, a reintegração deverá ter início a partir da operação normal da Empresa; nos demais casos, deverá ser a partir do exercício em que os benefícios produzidos por essas despesas passarem a ser usufruídos.
- 2 - O saldo não amortizado deverá constituir perda de capital se, antes da sua amortização integral, for abandonado o empreendimento a que se

destinaram os recursos aplicados. Assim, por exemplo, se uma reorganização da Empresa for substituída (integral ou parcialmente) por outra, o saldo ainda não amortizado será convertido em prejuízo no exercício em que a nova reorganização for implantada, e o lançamento referente a essa perda de capital será feito a débito da conta 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.3).

- 3 - O código da ODP, que autorizou o empreendimento, deverá ser controlado através de registro suplementar, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 4 - Os valores registrados nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 113.19 "Amortização Acumulada" (subconta e ODP apropriadas).
- 5 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.15

TÍTULO: Despesas Pré-operacionais — Em Curso

Função

Destina-se à contabilização, pelo sistema de "Ordem de Despesa Pré-operacional — ODP", das despesas de organização ou implantação, de ampliação e de reorganização da Empresa, enquanto em curso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODP ainda em curso.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro etc., com a execução do empreendimento, por transferência desses gastos do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", no mesmo mês em que forem transitoriamente debitados, por natureza (xx), na subconta 615.xx.9.4 "Ordens em Curso — Despesas Pré-operacionais". Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.3.9).

Credita-se, no encerramento (parcial ou total) da ODP, por transferência, a débito da conta 133.11 "Despesas Pré-operacionais" (subconta apropriada), para efeito de amortização. Credita-se, ainda, excepcionalmente, a débito da conta 675.71 "Perdas" (subconta 675.51.3), no caso do não aproveitamento definitivo da ODP.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Organização ou Implantação

2 - Ampliação

3 - Reorganização

Nota

- 1 - A ODP será um documento descritivo, cujo número de ordem, atribuído pela Empresa, será controlado através de registro suplementar e constará, obrigatoriamente, de qualquer lançamento nesta conta (133.15) e conterá, a respeito do empreendimento, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição completa;
 - c) finalidade;
 - d) custo orçado (detalhado), indicando a origem dos recursos;
 - e) custo efetivo (detalhado), indicando a origem dos recursos;
 - f) a diferença entre os custos orçado e efetivo, em cruzeiros e o respectivo percentual, com demonstração da sua origem;
 - g) estimativa do prazo de execução física;
 - h) autorização (item) orçamentária;
 - i) prazo para a reintegração (amortização), observado o limite máximo de dez (10) anos; e
 - j) autorização do DNAEE (quando for o caso).
- 2 - O valor original registrado nesta conta e o número de ORTN correspondente não deverão ser alterados em decorrência da transferência a débito da conta 133.11, mencionada na Técnica de Funcionamento.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.19

TÍTULO: (—) Amortização Acumulada

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido das despesas diferidas registradas na conta 133.11 “Despesas Pré-operacionais”.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total amortizado da referida conta 133.11, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada na conta de despesa 615.55 “Quotas de Reintegração — Amortização do Ativo Diferido” (subconta 615.55.9). Credita-se, ainda, pela

correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.3.9).

Debita-se por transferência da conta 133.11, supracitada (subconta e ODP apropriadas), tão-somente quando a despesa pré-operacional estiver integralmente reintegrada.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Organização ou Implantação
- 2 - Ampliação
- 3 - Reorganização

Nota

- 1 - O código da ODP, que autorizou a despesa pré-operacional, deverá ser controlado através de registro suplementar, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.91

TÍTULO: Outras Despesas Diferidas

Função

Destina-se à contabilização, para efeito de reintegração, das despesas diferidas não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (133).

Incluirá, dentre as aplicações de capital em despesas plurianuais, as benfeitorias em propriedades de terceiro não sujeitas à indenização; os juros de dívidas contraídas para aquisição ou incorporação de imobilizações e os juros pagos ou creditados aos acionistas ou sócios, quando ambos forem referentes ao período de organização ou implantação da Empresa etc.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitados, sejeitas à amortização.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no caso da execução de serviço, por transferência da conta 112.99 "Serviços em Curso — Outros" (subconta 112.99.2 e ODS apropriada). Nos demais casos, debita-se diretamente pela despesa ou encargo financeiro a amortizar. Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.01 "Correção Monetária — Ativo Permanente" (subconta 681.01.3.9).

Credita-se, por transferência, a débito da conta retificadora 133.99 "Amortização Acumulada" (subconta e ODS — quando for o caso — apropriadas), tão-somente quando a despesa diferida estiver integralmente reintegrada. Credita-se, ainda, por transferência a débito da conta 675.71 "Perdas" (subconta 675.71.3), por eventuais perdas.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiro
- 2 - Deságio e Despesas na Emissão de Debêntures
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - Os valores registrados nesta conta terão a sua reintegração contabilizada na conta retificadora 133.99 "Amortização Acumulada" (subconta e ODS — quando for o caso — apropriadas).
- 2 - O código da ODS deverá ser controlado através de registro suplementar, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 1 - Ativo

GRUPO: 13 - Ativo Permanente

SUBGRUPO: 133 - Ativo Diferido

CONTA — CÓDIGO: 133.99

TÍTULO: (—) Amortização Acumulada)

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor corrigido das despesas diferidas registradas na conta 133.91 "Outras Despesas Diferidas"

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total amortizado da referida conta 133.91, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor corrigido, debitada, na conta de despesa adequada, conforme o caso, no subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa" (conta 615.55 "Quotas de Reintegração — Amortização do Ativo Diferido" — subconta 615.55.9), no 635 "Rédito Financeiro — Despesa" (conta e subconta apropriadas) ou no 675 "Rédito Não Operacional — Despesa" (conta e subconta apropriadas). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.01 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo Permanente" (subconta 685.01.3.9).

Debita-se, por transferência, da conta 133.91, supracitada (subconta e ODS — quando for o caso — apropriadas), tão-somente quando a despesa diferida estiver integralmente reintegrada.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiro
- 2 - Deságio e Despesas na Emissão de Debêntures
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - O código da ODS, que autorizou o serviço, deverá ser controlado através de registro suplementar, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.01

TÍTULO: Fornecedores — Duplicatas Aceitas

Função

Destina-se à contabilização das duplicatas aceitas pela Empresa, derivadas dos contratos de compra e venda de mercadoria ou de prestação de serviço.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se por transferência da conta 211.03 "Fornecedores — Retenção Contratual" (código do fornecedor) ou da 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas" (subconta apropriada e código do fornecedor).

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Nota

- 1 - Não havendo aceite da duplicata, prevalecerá a contabilização efetuada com base na fatura.
- 2 - Os juros de mora, a multa e outros encargos da Empresa, decorrentes de atraso em pagamento, deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 3 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Empresa, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Empresa instituirá e manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos registrados no Livro Diário.

4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.03

TÍTULO: Fornecedores — Retenção Contratual

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no País, derivadas das retenções contratuais a curto prazo.

Incluirá também, por transferência, as retenções contratuais contabilizadas no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", quando os seus vencimentos se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações praticitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela retenção contratual, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas" (subconta apropriada e código do fornecedor). Credita-se, ainda, por transferência da conta 211.03 "Fornecedores — Retenção Contratual" (código do fornecedor), quando o vencimento da retenção contratual, debitada naquela conta, se tornar a curto prazo.

Debita-se pelo pagamento correspondente. Debita-se, ainda, por transferência, a crédito da conta 211.01 "Fornecedores — Duplicatas Aceitas" (código do fornecedor).

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Empresa, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Empresa instituirá e manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos registrados no Livro Diário.
- 2 - Os juros de mora, a multa e outros encargos da Empresa, decorrentes de atraso em pagamento, deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.04

TÍTULO: Fornecedores — Suprimento de Energia Elétrica

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante empresas congêneres supridoras, derivadas das compras de energia elétrica para revenda.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pelo suprimento de energia elétrica recebido no mês, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 615.41 "Energia Elétrica Comprada para Revenda".

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

1 - Faturas Processadas

2 - Provisão

Nota

- 1 - Os pagamentos serão sempre debitados na subconta 211.04.1 "Fornecedores — Suprimento de Energia Elétrica — Faturas Processadas".
- 2 - Os acréscimos moratórios, decorrentes de atraso em pagamento, serão debitados na conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). Se o pagamento não se verificar no mês do vencimento, os acréscimos moratórios deverão ser provisionados a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.05

TÍTULO: Fornecedores — Faturas Processadas

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no País, representadas por faturas de mercadoria (material e combustível convencional) e de serviço recebidos em boa ordem pela Empresa, em condições, portanto, de serem pagas.

Incluirá as contas emitidas pelos prestadores dos serviços, quando estes não estiverem obrigados a emitir fatura.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo material, combustível convencional ou serviço recebido em boa ordem, com apoio na fatura ou conta devidamente processada, por transferência da conta 211.06 "Fornecedores — Provisão" (subconta apropriada e código do fornecedor).

Debita-se pelo pagamento correspondente. No caso da prestação de serviço, será debitada pela retenção do imposto de renda e do imposto sobre serviços, lançando-se a contrapartida, respectivamente, a crédito das contas 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta 211.32.1) e 211.34 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto sobre Serviços Retido na Fonte". Também será debitada por encontro de contas, quando o prestador do serviço for devedor de adiantamento contabilizado na conta 112.49 "Devedores Diversos — Outros Devedores" (subconta 112.49.4). Debita-se, ainda, quando da retenção contratual, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta 211.03 "Fornecedores — Retenção Contratual" (código do fornecedor) ou da 221.03 "Fornecedores — Retenção Contratual" (código do fornecedor), esta no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo". Debita-se, finalmente, por transferência, a crédito da conta 211.01 "Fornecedores — Duplicatas Aceitas", em caso do aceite de duplicata.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Combustível Convencional
- 2 - Material
- 3 - Serviço/Pessoa Física
- 4 - Serviço/Pessoa Jurídica

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Empresa, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Empresa instituirá e manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos registrados no Livro Diário.
- 2 - Os juros de mora, a multa e outros encargos da Empresa, decorrentes de atraso em pagamento, deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimativas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).

- 3 - O encargo social devido pela Empresa, em relação ao serviço prestado pelo trabalhador autônomo, será lançado a crédito da conta 211.36 "Tributos e Contribuições Sociais — Contribuição Relativa ao Trabalhador Autônomo" (subconta apropriada).
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.06

TÍTULO: Fornecedores — Provisão

Função

Destina-se à contabilização das obrigações em potencial perante fornecedores no País, decorrentes do recebimento da mercadoria (material e combustível convencional) e serviço contratado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento da mercadoria ou serviço, com apoio no documento comprobatório pertinente, inclusive de origem interna. A contrapartida, no caso do material ou combustível convencional, será a débito da conta 112.75 "Almoxarifado — Compras em Curso" (subconta e ODC apropriadas) ou da 132.95 "Imobilizações em Curso — Compras em Andamento" (ODC e ODI apropriadas); no caso do serviço, será a débito da conta de despesa 615.21 "Serviço de Terceiro" (subconta e ordem em curso — quando for o caso — apropriadas).

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas" (subconta apropriada e código do fornecedor), quando a fatura, nota fiscal-fatura ou conta estiver processada, em condições de ser liberado o respectivo pagamento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Combustível Convencional
- 2 - Material
- 3 - Serviço/Pessoa Física
- 4 - Serviço/Pessoa Jurídica

Nota

- 1 - O processo administrativo de conferência e aprovação da fatura, nota fiscal-fatura ou conta, correspondente a crédito lançado nesta conta (211.06), deverá ser concluído, obrigatoriamente, em tempo hábil pré-

fixado, de modo a evitar o retardamento da transferência a crédito da conta 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas", mencionada na Técnica de Funcionamento. Para tanto, a Empresa estabelecerá, de acordo com suas peculiaridades, normas que lhe assegurem procedimentos internos uniformes e constantes a respeito.

- 2 - O saldo desta conta (211.06) não conterá valor referente a fatura, nota fiscal-fatura ou conta vencida para fins de pagamento.
- 3 - Os valores aqui lançados serão controlados por fornecedor, através de registro suplementar, utilizando-se o código constante do "Cadastro de Fornecedores".
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.07

TÍTULO: Fornecedores no Exterior — Retenção Contratual

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no exterior, derivadas das retenções contratuais a curto prazo.

Incluirá também, por transferência, as retenções contratuais contabilizadas no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", quando os seus vencimentos se tornarem a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela retenção contratual, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.08 "Fornecedores no Exterior — Faturas Processadas" (subconta apropriada e código do fornecedor). Também se credita, por transferência da conta 221.07 "Fornecedores no Exterior — Retenção Contratual" (código do fornecedor), quando o vencimento da retenção contratual, debitada naquela conta, se tornar a curto prazo. Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.1).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Se o pagamento ao fornecedor for eventualmente efetuado por entidade financiadora, a contrapartida será a crédito da conta que contabilizará, no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", a obrigação da Empresa perante o financiador.

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Empresa, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Empresa instituirá e manterá

permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos registrados no Livro Diário.

- 2 - Os juros de mora, a multa e outros encargos da Empresa, decorrentes de atraso em pagamento, deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES NO EXTERIOR.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.08

TÍTULO: Fornecedores no Exterior — Faturas Processadas

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no exterior, representadas por faturas de mercadoria (material e combustível nuclear) e de serviço recebidos em boa ordem pela Empresa, em condições, portanto, de serem pagas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo material, combustível nuclear ou serviço recebido em boa ordem, com apoio na fatura devidamente processada, por transferência da conta 211.09 "Fornecedores no Exterior — Provisão" (subconta apropriada e código do fornecedor). Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.1).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Se o pagamento ao fornecedor for eventualmente efetuado por entidade financiadora, a contrapartida será a crédito da conta que contabilizará, no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", a obrigação da Empresa perante o financiador. No caso da prestação de serviço, também será debitada pela retenção do imposto de renda, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta 211.32.3). Debita-se, ainda, pela retenção contratual, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta 211.07 "Fornecedores no Exterior — Retenção Contratual (código do fornecedor)" ou da 221.07 "Fornecedores no Exterior — Retenção Contratual" (código do fornecedor), esta no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Combustível Nuclear
- 2 - Material
- 3 - Serviço/Pessoa Física
- 4 - Serviço/Pessoa Jurídica

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Empresa, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Empresa instituirá e manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos registrados no Livro Diário.
- 2 - Os juros de mora, a multa e outros encargos da Empresa, decorrentes de atraso em pagamento, deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 3 - Quando o imposto de renda na fonte for por conta da Empresa, o ônus correspondente deverá ser acrescido ao custo do serviço e, consequentemente, será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES NO EXTERIOR.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.09

TÍTULO: Fornecedores no Exterior — Provisão

Função

Destina-se à contabilização das obrigações em potencial perante fornecedores no exterior, decorrentes do recebimento da mercadoria (material e combustível nuclear) e serviço contratados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento da mercadoria ou serviço, com apoio no documento comprobatório pertinente, inclusive de origem interna. A contrapartida, no caso da mercadoria, será a débito da conta 112.76 "Almoxarifado — Importações em Curso" (subconta e ODC apropriadas), ou da 132.96

"Imobilizações em Curso — Importações em Andamento" (ODC e ODI apropriadas); no caso do serviço, será a débito da conta de despesa 615.21 "Serviço de Terceiro" (subconta e ordem em curso — quando for o caso — apropriadas).

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.08 "Fornecedores no Exterior — Faturas Processadas" (subconta apropriada e código do fornecedor), quando a fatura ou conta estiver processada, em condições de ser liberado o respectivo pagamento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Combustível Nuclear
- 2 - Material
- 3 - Serviço/Pessoa Física
- 4 - Serviço/Pessoa Jurídica

Nota

- 1 - O processo administrativo de conferência e aprovação da fatura ou conta, correspondente a crédito lançado nesta conta (211.09), deverá ser concluído, obrigatoriamente, em tempo hábil pré-fixado, de modo a evitar o retardamento da transferência a crédito da conta 211.08 "Fornecedores — Faturas Processadas", mencionada na Técnica de Funcionamento. Para tanto, a Empresa estabelecerá, de acordo com suas peculiaridades, normas que lhe assegurem procedimentos internos uniformes e constantes a respeito.
- 2 - O saldo desta conta (211.09) não conterá valores referentes a faturas ou contas vencidas para fins de pagamento.
- 3 - Os valores aqui lançados serão controlados por fornecedor, através de registro suplementar, utilizando-se o código constante do "Cadastro de Fornecedores".
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES NO EXTERIOR.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.11

TÍTULO: Folha de Pagamento — Remunerações

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante empregados, referentes à Folha de Pagamento mensal.

Incluirá, além da remuneração a cargo da Empresa, o salário-família, salário-maternidade e demais benefícios por conta e ordem do INPS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total líquido a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela remuneração bruta do mês, lançando-se a contrapartida de acordo com o emprego da mão-de-obra, a débito da conta de despesa 615.01 "Pessoal" (subconta e ordem em curso — quando for o caso — apropriadas). Também se credita, por transferência das obrigações trabalhistas provisionadas na conta 211.82 "Obrigações Estimadas — Folha de Pagamento" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pelos pagamentos antecipados, lançando-se a contrapartida a débito da conta 113.04 "Pagamentos Antecipados — Folha de Pagamento" (subconta apropriada). Credita-se, finalmente, pelos benefícios por conta e ordem do INPS, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.42 "Devedores Diversos — INPS" (subconta apropriada).

Debita-se, mensalmente, por transferência dos descontos, a crédito das contas 211.13 "Folha de Pagamento — Deduções dos Pagamentos Antecipados" (subconta apropriada), 211.15 "Folha de Pagamento — Tributos e Contribuições Retidos na Fonte" (subconta apropriada) e 211.19 "Folha de Pagamento — Consignações em Favor da Empresa e Terceiros" (subconta apropriada). Também se debita pelo pagamento aos empregados do líquido remanescente. Debita-se, ainda, quando da eventual transferência a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.2), do líquido não reclamado pelo empregado em litígio etc.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Remunerações Brutas
- 2 - Pagamentos Antecipados
- 3 - Benefícios por Conta do INPS
- 4 - (—) Deduções dos Pagamentos Antecipados
- 5 - (—) Tributos e Contribuições Retidos na Fonte
- 6 - (—) Consignações em Favor da Empresa e Terceiros
- 7 - (—) Pagamentos Líquidos
- 8 - (—) Transferência de Valores não Reclamados

Nota

- 1 - A Folha de Pagamento dos membros da Diretoria e Conselhos será também contabilizada nesta conta.
- 2 - A remuneração devida a autônomos, estagiários e outros beneficiários (pessoas físicas) sem vínculo empregatício, exclusive Diretores e Conselheiros (Nota 1), deverá ser creditada, conforme o caso, na conta 211.06 "Fornecedores — Provisão" (subconta 211.06.3 e código do fornecedor) ou na 211.09 "Fornecedores no Exterior — Provisão" (subconta 211.09.3 e código do fornecedor), do mesmo modo que a remuneração devida à pessoa jurídica, por serviço prestado. A contrapartida, conforme o caso, será a débito da conta de despesa 615.21 "Serviço de Terceiro" (subconta apropriada). A conta de despesa 615.01 "Pessoal" será exclusiva para a remuneração do pessoal com vínculo empregatício, Diretores e Conselheiros.

- 3 - A remuneração (líquido) não reclamada deverá ser transferida a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.2), no mês subsequente ao mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado. Quando a remuneração não reclamada contiver parcelas relativas a salário-família, salário-maternidade e outros valores por conta e ordem do INPS, estas parcelas deverão ser estornadas a crédito da conta 112.42 "Devedores Diversos — INPS" (subconta apropriada), na oportunidade da transferência, a crédito da aludida conta 211.99.
- 4 - A contabilização nas subcontas desta conta (211.11) será cumulativa durante os doze (12) meses do exercício social. No final do primeiro mês do exercício social subsequente, far-se-á o encerramento destas subcontas, em relação ao ano anterior, transferindo-se os saldos devedores (subcontas retificadoras) a crédito das subcontas com saldos credores.
- 5 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FOLHA DE PAGAMENTO.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.13

**TÍTULO: Folha de Pagamento — Dedução dos Pagamentos
Antecipados**

Função

Destina-se à contabilização dos descontos efetuados na Folha de Pagamento para amortizar, segundo o regime de competência, os pagamentos antecipados feitos pela Empresa, por força de lei.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos descontos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela dedução correspondente aos pagamentos antecipados, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.4).

Debita-se, no mesmo mês da dedução, por transferência, a crédito da conta 113.04 "Pagamentos Antecipados — Folha de Pagamento" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Férias
- 2 - Abono Pecuniário de Férias
- 3 - Gratificação de Férias
- 4 - 13.º Salário
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FOLHA DE PAGAMENTO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.15

TÍTULO: Folha de Pagamento — Tributos e Contribuições Retidos na Fonte

Função

Destina-se à contabilização dos descontos efetuados na Folha de Pagamento, por força de lei.

Incluirá a contribuição para o INPS, o imposto de renda, a contribuição sindical e outros encargos do empregado retidos, compulsoriamente, na fonte.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a recolher dos descontos compulsórios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela retenção do encargo do empregado, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.5).

Debita-se, mensalmente, pelo recolhimento do encargo do empregado retido na fonte no mês anterior.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Contribuição à Previdência Social
- 2 - Imposto de Renda
- 3 - Contribuição Sindical
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Os juros de mora, a multa e a correção monetária sobre o principal, eventualmente devidos pela Empresa — pelo atraso no recolhimento das obrigações registradas nesta conta — deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o recolhimento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FOLHA DE PAGAMENTO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.19

TÍTULO: Folha de Pagamento — Consignações em FAVOR da Empresa e Terceiros

Função

Destina-se à contabilização dos descontos efetuados na Folha de Pagamento, a favor da própria Empresa e de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a recolher dos descontos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo desconto da consignação, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.6).

Debita-se, no mesmo mês do desconto, para efeito do encontro de contas pertinente, quando o desconto for feito em favor da própria Empresa; no mês seguinte, pelo recolhimento em favor de terceiro.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Empresa (Encontro de Contas)
- 2 - Entidade de Previdência Privada aos Empregados
- 3 - Sindicato de Classe
- 4 - Associação de Classe
- 5 - Prêmios de Seguro
- 6 - Pensão Alimentícia Judicial
- 9 - Diversas

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FOLHA DE PAGAMENTO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.21

TÍTULO: Encargos de Dívidas — Juros

Função

Destina-se à contabilização, no mês do vencimento para pagamento, dos juros devidos em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos juros compensatórios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência da conta 211.22 "Encargos de Dívidas — Juros Provisionados" (subconta appropriada). Também se credita pelos juros sobre os recursos aplicados do Fundo de Reversão, lançando-se a contrapartida, diretamente, a débito da conta de despesa 635.61 "Juros sobre os Recursos Aplicados do Fundo de Reversão". Credita-se, ainda, pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.75 "Variação Monetária — Encargos de Dívidas" (subconta 635.75.1).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Também se debita pela incorporação dos juros ao saldo devedor do principal. Credita-se, ainda, quando da eventual novação da obrigação objeto desta conta.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - Fundo de Reversão Aplicado
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.22

TÍTULO: Encargos de Dívidas — Juros Provisionados

Função

Destina-se à contabilização, segundo o regime de competência, dos juros provisionados, em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado dos juros compensatórios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela provisão dos juros, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa". Credita-se, ainda, pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.75 "Variação Monetária — Encargos de Dívidas" (subconta 635.75.1).

Debita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.21 "Encargos de Dívidas — Juros" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - (Reservada)
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.23

TÍTULO: Encargos de Dívidas — Comissões e Taxas

Função

Destina-se à contabilização, no mês do vencimento para pagamento, das comissões, inclusive por aval, e taxas devidas em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos encargos financeiros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência, da conta 211.24 "Encargos de Dívidas — Comissões e Taxas Provisionadas" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.75 "Variação Monetária — Encargos de Dívidas" (subconta 635.75.2).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Também se debita pela incorporação da comissão e/ou taxa ao saldo devedor do principal. Debita-se, ainda, quando da eventual novação da obrigação objeto desta conta.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas.

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresa de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - (Reservada)
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.24

TÍTULO: Encargos de Dívidas — Comissões e Taxas Provisionadas

Função

Destina-se à contabilização, segundo o regime de competência, das comissões, inclusive por aval, e taxas provisionadas em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado dos encargos financeiros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela provisão da comissão e/ou taxa, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Réido Financeiro — Despesa". Credita-se, ainda, pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.75 "Variação Monetária — Encargos de Dívidas" (subconta 635.75.2).

Debita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.23 "Encargos de Dívidas — Comissões e Taxas" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas.

- 1 - Consumidores
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - (Reservada)
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.25

**TÍTULO: Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira —
Juros**

Função

Destina-se à contabilização, no mês do vencimento para pagamento, dos juros devidos em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas em moeda estrangeira resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos juros compensatórios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência da conta 211.26 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Juros Provisionados" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.85 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Encargos de Dívidas" (subconta 635.85.1).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Também se debita pela retenção do imposto de renda, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta 211.32.3). Debita-se, ainda, pela incorporação do encargo ao saldo devedor do principal. Debita-se, finalmente, quando da eventual novação da obrigação a que se refere esta conta.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas.

- 1 - (Reservada)
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - (Reservada)
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.26

TÍTULO: Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Juros Provisionados

Função

Destina-se à contabilização, segundo o regime de competência, dos juros provisionados em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas em moeda estrangeira resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado dos juros compensatórios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela provisão dos juros, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa". Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.85 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Encargos de Dívidas" (subconta 635.85.1).

Debita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.25 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Juros" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas.

- 1 - (Reservada)
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - (Reservada)
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.27

**TÍTULO: Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira —
Comissões e Taxas**

Função

Destina-se à contabilização, no mês do vencimento para pagamento, das comissões, inclusive por aval, e taxas devidas em relação a debêntures, em-

préstimos, financiamentos e outras dívidas em moeda estrangeira resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos encargos financeiros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência da conta 211.28 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Comissões e Taxas Provisionadas" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.85 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Encargos de Dívidas" (subconta 635.85.2).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Também se debita pela retenção do imposto de renda, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta 211.32.3). Debita-se, ainda, pela incorporação da comissão e/ou taxa ao saldo devedor do principal. Debita-se, finalmente, quando da eventual novação da obrigação a que se refere esta conta.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas.

- 1 - (Reservada)
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - (Reservada)
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.28

**TÍTULO: Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira —
Comissões e Taxas Provisionadas**

Função

Destina-se à contabilização, segundo o regime de competência, das comissões, inclusive por aval, e taxas provisionadas em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas em moeda estrangeira resgatáveis a curto e longo prazos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado dos encargos financeiros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela provisão da comissão e/ou taxa, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa". Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.85 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Encargos de Dívidas" (subconta 635.85.2).

Debita-se, no mês do vencimento para pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.27 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Comissões e Taxas" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas.

- 1 - (Reservada)
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 4 - Fornecedores
- 5 - Instituições Financeiras
- 6 - Debenturistas
- 7 - (Reservada)
- 8 - Coligadas e Controladas ou Controladora
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - As contas de 2.º grau serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.31

TÍTULO: Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda

Função

Destina-se à contabilização do imposto de renda devido com base na Declaração de Rendimentos entregue à Secretaria da Receita Federal.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar do imposto supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no mês em que for entregue a Declaração de Rendimentos, por transferência da conta 211.81 "Obrigações Estimadas — Imposto de Renda".

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Nota

- 1 - Os juros de mora, a multa e a correção monetária sobre o principal, eventualmente devidos pela Empresa — pelo atraso no pagamento ou falta na Declaração de Rendimentos — deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.32

**TÍTULO: Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda
Retido na Fonte**

Função

Destina-se à contabilização do imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação vigente, excetuado, porém, o imposto descontado em Folha de Pagamento sobre a remuneração dos empregados e membros da

Diretoria e Conselhos (que será escriturado na conta 211.15 "Folha de Paga-
mento — Tributos e Contribuições Retidos na Fonte").

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a recolher do imposto
supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela retenção do imposto, por dedução no crédito ou paga-
mento ao beneficiário do rendimento.

Debita-se pelo recolhimento correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Serviço de Terceiro
- 2 - Distribuição de Lucros
- 3 - Remessa para o Exterior
- 9 - Diversos Rendimentos

Nota

- 1 - Os juros de mora, a multa e a correção monetária sobre o principal, eventualmente devidos pela Empresa — pelo atraso no recolhimento ou falha no cumprimento da tributação na fonte — deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o recolhimento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **21 - Passivo Circulante**

SUBGRUPO: **211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano**

CONTA — CÓDIGO: **211.34**

TÍTULO: **Tributos e Contribuições Sociais — Imposto sobre
Serviços Retidos na Fonte**

Função

Destina-se à contabilização do imposto sobre serviços retido na fonte,
nos termos da legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a recolher do imposto
supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela retenção do imposto, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do rendimento.

Debita-se pelo recolhimento correspondente.

Nota

- 1 - Os juros de mora, a multa e a correção monetária sobre o principal, eventualmente devidos pela Empresa — pelo atraso no recolhimento ou falha no cumprimento da tributação na fonte — deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o recolhimento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
:

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **21 - Passivo Circulante**

SUBGRUPO: **211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano**

CONTA — CÓDIGO: **211.35**

TÍTULO: **Tributos e Contribuições Sociais — Encargos Sociais**

Função

Destina-se à contabilização dos encargos sociais devidos por força de lei, excetuada, porém, a contribuição previdenciária relativa ao trabalhador autônomo (que será escriturada na conta 211.36 "Tributos e Contribuições Sociais — Contribuição Relativa ao Trabalhador Autônomo").

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos encargos sociais supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelos encargos sociais a pagar, lançando-se a contrapartida a débito das contas de despesa 615.61 "Encargos Sociais — Contribuições Vinculadas à Folha de Pagamento" (subcontas apropriadas) e 615.65 "Encargos Sociais — Contribuições Não Vinculadas à Folha de Pagamento" (subcontas apropriadas). Credita-se, ainda, por transferência dos encargos sociais provisionados na conta 211.83 "Obrigações Estimadas — Encargos Sociais" (subconta apropriada).

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Contribuições Recolhíveis ao INPS
- 2 - Contribuição Adicional ao SENAI
- 3 - FGTS
- 4 - PIS/PASEP
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 211.35.1 "Tributos e Contribuições Sociais — Encargos Sociais — Contribuições Recolhíveis ao INPS" serão registradas as contribuições vinculadas ao custeio da Previdência Social (INPS: - normal de 8% + 0,6% relativa ao 13.º Salário), bem assim os demais encargos sociais recolhíveis ao INPS, quais sejam: salário-família, salário-maternidade, prêmio do seguro contra acidentes do trabalho, SENAI, exclusive o adicional de 0,2% (por ser recolhível diretamente à citada autarquia), SESI, INCRA, FUNRURAL, salário-educação e quaisquer outras contribuições que venham a ser instituídas por lei.
- 2 - Os juros de mora, a multa e a correção monetária sobre o principal, eventualmente devidos pela Empresa — pelo atraso no recolhimento ou falha na determinação dos encargos sociais o que se refere esta conta para efeito de recolhimento — deverão se provisionados, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.36

**TÍTULO: Tributos e Contribuições Sociais — Contribuição Relativa
ao Trabalhador Autônomo**

Função

Destina-se à contabilização da contribuição previdenciária devida em relação ao trabalhador autônomo, por força de lei.

Incluirá o valor que será pago ao trabalhador autônomo, a título de reembolso da contribuição por ele recolhida ao INPS, bem assim o valor que a Empresa pagará ao INPS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar do encargo social supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 615.21 "Serviço de Terceiro" (subconta e ordem em curso — quando for o caso — apropriadas), a qual será, simultaneamente, debitada pela execução do serviço.

Debita-se pelo pagamento das parcelas correspondentes à contribuição total devida pela Empresa.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Valor Sujeito a Reembolso
- 2 - Valor Sujeito a Recolhimento ao INPS

Nota

- 1 - Na subconta 211.36.1 "Tributos e Contribuições Sociais — Contribuição Relativa ao Trabalhador Autônomo — Valor Sujeito a Reembolso" será contabilizado o valor devido ao beneficiário do rendimento (a título de reembolso da contribuição por ele recolhida ao INPS), a ser-lhe pago juntamente com o valor que será lançado na conta 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas", referente à execução do serviço propriamente dito.
- 2 - Os juros de mora, a multa e a correção monetária sobre o principal, eventualmente devidos pela Empresa — pelo atraso no pagamento ao INPS ou falha na determinação da contribuição a que se refere esta conta — deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento ao INPS, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.39

TÍTULO: Tributos e Contribuições Sociais — Outros

Função

Destina-se à contabilização dos impostos e taxas compulsórias não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos tributos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo tributo a pagar, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subconta e ordem em curso — quando for o caso — apropriadas). Credita-se, ainda, por transferência da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.9), do tributo provisionado nessa conta.

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Taxas Compulsórias
- 2 - Imposto Predial e Territorial
- 3 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias
- 4 - Imposto sobre Serviços
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Os juros de mora, a multa e a correção monetária sobre o principal, eventualmente devidos pela Empresa — pelo atraso no pagamento ou falta da determinação do tributo a que se refere esta conta — deverão ser provisionados, mensalmente, a débito da conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.1). A contrapartida será a crédito da conta 211.89 "Obrigações Estimadas — Outras" (subconta 211.89.1), a qual será debitada, no mês em que for efetuado o pagamento, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.1).
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.41

TÍTULO: Distribuição de Lucros — Participações

Função

Destina-se à contabilização das participações no lucro do exercício atribuídas a debenturistas, empregados, administradores e titulares de partes beneficiárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela participação a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta 720.01 "Participações" (subcontas apropriadas), no grupo 72 "Deduções ao Lucro do Exercício". Credita-se, ainda, pela variação cambial

no pagamento da participação no lucro do exercício atribuída à debênture em moeda estrangeira, lançando-se a contrapartida a débito da conta 244.11 "Reservas Estatutárias" (subconta 244.11.9) ou da 244.91 "Outras Reservas de Lucros".

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Debenturistas

3.º grau: 1 - Residentes no País
2 - Residentes no Exterior

2.º grau: 2 - Empregados

3 - Administradores
4 - Titulares de Partes Beneficiárias

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.45

TÍTULO: Distribuição de Lucros — Contribuições

Função

Destina-se à contabilização das contribuições apropriadas ao lucro do exercício em favor da entidade ou fundo de assistência ou previdência privada aos empregados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta 720.11 "Contribuições" (subconta 720.11.1), no grupo 72 "Deduções ao Lucro do Exercício".

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.49

TÍTULO: Distribuição de Lucros — Dividendos

Função

Destina-se à contabilização dos dividendos atribuídos aos acionistas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar da obrigação supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo dividendo a pagar, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados" ou da 244.51 "Reserva Obrigatória do Dividendo Não Distribuído". Excepcionalmente, a contrapartida poderá ser, ainda, a débito de qualquer reserva de capital e/ou de lucro, conforme prescrito na legislação vigente e for estabelecido em Assembléia Geral.

Debita-se pelo pagamento correspondente. Também se debita pela retenção do imposto de renda, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta 211.32.2). Debita-se, ainda, quando da eventual novação da obrigação a que se refere esta conta, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta 211.92 "Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações" (subconta apropriada) ou da conta retificadora 241.51 "Capital a Integralizar" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Residentes no País

3.º grau: 1 - Ações Ordinárias
 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
 3 - Ações Preferenciais
 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

2.º grau: 2 - Residentes no Exterior

3.º grau: 1 - Ações Ordinárias
 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
 3 - Ações Preferenciais
 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.52

TÍTULO: Empréstimos a Curto Prazo — ELETROBRÁS

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante a ELETROBRÁS, representadas por notas promissórias resgatáveis a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos empréstimos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo encargo financeiro do empréstimo, quando deduzido do principal, lançando-se a contrapartida, segundo o regime contábil de competência, a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa". Credita-se, ainda, quando do eventual encontro de contas.

Debita-se pelo pagamento correspondente. Debita-se, ainda, quando do eventual encontro de contas.

Nota

- 1 - Se os juros deduzidos corresponderem a período superior a trinta (30) dias deverão ser, inicialmente, debitados na conta 113.01 "Pagamentos Antecipados — Encargos de Dívidas a Pagar" (subconta 113.01.1), para serem amortizados a débito da conta de despesa 635.01 "Encargos de Dívidas a Curto Prazo — Juros", segundo o regime contábil de competência.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.55

TÍTULO: Empréstimos a Curto Prazo — Instituições Financeiras

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante bancos, representadas por notas promissórias resgatáveis a curto prazo e por contratos de crédito em conta corrente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos empréstimos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Credita-se, ainda, pelo encargo financeiro do empréstimo, quando deduzido do principal, lançando-se a contrapartida, segundo o regime contábil de competência, a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa".

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Promissórias
- 2 - Contratos de Crédito em Conta Corrente

Nota

- 1 - Se os juros deduzidos corresponderem a período superior a trinta (30) dias deverão ser, inicialmente, debitados à conta 113.01 "Pagamentos Antecipados — Encargos de Dívidas a Pagar" (subconta 113.01.1), para serem amortizados, a débito da conta de despesa 635.01 "Encargos de Dívidas a Curto Prazo — Juros", segundo o regime contábil de competência.
- 2 - Se a Empresa emitir nota promissória em garantia do empréstimo em conta corrente, o registro dessa caução deverá ser feito apenas no Sistema Extrapatrimonial.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.58

TÍTULO: Empréstimos a Curto Prazo — Coligadas e Controladas ou Controladora

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante sociedades coligadas e controladas ou controladora, representadas por notas promissórias resgatáveis a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos empréstimos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo encargo financeiro do empréstimo, quando deduzido do principal, lançando-se a contrapartida, segundo o regime contábil de competência, a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa". Credita-se, ainda, quando do eventual encontro de contas.

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Nota

- 1 - Se os juros deduzidos corresponderem a período superior a trinta (30) dias deverão ser, inicialmente, debitados à conta 113.01 "Pagamentos Antecipados — Encargos de Dívidas a Pagar" (subconta 113.01.1), para serem amortizados, a débito da conta de despesa 635.01 "Encargos de Dívidas a Curto Prazo — Juros", segundo o regime contábil de competência.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.59

TÍTULO: Empréstimos a Curto Prazo — Outros Credores

Função

Destina-se à contabilização dos empréstimos não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Credita-se, ainda, pelo encargo financeiro do empréstimo, quando deduzido do principal, lançando-se a contrapartida, segundo o regime contábil de competência, a débito da conta de despesa adequada, no subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa".

Debita-se pelo pagamento correspondente.

Nota

- 1 - Se os juros deduzidos corresponderem a período superior a trinta (30) dias deverão ser, inicialmente, debitados à conta 113.01 "Pagamentos Antecipados — Encargos de Dívidas a Pagar" (subconta 113.01.1), para serem amortizados, a débito da conta de despesa 635.01 "Encargos de Dívidas a Curto Prazo — Juros", segundo o regime contábil de competência.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.61

TÍTULO: Parcelas a Curto Prazo de Debêntures

Função

Destina-se à contabilização, por transferência do grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas representadas por debêntures.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das amortizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada, no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo". Credita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.2).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Debita-se, ainda, no caso da debênture conversível em ação, por transferência, a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada) e, quando for o caso, também da conta 242.11 "Ágio na Emissão de Ações — Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias" (subconta apropriada).

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.63

TÍTULO: Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos

Função

Destina-se à contabilização, por transferência do grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas a longo prazo representadas por contratos de empréstimos e financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das amortizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada, no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo". Credita-se, ainda, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.3).

Debita-se pelo pagamento correspondente.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.65

TÍTULO: Parcelas a Curto Prazo de Debêntures em Moeda Estrangeira

Função

Destina-se à contabilização, por transferência do grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas em moeda estrangeira representadas por debêntures.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das amortizações supracitadas

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada, no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo". Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.2).

Debita-se pelo pagamento correspondente. Debita-se, ainda, no caso da debênture conversível em ação, por transferência, a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada) e, quando for o caso, também da conta 242.11 "Agio na Emissão de Ações — Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias" (subconta apropriada).

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.67

TÍTULO: Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira

Função

Destina-se à contabilização, por transferência do grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas a longo prazo em moeda estrangeira representadas por contratos de empréstimos e financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das amortizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada, no grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo".

vel a Longo Prazo". Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.3).

Debita-se pelo pagamento correspondente.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.71

TÍTULO: Credores Diversos — Consumidores

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante consumidores.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a reprecente.

Debita-se pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Conta Paga em Duplicidade
- 2 - Ajuste de Faturamento
- 3 - Diversos

Nota

1 - Não se incluirão nesta conta financiamentos, encargos financeiros e outras obrigações que tenham contabilização em contas específicas, previstas neste Plano de Contas.

2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CREDORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.73

TÍTULO: Credores Diversos — Entidade de Previdência Privada aos Empregados

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante a Fundação ou outra entidade de previdência privada ou assistência social a que estiverem vinculados os empregados da Empresa.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente.

Debita-se pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Nota

- 1 - Não se incluirão nesta conta contribuições apropriadas do lucro do exercício e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas neste Plano de Contas.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CREDORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.77

TÍTULO: Credores Diversos — Diretores, Conselheiros e Acionistas

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante diretores, conselheiros e acionistas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente.

Debita-se pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Nota

- 1 - Não se incluirão nesta conta participações, dividendos e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas neste Plano de Contas.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CREDORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.78

TÍTULO: Credores Diversos — Coligadas e Controladas ou Controladora

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante sociedades coligadas e controladas ou controladora.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a re-presente.

Debita-se pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Nota

- 1 - Não se incluirão nesta conta dividendos, empréstimos, encargos financeiros e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas neste Plano de Contas.
- 2 - As obrigações serão controladas por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído, pela Empresa, a cada sociedade deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas ou controladora terão codificações distintas.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CREDITORES DIVERSOS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.79

TÍTULO: Credores Diversos — Outros Credores

Função

Destina-se à contabilização das obrigações não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada CREDITORES DIVERSOS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação a pagar, com apoio do documento que a represente.

Debita-se pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas ou, ainda, de prestação de contas.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Aposentados
- 2 - ELETROBRÁS
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 5 - CAEBC
- 6 - Entidades Seguradoras
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 211.79.1 "Credores Diversos — Outros Credores — Aposentados" serão contabilizadas as obrigações perante aposentados, inclusive aquelas derivadas de "complementação de aposentadoria" que serão debitadas à conta de despesa 615.81 "Despesas Gerais" (subconta 615.81.5).
- 2 - Não se incluirão nesta conta dividendos, empréstimos, financiamentos, encargos financeiros e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas neste Plano de Contas.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CREDITORES DIVERSOS.

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **21 - Passivo Circulante**

SUBGRUPO: **211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano**

CONTA — CÓDIGO: **211.81**

TÍTULO: **Obrigações Estimadas — Imposto de Renda**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa do imposto de renda a pagar sobre o **lucro tributável**.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total estimado da obrigação supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício social, pela estimativa do imposto de renda a pagar no ano seguinte, lançando-se a contrapartida a débito da conta 710.91 "Provisão para Imposto de Renda", no grupo 71 "Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda".

Debita-se, no mês em que for entregue a Declaração de Rendimentos, por transferência, a crédito da conta 211.31 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda".

Nota

- 1 - Havendo estimativa de imposto a pagar, feita com base no lucro tributável deverá ser contabilizada a provisão, mesmo que o "resultado do exercício antes do imposto de renda" seja negativo (prejuízo). Neste caso, o lançamento da provisão aumentará o prejuízo no exercício.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESTIMADAS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.82

TÍTULO: Obrigações Estimadas — Folha de Pagamento

Função

Destina-se à contabilização da estimativa das obrigações em potencial referentes a férias, abono pecuniário de férias, 13.º Salário e outras assemelhadas, devidas aos empregados, sem prejuízo da remuneração mensal, na vigência do contrato de trabalho.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total estimado das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela estimativa da obrigação trabalhista, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 615.01 "Pessoal" (subcontas apropriadas), pelo sistema de distribuição proporcional aplicado aos débitos correspondentes à remuneração do mesmo mês.

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.1), do valor efetivamente pago ao empregado.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Férias
- 2 - Abono Pecuniário de Férias
- 3 - Gratificação de Férias
- 4 - 13.º Salário
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - As estimativas deverão ser reajustadas mensalmente, de modo a não sobrecarregar a provisão correspondente ao último mês do período.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESTIMADAS.

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **21 - Passivo Circulante**

SUBGRUPO: **211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano**

CONTA — CÓDIGO: **211.83**

TÍTULO: **Obrigações Estimadas — Encargos Sociais**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa dos encargos sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas provisionadas na conta 211.82 "Obrigações Estimadas — Folha de Pagamento".

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total estimado das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela estimativa dos encargos sociais, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 615.61 "Encargos Sociais — Contribuições Vinculadas à Folha de Pagamento" (subcontas apropriadas).

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.35 "Tributos e Contribuições Sociais — Encargos Sociais" (subcontas apropriadas), do valor efetivo a pagar.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Contribuições Recolhíveis ao INPS
- 3 - FGTS
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - As estimativas deverão ser reajustadas mensalmente, de modo a não sobrecarregar a provisão correspondente ao último mês do período.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESTIMADAS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.89

TÍTULO: Obrigações Estimadas — Outras

Função

Destina-se à contabilização das obrigações em potencial não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESTIMADAS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total estimado das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela estimativa da obrigação a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada.

Debita-se, por transferência, a crédito da conta adequada neste subgrupo (211), no mês em que o pagamento da obrigação se tornar exigível. Debita-se, ainda, quando da eventual reversão parcial ou total, da provisão, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Multas Moratórias, Compensatórias e Sancionatórias
- 9 - Diversas

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESTIMADAS.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.91

TÍTULO: Outras Obrigações — Encargos do Consumidor a Recolher

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher, derivadas dos encargos do consumidor de energia elétrica estabelecidos em Lei Federal.

Incluirá o Imposto Único sobre Energia Elétrica arrecadado, as parcelas a crédito das contas bancárias federais denominadas Reserva Global de Reversão, Reserva Global de Garantia e CCC, bem assim o Empréstimo

Compulsório arrecadado em favor da ELETROBRÁS e outros encargos que venham a ser instituídos por lei federal.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a recolher das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no caso dos encargos arrecadáveis, pela arrecadação do numerário correspondente. No caso dos encargos que se constituem componentes da própria tarifa do Serviço Público de Energia Elétrica, credita-se, mensalmente, pelos valores pré-fixados, lançando-se a contrapartida a débito das contas diferenciais 613.01 "Encargos do Consumidor — Quota para a Reserva Global de Reversão", 613.02 "Encargos do Consumidor — Quota para a Reserva Global de Garantia", 613.03 "Encargos do Consumidor — Quota para a CCC" e 613.09 "Encargos do Consumidor — Outras Quotas", no subgrupo 613 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Deduções à Receita da Tarifa".

Debita-se pelo recolhimento do numerário correspondente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Imposto Único sobre Energia Elétrica
- 2 - Empréstimo Compulsório a ELETROBRAS
- 3 - Quota para a Reserva Global de Reversão
- 4 - Quota para a Reserva Global de Garantia
- 5 - Quota para a CCC
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.92

TÍTULO: Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações

Função

Destina-se à contabilização dos recursos pecuniários recebidos sob a expressa condição de serem aplicados na integralização de futuro aumento do capital.

Incluirá a contabilização das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica atribuídas aos Estados e Municípios, bem assim de quaisquer outros recursos de origem externa que serão, obrigatoriamente, convertidos em novas ações do capital.

Contabilizará também, por transferência do grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", os recursos que, com o decurso do tempo, se tornaram restituíveis em novas ações a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos monetários restituíveis em novas ações do capital.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. No caso do Imposto Único, credita-se na contrapartida do débito à conta 111.93 "Numerário em Trânsito — Imposto Único sobre Energia Elétrica" (subconta apropriada). Também se credita, por transferência da conta 221.92 "Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações" (subconta apropriada), quando a capitalização se tornar devida a curto prazo. Credita-se, ainda, quando da eventual novação de dívida da Empresa.

Debita-se, por transferência, a crédito da conta retificadora 241.51 "Capital a Integralizar" (subconta apropriada) e, quando for o caso, também da 242.19 "Ágio a Realizar" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes sub-contas:

2.º grau: 1 - Estado

3.º grau: 1 - Quota do IUEE
9 - Outros Recursos

2.º grau: 2 - ELETROBRÁS
3 - Municípios

3.º grau: 1 - Quotas do IUEE
9 - Outros Recursos

2.º grau: 4 - Consumidores
9 - Diversos Credores
8 - Coligadas e Controladora

Nota

- 1 - A conversão em ações dos recursos derivados do Imposto Único, quer da quota atribuída ao Estado, quer das quotas atribuídas aos Municípios, será feita, obrigatoriamente, entre 1.º de janeiro e 30 de abril do ano civil posterior ao de seu recebimento.
- 2 - As ações emitidas, em decorrência do aumento de capital de que trata a nota anterior, serão sempre nominativas, ficando a critério da Empresa a escolha da espécie e classe dessas ações.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.93

TÍTULO: Outras Obrigações — Cauções em Garantia

Função

Destina-se à contabilização das cauções em garantia exigidas de consumidores, participantes de concorrência e outras pessoas físicas ou jurídicas.

Incluirá a contabilização, por transferência do grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", das cauções que, com o decurso do tempo, se tornaram restituíveis a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento de caução. Credita-se, ainda, por transferência da conta 221.93 "Outras Obrigações — Cauções em Garantia" (subconta apropriada), quando a obrigação de restituir a caução se tornar a curto prazo.

Debita-se pela restituição do numerário correspondente. Debita-se, ainda, quando da eventual utilização (total ou parcial) da caução.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - Participantes de Concorrências
- 9 - Diversos Caucionantes

Nota

- 1 - De acordo com a legislação em vigor, a Empresa depositária recolherá em favor do Tesouro Nacional, no prazo e forma especificados, a caução (ou saldo) inativa — inclusive do consumidor.
- 2 - A caução do consumidor deverá ser recolhida ao Banco do Brasil S/A, no último dia útil do mês em que for recebida, na conformidade da legislação vigente.
- 3 - O depósito mencionado no item anterior, de caução lançada nesta conta (211.93), será contabilizado na conta 112.87 "Cauções e Depósitos Vinculados" (subconta 112.87.1). Assim, o depósito correspondente à caução transferida da conta 221.93 "Outras Obrigações — Cauções em Garantia" (subconta 221.93.1) deverá ser, simultaneamente, transferido da conta 121.87 "Cauções e Depósitos Vinculados" (subconta 121.87.1).
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.98

TÍTULO: Outras Obrigações — Adiantamentos

Função

Destina-se à contabilização dos adiantamentos recebidos de terceiros, por conta de serviço técnico e de alienação que a Empresa se obrigou a realizar.

Incluirá a contabilização dos adiantamentos recebidos dos consumidores, para a execução do serviço de relocação de postes, construção de ramal de serviço e outros de seu interesse, diretamente relacionados com o objeto social do Concessionário.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário.

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 112.52 "Outros Créditos — Serviço Pedido" (subconta apropriada) ou da 112.53 "Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos", na conclusão do serviço ou da alienação, respectivamente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Circulante

SUBGRUPO: 211 - Obrigações Vencíveis Até 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 211.99

TÍTULO: Outras Obrigações — Outras

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a pagar não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

Incluirá a contabilização, por transferência do grupo 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", das obrigações que, com o decurso do tempo, se tornaram devidas a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente. Também se credita, por transferência, da conta 211.89, "Obrigações Estimadas — Outras (subconta apropriada)", da 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.8) ou, ainda, da 211.99 "Outras Obrigações — Outras", quando a obrigação se tornar a curto prazo. Credita-se, ainda, no encerramento do exercício social, na contrapartida do débito à conta diferencial 613.51 "Receita Excedente ao Custo do Serviço", pela parcela correspondente ao excesso de receita tarifária verificado no exercício.

Debita-se pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Multas Moratórias, Compensatórias e Sancionatórias
- 2 - Valores não Reclamados da Folha de Pagamento
- 3 - Taxa de Iluminação Pública Arrecadada
- 4 - Receita Excedente ao Custo do Serviço
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - Decorridos dois (02) anos do registro na subconta 211.99.2 "Outras Obrigações — Outras — Valores não Reclamados da Folha de Pagamento", e não havendo qualquer reclamação trabalhista, a pendência deverá ser eliminada (com base no artigo 11 da CLT), transferindo-se o correspondente valor a crédito da conta de receita 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.4).
- 2 - A parcela da receita que exceder, no exercício, ao **Custo do Serviço**, apurada na "Conta de Resultados a Compensar", deverá ser recolhida à ordem do DNAEE, em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, existente na localidade onde a Empresa tem a sua sede, até o dia trinta (30) de abril do exercício subsequente.
- 3 - Simultaneamente com o lançamento referente ao recolhimento referido na nota anterior, a Empresa fará o registro do depósito bancário vinculado, no Sistema Extrapatrimonial, na conta 512.05 "DNAEE/Fundo de Compensação de Resultados".
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano
CONTA — CÓDIGO: 221.03
TÍTULO: Fornecedores — Retenção Contratual

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no País derivadas das retenções contratuais a longo prazo.

As retenções deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", quando os vencimentos correspondentes se tornarem a curto prazo ou quando, excepcionalmente, forem resgatadas antecipadamente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela retenção contratual, lançando-se a contrapartida a débito da conta 211.05 "Fornecedores — Faturas Processadas" (subconta apropriada e código do fornecedor).

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.03 "Fornecedores — Retenção Contratual" (código do fornecedor), quando o vencimento da retenção contratual se tornar a curto prazo. Debita-se, ainda, por transferência, a crédito da conta 211.01 "Fornecedores — Duplicatas Aceitas" (código do fornecedor).

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Empresa, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Empresa instituirá e manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos registrados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano
CONTA — CÓDIGO: 221.07
TÍTULO: Fornecedores no Exterior — Retenção Contratual

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no exterior, derivadas das retenções contratuais a longo prazo.

As retenções deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", quando os vencimentos correspondentes se tornarem a curto prazo ou quando, excepcionalmente, forem liquidadas antecipadamente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela retenção contratual, lançando-se a contrapartida a débito de conta 211.08 "Fornecedores no Exterior — Faturas Processadas" (subconta apropriada e código do fornecedor). Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.1).

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.07 "Fornecedores no Exterior — Retenção Contratual" (código de fornecedor), quando o vencimento da retenção contratual se tornar a curto prazo.

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Empresa, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Empresa instituirá e manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos registrados no Livro Diário.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECEDORES NO EXTERIOR.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.11

TÍTULO: Debêntures

Função

Destina-se à contabilização das dívidas representadas por debêntures emitidas pela Empresa.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das debêntures supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, na venda do título, pelo valor nominal ou de resgate. Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.2).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.61 "Porcelas a Curto Prazo de Debêntures". Debita-se, ainda, no caso da debênture conversível em ação, por transferência, a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada) e, quando for o caso, também da 242.11 "Ágio na Emissão de Ações — Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos das Escrituras de Emissão
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.11.1 "Debêntures — Saldos das Escrituras de Emissão" "Curto Prazo de Debêntures", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo da escritura, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.11.2 "Debêntures — Parcelas Vincendas a curto Prazo" será debitadas, por transferência, a crédito da conta 211.61 "Parcelas a Curto Prazo de Debêntures", das parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.61, retroencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.11.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.11.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - As escrituras deverão ser controladas de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando a escritura preveja correção monetária nesta base. Quando a emissão estiver dividida em séries, o controle acima referido será feito por série.
- 4 - O deságio (prêmio de reembolso) e as despesas de emissão serão contabilizados na conta 133.91 "Outras Despesas Diferidas" (subconta 133.91.2), para serem amortizados a débito da conta de despesa 635.19 "Encargos de Debêntures — Outros" (subcontas apropriadas), no período de existência do título.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.21

TÍTULO: Debêntures em Moeda Estrangeira

Função

Destina-se à contabilização das dívidas em moeda estrangeira representadas por debêntures emitidas pela Empresa.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das debêntures em moeda estrangeira supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, na venda do título, pelo valor nominal ou de resgate. Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.2).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.65 "Parcelas a Curto Prazo de Debêntures em Moeda Estrangeira". Debita-se, ainda, no caso da debênture conversível em ação, por transferência, a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada) e, quando for o caso, também da conta 242.11 "Ágio na Emissão de Ações — Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos das Escrituras de Emissão
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.21.1 "Debêntures em Moeda Estrangeira — Saldos das Escrituras de Emissão" será creditada pelo valor nominal ou de resgate de cada emissão. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo da escritura, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.21.2 "Debêntures em Moeda Estrangeira — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.65 "Parcelas a Curto Prazo de Debêntures em Moeda Estrangeira", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.65, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.21.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.21.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - As escrituras deverão ser controladas de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado. Quando a emissão estiver dividida em séries, o controle acima referido será feito por série.
- 4 - O deságio (prêmio de reembolso) e as despesas de emissão serão contabilizados na conta 133.91 "Outras Despesas Diferidas" (subconta 133.91.2), para serem amortizados a débito da conta de despesa 635.19 "Encargos de Debêntures — Outros" (subcontas apropriadas), no período de existência do título.

SISTEMA: 1 - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano
CONTA — CÓDIGO: 221.31
TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos — Consumidores

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante consumidores, oriundas de contratos de empréstimos e financiamentos a longo prazo.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pelo consumidor. Credita-se, ainda, pela eventual correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.31.1 "Empréstimos e Financiamentos — Consumidores — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.31.2 "Empréstimos e Financiamentos — Consumidores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.63, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.31.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.31.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equi-

valente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nesta base.

- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.32

TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos — ELETROBRÁS

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante a ELETROBRÁS oriundas de contratos de empréstimos e financiamentos a longo prazo.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. No caso do financiamento proveniente de recursos considerados como **reforço** do Fundo Federal de Eletrificação — FFE, também se credita pelos juros que serão incorporados ao principal, referentes ao período de carência. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pela ELETROBRÁS. Credita-se, ainda, pela eventual correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.32.1 "Empréstimos e Financiamentos — ELETROBRÁS — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. A contrapartida, quando se tratar de financiamento derivado de recursos considerados como **reforço** do FFE, será a débito da conta 112.83 "Fundos Vinculados — Convênios e Dotações da União" (subconta 112.83.1). Neste caso, esta subconta será, ainda, creditada pelos juros do período de carência, os quais deverão ser incorporados ao saldo do financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.

- 2 - A subconta 221.32.2 "Empréstimos e Financiamentos — ELETROBRÁS — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.63, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.32.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.32.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nesta base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.34

TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos — Fornecedores

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante fornecedores, oriundas de contratos de financiamentos a longo prazo.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do material. Credita-se, ainda, pela eventual correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.34.1 "Empréstimos e Financiamentos — Fornecedores — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do material financiado. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.34.2 "Empréstimos e Financiamentos — Fornecedores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.63, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.34.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.34.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nesta base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.35

TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos — Instituições Financeiras

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante instituições financeiras, oriundas de contratos de empréstimos e financiamentos a longo prazo.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pelo financiador. Credita-se, ainda, pela eventual correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.35.1 "Empréstimos e Financiamentos — Instituições Financeiras — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.35.2 "Empréstimos e Financiamentos — Instituições Financeiras — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.63, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.35.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.35.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN e UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nesta base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **22 - Passivo Exigível a Longo Prazo**

SUBGRUPO: **221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano**

CONTA — CÓDIGO: **221.38**

TÍTULO: **Empréstimos e Financiamentos — Coligadas e Controladas ou Controladora**

Função

Destina-se à contabilização das dívidas perante sociedades coligadas, controladas ou controladora, oriundas de contratos de empréstimo e financiamentos a longo prazo.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pela sociedade financiadora. Credita-se,

ainda, pela eventual correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.38.1 "Empréstimos e Financiamentos — Coligadas e Controladas ou Controladora — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.38.2 "Empréstimos e Financiamentos — Coligadas e Controladas ou Controladora — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.63, retroencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.38.2) será creditada, por igual valor, a débito da subconta 221.38.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN ou UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nesta base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.39

TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos — Outros Credores

Função

Destina-se à contabilização das dívidas oriundas de contratos de empréstimos e financiamentos a longo prazo não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pelo financiador. Credita-se, ainda, pela eventual correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.39.1 "Empréstimos e Financiamentos — Outros Credores — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.39.2 "Empréstimos e Financiamentos — Outros Credores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.63 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.63, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.39.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.39.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração o número de ORTN e UPC equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato preveja correção monetária nesta base.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.42

**TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira
— ELETROBRÁS**

Função

Destina-se à contabilização das dívidas a longo prazo em moeda estrangeira, perante a ELETROBRÁS, representadas por contratos de empréstimos e financiamentos.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas em moeda estrangeira supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo recebimento do bem pago diretamente pela ELETROBRÁS. Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos em Moeda Estrangeira".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.42.1 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — ELETROBRÁS — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.42.2 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — ELETROBRÁS — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.67, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.42.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.42.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro supplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.44

TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Fornecedores

Função

Destina-se à contabilização das dívidas a longo prazo em moeda estrangeira, perante fornecedores, representadas por contratos de financiamento.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas em moeda estrangeira supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do material. Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.44.1 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Fornecedores — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do material financiado. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.44.2 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Fornecedores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 221.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 221.67, retomencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.44.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.44.1, referida na Nota 1, anterior.

- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.48

**TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira —
Instituições Financeiras**

Função

Destina-se à contabilização das dívidas a longo prazo em moeda estrangeira, perante instituições financeiras, representadas por contratos de empréstimos e financiamentos.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas em moeda estrangeira supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pago pelo financiador. Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.45.1 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Instituições Financeiras — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sem-

- pre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.45.2 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Instituições Financeiras — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será creditada, por transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira" pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.67, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.45.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.45.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.48

TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Coligadas e Controladas ou Controladora

Função

Destina-se à contabilização das dívidas a longo prazo em moeda estrangeira, perante sociedades coligadas e controladas ou controladora, representadas por contratos de empréstimos e financiamentos.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas em moeda estrangeira supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pela sociedade financiadora. Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.48.1 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Coligadas e Controladas ou Controladora — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.48.2 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Coligadas e Controladas ou Controladora — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 211.67, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.48.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.48.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro supplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.49

**TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira
— Outros Credores**

Função

Destina-se à contabilização das dívidas a longo prazo em moeda estrangeira, representadas por contratos de empréstimos e financiamentos, não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

As parcelas vencíveis a curto prazo deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", através do lançamento especial mencionado na Nota 2.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas em moeda estrangeira supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário. Também se credita pelo pagamento do bem diretamente pelo financiador. Credita-se, ainda, pela variação cambial, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.81 "Variação Monetária em Função de Taxa de Câmbio — Dívidas" (subconta 635.81.3).

Debita-se pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Saldos dos Contratos
- 2 - (—) Parcelas Vincendas a Curto Prazo

Nota

- 1 - A subconta 221.49.1 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Outros Credores — Saldos dos Contratos" será creditada pelo recebimento do empréstimo ou financiamento. O seu saldo, sempre credor, indicará o saldo do contrato, com vencimento a longo e/ou curto prazo.
- 2 - A subconta 221.49.2 "Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira — Outros Credores — Parcelas Vincendas a Curto Prazo" será debitada, por transferência, a crédito da conta 221.67 "Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira", pelas parcelas a vencer a curto prazo. O seu saldo, sempre devedor (será uma subconta retificadora), deverá ser sempre igual ao saldo credor registrado na conta 221.67, retromencionada, pois, na medida em que as parcelas vincendas a curto prazo forem sendo liquidadas, esta subconta (221.49.2) será creditada por igual valor, a débito da subconta 221.49.1, referida na Nota 1, anterior.
- 3 - Os contratos deverão ser controlados de per si, através de registro suplementar. O código artibuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a moeda estrangeira equivalente ao valor em moeda nacional lançado.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.71

TÍTULO: FGTS/Conta-empresa

Função

Destina-se à contabilização da provisão compulsória para compensar, parcialmente, eventuais indenizações trabalhistas pagas a empregados não optantes pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da provisão supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se quando do recolhimento do depósito correspondente à provisão mensal, na contrapartida do débito à conta 121.88 "FGTS/Conta-empresa" (subconta 121.88.1). Credita-se, ainda, pelos juros e correção monetária creditados pelo banco depositário, igualmente na contrapartida do débito à aludida conta 121.88.

Debita-se quando da rescisão do contrato de trabalho do empregado não optante, na contrapartida do crédito à conta 121.88, acima mencionada. Debita-se, ainda, no caso de opção com efeito retroativo, igualmente na contrapartida do crédito à referida conta 121.88.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Valores Depositados
- 2 - Juros e Correção Monetária

Nota

1 - Vide contas 121.88 "FGTS/Conta-empresa" e 111.97 "Numerário em Trânsito — FGTS/Conta-empresa.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.81

TÍTULO: Obrigações Especiais — Reversão

Função

Destina-se à contabilização dos recursos derivados da "Reserva para Reversão" constituída até 31 de dezembro de 1971, nos termos do Regulamento do Serviço Público de Energia Elétrica (Decreto Federal n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957), que a Empresa tenha aplicado até aquela data (31-12-71) na expansão do Serviço Público de Energia Elétrica, segundo autorização do DNAEE.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela correção monetária dos recursos aplicados, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.9).

Debita-se, nos casos de indenização à Empresa, segundo determinação do DNAEE.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 21 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.83

TÍTULO: Obrigações Especiais — Amortização

Função

Destina-se à contabilização dos recursos derivados da "Reserva para Amortização" constituída até 31 de dezembro de 1971, nos termos do Regulamento do Serviço Público de Energia Elétrica (Decreto Federal n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela correção monetária dos recursos utilizados pela Empresa, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.9).

Debita-se segundo determinação do DNAEE.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, está conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.85

TÍTULO: Obrigações Especiais — Contribuição do Consumidor

Função

Destina-se à contabilização da contribuição pecuniária do consumidor prevista na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, para possibilitar a execução imediata de empreendimento elétrico necessário ao atendimento de pedido de fornecimento de energia elétrica feito pelo contribuinte.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da contribuição supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela contribuição pecuniária do consumidor, na contrapartida do débito à conta 112.07 "Consumidores — Contribuição". No caso de a contribuição ser feita em bem, a contrapartida será a débito da "Ordem de Imobilização — ODI" que autorizou a execução do empreendimento. Credita-se, ainda, pela correção monetária da contribuição, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.9).

Debita-se segundo determinação do DNAEE.

Nota

- 1 - O empreendimento efetuado com a contribuição do consumidor interessado será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), através de "Ordem de Imobilização e ODI". Será corrigido e reintegrado normalmente.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.87

TÍTULO: Obrigações Especiais — Participações da União

Função

Destina-se à contabilização das dotações orçamentárias da União (verbas federais) que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação — FFE, recebidas para a execução de empreendimento elétrico vinculado ao Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das verbas federais supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.83 "Fundos Vinculados — Convênios e Dotações da União" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela correção monetária da participação, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.9).

Debita-se segundo determinação do DNAEE.

Nota

- 1 - O empreendimento efetuado com a dotação orçamentária da União será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), através de

"Ordem de Imobilização — ODI". Será corrigido e reintegrado normalmente.

- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.88

TÍTULO: Obrigações Especiais — Conta de Resultados a Compensar

Função

Destina-se à contabilização do numerário derivado do saldo positivo da "Conta de Resultados a Compensar" que acaso seja liberado, antecipadamente, pelo DNAEE, para que a Empresa o aplique na expansão do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos monetários supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela liberação do numerário, lançando-se a contrapartida a débito da conta 111.91 "Numerário em Trânsito — Transferências". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.75 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.75.9).

Debita-se, no encerramento do exercício social, pela parcela correspondente à deficiência de receita tarifária verificada no exercício, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 612.11 "Conta de Resultados a Compensar".

Nota

- 1 - Concomitantemente com o lançamento referente à liberação do numerário, a Empresa fará a baixa do registro na conta 512.05 "DNAEE/Fundo de Compensação de Resultados", no Sistema Extrapatrimonial.
- 2 - Os recursos aplicados serão monetariamente atualizados, na ocasião da correção monetária dos respectivos empreendimentos, contabilizados no subgrupo 132 "Ativo Imobilizado", mediante utilização dos mesmos índices de correção.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.89

TÍTULO: Obrigações Especiais — Outras

Função

Destina-se à contabilização, segundo autorização do DNAEE, das obrigações especiais não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recurso liberado pelo DNAEE. Credita-se, ainda, pela correção monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.9).

Debita-se segundo determinação do DNAEE.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.92

TÍTULO: Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações

Função

Destina-se à contabilização dos recursos pecuniários recebidos sob a expressa condição de serem aplicados na integralização de futuro aumento do capital.

Incluirá a contabilização da quota estadual do Imposto Único sobre Energia Elétrica, quando o Governo do Estado destiná-la ao financiamento de "Obras Pioneiras", bem assim de quaisquer outros recursos de origem externa, que serão convertidos, obrigatoriamente, em novas ações do capital.

Os recursos deverão ser transferidos, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", quando a capitalização se tornar devida a curto prazo ou quando, por exceção, tiver de ser feita antecipadamente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos monetários restituíveis em novas ações do capital.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. No caso do Imposto Único, credita-se na contrapartida do débito à conta 111.93 "Numerário em Trânsito — Imposto Único sobre Energia Elétrica" (subconta 111.93.1). Também se credita pela eventual novação de dívida da Empresa. Credita-se, ainda, pela correção monetária (conforme o caso), lançando-se a

contrapartida a débito da conta de despesa 635.71 "Variação Monetária — Dívidas" (subconta 635.71.9).

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.92 "Outras Obrigações — Recursos Restitutíveis em Novas Ações" (subconta apropriada), quando a capitalização se tornar devida a curto prazo.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Estado

3.º grau: 1 - Quota do IUEE Aplicada em Obras Pioneiras
9 - Outros Recursos

2.º grau: 2 - ELETROBRÁS
3 - Municípios

3.º grau: 1 - (Reservada)
9 - Outros Recursos ..

3.º grau: 4 - Consumidores
8 - Coligadas e Controladora
9 - Diversos Credores

Nota

- 1 - A conversão em ações dos recursos derivados do Imposto Único, aplicados em "Obras Pioneiras", será feita, obrigatoriamente, entre 1.º de janeiro e 30 de abril do sexto (6.º) ano civil posterior ao do seu recebimento. Fica, entretanto, facultada a capitalização já a partir do quarto (4.º) ano, no caso de a Empresa comprovar, perante o DNAEE, que o empreendimento correspondente está em condições de ser remunerado.
- 2 - As ações emitidas, em decorrência do aumento de capital de que trata a nota anterior, serão sempre nominativas, ficando a critério da Empresa a escolha da espécie e classe dessas ações.
- 3 - Os recursos aplicados em "Obras Pioneiras", enquanto não forem convertidos em ações, serão monetariamente atualizados na ocasião da correção monetária dos respectivos empreendimentos, contabilizados no subgrupo 132 "Ativo Imobilizado", mediante utilização dos mesmos índices de correção.
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.93

TÍTULO: Outras Obrigações — Cauções em Garantia

Função

Destina-se à contabilização das cauções em garantia exigidas de consumidores, participantes de concorrências e outras pessoas físicas ou jurídicas.

As cauções deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", quando se tornarem restituíveis a curto prazo ou para efeito de restituição antecipada.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento da caução.

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.93 "Outras Obrigações — Cauções em Garantia" (subconta apropriada), quando a obrigação de restituir a caução ou de recolhê-la ao Tesouro Nacional se tornar a curto prazo. Debita-se, ainda, quando da eventual utilização (total ou parcial) da caução.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 2 - Participantes de Concorrências
- 9 - Diversos Caucionantes

Nota

- 1 - De acordo, ainda, com a legislação em vigor, a Empresa depositará recolherá, em favor do Tesouro Nacional, no prazo e forma especificados, a caução (ou saldo) inativa — inclusive do consumidor.
- 2 - A caução do consumidor deverá ser recolhida ao Banco do Brasil S/A, no último dia útil do mês em que for recebida, na conformidade da legislação vigente.
- 3 - O depósito mencionado no item anterior, de caução lançada nesta conta (221.93), será contabilizado na conta 121.87 "Cauções e Depósitos Vinculados" (subconta 121.87.1). Assim, o depósito correspondente à caução transferida para a conta 211.93 "Outras Obrigações — Cauções em Garantia" (subconta 211.93.1) deverá ser, simultaneamente, transferido para a conta 112.87 "Cauções e Depósitos Vinculados" (subconta 112.87.1).
- 4 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 221 - Obrigações Vencíveis Após 01 Ano

CONTA — CÓDIGO: 221.99

TÍTULO: Outras Obrigações — Outras

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a pagar não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

As obrigações deverão ser transferidas, a débito do grupo 21 "Passivo Circulante", quando se tornarem pagáveis a curto prazo ou para efeito de liquidação antecipada.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente.

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.99 "Outras Obrigações — Outras" (subconta 211.99.9), quando o vencimento se tornar a curto prazo ou se a liquidação tiver de ser feita antecipadamente.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS OBRIGAÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 23 - Resultados de Exercícios Futuros

SUBGRUPO: 231 - Receita Recebida Antecipadamente

CONTA — CÓDIGO: 231.01

TÍTULO: Recebimentos Antecipados — Renda de Dívidas a Receber

Função

Destina-se à contabilização dos recebimentos antecipados de rendas vincendas de dívidas a receber, até a efetiva realização destas receitas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recebimentos antecipados supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento antecipado da renda financeira a vencer. Credita-se, ainda, a débito da entidade devedora (conta apropriada), no caso de a renda ter sido retida (descontada) pela Empresa.

Debita-se, na medida em que se vencer a renda financeira, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Juros Compensatórios
- 2 - Comissões e Taxas
- 9 - Diversas

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RECEBIMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 23 - Resultados de Exercícios Futuros

SUBGRUPO: 231 - Receita Recebida Antecipadamente

CONTA — CÓDIGO: 231.02

**TÍTULO: Recebimentos Antecipados — Arrendamentos,
Aluguéis e Empréstimos de Bens**

Função

Destina-se à contabilização dos recebimentos antecipados de arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens vincendos, até a efetiva realização destas receitas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recebimentos antecipados supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento antecipado da renda a vencer.

Debita-se, na medida em que se vencer a renda, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta de receita 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" (subconta 671.91.5) ou da 611.91 "Outras Receitas" (subconta 611.91.3).

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RECEBIMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 23 - Resultados de Exercícios Futuros

SUBGRUPO: 231 - Receita Recebida Antecipadamente

CONTA — CÓDIGO: 231.09

TÍTULO: Recebimentos Antecipados — Outros

Função

Destina-se à contabilização dos recebimentos antecipados não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada RECEBIMENTOS ANTECIPADOS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recebimentos antecipados supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento antecipado da renda a vencer.

Debita-se, na medida em que se vencer a renda, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RECEBIMENTOS ANTECIPADOS.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 241 - Capital Social

CONTA — CÓDIGO: 241.01

TÍTULO: Capital Subscrito

Função

Destina-se à contabilização das ações subscritas na constituição da Companhia e nos aumentos de capital subseqüentes, bem assim das ações derivadas da incorporação de reservas e lucros acumulados e das conversões de debêntures e partes beneficiárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das ações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela subscrição da ação lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora 241.51 "Capital a Integralizar" (subconta apropriada). Também se credita pela incorporação da reserva e/ou lucro acumulado, lançando-se a contrapartida a débito das contas correspondentes. Credita-se, ainda, pela conversão da debênture e/ou da parte beneficiária. A contrapartida, na hipótese da conversão de debêntures, será a débito do grupo 21 "Passivo Circulante" e/ou do 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo" (contas apropriadas), conforme o caso. Quando se tratar de partes beneficiárias, será a débito da conta 244.11 "Reservas Estatutárias" (subconta 244.11.2).

Debita-se quando da eventual diminuição do capital. Debita-se, ainda, quando da liquidação da Companhia.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

- 1 - A parcela da subscrição correspondente ao ágio será creditada na conta 242.15 "Ágio na Emissão de Ações — Subscrição de Capital" (subconta apropriada).
- 2 - A Companhia de capital autorizado lançará no Sistema Extrapatrimonial a diferença entre o capital subscrito e o capital autorizado constante do seu Estatuto. Na medida em que as ações forem sendo subscritas, o valor correspondente irá sendo baixado.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 241 - Capital Social

CONTA — CÓDIGO: 241.51

TÍTULO: (—) Capital a Integralizar

Função

Destina-se à contabilização, na contrapartida do crédito à conta 241.01 "Capital Subscrito", do valor correspondente às ações subscritas.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações, em relação ao capital subscrito.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela subscrição da ação, na contrapartida do crédito à conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada).

Credita-se pela integralização do capital subscrito.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

- 1 - A parcela da subscrição correspondente ao ágio será debitada na conta retificadora 242.19 "Ágio a Realizar" (subconta apropriada).

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.01

TÍTULO: Correção Monetária do Capital Integralizado

Função

Destina-se à contabilização da correção monetária do capital integralizado, equivalente à diferença entre o saldo positivo da conta 241.01 "Capi-

tal Subscrito" e o saldo negativo da conta retificadora 241.51 "Capital a Integralizar".

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.1).

Debita-se pela incorporação ao capital, por transferência, a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

1 - A correção monetária será efetuada com base no saldo líquido das contas 241.01 e 241.51, supracitadas, e não pelo saldo de cada uma.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.11

TÍTULO: Ágio na Emissão de Ações — Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias

Função

Destina-se à contabilização do ágio na conversão de debêntures e partes beneficiárias, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do capital.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo ágio verificado na conversão. A contrapartida, na hipótese da debênture, será a débito do grupo 21 "Passivo Circulante" e/ou do 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo" (contas apropriadas), conforme o caso. Quando se tratar de parte beneficiária, será a débito da conta 244.11 "Reservas Estatutárias" (subconta 244.11.2). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.2).

Debita-se pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.15

TÍTULO: Ágio na Emissão de Ações — Subscrição de Capital

Função

Destina-se à contabilização do ágio na subscrição do capital, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do capital.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela subscrição do ágio, lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora 242.19 "Ágio a Realizar" (subconta apropriada). Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.2).

Debita-se pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES.

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.19

TÍTULO: (—) Ágio a Realizar

Função

Destina-se à contabilização, na contrapartida do crédito à conta 242.15 "Ágio na Emissão de Ações — Subscrição de Capital", do valor correspondente ao ágio subscrito.

Terá saldo devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações do capital, em relação ao ágio subscrito.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela subscrição do ágio, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 242.15 "Ágio na Emissão de Ações — Subscrição de Capital" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.05 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Patrimônio Líquido" (subconta 681.05.3).

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente. Credita-se, ainda, por transferência da conta 211.92 "Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

SISTEMA: I - Patrimonial **SUBSISTEMA: 2 - Passivo**

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.21

TÍTULO: Produto da Alienação de Partes Beneficiárias

Função

Destina-se à contabilização do produto da alienação de partes beneficiária emitidas pela Empresa com esta finalidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente à alienação do título. Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contra-

partida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.2).

Debita-se pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

1 - As despesas com a emissão e alienação serão debitadas na conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.9).

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.25

TÍTULO: Produto da Alienação de Bônus de Subscrição

Função

Destina-se à contabilização do produto da alienação de bônus de subscrição emitidos pela Empresa com esta finalidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do numerário correspondente à alienação do título. Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contra-partida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.2).

Debita-se pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

1 - As despesas com a emissão e alienação serão debitadas na conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais" (subconta 675.91.9).

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.31

TÍTULO: Prêmio na Emissão de Debêntures

Função

Destina-se à contabilização do prêmio (ágio) recebido na emissão de debêntures pela Empresa.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo prêmio recebido. Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.2).

Debita-se pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.41

TÍTULO: Doações e Subvenções para Investimento

Função

Destina-se à contabilização das doações puras e simples, isto é, não condicionadas, e das subvenções para investimento, recebidas pela Empresa.

Não incluirá a contabilização da contribuição recebida do consumidor, nos termos da legislação específica, bem assim dos créditos orçamentários (verbas federais) que não constituírem **reforço** do Fundo Federal de Eletrificação — intitulados "Participações da União" (que serão contabilizados, respectivamente, nas contas 221.85 "Obrigações Especiais — Contribuição do Consumidor" e 221.87 "Obrigações Especiais — Participações da União").

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimento. Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.2).

Debita-se pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Doações
- 2 - Subvenções para Investimento

Nota

- 1 - No caso da doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro, em bens etc.

2 - Os bens recebidos em doação, se não estiverem acompanhados da documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita através da conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização".

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA — CÓDIGO: 242.91

TÍTULO: Outras Reservas de Capital

Destina-se à contabilização das reservas de capital não tratadas especificamente nas contas precedentes deste sugrupo (242).

Incluirá a contabilização da reserva (saldo) derivada das correções monetárias do Ativo Imobilizado anteriores ao Decreto-lei n.º 1.598, de 26-12-77, inclusive a correção especial de 1978, bem assim a relativa à manutenção do capital de giro próprio.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de capital supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela reserva de capital. Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.2).

Debita-se pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 243 - Reservas de Reavaliação

CONTA — CÓDIGO: 243.01

TÍTULO: Reavaliação de Elementos do Ativo

Função

Destina-se à contabilização do aumento do valor atribuído a elementos do Ativo, em virtude de novas avaliações procedidas nos termos da legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de reavaliação supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela reavaliação procedida nos termos da lei, lançando-se a contrapartida, no Ativo, a débito da conta adequada, distinta daquela em

que estiver registrado o valor da avaliação inicial (valor original) que serviu de base à incorporação do bem ao acervo patrimonial da Empresa. Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.3).

Debita-se pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - O DNAEE deverá ser consultado a respeito do código e título das contas que deverão contabilizar, no Ativo, a reavaliação de bens.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros

CONTA — CÓDIGO: 244.01

TÍTULO: Reserva Legal

Função

Destina-se à contabilização da reserva legal, que terá por fim assegurar a integridade do capital social.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.4).

Debita-se quando da compensação de prejuízo, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 248.51 "Prejuízos Acumulados". Debita-se, ainda, quando da eventual incorporação ao capital, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada).

Nota

- 1 - A constituição e utilização desta reserva deverão ser feitas de acordo com as normas legais vigentes.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros

CONTA — CÓDIGO: 244.11

TÍTULO: Reservas Estatutárias

Função

Destina-se à contabilização das reservas estabelecidas no Estatuto, dentro das normas legais vigentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de lucros supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, pela parcela anual dos lucros líquidos destinada à formação das reservas estatutárias, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.4).

Debita-se pela utilização da reserva na finalidade indicada no Estatuto. Quando se destinar a aumento do capital, a contrapartida será a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada).

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Resgate de Partes Beneficiárias
- 2 - Conversão de Partes Beneficiárias
- 3 - Amortização de Debêntures
- 4 - Remuneração do Capital Próprio Aplicado nas Imobilizações em Curso
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - Na subconta 244.11.4 "Reservas Estatutárias — Remuneração do Capital Próprio Aplicado nas Imobilizações em Curso" será contabilizada, facultativamente, no encerramento contábil do exercício social, a parcela de remuneração das imobilizações em curso alusiva ao capital próprio aplicado na sua aquisição e/ou incorporação, acumulada no ano na subconta 671.01.1 "Remuneração das Imobilizações em Curso — Capital Próprio".
- 2 - A incorporação ao capital da reserva referida no item precedente será feita, proporcionalmente, às amortizações contabilizadas na conta de despesa 615.55 "Quotas de Reintegração — Amortização do Ativo Diferido" (subconta 615.55.1).

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros

CONTA — CÓDIGO: 244.21

TÍTULO: Reserva para Contingências

Função

Destina-se à contabilização da reserva para contingências proposta pelos órgãos da administração da Empresa e aprovada pela Assembléia Geral, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, pela parcela anual dos lucros líquidos destinada à formação da reserva, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.4).

Debita-se pela reversão da reserva à conta 248.01, acima mencionada, no exercício em que se verificar a perda ou deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição.

Nota

1 - Os depósitos judiciais, administrativos e outros, contabilizados na conta 121.91 "Depósitos Vinculados a Litígios", deverão ser considerados na formação desta reserva, desde que a previsão de resultados dos correspondentes processos seja contra a Empresa.

SISTEMA: I - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros

CONTA — CÓDIGO: 244.31

TÍTULO: Reserva de Retenção de Lucros

Função

Destina-se à contabilização da retenção de lucros proposta pelos órgãos da administração da Empresa e aprovada em Assembléia Geral, com a finalidade de atender as necessidades previstas no orçamento de capital em benefício do Ativo Permanente (grupo 13), por ela aprovado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da retenção de lucros supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, pela parcela anual dos lucros destinada à formação da reserva, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.4).

Debita-se pela incorporação da reserva ao capital, que poderá ser feita na medida em que forem sendo realizados, de acordo com os registros contábeis, os projetos integrantes do orçamento de capital correspondente. A contrapartida será a crédito da conta 241.01 "Capital Subscrito" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, por transferência a crédito da conta 248.51 "Prejuízos Acumulados", para compensar prejuízo superveniente.

Nota

1 - Na hipótese desta reserva (244.31) ser utilizada para compensar prejuízo superveniente, outros recursos terão que ser destinados à execução do orçamento de capital ao qual se destinava.

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **24 - Patrimônio Líquido**

SUBGRUPO: **244 - Reservas de Lucros**

CONTA — CÓDIGO: **244.41**

TÍTULO: **Reserva de Lucros a Realizar**

Função

Destina-se à contabilização da reserva de lucros a realizar definida na legislação vigente, proposta pelos órgãos da administração e aprovada pela Assembléia Geral, com a finalidade de conciliar o resultado da Empresa, do ponto de vista econômico com a sua posição financeira, para efeito de distribuição do lucro líquido do exercício.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, pela parcela do lucro do exercício a realizar, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.4).

Debita-se pela reversão (parcial ou total) da reserva à conta 248.01, acima mencionada, no exercício em que se verificar a realização financeira do lucro.

SISTEMA: **I - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **24 - Patrimônio Líquido**

SUBGRUPO: **244 - Reservas de Lucros**

CONTA — CÓDIGO: **244.51**

TÍTULO: **Reserva Obrigatória do Dividendo Não Distribuído**

Função

Destina-se à contabilização da reserva especial obrigatória correspondente ao valor do dividendo obrigatório, quando a sua distribuição, em determinado exercício, não estiver compatível com a situação financeira da Empresa, segundo informações dos órgãos da administração à Assembléia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, pela parcela correspondente ao dividendo anual obrigatório, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.4).

Debita-se, por transferência, a crédito da conta 211.49 "Distribuição de Lucros — Dividendos" (subconta apropriada), quando a distribuição estiver compatível com a posição financeira da Empresa. Debita-se, ainda, por transferência, a crédito da conta 248.51 "Prejuízos Acumulados", para absorção de prejuízo, eventualmente verificado antes da distribuição.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros

CONTA — CÓDIGO: 244.91

TÍTULO: Outras Reservas de Lucro

Função

Destina-se à contabilização das reservas de lucro não tratadas especificamente nas contas precedentes deste subgrupo (244).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de lucro supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, pela parcela destinada à formação da reserva, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.4).

Debita-se pela utilização da reserva, conforme previsto na Assembléia Geral. Debita-se, ainda, por transferência, a crédito da conta 248.51 "Prejuízos Acumulados", para compensar prejuízo superveniente.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 248 - Lucros ou Prejuízos Acumulados

CONTA — CÓDIGO: 248.01

TÍTULO: Lucros Acumulados

Função

Destina-se à contabilização dos lucros sem destinação específica, à disposição da Assembléia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos lucros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício, por transferência do subsistema 7 "Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício". Também se credita pela reversão obrigatória dos lucros acantoados nas contas 244.21 "Reserva para Contingências" e 244.41 "Reserva de Lucros a Realizar". Credita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a débito da conta 685.05 "Correção Monetária — Patrimônio Líquido" (subconta 685.05.5).

Debita-se pelas apropriações legais, estatutárias ou aprovadas em Assembleia Geral.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 248 - Lucros ou Prejuízos Acumulados

CONTA — CÓDIGO: 248.51

TÍTULO: (—) Prejuízos Acumulados

Função

Destina-se à contabilização dos prejuízos acumulados até o exercício anterior, não absorvidos pelas reservas à data do encerramento do Balanço.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos prejuízos acumulados até a data.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no encerramento do exercício, por transferência do subsistema 7 "Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício". Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.05 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Patrimônio Líquido" (subconta 681.05.1).

Credita-se pela absorção obrigatória (parcial ou total) do prejuízo acumulado, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 "Lucros Acumulados" e/ou das contas de reservas de lucros, inclusive a legal, conforme previsto na legislação vigente.

SISTEMA: 1 - Patrimonial SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido

SUBGRUPO: 249 - (—) Ações Próprias em Tesouraria

CONTA — CÓDIGO: 249.01

TÍTULO: (—) Ações em Tesouraria — Adquiridas com Recursos de Reservas

Função

Destina-se à contabilização das compras de ações próprias feitas com recursos derivados das reservas de capital e de lucros, exceto a legal.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA do Patrimônio Líquido. Este saldo indicará o total das ações próprias em tesouraria adquiridas com reservas, exceto a legal.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela aquisição das ações próprias. Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.05 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Patrimônio Líquido" (subconta 681.05.2).

Credita-se pela venda das ações. Credita-se, ainda, quando do eventual cancelamento das ações.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

- 1 - A contrapartida nesta conta (249.01) incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja: o preço de compra, mais comissões, emolumentos etc. acaso incidentes na compra ou venda.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada AÇÕES EM TESOURARIA, a ser indicada logo abaixo da conta de reserva cujos recursos deram origem à compra das ações, precedida da expressão "Menos".

SISTEMA: **1 - Patrimonial** SUBSISTEMA: **2 - Passivo**

GRUPO: **24 - Patrimônio Líquido**

SUBGRUPO: **249 - (—) Ações Próprias em Tesouraria**

CONTA — CÓDIGO: **249.05**

TÍTULO: **(—) Ações em Tesouraria — Adquiridas com Lucros Acumulados**

Função

Destina-se à contabilização das compras de ações próprias feitas com recursos derivados dos lucros acumulados.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA do Patrimônio Líquido. Este saldo indicará o total das ações próprias em tesouraria adquiridas com lucros acumulados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela aquisição das ações próprias. Debita-se, ainda, pela correção monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 681.05 "Correção Monetária — Contas Retificadoras do Patrimônio Líquido" (subconta 681.05.2).

Credita-se pela venda das ações. Credita-se, ainda, quando do eventual cancelamento das ações.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ações Ordinárias
- 2 - Ações Ordinárias sem Valor Nominal
- 3 - Ações Preferenciais
- 4 - Ações Preferenciais sem Valor Nominal

Nota

- 1 - A contrapartida nesta conta (249.51) incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja: o preço de compra, mais comissões, emolumentos etc., acaso incidentes na compra ou venda.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **AÇÕES EM TESOURARIA**, a ser indicada logo abaixo da conta de lucros acumulados, precedida da expressão "Menos".

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.01

TÍTULO: Custo do Serviço/Déficit

Função

Destina-se ao registro do déficit verificado no **custo do serviço**, através da "Conta de Resultados a Compensar".

Quando, porém, o saldo anterior da "Conta de Resultados a Compensar" for positivo — indicando que havia superávit no início do exercício social — o registro alusivo ao déficit deverá ser feito a débito da conta 512.01 "Custo do Serviço/Superávit", todavia, só até o limite necessário à absorção do seu saldo positivo. Neste caso, esta conta será debitada apenas pela parcela remanescente do déficit, se houver.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o déficit no **custo do serviço**, a recuperar segundo condições que forem estabelecidas pelo órgão do Poder Concedente.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no fim do exercício social, pelo déficit verificado no exercício ou pela parcela restante desse déficit, na hipótese de a outra parte ter sido absorvida pelo superávit remanescente do exercício anterior.

Credita-se, no fim do exercício social, pelo superávit verificado no exercício ou pela parcela desse superávit necessária à absorção total do déficit acumulado.

Nota

- 1 - No exercício em que o superávit de receita da tarifa for superior ao déficit registrado nesta conta, a parcela excedente será creditada na conta 512.01 "Custo do Serviço/Superávit".

2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.11

TÍTULO: Imobilizações Alugadas a Consumidores

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, das imobilizações que, por condições especiais de fornecimento de energia elétrica, se encontram alugadas a consumidores.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização alugada ao consumidor.

Credita-se quando cessar o aluguel.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

1 - Terrenos

3 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias

4 - Máquinas e Equipamentos

Nota

1 - A alteração do valor da imobilização, decorrente da correção monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.

2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.15

TÍTULO: (-) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, da depreciação acumulada em relação às imobilizações alugadas a

consumidores, registradas, adicionalmente, na conta 411.11 "Imobilizações Alugadas a Consumidores".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado das referidas imobilizações, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela depreciação acumulada referente à imobilização alugada ao consumidor.

Debita-se quando cessar o aluguel.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 411.11, acima mencionada, excluída a subconta alusiva a terrenos.

Nota

- 1 - A alteração do valor da depreciação acumulada, decorrente das novas quotas mensais acumuladas e da correção monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.21

TÍTULO: Imobilizações Arrendadas a Empresas de Energia Elétrica

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, das imobilizações que, por condições especiais do Serviço Público de Energia Elétrica e com a prévia autorização do órgão do Poder Concedente, se encontram arrendadas a empresas de energia elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização arrendada à empresa congênere.

Credita-se quando cessar o arrendamento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Terrenos
- 2 - Reservatórios, Barragens e Adutoras
- 3 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
- 4 - Máquinas e Equipamentos
- 5 - Veículos
- 6 - Móveis e Utensílios

Nota

- 1 - A alteração do valor da imobilização, decorrente da correção monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.25

TÍTULO: (—) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, da depreciação acumulada em relação às imobilizações arrendadas a empresas de energia elétrica, registradas, adicionaismente, na conta 411.21 "Imobilizações Arrendadas a Empresas de Energia Elétrica".

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado das referidas imobilizações, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela depreciação acumulada referente à imobilização arrendada à empresa congênere.

Debita-se quando cessar o arrendamento.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 411.21, acima mencionada, excluída a subconta alusiva a terrenos.

Nota

- 1 - A alteração do valor da depreciação acumulada, decorrente das novas quotas mensais acumuladas e da correção monetária, deverá ser aqui

- registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.31

TÍTULO: Imobilizações para Uso Futuro no Serviço Concedido

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, das imobilizações que, por condições especiais do Serviço Público de Energia Elétrica e com a prévia autorização do órgão do Poder Concedente, foram adquiridas ou construídas antecipadamente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização destinada a uso futuro.

Credita-se quando tiver início a utilização normal da imobilização no Serviço Concedido.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Terrenos
- 3 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
- 4 - Máquinas e Equipamentos

Nota

- 1 - A alteração do valor da imobilização, decorrente da correção monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.35

TÍTULO: (—) Depreciação Acumulada

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, da depreciação acumulada em relação às imobilizações para uso futuro no Serviço Público de Energia Elétrica, registradas, adicionalmente, na conta 411.31 “Imobilizações para Uso Futuro no Serviço Concedido”.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado das referidas imobilizações, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela depreciação acumulada referente à imobilização para uso futuro.

Debita-se quando da utilização normal da imobilização no Serviço Concedido.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 411.31, acima mencionada, excluída a subconta alusiva a terrenos.

Nota

- 1 - A alteração do valor da depreciação acumulada, decorrente das novas quotas mensais acumuladas e da correção monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.41

TÍTULO: Imobilizações com Remuneração em Suspensão

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, das imobilizações que, a juízo do órgão do Poder Concedente, se encontram excluídas, temporariamente, do “Investimento Remunerável”.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela imobilização com a remuneração legal, temporariamente em suspenso.

Credita-se quando a imobilização passar a ser remunerada na tarifa.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 0 - Intangíveis
- 1 - Terrenos
- 2 - Reservatórios, Barragens e Adutoras
- 3 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
- 4 - Máquinas e Equipamentos
- 5 - Veículos
- 6 - Móveis e Utensílios

Nota

- 1 - A alteração do valor da imobilização, decorrente da correção monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.45

TÍTULO: (—) Depreciação e Amortização Acumuladas

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, da depreciação e amortização acumuladas em relação às imobilizações tangíveis e intangíveis com remuneração temporariamente em suspenso, registradas, adicionalmente, na conta 411.41 “Imobilizações com Remuneração em Suspenso”.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo credor indicará o total depreciado e amortizado das referidas imobilizações, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela depreciação ou pela amortização acumulada referente à imobilização com remuneração, temporariamente, em suspenso.

Debita-se quando a imobilização passar a ser remunerada na tarifa.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, segundo o desdobramento estabelecido para a conta 411.41, acima mencionada, excluída a subconta alusiva a terrenos.

Nota

- 1 - A alteração do valor da depreciação ou da amortização acumulada, decorrente das novas quotas mensais acumuladas e da correção monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 411 - Direitos e Bens Próprios

CONTA — CÓDIGO: 411.91

TÍTULO: Outros Direitos e Bens Próprios

Função

Destina-se ao registro dos direitos e bens próprios não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (411).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos direitos e bens próprios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se para controle ou vinculação do bem ou direito próprio.

Credita-se quando cessada a necessidade do controle ou da vinculação.

Nota

- 1 - A alteração do valor do bem ou direito, decorrente de eventual atualização monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A Empresa, através de registro suplementar, controlará por natureza os lançamentos feitos nesta conta.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 4 - Contas do Ativo

GRUPO: 41 - Compensação

SUBGRUPO: 412 - Direitos e Bens de Terceiros (Contrapartida)

CONTA — CÓDIGO: 412.01

TÍTULO: Contrapartida de Direitos e Bens de Terceiros

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 512 "Compensação — Direitos e Bens de Terceiros".

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 511 - Direitos e Bens Próprios (Contrapartida)

CONTA — CÓDIGO: 511.01

TÍTULO: Contrapartida de Direitos e Bens Próprios

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 411 "Compensação — Direitos e Bens Próprios".

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total, líquido, registrado no subgrupo acima mencionado.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.01

TÍTULO: Custo do Serviço/Superávit

Função

Destina-se ao registro do superávit verificado no **custo do serviço**, através da "Conta de Resultado a Compensar".

Quando, porém, o saldo anterior da "Conta de Resultados a Compensar" for negativo — indicando que havia déficit no início do exercício social — o registro alusivo ao superávit deverá ser feito a crédito da conta 411.01 "Custo do Serviço/Déficit", todavia só até o limite necessário à absorção do seu saldo positivo. Neste caso, esta conta será creditada apenas pela parcela remanescente do superávit, se houver.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o superávit no **custo do serviço**, a devolver segundo condições que forem estabelecidas pelo órgão do Poder Concedente.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no fim do exercício social, pelo superávit verificado no exercício ou pela parcela restante desse superávit, na hipótese de a outra parte ter sido absorvida pelo déficit remanescente do exercício anterior.

Debita-se, no fim do exercício social, pelo déficit verificado no exercício ou pela parcela desse déficit que absorverá integralmente o superávit acumulado.

Nota

- 1 - O superávit, creditado nesta conta, deverá ser recolhido à ordem do DNAEE, fazendo-se o registro desse recolhimento na conta 512.05 "DNAEE/Fundo de Compensação de Resultados".

- 2 - No exercício em que o déficit de receita da tarifa for maior do que o superávit registrado nesta conta, a parcela excedente será debitada na conta 411.01 "Custo do Serviço/Déficit".
- 3 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.05

TÍTULO: DNAEE/Fundo de Compensação de Resultados

Função

Destina-se ao registro do numerário recolhido à ordem do órgão do Poder Concedente, correspondente ao superávit registrado na conta 512.01 "Custo do Serviço/Superávit", no encerramento do exercício social anterior.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total do numerário supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recolhimento do numerário à ordem do DNAEE.

Debita-se pela liberação do numerário, em favor da Empresa.

Nota

- 1 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.11

TÍTULO: ELETROBRÁS /Reserva Global de Reversão

Função

Destina-se ao registro do numerário recolhido a crédito da conta bancária "Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS — Reserva Global de Reversão", no Banco do Brasil S/A, correspondente à quota anual para constituição da Reserva Global de Reversão (federal).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total recolhido até a data.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pelo recolhimento do duodécimo referente ao próprio mês.

Debita-se segundo determinação do DNAEE.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Quota Mensal
- 2 - Juros sobre os Recursos Aplicados do Fundo de Reversão

Nota

- 1 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE e/ou da ELETROBRÁS.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.15

TÍTULO: ELETROBRÁS/Reserva Global de Garantia

Função

Destina-se ao registro do numerário recolhido a crédito da conta bancária "Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS — Reserva Global de Garantia", no Banco do Brasil S/A, correspondente à quota anual para constituição da Reserva Global de Garantia (federal).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total recolhido até a data.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pelo recolhimento do duodécimo referente ao próprio mês.

Debita-se segundo determinação do DNAEE.

Nota

- 1 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE e/ou ELETROBRÁS.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.21

TÍTULO: CCC/Combustível em Consignação

Função

Destina-se ao registro do combustível fóssil em depósito que for adquirido pela Empresa com recursos da "CCC — Conta de Consumo de Combustível" (federal).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total do combustível supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do combustível.

Debita-se pela entrega do combustível ao requisitante, devidamente documentada.

Nota

- 1 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.
- 2 - Vide conta 112.55 "Outros Créditos — Aquisição de Combustível por Conta da CCC", no Sistema Patrimonial.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.25

TÍTULO: CNP/Combustível em Custódia

Função

Destina-se ao registro do combustível fóssil de propriedade do Conselho Nacional do Petróleo, em depósito na Empresa, e referente ao estoque para garantir a segurança e regularidade da geração de energia elétrica.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total do combustível supracitado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do combustível.

Debita-se pela entrega do combustível ao requisitante, devidamente documentada.

Nota

- 1 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.31

TÍTULO: Encargos do Consumidor, a Receber

Função

Destina-se ao registro dos encargos do consumidor estabelecidos em lei federal, incluídos nas contas de energia elétrica para efeito de cobrança.

Incluirá o imposto único sobre energia elétrica e o empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS, bem assim qualquer outro que, igualmente, venha a ser instituído por lei federal.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a receber dos encargos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo encargo incluído na conta de energia elétrica, quando da contabilização do crédito da Empresa derivado do fornecimento de energia elétrica que lhe deu origem.

Debita-se pelo recebimento do encargo juntamente com o crédito da Empresa, inclusive no caso da utilização da caução do consumidor. Debita-se, ainda, quando do eventual cancelamento do encargo.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Imposto Único sobre Energia Elétrica
- 2 - Empréstimo Compulsório à ELETROBRÁS
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - O cancelamento do encargo com origem no não pagamento, pelo consumidor, da sua conta de energia elétrica, deverá ser efetuado simultaneamente com a baixa do crédito da Empresa contra a conta de Provisão adequada. Se acaso a conta for posteriormente recebida, o encargo correspondente será creditado, diretamente, na conta 211.91 "Outras Obrigações — Encargos do Consumidor a Recolher", no Sistema Patrimonial.
- 2 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE e/ou da ELETROBRÁS.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.51

TÍTULO: União/Bens em Funcionamento no Serviço Concedido

Função

Destina-se ao registro dos bens que constituem patrimônio da União, os quais foram adquiridos com recursos da Reserva Global de Reversão

(federal) e cuja administração, no Serviço Público de Energia Elétrica, tenha sido transferida à Empresa, nos termos da legislação específica vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos bens supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do bem já em funcionamento no Serviço Público de Energia Elétrica, com apoio no instrumento que documentar a transferência da sua administração para a Empresa. Credita-se, ainda, quando o bem for reposto em funcionamento no Serviço Concedido.

Debita-se pelo bem retirado de funcionamento do Serviço Público de Energia Elétrica.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º, 3.º e 4.º graus, conforme segue:

2.º grau: 1 - Terrenos

2 - Reservatórios, Barragens e Adutoras

3 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias

4 - Máquinas e Equipamentos

5 - Veículos

6 - Móveis e Utensílios

3.º e 4.º graus: De acordo com as contas de 2.º e 3.º graus, respectivamente, do "Desdobramento Padrão" estabelecido para o Ativo Imobilizado tangível, a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - Os sistemas de "Ordem de Imobilização — ODI" e "Ordem de Desativação — ODD" deverão ser utilizados pela Empresa, também em relação aos bens tratados nesta conta. Assim, quando o recebimento de um bem da União já em funcionamento no Serviço Concedido à Empresa, será emitida uma ODI e sua retirada será feita através da competente ODD.
- 2 - O custo da ODD, para retirar o bem da União de funcionamento do Serviço Público de Energia Elétrica, será debitado, diretamente, na conta de despesa adequada, no Sistema de Resultado.
- 3 - O bem da União retirado de funcionamento, temporária ou definitivamente, será registrado na conta 512.55 "União/Bens no Almoxarifado", pelo mesmo valor constante do instrumento original que documentou a transferência da sua administração para a Empresa, independentemente do seu estado físico e da sua destinação. O referido valor será imutável, até que seja o bem alienado.
- 4 - A atualização monetária do valor original será incluída nesta conta.
- 5 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE e/ou da ELETROBRÁS.

6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.55

TÍTULO: União/Bens no Almoxarifado

Função

Destina-se ao registro dos bens que constituem patrimônio da União, os quais foram adquiridos com recursos da Reserva Global de Reversão (federal) e cuja administração, no Serviço Público de Energia Elétrica, tenha sido transferida à Empresa, nos termos da legislação específica vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos bens supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo recebimento do bem, com apoio no instrumento que documentar a transferência da sua administração para a Empresa. Credita-se, ainda, quando o bem for retirado de funcionamento do Serviço Público de Energia Elétrica.

Debita-se pelo bem posto em funcionamento no Serviço Concedido. Debita-se, ainda, pela alienação do bem, quando este se tornar inservível para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, conforme segue:

- 1 - Destinados a Uso
- 2 - Destinados à Alienação

Nota

1 - Os sistemas de "Ordem de Imobilização — ODI" e "Ordem de Desativação — ODD" deverão ser utilizados pela Empresa, também em relação aos bens tratados nesta conta. Assim, quando um bem da União, em almoxarifado, for posto em funcionamento no Serviço Concedido à Empresa, será emitida uma ODI e sua retirada será feita através da competente ODD.

2 - O custo da ODI, para por o bem da União em funcionamento no Serviço Público de Energia Elétrica, será **imobilizado** na conta adequada, no Sistema Patrimonial e terá tratamento normal.

- 3 - O bem da União retirado de funcionamento, temporária ou definitivamente, será registrado novamente nesta conta, pelo mesmo valor constante do instrumento original que documentou a transferência da sua administração para a Empresa, independentemente do seu estado físico e da sua destinação. O referido valor será imutável, até que seja o bem alienado.
- 4 - A atualização monetária do valor original será incluída nesta conta.
- 5 - A informação registrada nesta conta deverá constar de nota explicativa própria, nas demonstrações contábeis sintéticas, principalmente quando destinadas ao conhecimento do DNAEE e/ou da ELETROBRÁS.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: II - Extrapatrimonial

SUBSISTEMA: 5 - Contas do Passivo

GRUPO: 51 - Compensação

SUBGRUPO: 512 - Direitos e Bens de Terceiros

CONTA — CÓDIGO: 512.91

TÍTULO: Outros Direitos e Bens de Terceiros

Função

Destina-se ao registro dos direitos e bens de terceiros não classificáveis nas contas procedentes deste subgrupo (512).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos direitos e bens de terceiros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se para controle ou vinculação do bem ou direito de terceiro.

Credita-se quando cessada a necessidade do controle ou da vinculação.

Nota

- 1 - A alteração do valor do bem ou direito, decorrente de eventual atualização monetária, deverá ser aqui registrada, simultaneamente com a respectiva contabilização na conta adequada, no Sistema Patrimonial.
- 2 - A Empresa, através de registro suplementar, controlará por natureza os lançamentos feitos nesta conta.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.01

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A1

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A1, que foram medidos segundo o "Calendário de Faturamento Mensal".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Faturamento

Credita-se, mensalmente, pela receita faturada ao consumidor, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.01 "Consumidores — Fornecimento Faturado" (subcontas apropriadas).

Debita-se, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 2 - Industrial

3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
 9 - Outras Indústrias

2.º grau: 7 - Serviço Público

3.º grau: 2 - Água, Esgoto e Saneamento

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.02

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A2

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A2, que foram medidos segundo o "Calendário de Faturamento Mensal".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total de receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Faturamento

Credita-se, mensalmente, pela receita faturada ao consumidor, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.01 "Consumidores — Fornecimento Faturado" (subcontas apropriadas).

Debita-se, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 2 - Industrial

3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
 9 - Outras Indústrias

2.º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
 4 - Rural

3.º grau: 1 - Agropastoril
 3 - Cooperativa
 5 - Indústria Rural

2.º grau: 5 - Poder Público
 7 - Serviço Público

3.º grau: 1 - Tração Elétrica
 2 - Água, Esgoto e Saneamento
 3 - Irrigação

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.03

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A3

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A3, que foram medidos segundo o "Calendário de Faturamento Mensal".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita faturada ao consumidor e à própria Empresa. A contrapartida do fornecimento feito ao consumidor será a débito da conta 112.01 "Consumidores — Fornecimento Faturado" (subcontas apropriadas) e a relativa ao consumo próprio deverá ser a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subconta apropriada).

Debita-se, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 2 - Industrial

3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
 9 - Outras Indústrias

2.º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
 4 - Rural

3.º grau: 1 - Agropastoril
 3 - Cooperativa
 5 - Indústria Rural

2.º grau: 5 - Poder Público
 7 - Serviço Público

3.º grau: 1 - Tração Elétrica
 2 - Água, Esgoto e Saneamento
 3 - Irrigação

2.º grau: 8 - Consumo Próprio

3.º grau: 3 - Canteiro de Obras

Nota

1 - Em janeiro, o débito à conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras", mencionado na Técnica de Funcionamento, deverá ser feito pelo líquido, isto é, deduzido da estimativa já contabilizada em dezembro do exercício social anterior.

2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.04

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A4

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A4, que foram medidos segundo o "Calendário de Faturamento Mensal".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita faturada ao consumidor e à própria Empresa. A contrapartida do fornecimento feito ao consumidor será a débito da conta 112.01 "Consumidores — Fornecimento Faturado" (subcontas apropriadas) e a relativa ao consumo próprio deverá ser a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subcontas apropriadas).

Debita-se, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, nas seguintes subcontas:

2.^º grau: 1 - Residencial

2 - Industrial

3.^º grau: 1 - Indústria Sazonal

9 - Outras Indústrias

2.^º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades

3.^º grau: 1 - Geral

9 - Outras Atividades Sazonais

2.^º grau: 4 - Rural

3.^º grau: 1 - Agropastoril

3 - Cooperativa

5 - Indústria Rural

8 - Outras Coletividades Rurais

2.^º grau: 5 - Poder Público

7 - Serviço Público

3.^º grau: 1 - Tração Elétrica

2 - Água, Esgoto e Saneamento

3 - Irrigação

2.^º grau: 8 - Consumo Próprio

3.^º grau: 1 - Próprio

2 - Interno

3 - Canteiro de Obras

Nota

- 1 - Em janeiro, o débito à conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras", mencionado na Técnica de Funcionamento, deverá ser feito pelo líquido, isto é, deduzido da estimativa já contabilizada em dezembro do exercício social anterior.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

!

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.07

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo B

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão B, que foram medidos segundo o "Calendário de Faturamento Mensal".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita faturada ao consumidor e à própria Empresa. A contrapartida do fornecimento feito ao consumidor será a débito da conta 112.01 "Consumidores — Fornecimento Faturado" (subcontas apropriadas) e a relativa ao consumo próprio deverá ser a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subcontas apropriadas).

Debita-se, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.º grau: 1 - Residencial
- 3.º grau: 1 - Até 30 KWh
 2 - Acima de 30 KWh
- 2.º grau: 2 - Industrial
- 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
 4 - Rural
- 3.º grau: 1 - Agropastoril
 2 - Agropastoril — Optante

- 4 - Cooperativa — Optante
- 6 - Indústria Rural — Optante
- 9 - Outras Coletividades Rurais — Optante
- 2.º grau: 5 - Poder Público
- 6 - Iluminação Pública
- 7 - Serviço Público
- 3.º grau: 1 - TrAÇÃO ElÉtrica
- 2 - Água, Esgoto e Saneamento
- 3 - Irrigação
- 2.º grau: 8 - Consumo Próprio
- 3.º grau: 1 - Próprio
- 2 - Interno
- 3 - Canteiro de Obras

Nota

- 1 - Em janeiro, o débito à conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras", mencionado na Técnica de Funcionamento, deverá ser feito pelo líquido, isto é, deduzido da estimativa já contabilizada em dezembro do exercício social anterior.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.11

**TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/
Grupo A1**

Função

Destina-se à contabilização, em base estimada, da receita não faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A1, que foram feitos após a medição mensal, a que se referir o "Calendário de Faturamento Mensal", e até o último dia do mês.

Terá saldo mensal, sempre credor, o qual indicará o total estimado no mês da receita supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita não faturada ao consumidor, estabelecida por estimativa, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.03 "Consumidores — Fornecimento Não Faturado".

Debita-se, mensalmente, a partir do segundo e até o último mês do exercício social, pelo estorno da estimativa lançada no mês anterior, lançan-

do-se a contrapartida a crédito da conta supracitada. Debita-se, ainda, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.º grau: 2 - Industrial
- 3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
- 9 - Outras Indústrias
- 2.º grau: 7 - Serviço Público
- 3.º grau 2 - Água, Esgoto e Saneamento

Nota

- 1 - O estorno da estimativa do fornecimento não faturado ao consumidor no último mês do exercício social será lançado a débito da conta retificadora 611.21 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A1" (subcontas apropriadas), no primeiro mês do exercício social subsequente.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.12

**TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/
Grupo A2**

Função

Destina-se à contabilização, em base estimada, da receita não faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A2, que foram feitos após a medição mensal, a que se referir o "Calendário de Faturamento Mensal", e até o último dia do mês.

Terá saldo mensal, sempre devedor, o qual indicará o total estimado no mês da receita supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita não faturada ao consumidor, estabelecida por estimativa, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.03 "Consumidores — Fornecimento Não Faturado".

Debita-se, mensalmente, a partir do segundo e até o último mês do exercício social, pelo estorno da estimativa lançada no mês anterior, lançando-se a contrapartida a crédito da conta supracitada. Debita-se, ainda, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.º grau: 2 - Industrial
- 3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
 9 - Outras Indústrias
- 2.º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
 4 - Rural
- 3.º grau: 1 - Agropastoril
 3 - Cooperativa
 5 - Indústria Rural
- 2.º grau: 5 - Poder Público
 7 - Serviço Público
- 3.º grau: 1 - Tração Elétrica
 2 - Água, Esgoto e Saneamento
 3 - Irrigação

Nota

- 1 - O estorno da estimativa do fornecimento não faturado ao consumidor, no último mês do exercício social, será lançado a débito da conta retificadora 611.22 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A2" (subcontas apropriadas), no primeiro mês do exercício social subsequente.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.13

**TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/
Grupo A3**

Função

Destina-se à contabilização, em base estimada, da receita não faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão

A3, que foram feitos após a medição mensal, a que se referir o "Calendário de Faturamento Mensal", e até o último dia do mês.

Terá saldo mensal, sempre credor, o qual indicará o total estimado no mês da receita supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita não faturada ao consumidor e à própria Empresa, estabelecida por estimativa. A contrapartida do fornecimento feito ao consumidor será a débito da conta 112.03 "Consumidores — Fornecimento Não Faturado" e a do consumo próprio deverá ser a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subconta apropriada).

Debita-se, mensalmente, a partir do segundo e até o último mês do exercício social, pelo estorno da estimativa lançada no mês anterior, lançando-se a contrapartida a crédito das contas supracitadas. Debita-se, ainda, no final do exercício social por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 2 - Industrial

3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
 9 - Outras Indústrias

2.º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
 4 - Rural

3.º grau: 1 - Agropastoril
 3 - Cooperativa
 5 - Indústria Rural

2.º grau: 5 - Poder Público
 7 - Serviço Público

3.º grau: 1 - Tração Elétrica
 2 - Água, Esgoto e Saneamento
 3 - Irrigação

2.º grau: 8 - Consumo Próprio

3.º grau: 3 - Canteiro de Obras

Nota

1 - O estorno da estimativa do fornecimento não faturado ao consumidor, no último mês do exercício social, será lançado a débito da conta retificadora 611.23 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A3" (subcontas apropriadas), no primeiro mês do exercício social subsequente, enquanto a estimativa do consumo próprio será ajustada na conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subconta apropriada), conforme Nota 1 à conta de receita 611.03 "Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A3".

- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.14

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/
Grupo A4

Função

Destina-se à contabilização, em base estimada, da receita não faturada, correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A4, que foram feitos após a medição mensal, a que se referir o "Calendário de Faturamento Mensal", e até o último dia do mês.

Terá saldo mensal, sempre credor, o qual indicará o total estimado no mês da receita supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita não faturada ao consumidor e à própria Empresa, estabelecida por estimativa. A contrapartida do fornecimento feito ao consumidor será a débito da conta 112.03 "Consumidores — Fornecimento Não Faturado" e a do consumo próprio deverá ser a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subcontas apropriadas).

Debita-se, mensalmente, a partir do segundo e até o último mês do exercício social, pelo estorno da estimativa lançada no mês anterior, lançando-se a contrapartida a crédito das contas supracitadas. Debita-se, ainda, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Residencial

2 - Industrial

....

3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
9 - Outras Indústrias

2.º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades

3.º grau: 1 - Geral
9 - Outras Atividades Sazonais

2.º grau: 4 - Rural

3.º grau: 1 - Agropastoril
3 - Cooperativa
5 - Indústria Rural
8 - Outras Coletividades Rurais

2.º grau: 5 - Poder Público
7 - Serviço Público

3.º grau: 1 - Tração Elétrica
 2 - Água, Esgoto e Saneamento
 3 - Irrigacão

2.º grau: 8 - Consumo Próprio

3.º grau: 1 - Próprio
 2 - Interno
 3 - Canteiro de Obras

Nota

- 1 - O estorno da estimativa do fornecimento não faturado ao consumidor, no último mês do exercício social, será lançado a débito da conta retificadora 611.24 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A4" (subcontas apropriadas), no primeiro mês do exercício social subsequente, enquanto a estimativa do consumo próprio será ajustada na conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subcontas apropriadas), conforme Nota 1 à conta de receita 611.04 "Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A4".
 - 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
 - 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.17

**TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/
Grupo B**

Função

Destina-se à contabilização, em base estimada, da receita não faturada correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão B, que foram feitos após a medição mensal, a que se referir o "Calendário de Faturamento Mensal", e até o último dia do mês.

Terá saldo mensal, sempre credor, o qual indicará o total estimado no mês da receita supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita não faturada ao consumidor e à própria Empresa, estabelecida por estimativa. A contrapartida do fornecimento feito ao consumidor será a débito da conta 112.03 "Consumidores — Fornecimento Não Faturado" e a do consumo próprio deverá ser a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subcontas apropriadas).

Debita-se, mensalmente, a partir do segundo e até o último mês do exercício social, pelo estorno da estimativa lançada no mês anterior, lançando-se a contrapartida a crédito das contas supracitadas. Debita-se, ainda, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.º grau: 1 - Residencial
- 3.º grau: 1 - Até 30 KWh
2 - Acima de 30 KWh
- 2.º grau: 2 - Industrial
 - 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
 - 4 - Rural
- 3.º grau: 1 - Agropastoril
 - 2 - Agropastoril — Optante
 - 4 - Cooperativa — Optante
 - 6 - Indústria Rural — Optante
 - 9 - Outras Coletividades Rurais — Optante
- 2.º grau: 5 - Poder Público
 - 6 - Iluminação Pública
 - 7 - Serviço Público
- 3.º grau: 1 - Tração Elétrica
 - 2 - Água, Esgoto e Saneamento
 - 3 - Irrigação
- 2.º grau: 8 - Consumo Próprio
- 3.º grau: 1 - Próprio
 - 2 - Interno
 - 3 - Canteiro de Obras

Nota

- 1 - O estorno da estimativa do fornecimento não faturado ao consumidor, no último mês do exercício social, será lançado a débito da conta retificadora 611.27 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo B" (subcontas apropriadas), no primeiro mês do exercício social subsequente, enquanto a estimativa do consumo próprio será ajustada na conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subcontas apropriadas), conforme Nota 1 à conta da receita 611.07 "Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo B".

2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **611 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **611.21**

TÍTULO: **(—) Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado
no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A1**

Função

Destina-se à contabilização do estorno da estimativa da receita não faturada em dezembro do exercício social anterior, correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A1.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, apenas no primeiro mês do exercício social, pelo estorno da estimativa da receita não faturada ao consumidor em dezembro do exercício social anterior.

Credita-se, no final do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo devedor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 2 - Industrial

3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
 9 - Outras Indústrias

2.º grau: 7 - Serviço Público

3.º grau: 2 - Água, Esgoto e Saneamento

Nota

1 - A existência desta conta decorre do fato de a conta de receita 611.11 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/Grupo A1" (na qual será lançada a estimativa do fornecimento não faturado em dezembro do exercício social anterior) ser encerrada, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", no exercício social anterior.

2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.22

TÍTULO: (—) Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado
no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A2

Função

Destina-se à contabilização do estorno da estimativa da receita não faturada em dezembro do exercício social anterior, correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A2.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, apenas no primeiro mês do exercício social, pelo estorno da estimativa da receita não faturada ao consumidor em dezembro do exercício social anterior.

Credita-se, no final do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo devedor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 2 - Industrial

3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
9 - Outras Indústrias

2.º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
4 - Rural

3.º grau: 1 - Agropastoril
3 - Cooperativa
5 - Indústria Rural

2.º grau: 5 - Poder Público
7 - Serviço Público

3.º grau: 1 - Tração Elétrica
2 - Água, Esgoto e Saneamento
3 - Irrigação

Nota

1 - A existência desta conta decorre do fato de a conta de receita 611.12 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/Grupo A2" (na qual será lançada a estimativa do fornecimento não faturado em dezembro do

- exercício social anterior) ser encerrada, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", no exercício social anterior.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **611 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **611.23**

TÍTULO: **(—) Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado
no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A3**

Função

Destina-se à contabilização do estorno da estimativa da receita não faturada em dezembro do exercício social anterior correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A3.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, apenas no primeiro mês do exercício social, pelo estorno da estimativa da receita não faturada ao consumidor, em dezembro do exercício social anterior.

Credita-se, no final do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo devedor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, nas seguintes sub-contas:

2.^º grau: 2 - Industrial

3.^º grau: 1 - Indústria Sazonal
9 - Outras Indústrias

2.^º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
4 - Rural

3.^º grau: 1 - Agropastoril
3 - Cooperativa
5 - Indústria Rural

2.^º grau: 5 - Poder Público
7 - Serviço Público

- 3.^º grau: 1 - Tração Elétrica
2 - Água, Esgoto e Saneamento
3 - Irrigação

Nota

- 1 - A existência desta conta decorre do fato de a conta de receita 611.13 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/Grupo A3" (na qual será lançada a estimativa do fornecimento não faturado em dezembro do exercício social anterior) ser encerrada, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", no exercício social anterior.
- 2 - A estimativa do consumo próprio, lançada em dezembro do exercício social anterior, não será estornada, mas ajustada em janeiro, no lançamento líquido a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (vide Nota 1 à conta de receita 611.03 "Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A3).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **611 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **611.24**

TÍTULO: **(—) Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado
no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo A4**

Função

Destina-se à contabilização do estorno da estimativa da receita não faturada em dezembro do exercício social anterior, correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão A4.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, apenas no primeiro mês do exercício social, pelo estorno da estimativa da receita não faturada ao consumidor, em dezembro do exercício social anterior.

Credita-se, no final do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo devedor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^º e 3.^º graus, nas seguintes sub-contas:

- 2.º grau: 1 - Residencial
- 2 - Industrial
- 3.º grau: 1 - Indústria Sazonal
- 9 - Outras Indústrias
- 2.º grau: 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
- 3.º grau: 1 - Geral
- 9 - Outras Atividades Sazonais
- 2.º grau: 4 - Rural
- 3.º grau: 1 - Agropastoril
- 3 - Cooperativa
- 5 - Indústria Rural
- 8 - Outras Coletividades Rurais
- 2.º grau: 5 - Poder Público
- 7 - Serviço Público
- 3.º grau: 1 - Tração Elétrica
- 2 - Água, Esgoto e Saneamento
- 3 - Irrigação

Nota

- 1 - A existência desta conta decorre do fato de a conta de receita 611.14 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/Grupo A4" (na qual será lançada a estimativa do fornecimento não faturado em dezembro do exercício social anterior) ser encerrada, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", no exercício social anterior.
- 2 - A estimativa do consumo próprio, lançada em dezembro do exercício social anterior, não será estornada, mas ajustada em janeiro, no lançamento líquido a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (vide Nota 1 à conta de receita 611.04 "Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo A4").
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.27

TÍTULO: (—) Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado
no Último Mês do Exercício Anterior/Grupo B

Função

Destina-se à contabilização do estorno da estimativa da receita não faturada em dezembro do exercício social anterior, correspondente aos fornecimentos de energia elétrica no grupo de tensão B.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, apenas no primeiro mês do exercício social, pelo estorno da estimativa da receita não faturada ao consumidor em dezembro do exercício social anterior.

Credita-se, no final do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo devedor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes sub-contas:

2.º grau: 1 - Residencial

3.º grau: 1 - Até 30 KWh
 2 - Acima de 30 KWh

2.º grau: 2 - Industrial

 3 - Comércio, Serviços e Outras Atividades
 4 - Rural

3.º grau: 1 - Agropastoril

 2 - Agropastoril — Optante
 4 - Cooperativa — Optante
 6 - Indústria Rural — Optante
 9 - Outras Coletividades Rurais — Optante

2.º grau: 5 - Poder Público

 6 - Iluminação Pública
 7 - Serviço Público

3.º grau: 1 - Tração Elétrica

 2 - Água, Esgoto e Saneamento
 3 - Irrigação

Nota

- 1 - A existência desta conta decorre do fato de a conta de receita 611.17 "Fornecimento de Energia Elétrica — Não Faturado/Grupo B" (na qual será lançada a estimativa do fornecimento não faturado em dezembro do exercício social anterior) ser encerrada, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", no exercício social anterior.
- 2 - A estimativa do consumo próprio, lançada em dezembro do exercício social anterior, não será estornada, mas ajustada em janeiro, no lançamento líquido a débito da conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (vide Nota 1 à conta de receita 611.07 "Fornecimento de Energia Elétrica — Faturado/Grupo B").
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **611 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **611.31**

TÍTULO: **Suprimento de Energia Elétrica**

Função

Destina-se à contabilização da receita proveniente do suprimento de energia elétrica faturado, mensalmente, ao revendedor.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela receita do suprimento faturado ao revendedor, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.11 "Revendedores — Suprimento Faturado".

Debita-se, no final do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **611 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **611.41**

TÍTULO: **Ajustes e Adicionais Específicos**

Função

Destina-se à contabilização das receitas derivadas do ajuste do fator de potência e do adicional para carga de flutuação brusca, bem assim de quaisquer outros ajustes e/ou adicionais semelhantes que venham a ser estabelecidos, igualmente, pelo órgão do Poder Concedente, em função direta do fornecimento e/ou do suprimento de energia elétrica.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela receita do ajuste e/ou do adicional, com apoio no documento comprobatório correspondente, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a débito da conta 112.01 "Consumidores — Fornecimento Faturado" (subconta apropriada) e/ou da 112.11 "Revendedores — Suprimento Faturado".

Debita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Ajuste do Fator de Potência
- 5 - Adicional para Carga de Flutuação Brusca
- 9 - Diversas

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.71

TÍTULO: Serviço Taxado

Função

Destina-se à contabilização das receitas derivadas da execução dos serviços técnicos e administrativos taxados pelo órgão do Poder Concedente, tais como: vistoria; ligação e religação de unidades de consumo; aferição de medidor, a pedido do consumidor; reaviso de vencimento de conta; emissão de segunda via de conta, a pedido do consumidor, e outros que venham a ser estabelecidos pelo DNAEE.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela receita do serviço operacional, com apoio no documento comprobatório correspondente, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.05 "Consumidores — Serviço Taxado".

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.81

TÍTULO: Reversão de Provisões

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da reversão das provisões constituídas no exercício social anterior, a débito do subgrupo 615 “Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa” (conta e subconta apropriadas).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela reversão da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta correspondente no Sistema Patrimonial.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 “Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita”, do saldo credor no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Créditos de Liquidação Duvidosa
- 9 - Diversas

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 611 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 611.91

TÍTULO: Outras Receitas

Função

Destina-se à contabilização das receitas operacionais não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (611).

Incluirá a contabilização, dentre outras, das receitas derivadas dos acréscimos moratórios, do aluguel de equipamentos em serviço, da venda de água para produção de energia elétrica e da recuperação de despesa do próprio exercício. Incluirá, ainda, a contabilização da contrapartida do débito à conta especial de despesa 615.35 “Combustível para Produção de Energia Elétrica — CCC” (subconta apropriada), referente ao combustível fóssil adquirido e consumido por conta da CCC.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela receita auferida, com apoio no documento comprobatório correspondente. A contrapartida será a débito da conta adequada no grupo 11 "Ativo Circulante", exceto no caso do combustível por conta da CCC, já focalizado na Função. Credita-se, ainda, por transferência da conta 231.02 "Recebimentos Antecipados — Arrendamentos, Aluguers e Empréstimos de Bens" ou da 231.09 "Recebimentos Antecipados — Outros".

Debita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 611 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Acréscimos Moratórios
- 2 - Aluguers de Equipamentos em Serviço
- 3 - Água para Produção de Energia Elétrica
- 7 - Recuperação de Despesa
- 8 - Combustível Consumido por Conta da CCC
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - Na subconta 611.91.7 "Outras Receitas — Recuperação de Despesa" será contabilizada a receita alusiva à contribuição do empregado pela utilização, no mesmo exercício social, das atividades de apoio operacional da Empresa, bem assim dos benefícios de caráter assistencial que lhes são postos à disposição pela Empresa. (Obs.: A recuperação de despesa de exercícios anteriores, inclusive a financeira e a não operacional, será contabilizada na conta de receita 671.91 "Outras Receitas Não Operacionais" — subconta 671.91.4.)
- 2 - Para efeito de demonstrações contáveis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS RECEITAS.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício**

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **612 - Adições à Receita da Tarifa**

CONTA — CÓDIGO: **612.01**

TÍTULO: **Reserva Global de Garantia**

Função

Destina-se à contabilização da receita complementar proveniente da Reserva Global de Garantia (federal).

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita especial supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se por cada parcela liberada no exercício, na contrapartida do débito à conta 111.95 "Numerário em Trânsito — Reserva Global de Garantia".

Debita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 612 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Adições à Receita da Tarifa", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Não será permitida à Empresa fundamentar-se na previsão constante do Estudo Tarifário vigente para efetuar, antecipadamente, a contabilização desta receita. O seu registro só será válido quando apoiado no instrumento correspondente à sua efetiva liberação pelo DNAEE.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 612 - Adições à Receita da Tarifa

CONTA — CÓDIGO: 612.11

TÍTULO: Conta de Resultados a Compensar

Função

Destina-se à contabilização de receita complementar derivada do saldo positivo da "Conta de Resultado a Compensar", em virtude da deficiência de receita tarifária verificada no exercício em referência.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita especial supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no fim do exercício social, pela liberação do numerário correspondente, lançando-se a contrapartida a débito da conta 111.91 "Numerário em Trânsito — Transferências". Credita-se, ainda, por transferência, da conta 221.88 "Obrigações Especiais — Conta de Resultados a Compensar", no caso dos recursos terem sido liberados, antecipadamente, pelo DNAEE.

Debita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 612 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Adições à Receita da Tarifa", do saldo credor no exercício social.

Nota

- 1 - Simultaneamente com o lançamento referente à liberação do numerário, a Empresa fará a baixa do registro na conta 512.05 "DNAEE/Fundo de Compensação de Resultados", no Sistema Extrapatrimonial.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 613 - (—) Deduções à Receita da Tarifa

CONTA — CÓDIGO: 613.01

TÍTULO: (—) Encargos do Consumidor — Quota para a Reserva Global de Reversão

Função

Destina-se à contabilização da dedução à receita da venda de energia elétrica alusiva à quota anual para constituição da Reserva Global de Reversão (federal).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Este saldo devedor indicará o total deduzido da receita tarifária no exercício social, referente à quota supracitada.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo duodécimo da quota anual estabelecida pelo DNAEE, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.91 "Outras Obrigações — Encargos do Consumidor a Recolher" (subconta 211.91.3).

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 613 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Deduções à Receita da Tarifa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DO CONSUMIDOR.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 613 - (—) Deduções à Receita da Tarifa

CONTA — CÓDIGO: 613.02

TÍTULO: (—) Encargos do Consumidor — Quota para a Reserva Global de Garantia

Função

Destina-se à contabilização da dedução à receita da venda de energia elétrica alusiva à quota anual para constituição da Reserva Global de Garantia (federal).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Este saldo devedor indicará o total deduzido da receita tarifária no exercício social, referente à quota supracitada.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo duodécimo da quota anual estabelecida pelo DNAEE, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.91 "Outras Obrigações — Encargos do Consumidor a Recolher" (subconta 211.91.4).

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 613 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Deduções à Receita da Tarifa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DO CONSUMIDOR.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 613 - (—) Deduções à Receita da Tarifa

CONTA — CÓDIGO: 613.03

TÍTULO: (—) Encargos do Consumidor — Quota para a CCC

Função

Destina-se à contabilização da dedução à receita da venda de energia elétrica alusiva à quota anual para constituição da CCC (federal).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Este saldo devedor indicará o total deduzido da receita tarifária no exercício social, referente à quota supracitada.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo duodécimo da quota anual estabelecida pelo DNAEE, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.91 "Outras Obrigações — Encargos do Consumidor a Recolher" (subconta 211.91.5).

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 613 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Deduções à Receita da Tarifa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DO CONSUMIDOR.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 613 - (—) Deduções à Receita da Tarifa

CONTA — CÓDIGO: 613.09

TÍTULO: (—) Encargos do Consumidor — Outras Quotas

Função

Destina-se à contabilização das deduções à receita da venda de energia elétrica alusivas às quotas anuais não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta resumo ENCARGOS DO CONSUMIDOR.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Este saldo devedor indicará o total deduzido da receita tarifária, referente às quotas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela parcela da quota anual estabelecida pelo DNAEE, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.91 "Outras Obrigações — Encargos do Consumidor a Recolher" (subconta 211.91.9).

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 613 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Deduções à Receita da Tarifa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DO CONSUMIDOR.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 613 - (—) Deduções à Receita da Tarifa

CONTA — CÓDIGO: 613.51

TÍTULO: Receita Excedente ao Custo do Serviço

Função

Destina-se à contabilização da dedução à receita da venda de energia elétrica correspondente à parcela excedente, no exercício, ao **Custo do Serviço**, verificada na "Conta de Resultados a Compensar" (federal).

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Este saldo devedor indicará o total deduzido da receita tarifária no exercício social, referente ao excesso supracitado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no fim do exercício social, pelo excesso de receita tarifária verificado no exercício, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.99

"Outras Obrigações — Outras", para efeito de recolhimento à ordem do DNAEE.

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 613 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Deduções à Receita da Tarifa", do saldo devedor no exercício social.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

**CONTA — CÓDIGO: 615.01
TÍTULO: Pessoal**

Função

Destina-se à contabilização das despesas de pessoal efetuadas em função da operação, conservação e administração do Serviço Público de Energia Elétrica.

Essas despesas, quando referentes às "Ordens em Curso", serão transferidas, sistematicamente, no mesmo mês, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício social, inerente ao Sistema de Resultado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela remuneração bruta do mês, com apoio no documento de apropriação mensal da mão-de-obra. A contrapartida será a crédito das contas 211.11 "Folha de Pagamento — Remunerações" (subconta 211.11.1) e 211.82 "Obrigações Estimadas — Folha de Pagamento" (subcontas apropriadas). Debita-se, ainda, pela despesa referente aos encargos sociais, utilizando-se o sistema de distribuição proporcional, aplicado aos débitos correspondentes à remuneração do mesmo mês. A contrapartida será a crédito da conta de despesa 615.61 "Encargos Sociais — Contribuições Vinculadas à Folha de Pagamento" (subconta apropriada).

Credita-se, mensalmente, por transferência, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial, do custo de pessoal (remuneração mais encargos sociais), debitado, transitoriamente, na subconta 615.01.9 "Ordens em Curso". Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - Será considerada "despesa de pessoal" a remuneração a seguir definida, acrescida dos encargos sociais compulsórios a que se refere a conta de despesa 615.61 "Encargos Sociais — Contribuições Vinculadas à Folha de Pagamento" (subconta apropriada).
- 2 - A despesa de remuneração compreenderá: salários ou ordenados, adicionais, extraordinários, abonos, suplementações, gratificações, prêmios, comissões, diárias de viagem quando superiores ao limite legal, cotas-partes em multas ou receitas, salário **in natura**, bem assim quaisquer outros rendimentos que decorrerem do contrato de trabalho em vigência, inclusive 13.º Salário, férias, abono pecuniário de férias e outros valores pagos ou creditados ao empregado em decorrência da legislação social em vigor.
- 3 - Não será, entretanto, permitida a contabilização nesta conta de qualquer vantagem pecuniária concedida ao empregado, vinculada ou derivada do lucro da Empresa, mesmo que esta vantagem esteja prevista no Estatuto ou decorra de obrigação contratual ou, ainda, da habitualidade de sua concessão. Quando concedida ao empregado, a qualquer título, a vantagem decorrente do lucro da Empresa deverá ser contabilizada, exclusivamente, a débito da conta 720.01 "Participações" (subconta 720.01.2), no grupo 72 "Deduções ao Lucro do Exercício".
- 4 - **Mutatis mutandis**, as notas acima serão igualmente válidas em relação aos administradores (diretores e conselheiros) da Empresa.
- 5 - A transferência, vertical, das subcontas 615.01.6 "Serviços Auxiliares Gerais" e 615.01.8 "Administração Geral", para a subconta 615.01.9 "Ordens em Curso", deverá preceder a transferência mensal desta última subconta, para as contas adequadas no Sistema Patrimonial.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício**

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.11

TÍTULO: Material

Função

Destina-se à contabilização das despesas derivadas do consumo de material em função da operação, conservação e administração do Serviço Público de Energia Elétrica.

Essas despesas, quando referentes às "Ordens em Curso", serão transferidas, sistematicamente, no mesmo mês, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício social, inerente ao Sistema de Resultado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo material requisitado no mês, com apoio no documento comprobatório da sua entrega ao requisitante. A contrapartida, conforme o caso, será a crédito da conta 112.74 "Almoxarifado — Material em Estoque" (subconta apropriada), da 112.75 "Almoxarifado — Compras em Curso" (subconta e ODC apropriadas) e/ou da 112.76 "Almoxarifado — Importações em Curso" (subconta e ODC apropriadas), bem assim da conta 132.94 "Imobilizações em Curso — Material em Depósito", da 132.95 "Imobilizações em Curso — Compras em Andamento" (ODC apropriada) e/ou da 132.96 "Imobilizações em Curso — Importações em Andamento" (ODC apropriada).

Credita-se, mensalmente, por transferência, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial, do custo do material debitado, transitoriamente, na subconta 615.11.9 "Ordens em Curso". Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.^o e 3.^o graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - A "despesa de material" compreenderá, além do material entregue para consumo, as ferramentas de serviço e os utensílios de escritório que, devido a seu pequeno valor e característica de uso, não necessitarão ser imobilizados pela Empresa.
- 2 - A transferência, vertical, das subcontas 615.11.6 "Serviços Auxiliares Gerais" e 615.11.8 "Administração Geral", para a subconta 615.11.9 "Ordens em Curso", deverá preceder a transferência mensal desta última subconta, para as contas adequadas no Sistema Patrimonial.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.21

TÍTULO: Serviço de Terceiro

Função

Destina-se à contabilização das despesas derivadas da prestação de serviço por terceiro em função da operação, conservação e administração do Serviço Público de Energia Elétrica.

Essas despesas, quando referentes às "Ordens em Curso", serão transferidas, sistematicamente, no mesmo mês, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício social, inerente ao Sistema de Resultado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo serviço de terceiro, com apoio no documento comprovatório da sua execução. A contrapartida será, conforme o caso, a crédito da conta 211.06 "Fornecedores — Provisão" (subconta apropriada e código do fornecedor), da 211.09 "Fornecedores no Exterior — Provisão" (subconta apropriada e código do fornecedor) e/ou da conta 111.03 "Numerário Disponível — Contas Bancárias à Vista (subconta apropriada). Também se debita pela contribuição social relativa ao trabalhador autônomo, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.36 "Tributos e Contribuições Sociais — Contribuição Relativa ao Trabalhador Autônomo" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, quando a Empresa assumir o ônus do imposto de renda na fonte e/ou do imposto sobre serviços na fonte, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta apropriada) e/ou 211.34 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto sobre Serviços Retido na Fonte", respectivamente.

Credita-se, por transferência, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial, do custo do serviço de terceiro debitado, transitoriamente, na subconta 615.21.9 "Ordens em Curso". Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - O custo do "serviço de terceiro" compreenderá a remuneração e, quando for o caso, o material, o reembolso de despesas e quaisquer outros gastos efetuados pelo prestador do serviço. Compreenderá, ainda, os impostos incidentes na fonte, quando a Empresa assumir o respectivo ônus.
- 2 - Quando se tratar de transporte, o custo do serviço compreenderá, no caso do material, o frete e, quando se referir à pessoa, a passagem, qualquer que seja a sua modalidade (terrestre, aéreo e marítimo), finalidade e valor.
- 3 - A mão-de-obra contratada de motoristas, pilotos, marinheiros etc., para ser utilizada pela Empresa em veículos de sua propriedade ou de arrendante, terá o seu custo lançado na subconta 615.21.6.1 "Serviços Auxiliares Gerais — Transporte". A transferência, vertical, da parcela referente às "Ordens em Curso", será efetuada, sistematicamente, no

mesmo mês, a débito da subconta 615.21.9 "Ordens em Curso" (com a indicação obrigatória do código de cada ordem), com base no documento de apropriação do serviço executado.

- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.31

**TÍTULO: Combustível para Produção de Energia Elétrica —
Empresa**

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada do consumo de combustível na produção de energia elétrica.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no caso do combustível convencional, pelo combustível requisitado, com apoio no documento comprobatório da sua entrega ao requisitante, lançando-se a contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta 112.71 "Almoxarifado — Combustível em Estoque" (subconta 112.71.1) e/ou da 112.75 "Almoxarifado — Compras em Curso" (subconta 112.75.1 e ODC apropriada). No caso do combustível nuclear, debita-se, mensalmente, pela previsão do consumo do mês e, eventualmente, pelo ajuste dessa previsão, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 112.72 "Almoxarifado — Combustível Nuclear no Reator" (subconta retificadora 112.72.9).

Credita-se, no caso do combustível nuclear, pelo eventual ajuste da previsão do consumo mensal, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.72 (subconta retificadora 112.72.9), acima mencionada. Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Produção

3.º grau: 2 - Térmica a Vapor

3 - Térmica por Combustão Interna

4 - Termonuclear

Nota

- 1 - Nesta conta não se incluirá a contabilização de lubrificantes e graxas. Será contabilizado apenas o combustível de propriedade da Empresa, destinado à produção de energia elétrica.

- 2 - O combustível de propriedade da CCC será, excepcionalmente, contabilizado na conta especial de despesa 615.35 "Combustível para Produção de Energia Elétrica — CCC" (subconta apropriada).
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada COMBUSTÍVEL PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.35

TÍTULO: Combustível para Produção de Energia Elétrica — CCC

Função

Destina-se à contabilização, em caráter excepcional, do combustível de propriedade da CCC, utilizado pela Empresa na produção de energia elétrica.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total do combustível supracitado, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo combustível requisitado, com apoio no documento comprobatório da sua entrega ao requisitante, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita 611.91 "Outras Receitas" (subconta especial 611.91.6), para eliminar o efeito negativo no **Custo do Serviço**.

Credita-se, no fim do exercício social, estornando-se o saldo devedor acumulado no exercício social, a débito da referida conta de receita 611.91 (subconta 611.91.6), de modo a eliminar o inflacionamento da despesa e receita no Balanço Patrimonial.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Produção

3.º grau: 2 - Térmica a Vapor

3 - Térmica por Combustão Interna

Nota

- 1 - O estoque de combustível fóssil de propriedade da CCC será registrado no Sistema Extrapatrimonial, na conta 512.21 "CCC/Combustível em Consignação". Desta forma, simultaneamente com o lançamento a débito desta conta (615.35), pela entrega do combustível para consumo, deverá ser feito no Sistema Extrapatrimonial o registro correspondente à saída do combustível do estoque.

2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, durante o exercício social, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada COMBUSTÍVEL PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **615 - (-) Despesa**

CONTA — CÓDIGO: **615.39**

TÍTULO: **Água Comprada para Produção de Energia Elétrica**

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da compra de água para a produção de energia elétrica.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento do direito de uso da água ou de ribeirinidade. Debita-se, ainda, pelo suprimento de água a pagar, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada no grupo 21 "Passivo Circulante".

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Produção

3.º grau: 1 - Hidráulica
 2 - Térmica a Vapor
 3 - Termonuclear

Nota

1 - Esta conta contabilizará a água para as turbinas, caldeiras, reatores, condensadores e refrigeradores, pelo valor do direito de uso, de ribeirinidade ou, ainda, pelo preço de compra. Contabilizará também a água comprada que se conservará momentaneamente em reservatório de propriedade ou administração do vendedor. As despesas adicionais, inclusive de tratamento pela própria Empresa, serão debitadas em outras contas de despesa deste subgrupo (615), segundo a respectiva natureza (xx), na subconta 615.xx.1 "Produção".

2 - A água para outros fins será debitada na conta de despesa 615.99 "Outras Despesas — Outras" (subconta apropriada).

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Réido do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.41

TÍTULO: Energia Elétrica Comprada para Revenda

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da compra de energia elétrica para revenda pela Empresa.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelo suprimento de energia recebido no mês, com apoio no documento comprobatório da medição, lançando-se a contra-partida a crédito da conta 211.04 "Fornecedores — Suprimento de Energia Elétrica" (subconta 211.04.2).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Réido do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Nesta conta será contabilizado apenas o preço da energia elétrica comprada, segundo a tarifa estabelecida pelo DNAEE, com indicação, obrigatória, do número de KWh e da demanda correspondentes. As demais despesas relacionadas com a compra da energia (exceto os acréscimos moratórios, que serão debitados na conta de despesa 675.91 "Outras Despesas Não Operacionais") deverão ser debitadas, segundo a natureza (xx), na subconta 615.xx.8.2 "Administração Geral — Produção e Transmissão".

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Réido do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.51

TÍTULO: Quotas de Reintegração — Amortização do Imobilizado Intangível

Função

Destina-se à contabilização da quota de amortização dos valores corrigidos dos direitos registrados na conta 132.01 "Intangíveis" (subcontas apropriadas), suscetíveis de amortização nos termos da legislação.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da quota de reintegração supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela quota do mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta retificadora 132.05 "Amortização Acumulada" (subcontas apropriadas).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Direitos de Concessão
- 2 - Direitos de Indústria e Comércio
- 4 - Serviços Temporárias
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.53

**TÍTULO: Quotas de Reintegração — Depreciação do Imobilizado
Tangível**

Função

Destina-se à contabilização da quota de depreciação dos valores corrigidos dos bens registrados nas contas 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras" (subcontas apropriadas), 132.31 "Edificações, Obras Civis e Benfeitorias" (subcontas apropriadas), 132.41 "Máquinas e Equipamentos" (subcontas apropriadas), 132.51 "Veículos" (subcontas apropriadas) e 132.61 "Móveis e Utensílios" (subcontas apropriadas), suscetíveis de depreciação nos termos da legislação.

A parcela dessa quota, referente às "Ordens em Curso", será transferida, sistematicamente, no mesmo mês, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da quota de reintegração supracitada, no exercício social, inerente ao Sistema de Resultado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela quota do mês, lançando-se a contrapartida a crédito das contas retificadoras 132.25, 132.35, 132.45, 132.55 e 132.65, todas intituladas "Depreciação Acumulada" (subcontas apropriadas).

Credita-se, mensalmente, por transferência, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial, da parcela da quota debitada, transitoriamente, na subconta 615.53.9 "Ordens em Curso". Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Produção

3.º grau: 1 - Hidráulica
2 - Térmica a Vapor
3 - Térmica por Combustão Interna
4 - Termonuclear
7 - Outras
8 - Administração Específica

2.º grau: 2 - Transmissão

3.º grau: 1 - Linhas
2 - Subestações
8 - Administração Específica

2.º grau: 3 - Distribuição

3.º grau: 1 - Linhas e Redes
2 - Subestações
8 - Administração Específica

2.º grau: 4 - Venda de Energia Elétrica

3.º grau: 1 - Ramais de Serviço
8 - Administração Específica

2.º grau: 6 - Serviços Auxiliares Gerais

3.º grau: 1 - Garagens
2 - Laboratórios
3 - Oficinas Eletromecânicas
4 - Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento
7 - Outras
9 - (—) Transferência para Ordens em Curso

2.º grau: 7 - Apoio Operacional

3.º grau: 1 - Escolas
2 - Ambulatórios e Hospitais
3 - Restaurantes e Hotéis
4 - Residências e Alojamentos
5 - Recreação e Lazer
7 - Outras

2.º grau: 8 - Administração Geral

3.º grau: 1 - Superior
2 - Produção e Transmissão

- 3 - Distribuição
 - 4 - Venda de Energia Elétrica
 - 5 - Construção
 - 6 - Suprimentos
 - 7 - Outras
 - 9 - (--) Transferência para Ordens em Curso
- 2.º grau: 9 - Ordens em Curso
- 3.º grau:
- 1 - Compras
 - 2 - Imobilizações
 - 3 - Desativações
 - 4 - Despesas Pré-operacionais
 - 5 - Serviços
 - 6 - Alienações
 - 9 - (—) Transferência para Contas Patrimoniais

Nota

- 1 - A transferência, vertical, das subcontas 615.53.6 "Serviços Auxiliares Gerais" e 615.53.8 "Administração Geral", para a subconta 615.53.9 "Ordens em Curso", deverá preceder a transferência mensal desta última subconta, para as contas adequadas no Sistema Patrimonial.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Réido do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.55

TÍTULO: Quotas de Reintegração — Amortização do Ativo Diferido

Função

Destina-se à contabilização da quota de amortização dos valores corrigidos das despesas diferidas registradas nas contas 133.01 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso", 133.11 "Despesas Pré-operacionais" (subcontas apropriadas) e, quando for o caso, também na conta 133.91 "Outras Despesas Diferidas" (subcontas apropriadas).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da quota de reintegração supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela quota do mês, lançando-se a contrapartida a crédito das contas retificadoras 133.09, 133.19 e, quando for o caso, também da conta retificadora 133.99, todas intituladas "Amortização Acumulada" (subcontas apropriadas).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso
- 9 - Diversas Despesas

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica**

SUBGRUPO: **615 - (-) Despesa**

CONTA — CÓDIGO: **615.57**

TÍTULO: **Quotas de Reintegração — Imobilizações em Processo de Classificação**

Função

Destina-se à contabilização da quota de depreciação dos valores corrigidos dos bens registrados na conta 132.81 "Imobilizações em Processo de Classificação — Remanescentes da Classificação de Contas Anterior", suscetíveis de depreciação nos termos da legislação.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da quota de reintegração supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela quota do mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta retificadora 132.85 "Depreciação Acumulada".

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada QUOTAS DE REINTEGRAÇÃO.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Débito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.61

**TÍTULO: Encargos Sociais — Contribuições Vinculadas à Folha
de Pagamento**

Função

Destina-se à contabilização dos encargos sociais compulsórios devidos em função da Folha de Pagamento do Serviço Público de Energia Elétrica.

Não terá saldo. Os débitos serão transferidos, no próprio mês, a débito da conta de despesa 615.01 "Pessoal", para efeito de compor a **despesa de pessoal**.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelos encargos sociais do mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.35 "Tributos e Contribuições Sociais — Encargos Sociais" (subcontas apropriadas) e da 211.83 "Obrigações Estimadas — Encargos Sociais" (subcontas apropriadas).

Credita-se, mensalmente, por transferência, a débito da conta de despesa 615.01 "Pessoal".

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Previdência Social
- 2 - Salário-família e Salário-maternidade
- 3 - Salário-educação
- 4 - SENAI e SESI
- 5 - INCRA e FUNRURAL
- 6 - Seguro de Acidentes do Trabalho
- 7 - FGTS
- 8 - Diversas
- 9 - (—) Transferência para Pessoal

Nota

- 1 - Vide a conta de despesa 615.01 "Pessoal".

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.65

**TÍTULO: Encargos Sociais — Contribuições Não Vinculadas
à Folha de Pagamento**

Função

Destina-se à contabilização dos encargos sociais compulsórios devidos em função do Serviço Público de Energia Elétrica, porém desvinculados da Folha de Pagamento.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos encargos supracitados, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelos encargos sociais do mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.35 "Tributos e Contribuições Sociais — Encargos Sociais" (subcontas apropriadas).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Contribuição Sindical da Empresa
- 2 - PIS/PASEP
- 9 - Diversas

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS SOCIAIS.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.71

**TÍTULO: Despesas em Condomínio de Empreendimento em
Função do Serviço Concedido**

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada do rateio das despesas de operação, conservação e administração de empreendimento em função

do Serviço Público de Energia Elétrica, no qual a Empresa participe em condomínio.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela quota-parte relativa ao rateio do mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.79 "Credores Diversos — Outros Credores" (subconta 211.79.9).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.81

TÍTULO: Despesas Gerais

Função

Destina-se à contabilização do encargo referente à constituição da provisão para fazer face a prováveis prejuízos na liquidação de créditos derivados da venda de energia elétrica, bem assim das despesas com a indenização trabalhista não coberta pelo FGTS, com a fiscalização da Empresa pelo órgão do Poder Concedente, com o treinamento do estagiário sem vínculo empregatício, com a eventual concessão de benefício a ex-empregados aposentados e outras que, assemelhadas a estas, sejam realizadas em função do Serviço Público de Energia Elétrica ou a ele se vinculem diretamente e não devam ser classificadas nas outras contas deste subgrupo (615).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total, das despesas gerais supracitadas, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no caso da Provisão, pela sua formação, lançando-se a contrapartida a crédito da conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 112.61.1) e/ou da 121.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (subconta 121.61.1). Nos demais casos, debitase pela apropriação da despesa a pagar, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no grupo 21 "Passivo Circulante". Debita-se, ainda, pelo pagamento da despesa não apropriada previamente.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Provisão para Créditos de Liquidação Dúvidosa
- 2 - Indenizações Trabalhistas não Cobertas pelo FGTS
- 3 - Fiscalização do DNAEE/MME
- 4 - Despesas com Estagiários
- 5 - Benefícios a Aposentados
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - A constituição da provisão será contabilizada no encerramento do exercício social, depois de ser feito o lançamento correspondente à reversão da provisão anterior e vigerá por todo o ano seguinte. Em caso excepcional, porém, a contabilização poderá ser feita em qualquer data.
- 2 - Na subconta 615.81.3 "Despesas Gerais — Fiscalização do DNAEE/MME" serão contabilizados quaisquer gastos a cargo da Empresa, decorrentes de fiscalização efetuada pelo DNAEE. Quando os serviços requererem a participação efetiva da Empresa, no fornecimento de mão-de-obra, material etc., os custos correspondentes deverão ser acumulados em "Ordem de Serviço — ODS", na conta 112.99 "Serviços em Curso — Outros" (subconta 112.99.9), a qual será encerrada contra esta subconta.
- 3 - Na subconta 615.81.4 "Despesas Gerais — Despesas com Estagiários" serão contabilizados todos os gastos efetuados com o treinamento do estagiário sem vínculo empregatício. Incluirá a remuneração, definida na Nota 2 à conta de despesa 615.01 "Pessoal", bem assim a despesa de viagem, benefícios etc.
- 4 - Na subconta 615.81.5 "Despesas Gerais — Benefícios a Aposentados" será contabilizado todo e qualquer benefício oferecido, pela Empresa, a ex-empregado aposentado.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.91

**TÍTULO: Outras Despesas — Arrendamentos, Aluguers
e Empréstimos de Bens**

Função

Destina-se à contabilização das despesas derivadas de arrendamentos, aluguers e empréstimos de bens contratados em função da operação, conservação e administração do Serviço Público de Energia Elétrica.

Essas despesas, quando referentes às "Ordens em Curso", serão transferidas, sistematicamente, no mesmo mês, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social, inerente ao Sistema de Resultado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela apropriação da despesa a pagar alusiva ao mês, lançando-se a contrapartida a crédito do arrendante, alugador ou emprestador do bem na conta adequada, no grupo 21 "Passivo Circulante". Também se debita pelo pagamento da despesa. Debita-se, ainda, no caso de ter havido pagamento antecipado, por transferência da conta 113.02 "Pagamentos Antecipados — Arrendamentos, Aluguers e Empréstimos de Bens".

Credita-se, mensalmente, por transferência, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial, do custo do arrendamento, aluguel ou empréstimo do bem debitado, transitoriamente, na subconta 615.91.9 "Ordens em Curso". Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - O **leasing** (arrendamento mercantil) também deverá ser contabilizado nesta conta (615.91). Quando se tratar de veículo, o débito será classificado na subconta 615.91.6.1 "Serviços Auxiliares Gerais — Transporte".
- 2 - A transferência, vertical, das subcontas 615.91.6 "Serviços Auxiliares Gerais" e 615.91.8 "Administração Geral", para a subconta 615.91.9 "Ordens em Curso", deverá preceder a transferência mensal desta última subconta, para as contas adequadas no Sistema Patrimonial.
- 3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS DESPESAS.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.92

TÍTULO: Outras Despesas — Seguros

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada dos contratos de seguro efetuados em função do Serviço Público de Energia Elétrica.

Essa despesa, quando referente às "Ordens em Curso", será transferida, sistematicamente, no mesmo mês, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social, inerente ao Sistema de Resultado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento da despesa alusiva à emissão da apólice, inclusive imposto. Debita-se, ainda, mensalmente, por transferência, da conta 113.03 "Pagamentos Antecipados — Prêmios de Seguros", do prêmio correspondente ao mês, pago antecipadamente.

Credita-se, mensalmente, por transferência, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial, do prêmio debitado, transitoriamente, na subconta 615.92.9 "Ordens em Curso". Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - A transferência, vertical, das subcontas 615.92.6 "Serviços Auxiliares Gerais" e 615.92.8 "Administração Geral", para a subconta 615.92.9 "Ordens em Curso", deverá preceder a transferência mensal desta última subconta, para as contas adequadas no Sistema Patrimonial.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS DESPESAS.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 61 - Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica

SUBGRUPO: 615 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 615.99

TÍTULO: Outras Despesas — Outras

Função

Destina-se à contabilização das despesas diversas, inclusive impostos e taxas compulsórias, realizadas em função do Serviço Público de Energia Elétrica e não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada OUTRAS DESPESAS.

Essas despesas, quando referentes às "Ordens em Curso", serão transferidas, sistematicamente, no mesmo mês, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas no exercício social, inerentes ao Sistema de Resultado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo pagamento da despesa. Também se debita pela apropriação da despesa a pagar, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada no grupo 21 "Passivo Circulante". Debita-se, ainda, no caso de ter havido pagamento antecipado, por transferência, da conta 113.09 "Pagamentos Antecipados — Outros". Debita-se, finalmente, pelo consumo próprio de energia elétrica, lançando-se a contrapartida a crédito da conta de receita adequada.

Credita-se, mensalmente, por transferência, a débito das contas adequadas no Sistema Patrimonial, da despesa, transitoriamente, debitada na subconta 615.99.9 "Ordens em Curso". Credita-se, ainda, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, segundo o "Desdobramento Padrão" a que se referem as Instruções Gerais deste Plano de Contas.

Nota

- 1 - A transferência, vertical, das subcontas 615.99.6 "Serviços Auxiliares Gerais" e 615.99.8 "Administração Geral", para a subconta 615.99.9 "Ordens de Curso", deverá preceder a transferência mensal desta última subconta, para as contas adequadas no Sistema Patrimonial.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada OUTRAS DESPESAS.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.01

TÍTULO: Renda de Aplicações Financeiras

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada das aplicações financeiras.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela renda financeira auferida no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.21 "Rendas Diversas — Aplicações Financeiras" (subconta apropriada) e, quando o rendimento aumentar o valor do título, será a débito da conta 112.81 "Títulos e Valores Mobiliários" (subconta apropriada) e/ou da 121.81 "Títulos e Valores Mobiliários" (subconta apropriada). Também se credita pelo recebimento à vista da renda financeira. Credita-se, ainda, pelo ajuste da participação societária permanente avaliada pela equivalência patrimonial, lançando-se a contrapartida a débito da conta 131.01 "Participações Societárias Permanentes — Avaliadas pela Equivalência Patrimonial" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Desconto
- 2 - Dividendo
- 3 - Bonificação
- 4 - Juros
- 5 - Equivalência Patrimonial na Avaliação de Participações Societárias
- 9 - Diversas

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício**

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: **63 - Rédito Financeiro**

SUBGRUPO: **631 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **631.11**

TÍTULO: **Renda de Títulos a Receber**

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada dos juros, comissões e taxas provenientes dos créditos representados por títulos a receber.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela renda financeira auferida no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida, conforme

o caso, a débito da conta 112.22 "Rendas Diversas — Juros de Dívidas a Receber" (subconta apropriada) e/ou da 112.23 "Rendas Diversas — Comissões e Taxas de Dívidas a Receber" (subconta apropriada). Também se credita pelo recebimento à vista da renda financeira. Credita-se, ainda, no caso do recebimento antecipado, por transferência, da conta 231.01 "Recebimentos Antecipados — Renda de Dívidas a Receber" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Juros
- 2 - Comissões e Taxas

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.21

TÍTULO: Renda de Financiamentos Repassados — Juros

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada dos juros provenientes dos financiamentos repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela renda de juros auferida no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.22 "Renda Diversas — Juros de Dívidas a Receber" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDA DE FINANCIAMENTOS REPASSADOS.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.22

TÍTULO: Renda de Financiamentos Repassados — Comissões e Taxas

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada das comissões e taxas provenientes dos financiamentos repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela renda financeira auferida no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.23 "Rendas Diversas — Comissões e Taxas de Dívidas a Receber" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDA DE FINANCIAMENTOS REPASSADOS.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.31

TÍTULO: Renda de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados — Juros

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada dos juros provenientes dos financiamentos em moeda estrangeira repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela renda de juros auferida no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.24 "Rendas Diversas — Juros de Dívidas em Moeda Estrangeira a Receber" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDA DE FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.32

**TÍTULO: Renda de Financiamentos em Moeda Estrangeira
Repassados — Comissões e Taxas**

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada das comissões e taxas provenientes dos financiamentos em moeda estrangeira repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela renda financeira auferida no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta 112.25 "Rendas Diversas — Comissões e Taxas de Dívidas em Moeda Estrangeira a Receber" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada RENDA DE FINANCIAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA REPASSADOS.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.71

TÍTULO: Variação Monetária — Financiamentos Repassados

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da variação monetária incidente sobre os saldos dos financiamentos repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela variação monetária, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito das contas que contabilizam, nos grupos 11 "Ativo Circulante" e 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", as parcelas do financiamento repassado sujeito à atualização monetária. Credita-se, ainda, pelo recebimento à vista da variação monetária não contabilizada anteriormente.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - A variação monetária será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada **VARIAÇÃO MONETÁRIA**.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.75

**TÍTULO: Variação Monetária — Renda de Financiamentos
Repassados**

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da variação monetária incidente sobre as rendas dos financiamentos repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela variação monetária, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito das contas que contabilizam, no grupo 11 "Ativo Circulante", as rendas do financiamento repassado sujeito à atualização monetária. Credita-se, ainda, pelo recebimento à vista da variação monetária.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - A variação monetária será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado **SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício**
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.79

TÍTULO: Variação Monetária — Outras

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da variação monetária não classificável nas contas precedentes que, juntamente com esta, compõem a conta-resumo VARIAÇÃO MONETÁRIA.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela variação monetária, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito das contas adequadas, nos grupos 11 "Ativo Circulante" e 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo". Credita-se, ainda, pelo recebimento à vista da variação monetária.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

1 - A variação monetária será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado **SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício**
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.81

TÍTULO: Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio
— Financiamentos Repassados

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da variação cambial incidente sobre os saldos dos financiamentos em moeda estrangeira repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela variação cambial, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito das contas que contabilizam, nos grupos 11 "Ativo Circulante" e 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo", as parcelas do financiamento em moeda estrangeira repassado. Credita-se, ainda, pelo recebimento à vista da variação cambial.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - A variação cambial será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.85

**TÍTULO: Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio
— Renda de Financiamentos Repassados**

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da variação cambial incidente sobre as rendas dos financiamentos em moeda estrangeira repassados.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela variação cambial, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito das contas que contabilizam, no grupo 11 "Ativo Circulante", as rendas do financiamento em moeda estrangeira repassado. Credita-se, ainda, pelo recebimento à vista da variação cambial.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rédito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - A variação cambial será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **63 - Rérito Financeiro**

SUBGRUPO: **631 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **631.89**

TÍTULO: **Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio
— Outras**

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da variação cambial não classificável nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela variação cambial, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito das contas adequadas, no grupo 11 "Ativo Circulante" e, eventualmente, no grupo 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo". Credita-se, ainda, pelo recebimento à vista da variação cambial.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rérito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - A variação cambial será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rérito Financeiro

SUBGRUPO: 631 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 631.91

TÍTULO: Outras Receitas Financeiras

Função

Destina-se à contabilização das receitas financeiras não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (631).

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela renda financeira auferida no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no grupo 11 "Ativo Circulante". Também se credita pelo recebimento à vista da renda financeira. Credita-se, ainda, no caso do recebimento antecipado, por transferência da conta 231.09 "Recebimentos Antecipados — Outros".

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 631 "Rérito Financeiro — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rérito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.01

TÍTULO: Encargos de Dívidas a Curto Prazo — Juros

Função

Destina-se à contabilização da despesa de juros alusivos às dívidas a curto prazo.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão dos juros, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.22 "Encargos de Dívidas — Juros Provisionados" (subconta apropriada). Também se debita pelo pagamento à vista dos juros. Debita-se, ainda, no caso do pagamento antecipado, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 113.01 "Pagamentos Antecipados — Encargos de Dívidas a Pagar" (subconta 113.01.1).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Réido Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS A CURTO PRAZO.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Réido Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.09

TÍTULO: Encargos de Dívidas a Curto Prazo — Outros

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada dos encargos financeiros alusivos às dívidas a curto prazo, exceto juros.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão do encargo financeiro, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.24 "Encargos de Dívidas — Comissões e Taxas Provisionadas" (subconta apropriada). Também se debita pelo pagamento à vista do encargo financeiro. Debita-se, ainda, no caso do pagamento antecipado, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 113.01 "Pagamentos Antecipados — Encargos de Dívidas a Pagar" (subconta apropriada).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Réido Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Comissões e Taxas
9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 635.09.2 "Encargos de Dívidas a Curto Prazo — Outros — Comissões e Taxas" serão contabilizadas todas as comissões e taxas contratadas a qualquer título, tais como: comissão de aval, comissão de abertura de crédito, comissão ou taxa de permanência, taxa de fiscalização etc.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS A CURTO PRAZO.

SISTEMA: III - Resultado **SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício**
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.11

TÍTULO: Encargos de Debêntures — Juros

Função

Destina-se à contabilização da despesa de juros alusivos às dívidas representadas por debêntures.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão dos juros, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.22 "Encargos de Dívidas — Juros Provisionados" (subconta 211.22.6).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DEBÊNTURES.

SISTEMA: III - Resultado **SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício**
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.19

TÍTULO: Encargos de Debêntures — Outros

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada dos encargos financeiros alusivos às dívidas representadas por debêntures, exceto juros.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão do encargo financeiro, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.24 "Encargos de Dívidas — Comissões e Taxas Provisionadas" (subconta 211.24.6). Também se debita pelo pagamento à vista do encargo financeiro. Debita-se, ainda, pela amortização do deságio e das despesas na emissão do título, lançando-se a

contrapartida a crédito da conta retificadora 133.99 "Amortização Acumulada" (subconta 133.99.2).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Comissões e Taxas
- 3 - Despesas de Emissão
- 4 - Deságio
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 635.19.2 "Encargos de Debêntures — Outros — Comissões e Taxas" serão contabilizadas todas as comissões e taxas contratadas a qualquer título, inclusive a comissão de aval.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DEBÊNTURES.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (-) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.21

TÍTULO: Encargos de Dívidas a Longo Prazo — Juros

Função

Destina-se à contabilização da despesa de juros alusivos às dívidas a longo prazo.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão dos juros, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.22 "Encargos de Dívidas — Juros Provisados" (subconta apropriada).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS A LONGO PRAZO.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.29

TÍTULO: Encargos de Dívidas a Longo Prazo — Outros

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada dos encargos financeiros alusivos às dívidas a longo prazo, exceto juros.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão do encargo financeiro, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.24 "Encargos de Dívidas — Comissões e Taxas Provisionadas" (subconta apropriada). Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista do encargo financeiro.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

2 - Comissões e Taxas

9 - Diversos

Nota

1 - Na subconta 635.29.2 "Encargos de Dívidas a Longo Prazo — Outros — Comissões e Taxas" serão contabilizadas todas as comissões e taxas contratadas a qualquer título, tais como: comissão de aval, comissão de abertura de crédito, comissão ou taxa de permanência, taxa de fiscalização etc.

3 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, está conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS A LONGO PRAZO.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.41

TÍTULO: Encargos de Debêntures em Moeda Estrangeira — Juros

Função

Destina-se à contabilização da despesa de juros alusivos às dívidas em moeda estrangeira representadas por debêntures.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão dos juros, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.26 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Juros Provisionados" (subconta 211.26.6).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DEBÊNTURES EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.49

TÍTULO: Encargos de Debêntures em Moeda Estrangeira — Outros

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada dos encargos financeiros alusivos às dívidas em moeda estrangeira representadas por debêntures, exceto juros.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão do encargo financeiro, inclusive imposto de renda quando incidente e a Empresa tiver assumido o ônus, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.28 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Comissões e Taxas Provisionadas" (subconta 211.28.6) e, quando for o caso, da 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta 211.32.3). Também se debita pelo pagamento à vista do encargo financeiro. Debita-se, ainda, pela amortização do deságio e das despesas na emissão do título, lançando-se a contrapartida a crédito da conta retificadora 133.99 "Amortização Acumulada" (subconta 133.99.2).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Comissões e Taxas
- 3 - Despesas de Emissão
- 4 - Deságio
- 6 - Imposto de Renda
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 635.49.2 "Encargos de Debêntures em Moeda Estrangeira — Outros — Comissões e Taxas" serão contabilizadas todas as comissões e taxas contratadas a qualquer título, inclusive a comissão de aval.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DEBÊNTURES EM MOEDA ESTRANGEIRA.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício**

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.51

TÍTULO: Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira a Longo Prazo — Juros

Função

Destina-se à contabilização da despesa de juros alusivos às dívidas a longo prazo em moeda estrangeira.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão dos juros, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.26 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Juros Provisionados" (subconta apropriada).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA A LONGO PRAZO.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rérito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.59

TÍTULO: Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira a Longo Prazo — Outros

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada dos encargos financeiros alusivos às dívidas a longo prazo em moeda estrangeira, exceto juros.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pela provisão do encargo financeiro, inclusive imposto de renda quando incidente e a Empresa tiver assumido o ônus, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.28 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira — Comissões e Taxas Provisionadas" (subconta apropriada) e, quando for o caso, da 211.32 "Tributos e Contribuições Sociais — Imposto de Renda Retido na Fonte" (subconta 211.32.3). Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista do encargo financeiro.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rérito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Comissões e Taxas
- 6 - Imposto de Renda
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - Na subconta 635.59.2 "Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira a Longo Prazo — Outros — Comissões e Taxas" serão contabilizadas todas as comissões e taxas contratadas a qualquer título, tais como: comissão de aval, comissão de abertura de crédito, comissão ou taxa de permanência, taxa de fiscalização etc.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada ENCARGOS DE DÍVIDAS EM MOEDA ESTRANGEIRA A LONGO PRAZO.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.61

TÍTULO: Juros sobre os Recursos Aplicados do Fundo de Reversão

Função

Destina-se à contabilização da despesa de juros alusivos aos recursos federais do Fundo de Reversão aplicados até 31 de dezembro de 1971 na expansão do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, mensalmente, pelos juros do mês estabelecidos pelo DNAEE, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.21 "Encargos de Dívidas — Juros" (subconta 211.21.7).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

1 - Os recursos aplicados pela Empresa, até 31 de dezembro de 1971, a que se refere a Função desta conta, são exclusivamente os que se subordinam ao regime jurídico vigente antes da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.71

TÍTULO: Variação Monetária — Dívidas

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação monetária incidente sobre os saldos das dívidas sujeitas à atualização monetária.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação monetária, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito das contas que contabilizam, nos grupos 21 "Passivo Circulante" e 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo".

as parcelas da dívida sujeita à atualização monetária. Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista da variação monetária.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 2 - Debêntures
- 3 - Empréstimos e Financiamentos
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - A variação monetária será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.75

TÍTULO: Variação Monetária — Encargos de Dívidas

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação monetária incidente sobre os encargos das dívidas sujeitas à atualização monetária.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação monetária, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito das contas que contabilizam, no grupo 21 "Passivo Circulante", os encargos da dívida sujeita à atualização monetária. Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista da variação monetária.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Juros
- 2 - Comissões e Taxas
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A variação monetária será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **63 - Rédito Financeiro**

SUBGRUPO: **635 - (—) Despesa**

CONTA — CÓDIGO: **635.79**

TÍTULO: **Variação Monetária — Outras**

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação monetária não classificável nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação monetária, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito das contas adequadas, nos grupos 21 "Passivo Circulante" e 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo". Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista da variação monetária.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - A variação monetária será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Réido Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.81

**TÍTULO: Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio —
Dívidas**

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação cambial incidente sobre os saldos das dívidas em moeda estrangeira.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação cambial, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito das contas que contabilizam, nos grupos 21 "Passivo Circulante" e 22 "Passivo Exigível a Longo Prazo", as parcelas da dívida em moeda estrangeira. Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista da variação cambial.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Réido Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Faturas de Fornecedores
- 2 - Debêntures
- 3 - Empréstimos e Financiamentos
- 9 - Diversas

Nota

- 1 - A variação cambial será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Réido Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.85

**TÍTULO: Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio —
Encargos de Dívidas**

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação cambial incidente sobre os encargos das dívidas em moeda estrangeira.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação cambial, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito das contas que contabilizam, no grupo 21 "Passivo Circulante", os encargos da dívida em moeda estrangeira. Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista da variação cambial.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Réido Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Juros
- 2 - Comissões e Taxas
- 9 - Diversos

Nota

- 1 - A variação cambial será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.89

**TÍTULO: Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio —
Outras**

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação cambial não classificável nas contas precedentes que, juntamente com esta, comporão a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação cambial, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito das contas adequadas, nos grupos 11 "Ativo Circulante" e 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo". Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista da variação cambial.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - A variação cambial será contabilizada simultaneamente com a contabilização da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.
- 2 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada VARIAÇÃO MONETÁRIA EM FUNÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 63 - Rédito Financeiro

SUBGRUPO: 635 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 635.91

TÍTULO: Outras Despesas Financeiras

Função

Destina-se à contabilização das despesas financeiras não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (635).

Incluirá a contabilização, dentre outras, da despesa alusiva ao ajuste negativo da participação societária permanente avaliada pela equivalência patrimonial, bem assim da despesa derivada da amortização do ágio na

aquisição de participação societária em sociedade coligada e controlada, ambas lançadas a crédito da conta 131.01 "Participações Societárias Permanentes — Avaliadas pela Equivalência Patrimonial" (subcontas apropriadas).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela ocorrência da despesa, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no grupo 21 "Passivo Circulante" e, quando for o caso, da conta 131.01 "Participações Societárias Permanentes — Avaliadas pela Equivalência Patrimonial (subconta apropriada). Também se debita pelo pagamento a vista da despesa. Debita-se, ainda, no caso do pagamento antecipado, por transferência da conta 113.09 "Pagamentos Antecipados — Outros".

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 635 "Rédito Financeiro — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Participação nos Resultados de Coligadas e Controladas
- 2 - Amortização do Ágio na Participação Societária em Coligadas e Controladas
- 9 - Diversos

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 671 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 671.01

TÍTULO: Remuneração das Imobilizações em Curso

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da remuneração pré-fixada pelo órgão do Poder Concedente para as imobilizações em curso.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, mensalmente, pela remuneração do mês, na contrapartida do débito à conta 133.05 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso — Ordens em Andamento" (ODI apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 671 "Rédito Não Operacional — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Capital Próprio
- 2 - Capital de Terceiro

Nota

- 1 - Na subconta 671.01.1 "Remuneração das Imobilizações em Curso — Capital Próprio" será contabilizada a parcela da remuneração alusiva ao capital próprio aplicado nas imobilizações em curso.
- 2 - Na subconta 671.01.2 "Remuneração das Imobilizações em Curso — Capital de Terceiro" será contabilizada a parcela de remuneração alusiva aos empréstimos e financiamentos aplicados nas imobilizações em curso.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis e esta conta nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício**

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: **67 - Réido Não Operacional**

SUBGRUPO: **671 - Receita**

CONTA — CÓDIGO: **671.41**

TÍTULO: **Renda da Prestação de Serviço**

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da prestação de serviço a terceiro não classificável, face à natureza e finalidade do serviço prestado, no subgrupo 611 "Réido do Serviço Público de Energia Elétrica — Receita".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela receita da prestação do serviço, na contrapartida do débito à conta 112.52 "Outros Créditos — Serviço Pedido" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 671 "Réido Não Operacional — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 671 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 671.51

TÍTULO: Renda da Alienação de Bens e Direitos

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da alienação de bens e direitos.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela receita da alienação, na contrapartida do débito à conta 112.53 "Outros Créditos — Alienação de Bens e Direitos". Credita-se, ainda, no caso da alienação de participação societária permanente e de outras aplicações financeiras, por transferência, a débito das contas retificadoras 131.09 "Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes" (subconta apropriada) e 131.99 "Provisão para Desvalorização de Outros Investimentos" (subconta 131.99.1), da parcela acumulada em relação ao investimento financeiro alienado.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 671 "Rédito Não Operacional — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Títulos e Valores Mobiliários
- 2 - Material
- 3 - Imóveis
- 4 - Resíduos e Sucatas
- 9 - Diversos

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 671 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 671.61

TÍTULO: Lucro na Desativação de Bens e Direitos

Função

Destina-se à contabilização do resultado positivo na desativação de bens e direitos, apurado na conta 112.91 "Desativações em Curso".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total do lucro supracitado, auferido no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pelo lucro auferido, por transferência da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 671 "Rédito Não Operacional — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Produção
- 2 - Transmissão
- 3 - Distribuição
- 4 - Venda de Energia Elétrica
- 5 - (Reservada)
- 6 - Serviços Auxiliares Gerais
- 7 - Apoio Operacional
- 8 - Administração Geral

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 671 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 671.81

TÍTULO: Reversão de Provisões Não Operacionais

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da reversão das provisões formadas no exercício social anterior, a débito da conta de despesa 675.81 "Constituição de Provisões Não Operacionais".

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela reversão da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito das contas adequadas, nos grupos 11 "Ativo Circulante" (subgrupo 112), 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo" (subgrupo 121) e 13 "Ativo Permanente" (subgrupo 131).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 671 "Rédito Não Operacional — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.º grau: 1 - Créditos de Liquidação Duvidosa
- 2 - Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
- 3 - Desvalorização de Investimentos

3.º grau: 1 - Participações Societárias Permanentes

9 - Outros

2.º grau: 9 - Diversos

Nota

1 - A reversão será contabilizada no encerramento do exercício social, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova provisão. Em caso excepcional, porém, a contabilização poderá ser feita em qualquer data.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 671 - Receita

CONTA — CÓDIGO: 671.91

TÍTULO: Outras Receitas Não Operacionais

Função

Destina-se à contabilização das receitas não operacionais não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (671).

Incluirá a contabilização, dentre outras, da receita derivada das multas moratórias e compensatórias, da sobra no inventário dos estoques, do levantamento do FGTS/Conta-empresa não utilizado, da recuperação de despesa de exercícios anteriores, do arrendamento, aluguel e empréstimo de bens, e do aproveitamento de benefícios fiscais.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se pela receita não operacional auferida, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada, no grupo 11 "Ativo Circulante" e/ou no 13 "Ativo Permanente" (subgrupo 132). Também se credita, no caso do recebimento antecipado, por transferência da conta 231.02 "Recebimentos Antecipados — Arrendamentos, Aluguerares e Empréstimos de Bens". Credita-se, ainda, pelo recebimento à vista da receita.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 671 "Rédito Não Operacional — Receita", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

1 - Multas Moratórias e Compensatórias

2 - Sobra no Inventário dos Estoques

3 - FGTS/Conta-empresa

4 - Recuperação de Despesa de Exercícios Anteriores

5 - Arrendamentos, Aluguerares e Empréstimos de Bens

6 - Benefícios Fiscais

9 - Diversos

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 675 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 675.01

TÍTULO: Despesa com Imóveis para Uso Futuro

Função

Destina-se à contabilização da despesa com os imóveis para uso futuro no Serviço Público de Energia Elétrica registrados na conta 131.61 "Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido".

Incluirá a contabilização dos gastos com a conservação, guarda, impostos e taxas compulsórias, seguro etc.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela despesa ocorrida, por transferência mensal da conta 112.99 "Serviços em Curso — Outros" (subconta 112.99.9), na qual os gastos deverão ser acumulados, por natureza (pessoal, material, serviço de terceiro etc.).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 675 "Rédito Não Operacional — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 675 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 675.41

TÍTULO: Custo do Serviço Prestado

Função

Destina-se à contabilização do custo do serviço prestado a terceiro não classificável, face à natureza e finalidade do serviço, no subgrupo 615 "Rédito do Serviço Público de Energia Elétrica — Despesa".

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo custo do serviço executado, por transferência da conta 112.95 "Serviços em Curso — Serviço Pedido" (subconta e ODS apropriadas).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 675 "Rédito Não Operacional — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Consumidores
- 3 - Empresas de Energia Elétrica
- 9 - Diversos

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **67 - Rédito Não Operacional**

SUBGRUPO: **675 - (—) Despesa**

CONTA — CÓDIGO: **675.51**

TÍTULO: **Custo dos Bens e Direitos Alienados**

Função

Destina-se à contabilização do custo dos bens e direitos alienados, compreendidos neste custo, inclusive os gastos incorridos no processo da alienação.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, por transferência, da conta patrimonial onde estiver contabilizado o bem ou direito, pelo seu valor contábil e da conta 112.93 "Alienações em Curso" (ODA apropriada), pelos gastos incorridos na alienação.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 675 "Rédito Não Operacional — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Títulos e Valores Mobiliários
- 2 - Material
- 3 - Imóveis
- 4 - Resíduos e Sucatas
- 9 - Diversos

SISTEMA: **III - Resultado**

SUBSISTEMA: **6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: **67 - Rédito Não Operacional**

SUBGRUPO: **675 - (—) Despesa**

CONTA — CÓDIGO: **675.61**

TÍTULO: **Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos**

Função

Destina-se à contabilização do resultado negativo na desativação de bens e direitos apurado na conta 112.91 "Desativações em Curso".

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total do prejuízo supracitado, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pelo prejuízo, por transferência da conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 675 "Rédito Não Operacional — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Produção
- 2 - Transmissão
- 3 - Distribuição
- 4 - Venda de Energia Elétrica
- 5 - (Reservada)
- 6 - Serviços Auxiliares Gerais
- 7 - Apoio Operacional
- 8 - Administração Geral

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 675 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 675.71

TÍTULO: Perdas

Função

Destina-se à contabilização das perdas, inclusive extraordinárias, que ocorrerem independentemente dos atos da gestão empresarial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos prejuízos por perdas, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela perda líquida, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no subsistema 1 "Ativo".

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 675 "Rédito Não Operacional — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.º grau: 1 - Investimentos
- 2 - Ativo Imobilizado
- 3.º grau: 1 - Imobilizações em Serviço
- 2 - Imobilizações em Curso

- 2.º grau: 3 - Ativo Diferido
4 - Almoxarifado
9 - Diversas

Nota

- 1 - A perda líquida corresponderá à diferença entre o valor contabilizado e o produto da indenização securitária e, quando for o caso, deduzida da depreciação, amortização ou provisão acumuladas.
- 2 - No caso dos bens ou direitos imobilizados, a perda líquida deverá ser apurada na conta 112.91 "Desativações em Curso" (ODD apropriada), a qual deverá ser creditada pela indenização securitária.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 67 - Rédito Não Operacional

SUBGRUPO: 675 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 675.81

TÍTULO: Constituição de Provisões Não Operacionais

Função

Destina-se à contabilização do encargo referente à constituição de provisões retificadoras de créditos, valores e bens, exceto dos créditos derivados da venda de energia elétrica e da subscrição de capital e dos bens imobilizados.

Incluirá a contabilização, dentre outras, da provisão para fazer face a prováveis prejuízos na liquidação dos créditos em geral, exceto dos decorrentes da venda de energia elétrica e da subscrição de capital, bem assim das provisões para reduzir aplicações financeiras e estoques de material e combustível ao valor de mercado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total do encargo supracitado, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela constituição da provisão, lançando-se a contrapartida a crédito das contas adequadas, nos grupos 11 "Ativo Circulante" (subgrupo 112), 12 "Ativo Realizável a Longo Prazo" (subgrupo 121) e 13 "Ativo Permanente" (subgrupo 131).

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 675 "Rédito Não Operacional — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

- 2.º grau: 1 - Créditos de Liquidação Duvidosa
2 - Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
3 - Desvalorização de Investimentos
3.º grau: 1 - Participações Societárias Permanentes
9 - Outros
2.º grau: 9 - Diversas

Nota

1 - A constituição da provisão será contabilizada no encerramento do exercício social, depois de ser feito o lançamento correspondente à reversão da provisão anterior e vigerá por todo o ano seguinte. Em caso excepcional, porém, a contabilização poderá ser feita em qualquer data.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 67 - Réido Não Operacional

SUBGRUPO: 675 - (—) Despesa

CONTA — CÓDIGO: 675.91

TÍTULO: Outras Despesas Não Operacionais

Função

Destina-se à contabilização das despesas não operacionais não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (675).

Incluirá a contabilização, dentre outras, da despesa derivada das multas moratórias, compensatórias e sancionatórias; da falta no inventário dos estoques, das contribuições e doações; de qualquer propaganda e publicidade; do arrendamento, aluguel e empréstimo de bens.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela ocorrência da despesa não operacional, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no grupo 21 "Passivo Circulante" e/ou no 13 "Ativo Permanente" (subgrupo 132). Também se debita por transferência da conta 121.91 "Depósitos Vinculados a Litígios" (subconta apropriada), no caso de perda da questão, quando o depósito será convertido em receita da outra parte litigante. Debita-se, ainda, pelo pagamento à vista da despesa.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 675 "Réido Não Operacional — Despesa", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Multas Moratórias, Compensatórias e Sancionatórias
- 2 - Falta no Inventário dos Estoques
- 3 - Contribuições e Doações
- 4 - Propaganda e Publicidade
- 5 - Arrendamentos, Aluguers e Empréstimos de Bens
- 9 - Diversas

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

SUBGRUPO: 681 - Créditos

CONTA — CÓDIGO: 681.01

TÍTULO: Correção Monetária — Ativo Permanente

Função

Destina-se à contabilização da variação decorrente da correção monetária do Ativo Permanente, prevista na legislação vigente.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da correção monetária supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, pela variação derivada da correção monetária, na contrapartida do débito às contas, no grupo 13 "Ativo Permanente", que contabilizam o valor original.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 681 "Saldo da Conta de Correção Monetária — Créditos", do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Investimentos

2 - Ativo Imobilizado

3.º grau: 1 - Imobilizações em Serviço

2 - Imobilizações em Curso

2.º grau: 3 - Ativo Diferido

3.º grau: 1 - Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso

9 - Diversas Despesas Diferidas

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CORREÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

SUBGRUPO: 681 - Créditos

CONTA — CÓDIGO: 681.05

TÍTULO: Correção Monetária — Contas Retificadoras do Patrimônio Líquido

Função

Destina-se à contabilização da variação decorrente da correção monetária das contas retificadoras do Patrimônio Líquido, prevista na legislação vigente.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da correção monetária supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, pela variação derivada da correção monetária, na contrapartida do débito às contas retificadoras, no grupo 24 "Patrimônio Líquido", que contabilizam o valor original.

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 681 "Saldo da Conta de Correção Monetária — Créditos" do saldo credor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Prejuízos Acumulados
- 2 - Ações Próprias em Tesouraria
- 3 - Reservas de Capital — Ágios a Realizar

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CORREÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício

Antes do Imposto de Renda

GRUPO: 68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

SUBGRUPO: 681 - Créditos

CONTA — CÓDIGO: 681.07

TÍTULO: Correção Monetária — Imóveis Destinados à Alienação

Função

Destina-se à contabilização da variação decorrente da correção monetária dos imóveis destinados à alienação, prevista na legislação vigente.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da correção monetária supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, pela variação derivada da correção monetária, na contrapartida do débito à conta 121.71 "Imóveis Destinados à Alienação" (subconta apropriada).

Debita-se, no fim do exercício social, por transferência, a crédito do subgrupo 681 "Saldo da Conta de Correção Monetária — Créditos", do saldo credor acumulado no exercício social.

Nota

- 1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CORREÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

SUBGRUPO: 685 - (—) Débitos

CONTA — CÓDIGO: 685.01

**TÍTULO: Correção Monetária — Contas Retificadoras do Ativo
Permanente**

Função

Destina-se à contabilização da variação decorrente da correção monetária das contas retificadoras do Ativo Permanente, prevista na legislação vigente.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da correção monetária supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação derivada da correção monetária, na contrapartida do crédito às contas retificadoras, no grupo 13 "Ativo Permanente", que contabilizam o valor original.

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 685 "Saldo da Conta de Correção Monetária — Débitos", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º e 3.º graus, nas seguintes subcontas:

2.º grau: 1 - Investimentos

2 - Ativo Imobilizado

3.º grau: 3 - Amortização

4 - Depreciação

2.º grau: 3 - Ativo Diferido

3.º grau: 1 - Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso

9 - Diversas Despesas Diferidas

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CORREÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 6 - Resultado do Exercício
Antes do Imposto de Renda**

GRUPO: 68 - Saldo da Conta de Correção Monetária

SUBGRUPO: 685 - (—) Débitos

CONTA — CÓDIGO: 685.05

TÍTULO: Correção Monetária — Patrimônio Líquido

Função

Destina-se à contabilização da variação decorrente da correção monetária do Patrimônio Líquido, prevista na legislação vigente.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total da correção monetária supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se pela variação derivada da correção monetária, na contrapartida do crédito às contas, no grupo 24 "Patrimônio Líquido" que contabilizam o valor original, exceto no caso da correção monetária do capital realizado, quando a contrapartida será contabilizada, separadamente, na conta 242.01 "Correção Monetária do Capital Integralizado".

Credita-se, no fim do exercício social, por transferência, a débito do subgrupo 685 "Saldo da Conta de Correção Monetária — Débitos", do saldo devedor acumulado no exercício social.

Desdobramento Contábil

Desdobra-se, contabilmente, em 2.º grau, nas seguintes subcontas:

- 1 - Capital Integralizado
- 2 - Reservas de Capital
- 3 - Reservas de Reavaliação
- 4 - Reservas de Lucros
- 5 - Lucros Acumulados

Nota

1 - Para efeito de demonstrações contábeis sintéticas, esta conta deverá compor a conta-resumo intitulada CORREÇÃO MONETÁRIA.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício

GRUPO: 71 - Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda

CONTA — CÓDIGO: 710.01

TÍTULO: Lucro do Exercício Antes do Imposto de Renda

Função

Destina-se à contabilização do lucro contábil no exercício social, antes do encargo referente à provisão para pagamento do Imposto de Renda sobre o **lucro tributável** do próprio exercício (ano-base), bem assim das deduções referentes às participações e contribuições.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o lucro contábil no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do subsistema 6 "Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda", do lucro contábil no exercício social.

Debita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a crédito do grupo 71 "Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda", do saldo credor no exercício social.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido
do Exercício**

GRUPO: 71 - Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda

CONTA — CÓDIGO: 710.15

TÍTULO: (—) Prejuízo do Exercício Antes do Imposto de Renda

Função

Destina-se à contabilização do prejuízo contábil no exercício social antes do encargo do Imposto de Renda sobre o **lucro tributável** do próprio exercício (ano-base).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o prejuízo supracitado, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a crédito do subsistema 6 "Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda", do prejuízo contábil no exercício social.

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do grupo 71 "Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda", do saldo devedor no exercício social.

SISTEMA: III - Resultado

**SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido
do Exercício**

GRUPO: 71 - Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda

CONTA — CÓDIGO: 710.91

TÍTULO: (—) Provisão para Imposto de Renda

Função

Destina-se à contabilização do encargo referente à provisão para fazer face ao pagamento, no exercício social subsequente, do Imposto de Renda sobre o **lucro tributável** do exercício (ano-base).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do encargo supracitado, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no encerramento do exercício social, pela estimativa (ou valor exato, se este já for conhecido no encerramento do exercício) do imposto devido em relação ao próprio exercício, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.81 "Obrigações Estimadas — Imposto de Renda".

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do grupo 71 "Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda", do saldo devedor no exercício social.

Nota

1 - A "provisão para imposto de renda" deverá ser contabilizada ainda que o "resultado do exercício" seja negativo (prejuízo). Ela diminuirá o lucro no exercício ou aumentará o prejuízo, conforme o caso.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício

GRUPO: 72 - Deduções ao Lucro do Exercício

CONTA — CÓDIGO: 720.01

TÍTULO: Participações

Função

Destina-se à contabilização das deduções ao lucro do exercício social, referentes às participações estatutárias de debenturistas, empregados, administradores e titulares de partes beneficiárias.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das deduções supracitadas, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no encerramento do exercício social, pela apropriação ao lucro das participações estabelecidas no Estatuto, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.41 "Distribuição de Lucros — Participações" (subconta apropriada).

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do grupo 72 "Deduções ao Lucro do Exercício".

Nota

1 - As participações serão consideradas como parcelas constitutivas do lucro no exercício. Assim, não havendo lucro no exercício, elas inexistirão.

SISTEMA: III - Resultado

SUBSISTEMA: 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício

GRUPO: 72 - Deduções ao Lucro do Exercício

CONTA — CÓDIGO: 720.11

TÍTULO: Contribuições

Função

Destina-se à contabilização da dedução ao lucro do exercício social, referente às contribuições estatutárias para a entidade ou fundo de assistência e/ou previdência privada aos empregados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da dedução supracitada, no exercício social.

Técnica de Funcionamento

Debita-se, no encerramento do exercício social, pela apropriação ao lucro das contribuições estabelecidas no Estatuto, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.45 "Distribuição de Lucros — Contribuições".

Credita-se, no encerramento do exercício social, por transferência, a débito do grupo 72 "Deduções ao Lucro do Exercício".

Nota

1 - As contribuições serão consideradas como parcelas constitutivas do lucro no exercício. Assim, não havendo lucro no exercício, elas inexistirão.

MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SINTÉTICAS

Balanço Patrimonial

Demonstração do Resultado do Exercício

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31.12.XX

A T I V O

11 — ATIVO CIRCULANTE

111 — Disponibilidades

Numerário Disponível	X
Numerário Disponível em Moeda Estrangeira	X
Aplicações no Mercado Aberto	X
Numerário em Trânsito	X

112 — Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano

Consumidores	X
Revendedores	X
Rendas Diversas	X
Rendas Diversas Sujeitas à Variação Cambial	X
Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos Repassados (*)	X
Parcelas a Curto Prazo de Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados (*)	X
Devedores Diversos	X
Outros Créditos	X
(—) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(X)
(—) Títulos a Receber Descontados	(X)
Almoxarifado	X
(—) Provisão para Reduzir Estoques ao Valor de Mercado	(X)
Títulos e Valores Mobiliários	X
(—) Provisão para Reduzir Títulos e Valores Mobiliários ao Valor de Mercado	(X)
Fundos Vinculados	X
Cauções e Depósitos Vinculados	X
Desativações em Curso	X
Alienações em Curso	X
Serviços em Curso	X

113 — Despesas Pagas Antecipadamente Até 01 Ano

Pagamentos Antecipados	X XX
------------------------	------

12 — ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

121 — Créditos, Valores e Bens Realizáveis Após 01 Ano

Financiamentos Repassados (*)	X
Financiamentos em Moeda Estrangeira Repassados (*)	X
Outros Créditos	X
(—) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(X)
(—) Títulos a Receber Descontados	(X)
Imóveis Destinados à Alienação	X
Títulos e Valores Mobiliários	X
(—) Provisão para Reduzir Títulos e Valores Mobiliários ao Valor de Mercado	(X)
Fundos Vinculados	X
Cauções e Depósitos Vinculados	X
FGTS/Conta-empresa	X
Depósitos Vinculados a Litígios	X

112 — Créditos Derivados de Negócios Não Usuais da Companhia

Vendas (*)	X
Adiantamentos e Empréstimos (*)	XX

(*) Discriminar em nota explicativa própria, por espécie de direito

13 — ATIVO PERMANENTE**131 — Investimentos**

Participações Societárias Permanentes (*)	X
(—) Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes (*)	(X)
Participações em Condomínio de Empreendimentos em Função do Serviço Concedido (*)	X
Imóveis para Uso Futuro no Serviço Concedido	X
Estudos de Projetos em Função do Serviço Concedido (*)	X
Outros Investimentos	X
(—) Provisão para Desvalorização de Outros Investimentos	(X)

132 — Ativo Imobilizado

Intangíveis	X
(—) Amortização Acumulada	(X) X
Terrenos	X
Reservatórios, Barragens e Adutoras	X
(—) Depreciação Acumulada	(X) X
Edificações, Obras Civis e Benfeitorias	X
(—) Depreciação Acumulada	(X) X
Máquinas e Equipamentos	X
(—) Depreciação Acumulada	(X) X
Veículos	X
(—) Depreciação Acumulada	(X) X
Móveis e Utensílios	X
(—) Depreciação Acumulada	(X) X
Imobilizações em Curso	X

133 — Ativo Diferido

Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso	X
(—) Depreciação Acumulada	(X) X
Despesas Pré-operacionais	X
(—) Depreciação Acumulada	(X) X
Outras Despesas Diferidas	X
(—) Amortização Acumulada	(X) X XX
Total do Ativo	XX

P A S S I V O**21 — PASSIVO CIRCULANTE****211 — Obrigações Vencíveis Até 01 Ano**

Fornecedores	X
Fornecedores no Exterior	X
Folha de Pagamento	X
Encargos de Dívidas	X
Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira	X
Tributos e Contribuições Sociais	X
Distribuição de Lucros	X
Empréstimos a Curto Prazo	X
Parcelas a Curto Prazo de Debêntures (*)	X
Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos (*)	X
Parcelas a Curto Prazo de Debêntures em Moeda Estrangeira (*)	X
Parcelas a Curto Prazo de Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira (*)	X
Credores Diversos	X
Obrigações Estimadas	X
Outras Obrigações	X XX

(*) Discriminar em nota explicativa própria, por espécie de direito e obrigação, respectivamente.

22 — PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**221 — Obrigações Vencíveis Após 01 Ano**

Fornecedores	X
Fornecedores no Exterior	X
Debêntures (*)	X
Debêntures em Moeda Estrangeira (*)	X
Empréstimos e Financiamentos (*)	X
Empréstimos e Financiamentos em Moeda Estrangeira (*)	X
FGTS/Conta-empresa	X
Obrigações Especiais	X
Outras Obrigações	X X

23 — RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS**231 — Receita Recebida Antecipadamente**

Recebimentos Antecipados	X	X X
--------------------------	---	-----

24 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO**241 — Capital Social**

Capital Subscrito	X
(-) Capital a Integralizar	(X)

242 — Reservas de Capital

Correção Monetária do Capital Integralizado	X
Ágio na Emissão de Ações	X
(-) Ágio a Realizar	(X)
Produto da Alienação de Partes Beneficiárias	X
Produto da Alienação de Bônus de Subscrição	X
Prêmio na Emissão de Debêntures	X
Doações e Subvenções para Investimentos	X
Outras Reservas de Capital	X

243 — Reservas de Reavaliação

Reavaliação de Elementos do Ativo	X
-----------------------------------	---

244 — Reservas de Lucros

Reserva Legal	X
Reservas Estatutárias	X
Reserva para Contingências	X
Reserva de Retenção de Lucros	X
Reserva de Lucros a Realizar	X
Reserva Obrigatória do Dividendo Não Distribuído	X
Outras Reservas de Lucro	X

248 — Lucros ou Prejuízos Acumulados

Lucros Acumulados	X
ou, quando for o caso,	
(-) Prejuízos Acumulados	(X)

249 — (-) Ações Próprias em Tesouraria

Ações em Tesouraria	(X)	X X
Total do Passivo		X X

(*) Discriminar em nota explicativa própria, por espécie de obrigação.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31.12.XX

61	RÉDITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA		
611	Receita		
	Fornecimento de Energia Elétrica (*)		X
	Faturado	X	X
	Não Faturado (Líquido)		
	Suprimento de Energia Elétrica		X
	Ajustes e Adicionais Específicos		X
	Serviço Taxado		X
	Reversão de Provisões		X
	Outras Receitas		X
612	Adições à Receita da Tarifa		
	Reserva Global de Garantia		X
	Conta de Resultados a Compensar		X
	Soma (611 + 612)		XX
613	(—) Deduções à Receita da Tarifa		
	Encargos do Consumidor:		
	Quota para a Reserva Global de Reversão		X
	Quota para a Reserva Global de Garantia		X
	Quota para a CCC		X
	Outras Quotas	X	X
	Receita Excedente ao Custo do Serviço		X
615	(—) Despesa		
	Pessoal		X
	(—) Transferido para Contas Patrimoniais	(X)	X
	Material		X
	(—) Transferido para Contas Patrimoniais	(X)	X
	Serviço de Terceiro		X
	(—) Transferido para Contas Patrimoniais	(X)	X
	Combustível para Produção de Energia Elétrica		X
	Água para Produção de Energia Elétrica		X
	Energia Elétrica Comprada para Revenda		X
	Quotas de Reintegração:		
	Ativo Imobilizado		
	Amortização	X	
	Depreciação	X	
	(—) Transferido para Contas Patrimoniais	(X)	X
	Ativo Diferido		X
	Encargos Sociais (desvinculados da Folha de Pagamento)		X
	Despesas em Condomínio de Empreendimento em Função do Serviço Concedido		X
	Despesas Gerais		X
	Outras Despesas	X	
	(—) Transferido para Contas Patrimoniais	(X)	X
	(—) Soma (613 + 615)		XX
63	RÉDITO FINANCEIRO		
631	Receita		
	Renda de Aplicações Financeiras		X
	Renda de Títulos a Receber		X
	Renda de Financiamentos Repassados		X

(*) Discriminar kWh, cruzeiros e número de consumidores, por classe.

	Renda de Financiamentos em Moeda Estrangeira	
	Repassados	X
	Variação Monetária	X
	Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio	X
	Outras Receitas Financeiras	X
	Soma	X
635	(--) Despesa	
	Encargos de Dívidas a Curto Prazo	X
	Encargos de Debêntures	X
	Encargos de Dívidas a Longo Prazo	X
	Encargos de Debêntures em Moeda Estrangeira	X
	Encargos de Dívidas em Moeda Estrangeira a Longo Prazo	X
	Juros sobre os Recursos Aplicados do Fundo de Reversão	X
	Variação Monetária	X
	Variação Monetária em Função da Taxa de Câmbio	X
	Outras Despesas Financeiras	X
	(--) Soma	(X) X X
	LUCRO OPERACIONAL	X X
	ou, quando for o caso,	
	PREJUÍZO OPERACIONAL	(X X)
67	RÉDITO NÃO OPERACIONAL	
671	Receita	
	Remuneração das Imobilizações em Curso:	
	Capital Próprio	X
	Capital de Terceiro	X
	Renda da Prestação de Serviço	X
	Renda da Alienação de Bens e Direitos	X
	Lucro na Desativação de Bens e Direitos	X
	Reversão de Provisões Não Operacionais	X
	Outras Receitas Não Operacionais	X
	Soma	X
675	(--) Despesa	
	Despesa com Imóveis para Uso Futuro	X
	Custo do Serviço Prestado	X
	Custo dos Bens e Direitos Alienados	X
	Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos	X
	Perdas	X
	Constituição de Provisões Não Operacionais	X
	Outras Despesas Não Operacionais	X
	(--) Soma	(X) X X
68	SALDO DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	X X
	RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	X X
	(--) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(X X)
71	RESULTADO DO EXERCÍCIO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA	X X
72	(--) DEDUÇÕES AO LUCRO DO EXERCÍCIO	
	Participações	X
	Contribuições	X X
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	X X
	ou, quando for o caso,	
	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(X X)

Lucro líquido por ação do capital social

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31.12.XX

I — Saldo no início do período	XX
Ajuste de exercícios anteriores	X
Correção monetária do saldo inicial	X XX
II — Saldo ajustado e corrigido	XX
Reversões de reservas:	
— Reserva para contingências	X
— Reserva de lucros a realizar	X
— ... (mencionar)	X
— ... (mencionar)	X XX
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ou, quando for o caso, PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	XX
III — Subtotal	XX
Destinações aprovadas durante o exercício:	
— dividendos antecipados, conforme AGE de ... (Cr\$... por ação do Capital Social)	X
— parcela dos lucros acumulados, incorporada ao Capital Social, conforme AGE de ...	X (XX)
IV — Saldo à disposição da Assembléia Geral	XX
Destinações proposta à AGE:	
1 — Transferência para reservas:	
— Reserva Legal	X
— Reservas Estatutárias	X
— Reserva para Contingências	X
— Reserva de Retenção de Lucros	X
— Reserva de Lucros a Realizar	X
— Reserva Obrigatória do Dividendo Não Distribuído	X
— Outras Reservas	X (XX)
2 — Dividendos (Cr\$... por ação do Capital Social)	(XX)
V — Saldo no fim do período	XX

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31.12.XX

1 — ORIGENS DOS RECURSOS

1.1 — Lucro líquido do exercício	X
(+) Quotas de reintegração	X
(+) ou (-) Variação nos resultados de exercícios futuros	X X
1.2 — Realização do capital social	X
1.3 — Contribuições para reservas de capital	X
1.4 — Recursos originários:	
— do aumento do passivo exigível a longo prazo	X
— da redução do ativo realizável a longo prazo	X
— da alienação de investimentos	X
— da alienação de direitos e bens do ativo imobilizado	X X
1.5 — Total	XX

2 — APLICAÇÕES DE RECURSOS

2.1 — Dividendos distribuídos	X
2.2 — Aquisição de direitos e bens do ativo imobilizado	X
2.3 — Aumento de aplicações:	
— no ativo realizável a longo prazo	X
— em investimentos	X
— no ativo diferido	X X
2.4 — Redução do passivo exigível a longo prazo	X
2.5 — Total	XX

3 — AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

(1.5 menos 2.5) XX

4 — DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL LÍQUIDO

Componentes	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
Ativo Circulante	X	X	X
(-) Passivo Circulante	X	X	X
Capital Circulante Líquido	XX	XX	XX

Disposições Transitórias

- 1 - A implantação deste Plano de Contas, na contabilidade do Concessionario, deverá ser feita através de Balanço de Abertura. Consequentemente, terá que ser lançado o Balanço de Encerramento da escrituração feita conforme a Classificação de Contas anterior, instituída pelo Decreto Federal n.º 28.545, de 24 de agosto de 1950.
- 2 - A Empresa que, na implantação deste Plano de Contas, não estiver habilitada a analisar a arrecadação das contas de energia elétrica de modo a conhecer separadamente e em tempo hábil a composição do total recebido para efeito de creditá-lo nas contas adequadas, nos subgrupos 112 "Ativo Circulante — Créditos, Valores e Bens Realizáveis Até 01 Ano" e 211 "Passivo Circulante — Obrigações Vencíveis Até 01 Ano", poderá, excepcionalmente, **por prazo não superior a um (01) ano**, registrar na conta 112.01 "Consumidores — Fornecimento Faturado", englobadamente, o "importe", correspondente à receita faturada, e o total dos "encargos do consumidor" incluídos na conta, utilizando-se da subconta especial 112.01.9 "Consumidores — Fornecimento Faturado — Geral", a qual ficará automaticamente extinta do presente Plano de Contas no término do referido prazo.
- 3 - Enquanto perdurar esse regime excepcional os demais créditos da Empresa, acaso incluídos nas contas de energia elétrica, também poderão ser contabilizados na citada conta 112.01 (subconta 112.1.9).
- 4 - Os encargos do consumidor incluídos na conta, mesmo durante o período de contabilização excepcional na conta 112.01 (Nota 2), não serão debitados à conta retificadora 112.61 "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa", a qual comportará exclusivamente a baixa dos créditos da Empresa. Esses créditos de terceiros, no caso da baixa do crédito da Empresa contra a referida conta 112.61, serão estornados da conta 112.01, supracitada, e simultaneamente registrados na conta 512.31 "Encargos do Consumidor, a Receber", no Sistema Extrapatriomial, onde terão o tratamento que lhes será normalmente pertinente.
- 5 - A classificação nas contas do Ativo Imobilizado (subgrupo 132) deste Plano de Contas, das imobilizações classificadas segundo a "Classificação de Contas" anterior (Decreto n.º 28.545/50), será feita conforme segue:
 - a) a débito da conta 132.01 "Intangíveis", após análise e segregação, as servidões contabilizadas nas anteriores subcontas seguintes:

Código	Título
.01	Diversas Propriedades
.10	Terrenos e Servidões
.20	Terrenos e Servidões
.30	Terrenos e Servidões
.40	Terrenos e Servidões
.50	Terrenos e Servidões
.70	Terrenos e Servidões

b) a débito da conta 132.11 "Terrenos", após análise e segregação, os terrenos contabilizados nas anteriores subcontas seguintes:

Código	Título
.10	Terrenos e Serviços
.20	Terrenos e Serviços
.30	Terrenos e Serviços
.40	Terrenos e Serviços
.50	Terrenos e Serviços
.70	Terrenos e Serviços

c) a débito da conta 132.21 "Reservatórios, Barragens e Adutoras", as imobilizações contabilizadas na anterior subconta 20.12.

d) a débito da conta 132.31 "Edifícios, Obras Civis e Benfeitorias" as imobilizações contabilizadas nas anteriores subcontas seguintes:

Código	Título
.11	Estruturas e Outras Benfeitorias
.16	Estradas de Rodagem, de Ferro e Pontes
.21	Estruturas e Outras Benfeitorias
.27	Estradas de Rodagem, de Ferro e Pontes
.31	Estruturas e Outras Benfeitorias
.42	Estruturas e Outras Benfeitorias
.49	Estradas e Caminhos
.51	Estruturas e Outras Benfeitorias
.71	Estruturas e Outras Benfeitorias

e) a débito da conta 132.41 "Máquinas e Equipamentos", após análise e segregação, as imobilizações contabilizadas nas anteriores sub-contas seguintes:

Código	Título
.13	Turbinas e Geradores
.14	Equipamentos Elétricos Acessórios
.15	Diversos Equipamentos da Usina
.22	Equipamentos das Caldeiras
.23	Motores Primários e Geradores
.24	Unidades Turbo-geradoras
.25	Equipamentos Elétricos Acessórios
.26	Diversos Equipamentos da Usina
.32	Depósitos de Combustíveis, Gasogênio e Acessórios
.33	Motores
.34	Geradores
.35	Equipamentos Elétricos Acessórios
.36	Diversos Equipamentos da Usina
.43	Equipamentos da Estação (ou Subestação)

.44	Torres e Acessórios
.45	Postes e Acessórios
.46	Condutores Aéreos e Acessórios
.47	Condutores Subterrâneos
.48	Condutores Subterrâneos e Acessórios
.52	Equipamentos da Estação Distribuidora
.53	Equipamentos de Bateria de Acumuladores
.54	Postes, Torres e Acessórios
.55	Condutores Aéreos e Dispositivos Acessórios
.56	Condutores Subterrâneos
.57	Condutores Subterrâneos e Dispositivos Acessórios
.58	Transformadores de Linha
.60	Derivações para Ligação de Consumidores
.61	Medidores
.62	Instalações Dentro de Propriedades de Consumidores
.63	Aparelhos em Aluguel Dentro de Propriedades de Consumidores
.64	Rede de Iluminação Pública e de Sinalização
.72	Mobiliário e Equipamentos de Escritório (parte)
.73	Equipamento de Transporte (parte)
.74	Equipamento dos Almoxarifados
.75	Equipamento das Oficinas
.76	Equipamento de Laboratório
.77	Equipamento de Comunicações
.78	Ferramentas e Equipamentos de Serviço
.79	Equipamentos Diversos (parte)

- f) a débito da conta 132.51 "Veículos", após análise e segregação, os veículos contabilizados na anterior subconta 20.73 (parte);
- g) a débito da conta 132.61 "Móveis e Utensílios", após análise e segregação, as imobilizações contabilizadas nas anteriores sub-contas seguintes:

Código	Título
.72	Mobiliário e Equipamento de Escritório (parte)
.79	Equipamentos Diversos (parte)

- 6 - O saldo da anterior subconta 20.00 "Organização" será debitado na conta 133.11 "Despesas Pré-operacionais" (subconta 133.11.1.)
- 7 - O saldo existente na anterior subconta 20.41 "Abertura de Faixa e Serviços Temporárias", deverá ser equitativamente distribuído pelas anteriores subcontas 20.44 "Torres e Acessórios", 20.45 "Postes e Acessórios" e 20.46 "Condutores Aéreos e Acessórios", antes dos saldos destas serem transferidos, a débito da conta 132.41 "Máquinas e Equipamentos", conforme estabelecido no item 5, letra "e", retro.

- 8 - A Empresa que, no Balanço de Abertura deste Plano de Contas, não estiver habilitada a classificar integralmente as suas imobilizações e respectiva depreciação acumulada, nas contas do Ativo Imobilizado (subgrupo 132) deste Plano, conforme determinado nos itens 5, 6 e 7, deverá se utilizar das contas 132.81 "Imobilizações em Processo de Classificação — Remanescentes da Classificação de Contas Anterior", e 132.85 "Depreciação Acumulada", para contabilizar, **por prazo não superior a um (01) ano**, o saldo que remanescer em processo permanente de classificação.
- 9 - O saldo da anterior conta 52.0 "Obras em Andamento" deverá ser distribuído na conta 132.91 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização", já no Balanço de Abertura.
- 10 - Antes de ser feita a distribuição prevista no item anterior, a Empresa deverá segregar o "juro de construção" incorporado ao custo das imobilizações em andamento, para efeito de classificá-lo a débito da conta 133.05 "Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso — Ordens em Andamento", já no lançamento do Balanço de Abertura deste Plano.
- 11 - A Empresa, que não estiver habilitada a efetuar a classificação mencionada no item 9, deverá se utilizar da subconta 132.91.9 "Imobilizações em Curso — Ordens de Imobilização — A Ratear", **por prazo não superior a seis (06) meses**, para registrar o saldo que remanescer em processo constante de classificação.
- 12 - Para as desativações das imobilizações feitas na vigência da "Classificação de Contas" anterior será emitida "Ordem de Imobilização — ODI" **pró-forma**, para efeito de utilização da ordem seqüencial.
Esta ODI "pró-forma" substituirá, portanto, o documento original (antiga nomenclatura: "Ordem de Obra", "Ordem de Construção", "Requisição para Melhoramentos — RM" etc.), sob o qual foi imobilizado, parcial ou totalmente, o bem ou direito desativado.
- 13 - O saldo da anterior conta 50.03 "Despesas de Levantamento e Investigação Preliminares" deverá ser segregado e classificado conforme segue:
- os estudos de produção e/ou transmissão, que tenham autorização do órgão do Poder Concedente, deverão ser debitados à conta 131.81 "Estudos de Projetos em Função do Serviço Concedido", já no Balanço de Abertura. Quanto aos estudos já concluídos e ainda não aproveitados, o DNAEE deverá ser consultado a respeito.
 - os estudos de produção e/ou transmissão em andamento, sem autorização do DNAEE, deverão ser debitados na conta 131.91 "Outros Investimentos" (subconta 131.91.9), também já no Balanço de Abertura. A sua transferência para a conta 131.81 deverá, entretanto, receber a prévia autorização do referido Órgão.
 - os demais estudos, antes do Balanço de Abertura, deverão ser debitados à anterior conta 81.06 "Outras Despesas" ou, se for cabível, à conta 52.0 "Obras em Andamento".
- 14 - Os valores creditados na anterior conta 53.0 "Auxílios para Construções — Adiantamentos", passíveis de serem reembolsados aos consumidores,

serão classificados a crédito da conta 221.31 "Empréstimos e Financiamentos — Consumidores", já no Balanço de Abertura. Por outro lado, os valores contabilizados nas anteriores contas 53.1 "Auxílios para Construções — Contribuições" e 53.2 "Auxílios para Construções — Doações", não sujeitos a reembolso aos consumidores, serão classificados, também no Balanço de Abertura, a crédito da conta 221.85 "Obrigações Especiais — Contribuição do Consumidor". Finalmente, os valores contabilizados na anterior conta 53.3 "Auxílios para Construções — Adiantamentos para Obras ou Instalações Pioneiras" serão creditados, conforme o caso, na conta 211.92 "Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações" (subconta 211.92.1.1) ou 221.92 "Outras Obrigações — Recursos Restituíveis em Novas Ações" (subconta 221.92.1.1). A anterior conta 53.4 "Auxílios para Construções — Patrimônio da União em Regime Especial de Utilização", terá o seu saldo estornado, em consequência da nova sistemática de contabilização, estabelecida no presente Plano de Contas, para esses bens e direitos da União sob a **administração** da Empresa.

- 15 - O valor incluído na tarifa da Empresa, a título de "quota para depreciação" dos bens da União, acrescido da sua correção monetária, deverá, no Balanço de Abertura, ser classificado a crédito da conta 221.89 "Obrigações Especiais — Outras".